

ATAS DO CONSELHO DE ESTADO

SEGUNDO CONSELHO DE ESTADO, 1823 – 1834

PREFÁCIO

Este segundo volume compreende uma Introdução Histórica sobre o segundo Conselho de Estado, criado para elaborar a Constituição, depois de dissolvida a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa, no primeiro golpe de Estado no Brasil independente, uma breves notícia “Os Conselheiros. Biobibliografia”, e as Atas do Conselho de 1823 a 1834, não tendo sido encontradas até hoje as Atas de 1823 a 1833.

Como se verá, é um seguimento perfeito ao primeiro Conselho, chamado dos Procuradores Gerais das Províncias, mas muitas vezes, nos documentos oficiais, e pelo próprio D. Pedro I, denominado “meu Conselho de Estado”.

Contei, como no primeiro volume, com a colaboração de muita gente: Octaciano Nogueira, do Senado Federal; Marta Maria Gonçalves, do Arquivo Histórico do Itamarati; Myrtes da Silva Ferreira e José Gabriel da Costa Pinto, do Arquivo Nacional; e Maria José Elias, do Arquivo do Museu Paulista.

Lêda ajudou-me muito, datilografando, revendo, criticando, sugerindo, e, como sempre, agradeço-lhe tudo isto.

Devo destacar o apoio do Presidente Petrônio Portella, que mais uma vez me confiou um trabalho de monta, para o Senado Federal. Espero que o esforço e a dedicação com que me entreguei a esta tarefa correspondam à confiança do Presidente do Senado e dos meus companheiros de trabalho.

JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES

ABREVIATURAS

ACD – Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Senhores Deputados.

AS – Anais do Senado do Império do Brasil.

RIHGB – Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

I – O SEGUNDO CONSELHO DE ESTADO. 1823 – 1834

1. Considerações Gerais

A divergência profunda, dia a dia agravada entre a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa e D. Pedro I, o apoio dos portugueses e de parte dominante do Exército ao Imperador, levou este ao ato desesperado de dissolução da Assembléia, cercada pelas tropas, aprisionados vários deputados, entre os quais o Patriarca. A dissolução é de 12 de novembro. D. Pedro I inicia na história nacional do Brasil os atos de força contra a soberania do país.

Seu fim “é salvar o Brasil dos perigos que lhe estavam iminentes”, porque a “Assembléia havia perjurado aos solenes juramentos que prestara à Nação”, uma justificativa que servirá a todos os golpes futuros.

“O criminoso atentado”, como escreveu Tavares de Lyra, “contra a Assembléia valia por uma tentativa de retorno ao absolutismo, importava um desafio à nação. E esta, ferida em seus brios e ameaçada em sua soberania, certo o aceitaria repelindo, custasse o que custasse, a afronta que recebera. D. Pedro cedo se convenceu de que confiara demasiado em sua força. No instante mesmo em que se consumava seu ato de violência, esta cidade – refletindo as aspirações liberais do país inteiro – lhe manifestava o desagrado, em que incorrera e o sentimento de revolta que provocara. Não teve mais ilusões. Sentiu que se tinha incompatibilizado com o povo brasileiro. Atemorizou-se e procurou recuar. Daí a criação do Conselho de Estado.”¹

Identifico-me inteiramente com o julgamento de Tavares de Lyra. O constitucionalismo de D. Pedro I foi sempre falso, ele era filho do absolutismo e nele educado. Como todo ditador, o que mais temia era a opinião pública. José Bonifácio viu o sentido profundo do ato político criminoso cometido por D. Pedro I e por isso declarou que a partir daquele momento ele perdera o trono.

1 Tavares de Lyra, "O Conselho de Estado", **RIHGB**, Boletim, 1934, 11.

O ato da dissolução é ambíguo e ambivalente; D. Pedro I decompõe a instituição e promete convocar outra “que deverá trabalhar sobre o projeto da constituição, que Eu lhe hei de breve apresentar, que será duplicadamente mais liberal do que a extinta Assembléia acabou de fazer.”²

No dia seguinte, em novo decreto, D. Pedro I afirma que “para fazer semelhante projeto com sabedoria, e apropriação às luzes, civilização e localidade do Império, se faz indispensável que Eu convoque homens probos, e amantes da dignidade imperial, e da liberdades dos povos”.

Para isso ele cria um Conselho de Estado, “em que também se tratarão os negócios de maior monta”. O Conselho era composto de dez membros, e mais os atuais ministros, que já eram conselheiros de Estado natos, pela lei de 20 de outubro de 1823, que extingüira o Conselho de Procuradores. Eram nomeados neste mesmo decreto o desembargador do Paço Antônio Luís Pereira da Cunha e os conselheiros da Fazenda José Egídio Álvares de Almeida, José Joaquim Carneiro de Campos, e Manuel Jacinto Nogueira da Gama. Dele faziam parte os ministros e secretários de Estado, e só o ministério do Império teve como seus ocupantes Francisco Vilela Barbosa, Pedro de Araujo Lima, João Severiano Maciel da Costa, Estevão Ribeiro de Resende e Felisberto Caldeira Brant Pontes.

Destes, coube a Maciel da Costa assinar o projeto de Constituição, que foi a obra principal da fase de organização provisória do segundo Conselho de Estado, que antecede a fase de sua existência constitucional.

O ministério de Estrangeiros teve três chefes: Francisco Vilela Barbosa, Luís José de Carvalho e Melo, e novamente Vilela Barbosa. O da Justiça, Clemente Ferreira França, e Sebastião Luís Tinoco da Silva. A Fazenda, o mesmo Tinoco da Silva, e Mariano José Pereira da Fonseca. A Guerra, José de Oliveira Álvares, Vilela Barbosa, João Gomes da Silveira Mendonça, Vilela Barbosa novamente, e João Vieira de Carvalho. A Marinha, Pedro José da Costa Barros e Vilela Barbosa. Este quarto gabinete nacional durou dois anos e onze dias, pouco menos (três dias) que o sétimo gabinete de D. Pedro I, o de maior durabilidade dos dez que seu reinado conheceu.

A mudança constante dos ministros não lhes tira a qualidade de conselheiros de Estado, e deles é Vilela Barbosa a figura principal, pela constância e permanência no Ministério e nas várias pastas.

2 Decreto de 12 de novembro de 1822, in **Coleção de Leis do Império de 1822**, Rio de Janeiro, 1887.

Com isso o Conselho de Estado teve composição variada, maior que a indicada por Tavares de Lyra, de dez membros.³

1.1. A fase pré-constitucional

Antes da obra da Constituição, o segundo Conselho de Estado teve de reunir-se aos 13 de novembro para decidir o destino dos presos políticos do dia 12 lavrando-se uma ata, assinada pelo Imperador e seus conselheiros, que determinava a expatriação dos deputados, nestes termos:

“1º Que se mande logo, e sem perda de tempo, aprontar uma embarcação em que sejam transportados para o Havre de Graca os ex-deputados que se acham na fortaleza, indo acompanhados por embarcação de guerra até os por fora da possibilidade de arribarem a algum porto do Império.

2º Que fique ao arbítrio dos deputados o levarem suas famílias, segurando-lhes a pensão anual de três mil cruzados, pagos aos quartéis, no Tesouro Público do Rio de Janeiro, os seus procuradores, podendo deixar a suas famílias a parte que lhes parecer da dita pensão; e que aos ex-deputados solteiros se haja de dar do mesmo modo uma pensão anual de seiscentos mil réis, cessando, porém, estas, no caso de se mostrarem indignos de semelhantes socorros.

3º Que se autorize o intendente geral da polícia, para, pelo cofre da Intendência, fazer as despesas secretas que forem necessárias, a fim de descobrirem os clubes ou projetos tendentes à perturbação da tranqüilidade pública, facilitando as quantias que pedir o comandante do corpo de polícia, para satisfazer despesas com pessoas encarregadas de vigiar e observar o que se passa nos lugares públicos, teatros, praças, botequins e lojas, havendo nisto a maior circunspecção e cautela.

4º Que todos os que reciprocamente se insultarem por motivos de neutralidade sejam levados à presença do intendente geral da polícia, para assinarem termo de não repetirem tais atos, com pena de prisão, mas que sejam logo presos todos os que, além do insulto de palavras, passarem a atos ofensivos, fazendo-se públicas estas determinações, por edital do intendente geral da polícia.

5º Que no mesmo dia, em que saírem deste porto os ex-deputados José Bonifácio, Antônio Carlos, Martim Francisco, José Joaquim da Rocha, Montezuma [Francisco Gê Acaiba de Montezuma] e Belchior [Pinheiro de Oliveira], seja posto em liberdade o deputado Vergueiro.⁴

3 Tavares de Lyra, "O Conselho de Estado", ob. cit. 21.

4 Parece estranha essa exceção, pois Vergueiro foi sempre liberal, e nessa época formava na oposição radical aos ministros de D. Pedro. A explicação deve ser buscada na sua nacionalidade portuguesa, pois D. Pedro estava cercado de portugueses, seus áulicos e conselheiros.

Que, logo depois da saída destes ex-deputados, se mande abrir uma devassa, servindo de corpo de delito alguns números do **Tamoyo** e da **Sentinela da Praia Grande**, para se indagar a parte que tiveram nas últimas perturbações, que deram causa à dissolução da Assembléia, os ex-deputados e outras pessoas.

Que se expeça ordem ao intendente geral da polícia para fazer sair do território do Império a Antônio Soares Vieira, Paulo Jordão, João Bernardo dos Reis e Henrique Garcez.”

Assinaram a ata o Imperador, os conselheiros de Estado Pereira da Cunha, José Egídio, Nogueira da Gama, e Carneiro de Campos, e os ministros Ferreira França, Carvalho e Melo, Vilela Barbosa, Araújo Lima e Costa Barros, tendo os dois últimos no dia seguinte, por escrúpulo, se demitido.⁵

Esta ata foi considerada apócrifa por Pereira da Silva,⁶ mas Rio Branco declarou improcedentes as razões por este aduzidas.⁷ Examinando a questão, Tavares de Lyra verificou que nos papéis de Varnhagen estava a indicação de que a ata se encontrava no **Brasil Histórico** de Melo Moraes, no número de 5 de junho de 1864, acompanhada da nota de que o documento fora oferecido por pessoa de consideração, que o recebera de um dos membros do Conselho de Estado, e que lhe parecera ser o borrão da ata lavrada, não só pela natureza do papel, como pelo caráter da letra, tendo a pessoa lhe garantido a autenticidade.⁸

Afirma ainda Tavares de Lyra que a nota de Melo Moraes não é suficiente para destruir o que escrevera Pereira da Silva, tanto mais quanto a Comissão do Instituto Histórico incumbida de rever o trabalho de Varnhagen retificou a data para 17 de novembro, o que excluiria a presença de Araújo Lima e Costa Barros, que neste dia haviam se retirado do ministério, e como só eram conselheiros por serem ministros, a suspeita se agravaria. Ora, neste ponto se equivocou Tavares de Lyra, pois a retificação do Instituto Histórico é a de que a data não é 15, mas 13, o mesmo dia em que o Conselho foi criado.⁹

5 Varnhagen, **História da Independência do Brasil**, 2ª ed., 1938, 347-348.

6 **História da Fundação do Império Brasileiro**, Rio de Janeiro, 1864-1868, vol. VII, nota pág. 244.

7 Varnhagen, **História da Independência do Brasil**, ob. cit., 348, nota 78.

8 Tavares de Lyra. ob. cit., 17-18.

9 Tavares de Lyra, ob. cit., 18-19, nota 17. A nota XXVII, pág. 347, é retificada na página 606, 13 de novembro.

A retificação da data reforça e não torna infidedigno o documento. Não me parece válida, portanto, sua conclusão, de que “o citado documento, se verdadeiro, é, quando muito, um apontamento sobre a troca de impressões entre o Imperador e alguns homens com responsabilidades políticas ou do governo na hora sombria, que o país atravessava”.¹⁰

A fase pré-constitucional do Conselho de Estado, de 13 de novembro de 1823 até 25 de março de 1824, dominado e silenciado o país – o país tem vivido silêncios longos, profundos e mortíferos –, é devotada ao preparo do projeto de constituição. Dos conselheiros, pouquíssimos estavam preparados para a tarefa da elaboração constitucional. Escreveu Tavares de Lyra que “a alguns dos conselheiros nomeados faleciam talentos e méritos, que os recomendassem para o exercício dos cargos que foram chamados a desempenhar; mas todos eles eram brasileiros natos e, naquele momento, souberam cumprir dignamente seu dever, sob a influência das largas vibrações do amor da pátria. Em menos de um mês, fizeram uma Constituição que é trabalho deveras notável, dadas a época, a rapidez e a relativa perfeição com que foi executada”.¹¹

1.2. A autoria do projeto constitucional

O Conselho não tinha realmente senão um único homem capaz de redigir o projeto de Constituição, mesmo tomando como se tomou como base o projeto Antônio Carlos, que vinha sendo discutido na Assembléia Geral Constituinte e Legislativa. Dos quatro nomeados no dia 13, só José Joaquim Carneiro de Campos era jurista eminente, embora Pereira da Cunha, Maciel da Costa e Carvalho e Mello fossem magistrados e José Egídio formado em direito. Podiam discutir, debater, opinar, argumentar, como o poderiam Mariano José Pereira da Fonseca, Marquês de Maricá, formado em matemática e filosofia, tal qual Nogueira da Gama, Marquês de Baependi, ou ainda Vilela Barbosa, matemático de formação, militar de carreira, como lente da Academia Real da Marinha, mas escrevê-la exigia qualidades especiais, conhecimento de direito público constitucional, que a maioria não possuía.

10 Ob. cit., 19.

11 Ob. cit., 11-12

Aos 11 de dezembro dava o Conselho de Estado por findo o seu projeto, e já no dia 20 estava impresso. “Escreveu Varnhagen que o projeto se limitava “a dar melhor classificação às doutrinas consignadas no que fora oferecido à Assembléia, a ser mais generoso a respeito da liberdade de cultos, e a introduzir, como primeira experiência ensaiada na prática, o poder moderador, lembrado pelo insígne e liberal publicista Benjamin Constant. Foi seu principal organizador Carneiro de Campos [José Joaquim], recebendo de Vilela Barbosa alguns retoques de redação e modificação da ordem de exposição das doutrinas”.¹³

Armitage pensa do mesmo modo; transmitindo informações orais da época, diz que o autor seria José Joaquim Carneiro de Campos.”

Já Rio Branco sustenta que foi Francisco Carneiro de Campos. “Redigiu o projeto de Constituição, apresentado por seu irmão ao Conselho de Estado e aceito com pequenas modificações.”¹⁵

Acrescenta Tavares de Lyra que, antes dele, Silvestre Pinheiro e o Visconde de Ourém também o afirmaram e que Braz do Amaral informava que o dr. José Carneiro de Campos, descendente do marquês de Caravelas, lhe dissera ter ouvido em menino, de pessoas de sua família, a declaração de que as disposições liberais da Constituição se deviam menos ao marquês que a Francisco Carneiro de Campos.¹⁶

Sua conclusão é de que, incumbido pelo Conselho de Estado de redigir o projeto, transmitira esse encargo ao irmão, “que dela se desobrigou a contento, depois de assentados, como era natural, os pontos de vista que mereciam a aprovação da maioria dos conselheiros. É o que explica lhe atribuírem a autoria da carta constitucional”.

Para mim, a tese de Varnhagen e Armitage é a certa. Primeiro, porque ambos são contemporâneos e poderiam ouvir a tradição da época, e não como Braz do Amaral, que a ouviu de pessoa da terceira

geração; segundo, porque Rio Branco afirma e não prova, nem alega nada; terceiro, porque quem conhece e já leu a obra parlamentar de José Joaquim sabe que ele era competentíssimo em direito público, direito constitucional, administrativo, e grande conhecedor das correntes doutrinárias do pensamento político;¹⁷ quarto, porque num confronto com o irmão, Francisco, José Joaquim não perde, antes ganha na exposição oral parlamentar; quinto, porque só ele era capaz de fazer aquela obra, no Conselho, e havia de querer para si e não para o irmão a glória de fazê-la; sexto, porque seu serviço foi tão grande que, tal como outros conselheiros, foi premiado em 1826 com a senatória pela Bahia; sétimo, porque se o irmão tivesse elaborado a Constituição, teria sido nomeado por D. Pedro senador em 1826, e não em 1829. Nem creio, também, que se possa atribuir ao irmão as disposições liberais da Constituição, pois ambos eram liberais moderados, e na vida parlamentar revezam as posições mais adiantadas ou recuadas, segundo as circunstâncias políticas.

12 **Projeto de Constituição para o Império do Brasil, organizado em Conselho de Estado sobre as bases apresentadas por S.M.I. o Sr. D. Pedro I, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil**, Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, 1823, 46 páginas e 2 de de índice.

13 Varnhagen, **História da Independência do Brasil**, ob. cit., 352-353.

14 John Armitage, **History of Brazil**, 1ª ed., Londres, 1836, 2 vols.; 2ª ed. Rio de Janeiro, 1943

15 **Efemérides Brasileiras**, ob. cit., 8 de dezembro de 1942, pág. 580.

16 Ob. cit., 12. A referência do Visconde de Ourém é citação da coleção Ourém, do arquivo do Instituto Histórico, e a de Braz do Amaral da **Revista do Instituto Histórico da Bahia**, s/vol., data e página.

17 José Honório Rodrigues, **O Parlamento e a Evolução Nacional, Introdução Histórica 1826-1840**. Brasília, Senado Federal, 1972.

2. A Constituição e o Conselho de Estado

A fonte em que se inspirou José Joaquim Carneiro de Campos foi projeto de Antônio Carlos, e o Barão Homem de Melo fez um cotejo dos dois textos, mostrando, com evidência meridiana, a quase igualdade da doutrina, mais seco, enxuto e conciso o texto de José Joaquim Carneiro de Campos.¹⁸

A idéia não pertence a Antônio Carlos, como vimos no capítulo do volume 1, sobre os modelos estrangeiros do Conselho de Estado. Mas é interessante anotar que Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça, no seu "Projeto de Constituição Política do Brasil",¹⁹ incluiu um capítulo sobre o Conselho de Estado, depois de estabelecer que o Poder Legislativo dependeria de três autoridades: primeira, o Rei; segunda, o Conselho de Estado; terceira, os Representantes.

Na parte relativa ao Conselho de Estado, ele estabeleceu:

"10. O conselho de Estado será composto, a princípio, do dobro de membros, quantas forem as províncias".

11. Servem por cinco anos, os primeiros nomeados; ao depois, o seu número, tempo de serviço, e propriedade necessária para exercer tal emprego, serão designados por lei.

12. As atribuições do Conselho de Estado são: nomear seu Presidente; rever e aprovar ou rejeitar as leis; aconselhar o Rei na assinatura dos tratados, na declaração de guerra, na estipulação de tréguas, na conclusão da paz."

18 F.I.M. Homem de Melo. **Escritos Históricos e Literários**, Rio de Janeiro, 1868, Anexo A, 57-137, especialmente 117-119, onde são transcritos os artigos relativos ao Conselho Privado do projeto Antônio Carlos, e o Conselho de Estado, do projeto do Conselho de Estado. Tavares de Lyra reproduziu esta parte, ob. cit., 13-14.

19 **Correio Braziliense**, t. 29, setembro de 1822, 371-374.

A idéia era geral, e os espíritos mais atentos aos negócios públicos consideravam o Conselho de Estado uma criação necessária e prudente. O constitucionalismo era novo, como o Rei, que se via assim cercado de pessoas de confiança, sabedoras, competentes, prudentes, experimentadas.

Como observou Tavares de Lyra, só os artigos 138, que fixava o número de conselheiros, e o 139, que determinava não estarem compreendidos neste número os ministros de Estado sem especial nomeação do Imperador para este fim, não tinham correspondência com os dispositivos do projeto Antônio Carlos.

O que se visava, acentua Tavares de Lyra, “era fixar o número máximo dos conselheiros”, e “retirar dos ministros, na sua única qualidade de membros do Poder Executivo, funções que deviam pertencer ao Conselho de Estado, formando um órgão consultivo distinto, independente e autônomo”. Para ele, os dispositivos do projeto do Conselho eram melhor redigidos e destacavam a vitaliciedade dos conselheiros e sua audiência obrigatória nos casos políticos.

"A Constituição foi cautelosa e sábia, ao criar o Conselho de Estado nos moldes em que o fez, escreveu Tavares de Lyra. “O Conselho privado de que cogitara Antônio Carlos teria sido com o poder moderador, o reduto do aulicismo manhoso e interesseiro, uma força poderosa e incontestável a serviço da onipotência do trono ou das camarilhas palacianas. E um conselho a que pertencessem os ministros, na forma do decreto de 13 de novembro, não passaria de simples prolongamento do Poder Executivo, uma peça inútil no mecanismo do Estado”.²⁰

Com a aceitação da Constituição pelas câmaras municipais e sua decretação aos 25 de março de 1824, o Conselho de Estado inicia sua nova existência. Dela decorrem sua organização constitucional, diferente da estabelecida pelo decreto de 13 de novembro de 1823, e a reação anticonstituição outorgada, que gera a negação e o repúdio ao Conselho de Estado.

Pela Constituição, o Conselho de Estado se compunha de dez conselheiros vitalícios, nomeados pelo Imperador, não estando compreendidos neste número os ministros de Estado, nem estes eram considerados conselheiros, sem especial nomeação do Imperador. Para ser conselheiro requeriam-se as mesmas qualidades que devem concorrer para ser senador, e todos prestaram juramento ao tomarem posse.²¹

20 Ob. cit. 15.

21 Vide arts. 137-141 da Constituição. O artigo 45 requeria para ser Senador que fosse cidadão brasileiro, no gozo de seus direitos políticos, que tivesse 40 anos de idade para cima, que fosse pessoa de saber, capacidade e virtudes, com preferência os que tivessem serviços à Pátria, e que tivessem de rendimento anual, por bens, indústria, comércio ou emprego, a soma de 800\$000 réis.

Este Conselho de Estado se compunha das mesmas pessoas do Conselho primitivo, criado pelo decreto; os quatro conselheiros e os ministros de Estado. Pela ordem da assinatura da Constituição, aos 11 de dezembro de 1823, reproduzida no decreto de 24 de março de 1824, eram eles: João Severiano Maciel da Costa, ministro do Império; Luís José de Carvalho e Melo, ministro dos Estrangeiros; Clemente Ferreira França, ministro da Justiça; Mariano José Pereira da Fonseca, ministro da Fazenda; João Gomes da Silveira Mendonça, ministro da Guerra; Francisco Vilela Barbosa, ministro da Marinha; e os quatro conselheiros: Barão de Santo Amaro (José Egídio Álvares de Almeida); Antônio Luís Pereira da Cunha, Manuel Jacinto Nogueira da Gama, José Joaquim Carneiro de Campos. É curioso que o mais provável autor da Constituição tenha sido justamente o último a assinar.

2.1 A Secretaria do Conselho de Estado

O Conselho de Estado nunca teve secretaria, servindo de secretário um dos conselheiros, que resumia nas atas o essencial dos pareceres e dos debates travados, arquivando as notas e os votos escritos de seus colegas, quando lhe eram entregues. Como não existem atas de 1823 a 1827, não se sabe quem teria exercido, desde o começo, essas funções. Sabe-se que desde 1828, em sessão de 24 de abril, D. Pedro incumbiu o Visconde de São Leopoldo, nomeado conselheiro desde 18 de maio de 1827,²² de ser secretário do Conselho, até então a cargo do Marquês de Caravelas. “E logo ali, pelo seu próprio punho, prescreveu-me na tira de papel em frente a maneira com que as queria dispostas. Muito à sua satisfação lancei e escrevi as atas das sessões em livro para isso destinado, do qual e dos votos por escrito de cada conselheiro era eu o depositário. Conservo todos os rascunhos das atas do meu tempo para o caso de se querer restaurá-la ou esclarecer alguma dúvida”.²³

Se o Marquês de Caravelas foi o secretário desde 1823 até 1828 não se sabe; sabe-se apenas que ele precedeu o Visconde de São Leopoldo; depois serviram o Marquês de Inhambupe de Cima, Antônio

Luís Pereira da Cunha, como se lê da ata de 19ª sessão, de 15 de novembro de 1828, até a 60ª, de 9 de abril de 1831, e da 63ª, de 2 de maio de 1831 à 85ª, de 3 de fevereiro de 1832; seguiu-se o Marquês de Barbacena, que assina já as sessões 61ª e 62ª, ambas de 27 de abril de 1831. Ele assina as atas desde a 87ª, de 6 de abril de 1832, até a 127ª, a última, de 5 de agosto de 1834, com as exceções que serão apontadas nas referências aos secretários seguintes: o Marquês de São João da Palma (D. Francisco de Assis Mascarenhas), o 1º Conde de Lages (João Vieira de Carvalho), e o Marquês de Maricá (Mariano José Pereira da Fonseca), que assinaram as atas das sessões a que os acima mencionados não compareceram, como secretários provisórios.²⁴

22 Decreto de 18 de maio de 1827, in Decretos Gerais nº 11, p. 57 v. Rio de Janeiro. Arquivo Nacional e **Diário Fluminense** de 23 de maio de 1827.

23 "Memórias do Visconde de São Leopoldo, José Feliciano Fernandes Pinheiro, compiladas e postas em ordem pelo Conselheiro Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello", **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, t. XXXVIII, parte 2ª, Rio de Janeiro, 1875, 19; e a referência à nomeação, pág. 15.

24 Vide Códice 282, do Arquivo Nacional

Não houve lei complementar da Constituição que regulamentasse a organização, a ordem dos trabalhos, secretaria, arquivos. Nem lei, nem decreto do Poder Executivo.²⁵

3. A Lei de Responsabilidade dos Conselheiros de Estado

Do Poder Legislativo emanam duas leis dignas de menção, lembra o competente Tavares de Lyra: a lei de 15 de outubro de 1827, que definiu os crimes e regulou os processos de responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado, e a lei de 14 de junho de 1831, que, estabelecendo a forma da eleição da Regência e suas atribuições, prescreveu, no art. 19, que só seriam nomeados novos conselheiros quando seu número estivesse reduzido a menos de três e apenas os necessários para completar este número.^{25-a}

Ao definir os delitos dos Conselheiros de Estado e das penas correspondentes, o artigo 7 da Lei de 15 de outubro de 1827 dispunha que os conselheiros de Estado são responsáveis pelos conselhos que derem: 1º sendo opostos às leis; 2º sendo contra os interesses do Estado, se forem manifestamente dolosos. Os conselheiros de Estado por tais conselhos incorrem nas mesmas penas, em que Ministros e Secretários de Estado incorrem por fatos análogos a estes.

25 Tavares de Lyra levantou da **Coleção de Leis e Decisões do Governo** os atos oficiais relativos ao Conselho de Estado, todos dispondo, como ele escreveu, sobre assuntos secundários, vencimentos, ordens para receber exemplares de todos os escritos impressos nas tipografias do Rio. excetuadas as obras volumosas, o uso das armas imperiais sobreposta nas mangas das fardas, dos uniformes, decisão para receberem os ordenados Juntamente com o subsídio de senadores, Pois todos o eram Ob. cit., págs. 21-22.

25-a Ob. cit., 22. Vide Lei de 15 de outubro de 1827, "Da Responsabilidade dos Ministros e Secretários de Estado e dos Conselheiros de Estado, in **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1827**, parte primeira, Rio de Janeiro, 1878, e Lei de 14 de junho de 1831, na mesma coleção, 1831. Rio de Janeiro, 1875, 1ª parte, 19-23.

Quando, porém, ao conselho se não seguir efeito, sofrerão pena no grau médio, nunca menor, que a suspensão do emprego de um a dez anos.

No capítulo III, "Da maneira de proceder contra os Ministros e Secretários de Estado, e Conselheiros de Estado", a Secção I, "Da denúncia e decreto de acusação", se estabelecia que todo cidadão podia denunciar na forma do parágrafo 30 do art. 179 da Constituição, direito que prescrevia passados três anos.

As comissões da Câmara deviam denunciar os delitos que encontrassem no exame de quaisquer negócios, e os membros de ambas as Câmaras o poderiam fazer no prazo de duas legislaturas, depois de cometidos os delitos. Estabelecia a Lei a forma da denúncia, da acusação, e para julgar estes crimes o Senado se convertia em Tribunal de Justiça.

A lei de responsabilidade dos ministros e secretários de Estado, e conselheiros de Estado, tem uma história renhida, que se inicia em 1826, quando, aos 29 de maio, Bernardo Pereira de Vasconcelos pediu a palavra, como relator da comissão de leis regulamentares, para apresentar e ler o projeto de lei de responsabilidade, que se declara urgentíssimo.²⁶

A matéria surgira quando se discutia a nomeação das comissões, propondo o Presidente que se começasse pela que lhe parecia a mais interessante, e se denominaria “Da guarda da Constituição”. Essa sugestão motivou vivo debate, e Lino Coutinho declarou que tal comissão não devia chamar-se assim, pois “nós é que somos guardas e sentinelas da Constituição. O que se deve criar é uma comissão debaixo do nome de Leis Regulamentares”.

Vergueiro discordou, dizendo que a razão alegada excluía todas as comissões, “pois que nenhuma delas trata senão de objetos que estão dentro das nossas atribuições e cometidos à nossa guarda e vigilância. Nem a nomeação, que é do regimento, pode excluir a que é reservada para o principal objeto dos cuidados desta Câmara, que é a guarda da Constituição”.

É necessário lembrar que a Câmara adotara, desde a primeira sessão preparatória, provisoriamente, o Regimento da Assembléia Constituinte, e nele estavam marcadas as comissões. Durante o debate, Lino Coutinho, convencido de que a comissão de Constituição poderia encarregar-se das leis regulamentares, retirou sua proposta.

26 **Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados**, 1826, t. 1, 157 e 168. Daqui em diante, abreviada para **ACD**.

Foi nesse momento que Vasconcelos se levantou para sustentar que “sem a lei de responsabilidade não há Constituição; e a primeira que se deve fazer é aquela que há de marcar a natureza dos delitos dos funcionários públicos, e a ordem do respectivo processo. Temos necessidade de muitas leis regulamentares, e de suma importância; porém nenhuma certamente pode mais merecer os nossos primeiros cuidados, do que aquela que torna efetiva e real a responsabilidade dos funcionários. Quisera, portanto, que antes de tudo se nomeasse uma comissão especial para organizar as leis necessárias para o andamento da Constituição, e que esta comissão, na ordem dos seus trabalhos, desse preferência e apresentasse quanto antes o projeto de lei sobre as responsabilidades”.

Logo que foi aprovada a comissão de Constituição, Lino Coutinho mandou à mesa uma indicação para que ela se incumbisse de fazer as leis regulamentares. Eleita a comissão, composta de Vergueiro, Vasconcelos e Lino Coutinho, o segundo propôs que se criasse uma comissão especial de cinco membros, para formar o projeto de lei de responsabilidade, e outras leis regulamentares, aliviados de todo outro trabalho da comissão de Constituição. Postas em discussão as duas propostas, venceu a de Vasconcelos, sendo eleitos para a comissão especial que elaboraria o projeto de lei de responsabilidade os Srs. Vergueiro, Vasconcelos, Costa Aguiar, Almeida Albuquerque, e Lino Coutinho.²⁷

Antes de ler o seu projeto, Vasconcelos ponderou que tinha havido divisão de opiniões entre os membros da comissão quanto a apresentar-se o projeto de lei de responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado separadamente das dos outros empregados subalternos, ou toda a matéria englobada numa lei geral que compreendesse a responsabilidade de todos os outros funcionários públicos.

No dia 28 de maio, Bernardo Pereira de Vasconcelos, Nicolau de Campos Vergueiro e José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada assinaram um projeto sobre a responsabilidade dos empregados públicos, sendo o Capítulo III, Secção I, relativo aos “delitos dos ministros e secretários de Estado”.²⁸ No dia 30 foi apresentado outro projeto sobre a “responsabilidade dos ministros e secretários de Estado, e da maneira de proceder contra eles”, assinado por José Lino Coutinho, Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque, José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, este com restrições.²⁹ Concluída a leitura e requerida e aprovada a urgência, teve lugar o debate. Ao final concluiu-se que ambos os projetos fossem impressos, e que a projeto geral não era inconstitucional.

27 **ACD**, sessões de 8 e 10 de maio de 1826, t. 1, 33-36.

28 **ACD**, 1826, t. 1. 168-175.

29 **ACD**, 1830, t. 1, 176-179.

Aos 16 de junho voltou-se a discutir sobre a preferência dos dois projetos de lei sobre a responsabilidade dos funcionários públicos. Ao concluir-se a votação, a Câmara deu preferência ao projeto especial respectivo aos ministros e conselheiros de Estado. A discussão deste projeto iniciou-se aos 17 de junho de 1826. Vasconcelos logo argüiu de inconstitucional o projeto, em face das penas cominadas, especialmente o confisco dos bens. Para ele, eram contra a Constituição vários crimes e penas. Lino Coutinho defendeu o projeto, e Vergueiro declarou que o artigo 1º devia ser todo reformado.

Como José Clemente Pereira propusesse uma indicação no sentido de ser a discussão adiada por um dia, a qual foi aprovada, somente a 20 de junho voltou a matéria à Câmara, apresentando-se várias emendas no artigo 1º, de autoria de Lino Coutinho, Batista Pereira, J. A. da Silva Maia, Clemente Pereira, Feijó e Vergueiro.³⁰

Novos debates renhidos de figuras de grande relevo mostram que o assunto era de grande interesse, pois por ele se pretendia coibir os abusos do poder e as descaminhos do absolutismo. Ao final, aprovou-se a emenda de Vergueiro,³¹ e o projeto voltou à comissão especial.³²

Aos 21 de junho foi apresentada a nova redação do art. 1º,³³ assinada por todos os membros da comissão especial, sem discordância. Com nova discussão e novas emendas,³⁴ atingiu-se aos 21 de junho o art. 4º Apresenta a comissão uma nova redação aos 22 de junho,³⁵ seguindo-se novos debates e emendas.³⁶

A discussão foi retomada aos 23 de junho com o mesmo espírito crítico e construtivo, e com novas emendas³⁷ chegou-se à parte relativa à responsabilidade dos conselheiros de Estado (título II do projeto).³⁸ Vasconcelos usou da palavra para mostrar que a parte processual que se achava no projeto dos funcionários em geral (Título II)³⁹ era preferível, na parte relativa aos ministros e conselheiros de Estado, ao que entrava em discussão.

30 **ACD**, 1826, t. 2, 212-213.

31 **ACD**, 1826, t. 2, 213.

32 **ACD**, 1826, t. 2, 227.

33 **ACD**, 1826, t. 2, 231.

34 **ACD**, 1826, t. 2, 234-247.

35 **ACD**, 1826, t. 2, 258.

36 **ACD**, 1826, t. 2, 258-264.

37 **ACD**, 1828, t. 2, 269-271.

38 **ACD**, 1826, t. 1, 179, reproduzido no t. 2, 271.

39 **ACD**, 1826, t. 2, t. 1, 173-175.

Por indicação sua, apoiada pela Câmara, discutiu-se a preferência.⁴⁰

Na sessão de 27 de junho voltou-se à discussão,⁴¹ e Batista Pereira, magistrado e deputado pela província do Espírito Santo, interveio, pedindo que fosse a lei exequível. A emenda de Lino Coutinho, que ele e outros combatiam, estabelecia que o decreto de acusação do ministro fosse tomado por dois terços dos votos, e não pela maioria absoluta. Continuou a discussão, e aos 28 de junho de 1826,⁴² foi o projeto aprovado em segunda discussão.

A terceira discussão iniciou-se aos 10 de julho, e, como sempre, provocou grandes debates,⁴³ terminando aos 21 de julho, quando os últimos artigos foram sucessivamente aprovados. Determinou-se então que o projeto fosse, com as emendas, enviado à comissão de redação de leis.

Aos 29 de julho foi lida a redação final do projeto de lei.⁴⁴ Aos 3 de agosto de 1826, preenchidas todas as formalidades do Regimento, foi o projeto plenamente aprovado,⁴⁵ e logo enviado ao Senado,⁴⁶ julgando-se que era o caso de pedir-se ao Imperador a sua sanção.

4. A Eleição da Regência e os Conselheiros de Estado

Às dez horas e meia do dia 7 de abril de 1831, o Brigadeiro Comandante das Armas Francisco de Lima e Silva era introduzido ao Senado e entregava ao Presidente da sessão extraordinária, que reunia vinte e seis senadores e trinta e seis deputados, o ato de abdicação de D. Pedro I.

Desde então o problema da Regência dominou a Assembléia: nomeação da Regência temporária, sua composição, redação de um manifesto ao País. Nesse sentido falaram Carneiro da Cunha, Henrique de Resende, Joaquim Alves Branco Muniz Barreto, Vergueiro, Evaristo da Veiga, Almeida e Albuquerque.

"A abdicação é perfeita", dizia Almeida e Albuquerque. "Agora o primeiro passo que devemos dar é nomear uma Regência, e na mesma opinião cumpre proceder conforme a Constituição, compondo essa Regência de três conselheiros de Estado e dois Ministros de Estado; mas todavia, se quiserem, seja Regência de três membros, em vez de cinco".⁴⁷

40 ACD, 1826, t. 2, 278.

41 ACD, 1826, t. 2, 300 e seguintes.

42 ACD, 1826, t. 2, 327 e seguintes.

43 ACD, 1826, t. 3, 105-107.

44 ACD, 1826, t. 3, 366-368.

45 ACD, 1826, t. 4, 17.

46 ACD, 1826, t. 4, 32.

47 **Anais do Senado do Império do Brasil**, 2ª sessão da Primeira Legislatura, de 7 de abril a 21 de junho de 1831. Sessão Extraordinária. Rio de Janeiro, 1914, t. 1, 3-4. Daqui em diante abreviado como AS.

O general José Inácio Borges, Senador por Pernambuco, dizia que não se podia ter uma Regência como a Constituição queria, porque não havia ministério, e por isso apresentou uma indicação para resolver se se devia nomear uma regência provisória, de quantos membros, e se essa escolha devia ser confiada a uma comissão, que apresentaria os candidatos, ou diretamente nomeada pela Assembléia.

Já o deputado pernambucano Ernesto Ferreira França, depois de ler o artigo 124 da Constituição, afirmava que "isto não pode ter lugar porque a maior parte destes homens não tem confiança pública, e estão marcados com o ferrete de colaboradores do despotismo". Disse ser indispensável "eleger-se a Regência provisória, ou extraordinária, composta porém de pessoas da nossa escolha, e que mereçam a confiança da Nação".

Deste modo afastava-se a Assembléia do cumprimento exato e estrito do art. 124 da Constituição, que determinava que "enquanto essa regência (a permanente) se não eleger, governará o Império uma regência provisional, composta dos Ministros do Império e da Justiça, e de dois Conselheiros de Estado mais antigos em exercício, pela imperatriz viúva, e na sua falta, pelo mais antigo conselheiro de Estado". A hipótese era de morte e menoridade ou impedimento do Imperador, mas era evidente o prestígio que a Constituição atribuía ao Conselheiro de Estado. Agora não se queria cumprir a Constituição, porque nem os ministros do Império e da Justiça (o Marquês de Inhambupe de Cima, Antônio Luís Pereira da Cunha) e o Visconde de Alcântara (João Inácio da Cunha), nem os conselheiros de Estado eram cogitados na composição da Regência.

A solução seria a livre eleição pela Assembléia. A hostilidade contra o Conselho de Estado era evidente e manifesta. Por isso o Marquês de Inhambupe de Cima, na dupla qualidade de ministro do Império e conselheiro de Estado, vendo-se atingido e esbulhado nos seus direitos, havia de protestar.

Disse Inhambupe: "Se eu tenho sido um dos colaboradores do Despotismo, se sou um patricídio, como o nobre orador [Ernesto Ferreira França] pretende inculcar-me na qualidade de Conselheiro de Estado, ou não sei de que, de certo que não devo ocupar um lugar neste Augusto recinto, antes devo ser expulso para muito longe, e perder a glória de ser cidadão brasileiro. Mas eu protesto perante Deus, e os homens, que não sou merecedor de tanta afronta. ... Sr. Presidente, eu entrei coacto para este último Ministério [10º Gabinete, 5 de abril de 1831], no qual não tive mando algum e ainda quando voluntário o fizesse não se podia reputar um crime ocupar-me no serviço do Estado, qualquer que ele fosse, contanto

que se não mostrasse que havia abusado do Poder, ou traído minha Pátria, o que de certo nunca se me provará.”

Enumera os cargos que já havia exercido, intendente geral da Polícia, deputado constituinte, senador, ministro e conselheiro de Estado, e afirma não ter “dado um motivo para que os meus concidadãos se hajam arrependido de me terem prestado sua confiança. Embora eu seja excluído da Regência Provisória, para a qual me chama a Constituição; minhas moléstias e idade me privariam do exercício de tão proeminente cargo, e eu pediria voluntariamente dele escusa, porque já me faltam forças para tão assíduo trabalho.

... Conheço e aprovo a necessidade desta medida extraordinária, que a força irresistível das circunstâncias reclama. Nomeie-se uma Regência, como exige o bem do Estado, mas seja ressalvada minha honra, e não se me façam imputações alheias da consciência pura, que me acompanha e que irá comigo à sepultura”.

Ferreira França responde que dissera que “a opinião pública era desfavorável a esses homens”, e não pretendia atingi-lo pessoalmente.

A eleição da regência provisória seguiria seu rumo na Assembléia, e os conselheiros de Estado estavam afastados, apesar do texto constitucional incluí-los taxativamente. Era uma ferida na Constituição, mas revelava até que ponto ia o desprestígio dos conselheiros.

O Visconde do Uruguai escreveu com toda razão que “as circunstâncias do País, as conveniências da política, o espírito público podiam mudar, e não mudarem os Conselheiros. Podiam emperrar em certas idéias que não conviessem mais. Podiam tornar-se impopulares. Podia-se errar em algumas nomeações. Uma vez feitas não havia remédio.”⁴⁸

5. O Senado e o Regimento do Conselho de Estado

Por isso é surpreendente que não se tenha logo suprimido o Conselho de Estado e, ao contrário, tenha o Marquês de Barbacena apresentado, aos 25 de maio de 1831, um projeto de lei dando-se um regimento. “A falta deste Regimento fazia com que os trabalhos do Conselho fossem dirigidos à discrição do Chefe da Nação, donde resultaram graves inconvenientes, não só para a causa pública, como para o crédito dos próprios conselheiros: à causa pública, porque não existindo um registro regular dos trabalhos do Conselho, onde se lançassem com clareza os votos que cada um emitia, impossível era tornar efetiva a responsabilidade daqueles que culposamente abusassem do seu emprego e para os próprios conselheiros, porque muitas vezes foram aquinhoados em deliberações em que, longe de terem parte, declararam os seus votos contra medidas que vierem a público. Eu não fatigarei mais ao Senado pretendendo demonstrar-lhe o quanto é necessário este Regimento, porque é esta necessidade tão plausível, que inútil me parece empregar tempo em a fazer sentir. Passo, pois, a ler o projeto que sobre esta matéria concebi, para que depois de discutido e emendado pela Assembléia Geral no que julgar que é mister, possa suprir esta lacuna, que ainda existe, para se preencherem as funções do Poder Moderador”.⁴⁹

48 **Ensaio sobre o Direito Administrativo**, ob. cit., t. 11, 238.

49 **AS**, 25 de maio de 1831, t. 1, 195-197. O Projeto está transcrito no Apêndice deste volume.

Dava o projeto organização aos trabalhos do Conselho, que seria presidido pelo Imperador, e no seu impedimento pelo Conselheiro mais antigo, e na igualdade de nomeação, pelo mais velho em idade. Haveria um livro de registro no qual se lançariam a entrada e demissão dos conselheiros, bem como se mencionariam os dias de convocação e o objeto da mesma; os negócios seriam submetidos à deliberação do Conselho pelo Ministro e Secretário de Estado da repartição a que pertencesse o negócio; o ministro e secretário de Estado faria as funções de secretário lavrando a ata, segundo um formulário pelo projeto proposto.

Determinava-se a menção da uniformidade dos votos, e, no caso de diferença, se faria menção de cada diferença de cada conselheiro; a ata deveria ser lavrada na mesma sessão, e na impossibilidade disso, dentro de quarenta e oito horas. Na discussão se começaria sempre pelo conselheiro mais moderno, e seguidamente até o mais antigo. “Cada um dos ministros e secretários de Estado poderia convocar (precedendo o conhecimento do Imperador) o Conselho para ouvir o seu parecer nos negócios da respectiva repartição, ou dar conhecimento de qualquer negócio antes que seja proposto em Conselho. Em nenhum caso haverá nomeação de Bispos ou Arcebispos, embaixadores ou ministros plenipotenciários,

presidentes de província, ou comandantes de armas sem ouvir o parecer do Conselho de Estado sobre as pessoas que pretende nomear. Igualmente nenhuma proposta será feita ao Corpo Legislativo sem preceder discussão no Conselho de Estado”.

Este artigo onze do projeto do Marquês de Barbacena significava, como se vê, uma reforma essencial do Conselho de Estado, reforçado a tal ponto que passaria a representar, sem disfarce, o papel de primeira Câmara. Uma Câmara feita especialmente para servir ao Poder Moderador. O projeto foi aprovado e mandado imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.⁵¹

Numa hora crítica de grande repugnância nos meios liberais ao Conselho de Estado, o Marquês de Barbacena desejava apenas, segundo suas palavras, "um regimento para regularidade de seus trabalhos, para se dar forma ao Registro de suas operações e finalmente para se poder fazer efetiva a responsabilidade que a Constituição impõe àqueles que derem conselhos ao Imperador manifestamente dolosos e opostos às leis e interesses do Estado". Mas seu objetivo era realmente reforçar uma instituição ameaçada de morte pela vitória liberal.

A discussão do projeto se iniciou na 32ª Sessão, aos 16 de junho de 1831, e este estava definitivamente aprovado em terceira discussão aos 17 de setembro, na 99ª Sessão.⁵² Barbacena participa ativamente da elaboração da lei, propondo ele mesmo emendas e aditivos, que melhor expressassem sua opinião ou definissem seus objetivos.

Discute-se na sessão de 16 de junho se o Conselho deve ser presidido pelo Presidente da Regência, como quer José Saturnino da Costa Pereira. Barbacena lembra que à Regência cabem todas as funções que competem ao Imperador, se não estão ainda substituídas. "O Imperador é quem presidia ao Conselho de Estado, o Presidente da Regência é quem deve ser, portanto, quem fala sempre que a Regência está unida, é o seu presidente, que é o mais velho dos três”.

O Marquês de Inhambupe declara ser óbvio que a presidência do Conselho deve pertencer ao Presidente da Regência, e diz o lugar das reuniões deve ser exclusivamente o Paço, onde devem ser depositadas as atas. Sabia Inhambupe, como membro do Conselho desde 1823, que D. Pedro I o reunia tanto no Paço como na Quinta da Boa Vista. Achava importante que assistisse o Ministro da repartição a que pertencia o negócio objeto da sessão, não só para dar os esclarecimentos necessários, como porque ele seria o executor do que assentasse o Conselho, e por isso devia ouvir as razões em que se fundavam os votos, a fim de melhor conhecer o que caísse sob sua responsabilidade.

Recorda que o Conselho, desde a sua criação, trabalha sem regulamento, "servindo-se de algumas poucas determinações para o Conselho de Estado da Monarquia Portuguesa, montado sobre bases totalmente diferentes das em que assenta esta instituição no Brasil, pela nossa Constituição, e por consequência não podia ser regido por modo algum do [mesmo] modo que aquele”.

51 **AS**, 25 de maio de 1831, t. 1, 195-197.

52 **AS**, 1831. t. 1, 383 e seguintes, e t. 2. 234 e seguintes. O projeto está transcrito no Apêndice deste volume.

Barbacena responde que ele deseja que não se deixa de convocar o Conselho devido aos incômodos do Monarca, quando a gravidade dos negócios o exigir; por isso, acha indispensável que a Lei marque o Presidente, nas sessões a que o Imperador não assista.

O Conde de Lages declara que, na sua opinião, o Conselho deve ser sempre presidido pelo Monarca ou pela Regência, quando esta governar no Império. Se lhe disserem que o Imperante pode sempre estar ao par do que se passou na sessão a que não assistiu, pela leitura da Ata, ele responderá que "a Ata não é bastante para o convencer da utilidade do que se vence no Conselho, pois que são as razões dos votos, e não o seu resultado, que podem produzir a convicção". Acrescenta que havia uma espécie de incompatibilidade entre a presidência de substituição e o Príncipe Imperial, pois este tinha assento no Senado logo que completava a idade marcada pela Constituição, e parecia-lhe que ele não podia, com sua alta categoria, ser presidido por um conselheiro.

Fala então o Marquês de Maricá, dizendo: "A presidência do Conselho de Estado é do Monarca, e esta disposição está marcada no Projeto; mas é necessário dar a providência precisa para quando ele não pode assistir e para provar esta necessidade já se disse quanto basta e se a substituição é necessária, nenhuma pessoa me parece que seja mais própria que o Conselheiro mais antigo, ou antes nenhuma outra pessoa o podia ser. Quanto à incompatibilidade que o nobre Senador encontra com o Príncipe Imperial, não

procede, julgo eu; porque também o Príncipe Imperial tem assento no Senado, e o Presidente aqui não é o Monarca”.

O Conde de Lages replica, argumentando que o Senado não se compara com o Conselho de Estado. “No Senado está a representação nacional, a que o Imperador não é superior, o que não acontece ao Conselho de Estado”.

O Marquês de Inhambupe volta ao debate para se opor à idéia de incompatibilidade e manifesta sua opinião de que não deve ter lugar reunião sem a presença do Imperador, e mais, sem que este a convoque. Quando o ministro a convoca é porque recebeu ordem expressa do Monarca, e quando o ministro julgar necessária a reunião, pede ao Monarca que lhe dê ordem de convocação. Nunca deve haver reunião do Conselho de Estado sem que o soberano a ordene. Ele deseja que no fim da ata se acrescente a decisão do negócio de que se tratou, o que até então não se fazia. E isso, dizia ele, porque o Imperador nada decidia, reservando-se para ouvir os ministros, e havia casos em que, ouvido o Conselho, nenhum resultado positivo tinha o voto que dava não havia seguimento algum.

Disse então Barbacena, defendendo seu projeto, que a doutrina exposta se reduzia a não poder haver Conselho de Estado quando o Monarca não pudesse presidi-lo em pessoa. “Ora, pela Constituição é preciso que o haja em todos os atos do Poder Moderador, com uma única exceção a do art. 101, nº 6, ou seja, a livre nomeação e demissão dos ministros de Estado e o que se conclui é que os incômodos sérios do Monarca paralizam o exercício deste Poder! E quem não vê que isto pode ser em muitas ocasiões de grave prejuízo pois que naquele exercício há muitos negócios urgentes, e que não admitem demora!”

O artigo primeiro do projeto Barbacena estabelecia que o Conselho de Estado seria presidido pelo Imperador, e no seu impedimento pelo Conselheiro de Estado mais antigo, e na igualdade da nomeação, pelo mais velho em idade. Inhambupe propôs nova redação: “O Conselho de Estado será convocado por ordem do Imperador, ou da Regência, ou Regente, e por ele presidido, feita a reunião no Paço”.

Barbacena se declarou contra a emenda, que impedia a reunião do Conselho sem o Monarca e somente no Paço; eram duas restrições que invalidavam completamente seu projeto, visando dar maior liberdade de organização ao Conselho, e, conseqüentemente, às suas atividades.

O Marquês de Maricá reforçou a tese de Inhambupe, manifestando-se a favor da presidência exclusiva do Imperador. Convencesse da indispensabilidade da presença do Imperador, porque deste modo evitava-se a facilidade “que deste modo podem ter os ministros de retirar das vistas do Monarca o homem que lhe possa abrir os olhos, quando eles quiserem fazer das suas falcatruas, e esperarem ocasião em que o Monarca não possa assistir ao Conselho e fazer passar com o voto desse o que bem lhes agrada; presida sempre o Monarca; se não puder vestir-se, está dentro do seu Palácio, pode assistir ao Conselho com roupa de chambre, o que não traz consigo mal algum e se não pode sair do seu quarto, aí podem ir os conselheiros de Estado, que todos são pessoas de sua confiança, e até os pode ouvir estando de cama tudo isto não traz consigo o menor inconveniente quando de não presidir em pessoa nada menos pode resultar, que ouvir só o Ministro da Repartição que lhe pode desfigurar tudo, se não tiver boas intenções”.

A emenda foi aprovada, sustentando-se deste modo a finalidade inicial da criação do Conselho, e sempre foi assim, ainda no terceiro Conselho. O Conselho de Estado fora criado para aconselhar o Imperador, como chefe do Poder Moderador, nos projetos a propor e nos atos legislativos a sancionar. Se o Imperador não presidia a sessão, se pessoalmente não ouvia os pareceres e votos, subvertia-se todo o objetivo do Conselho. O Marquês de Maricá, perito em máximas, formado em filosofia, tocou no ponto fundamental, ao temer que a ausência do Imperador pudesse facilitar as falcatruas.

O segundo artigo, que determinava o juramento, era matéria pacífica, mas pedia explicação quanto ao número necessário para que o Conselho pudesse trabalhar, disse Inhambupe. “Os atuais conselheiros são os de número máximo marcado pela Constituição, isto é, dez, mas já houve sessão com dois e agora a Lei da Regência faz ver que podem chegar três conselheiros em exercício” devia-se marcar quantos bastavam para poder haver sessão, porque não havia uniformidade nesta matéria em todas as repartições. “As Câmaras legislativas exigem metade e mais um. O Conselho da Fazenda quer três; no Desembargo do Paço bastavam dois; e a Constituição nada diz a este respeito, só se ocupa do limite dos conselheiros em exercício para evitar o abuso de se poderem despachar quanto se quiserem”. O artigo, porém, foi aprovado sem se levar em conta a sugestão de Inhambupe.

Ao discutir-se o artigo 3º, que estabelecia separadamente um livro de registro e a elaboração das atas, Barbacena, respondendo ao Conde de Lages, que estranhara “separação da matéria que se escreve no livro, da que faz objeto da Ata”, esclarece que “o Registro tem por fim a lembrança dos dias em que houve sessão, e a matéria que fez o seu objeto, e a Ata é o relatório do que no Conselho se passou; esta última parte nem sempre convém que seja vista fora do Conselho de Estado, e porque pode ser pedida a

Ata de tal ou tal sessão, que não haja inconveniente em se mostrar, pode mandar-se em separado, o que não se poderia fazer existindo todas lançadas em um mesmo livro”.

O Marquês de Inhambupe, nomeado no decreto de re-criação do Conselho, aos 13 de novembro de 1823, replica dizendo que a razão apontada por Barbacena não o convencera, “porque quando se pede a ata de tal ou tal sessão, remete-se uma cópia autêntica, que tem a mesma fé, e não vai o livro, que não deve sair da sala do Paço onde o Conselho de Estado se reúne”. E explica, com sua experiência, como se procedia:

“O conselheiro encarregado de redigir a Ata torna os precisos apontamentos para redigir em sua casa, traz a redação na seguinte sessão, e então antes de principiar o Conselho, lança-a no livro, e os conselheiros a assinam assim o praticou o nobre Senador o Sr. Visconde de São Leopoldo, a quem sucedi eu. Todo o mundo conhece o inconveniente que resulta em conservar um registro de tal magnitude em folhas de papel avulsas que facilmente se podem tresmalhar, e perder; em repartição alguma deixa de haver um livro para cada um dos Registros e jamais se conservam os objetos registrados em cópias separadas”.⁵³

Realmente Inhambupe falava com a sua experiência, e hoje os documentos sobreviventes mostram que as atas do Conselho Pleno, existentes no Arquivo Nacional, estão em livros (códices), redigidos, provavelmente, como ele disse, em casa, e por todos assinadas; no Arquivo Histórico do Itamarati os pareceres são avulsos, mas encadernados em livros (códices).

Na sessão de 20 de junho retoma-se o debate interrompido pela hora de encerramento. O artigo quarto, determinando que os negócios seriam submetidos à deliberação do Conselho pelo ministro da repartição a que pertencia o mesmo, não sofre debate, mas apenas a intervenção esclarecedora do Marquês de Barbacena: “Ninguém mais próprio para fazer a exposição do negócio, que se tem de ventilar, que o ministro da repartição a que o mesmo negócio pertence”.

Não provocou debate, o artigo quinto, que ordenava fosse o ministro referido o secretário da reunião e o encarregado de lavrar a ata, e propunha um formulário de ata. O próprio Barbacena sugeriu mudanças no formulário, que se pusesse os nomes dos conselheiros, e não se escrevesse “os conselheiros abaixo”, e se substituísse a palavra “discutir”, porque pode ser desnecessária a discussão, e melhor será talvez que a não haja”, por “interpor a sua opinião”.

Sua emenda foi aprovada, bem como o artigo.

O artigo sexto foi aprovado sem impugnação e sem esclarecimento do autor.

No artigo sétimo, foi o próprio Marquês de Barbacena quem sugeriu, em emenda, não ser obrigado o conselheiro a fazer por escrito, no mesmo dia, as reflexões que quisesse. Sugeriu um prazo de oito dias, findos os quais não poderia mais o conselheiro juntar por escrito as razões que julgasse necessário aduzir. O artigo passou com a sua emenda.

O artigo oitavo estabelecia que não sendo possível a lavratura da ata na mesma sessão, fosse concluída em quarenta e oito horas.

53 **AS**, 1831 (Rio de Janeiro, 1914), t. 1, 383-387.

O próprio Barbacena, considerando que a multiplicidade dos objetos ou a sua importância podiam ser tais que tornassem impossível a aprovação da ata no mesmo dia e, conseqüentemente, a sua lavratura naquele prazo, propôs a seguinte emenda ao artigo: “Quando pelo maior número de objetos ou pela sua importância não fôr possível lavrar a ata na mesma sessão, será apresentada infalivelmente na primeira convocação do Conselho para ser assinada”. O artigo foi aprovado na forma da emenda, sem que sobre ele ninguém falasse.

O artigo nono estabelecia a precedência na votação, começando pelos conselheiros mais modernos, e seguidamente até o mais antigo. Inhambupe pede a palavra para justificar a emenda que fará:

“Até aqui não se tem guardado uma forma regular e fixa acerca da precedência de assento no Conselho de Estado; é porém indispensável que a haja; quando mais não seja, para que se possa votar seguidamente e sem confusão, e visto que o artigo quer que a ordem de votação seja por antigüidade, seja também esta a dos assentos. Nos Tribunais, ordinariamente tomam os membros assento alternadamente, principiando o mais antigo pela direita do Presidente, o segundo à esquerda, o terceiro à direita, etc., mas esta ordem não é tão simples para se pedirem os votos pelo Presidente, começando pelo mais moderno; a

das antigüidades seguidamente é muito mais simples, até para que o Imperador conheça pelo lugar dos assentos os Conselheiros mais modernos ao primeiro aspecto.”

Sua emenda, como se vê, não visa tanto a ordem de votação, mas a ordem do assento. Era este seu objetivo, e com ele se estabelecia a concordância da ordem da votação com a ordem do assento. Se era antiga, como já vimos, a decisão de votarem primeiro os mais moços, não havia se estabelecido a concordância do voto e do assento.

A emenda estava assim redigida: “Os conselheiros de Estado tomarão assento por antigüidade, principiando pelo mais antigo à direita do Imperador, seguindo-se até o último à esquerda”, aditando-se ainda que “concorrendo dois ou mais conselheiros ao mesmo dia do seu despacho [nomeação], se precederão pela idade”. O artigo foi aprovado na forma da emenda e do aditamento.

O artigo décimo foi emendado pelo próprio Barbacena, propondo a supressão da palavra discussão, e dizendo apenas “durante a sessão do Conselho”. Foi aprovado na forma da emenda.

Entrando em discussão o artigo onze, percebeu Barbacena sua má redação, pois os conselheiros não davam conselhos aos ministros de Estado, mas ao Imperador. “Se a lei que marcou as atribuições à Regência lhe restringiu muito os poderes, esta ainda aperta um

O próprio Barbacena, considerando que a multiplicidade dos objetos ou a sua importância podiam ser tais que tornassem impossível a aprovação da ata no mesmo dia e, conseqüentemente, a sua lavratura naquele prazo, propôs a seguinte emenda ao artigo: “Quando pelo maior número de objetos ou pela sua importância não fôr possível lavrar a ata na mesma sessão, será apresentada infalivelmente na primeira convocação do Conselho para ser assinada”. O artigo foi aprovado na forma da emenda, sem que sobre ele ninguém falasse.

O artigo nono estabelecia a precedência na votação, começando pelos conselheiros mais modernos, e seguidamente até o mais antigo. Inhambupe pede a palavra para justificar a emenda que fará:

“Até aqui não se tem guardado uma forma regular e fixa acerca da precedência de assento no Conselho de Estado; é porém indispensável que a haja; quando mais não seja, para que se possa votar seguidamente e sem confusão, e visto que o artigo quer que a ordem de votação seja por antigüidade, seja também esta a dos assentos. Nos Tribunais, ordinariamente tomam os membros assento alternadamente, principiando o mais antigo pela direita do Presidente, o segundo à esquerda, o terceiro à direita, etc., mas esta ordem não é tão simples para se pedirem os votos pelo Presidente, começando pelo mais moderno; a das antigüidades seguidamente é muito mais simples, até para que o Imperador conheça pelo lugar dos assentos os Conselheiros mais modernos ao primeiro aspecto.”

Sua emenda, como se vê, não visa tanto a ordem de votação, mas a ordem do assento. Era este seu objetivo, e com ele se estabelecia a concordância da ordem da votação com a ordem do assento. Se era antiga, como já vimos, a decisão de votarem primeiro os mais moços, não havia se estabelecido a concordância do voto e do assento.

A emenda estava assim redigida: “Os conselheiros de Estado tomarão assento por antigüidade, principiando pelo mais antigo à direita do Imperador, seguindo-se até o último à esquerda”, aditando-se ainda que “concorrendo dois ou mais conselheiros ao mesmo dia do seu despacho [nomeação], se precederão pela idade”. O artigo foi aprovado na forma da emenda e do aditamento.

O artigo décimo foi emendado pelo próprio Barbacena, propondo a supressão da palavra discussão, e dizendo apenas “durante a sessão do Conselho”. Foi aprovado na forma da emenda.

Entrando em discussão o artigo onze, percebeu Barbacena sua má redação, pois os conselheiros não davam conselhos aos ministros de Estado, mas ao Imperador. “Se a lei que marcou as atribuições à Regência lhe restringiu muito os poderes, esta ainda aperta um pouco mais aqui. Se o Ministro quiser ouvir, que ouça, o mais é meter-se em atribuições que a Constituição lhe não dá.” E oferecia nova redação: “Em nenhum caso, cada um dos ministros e secretários de Estado poderá (precedendo ordem do Imperador) convocar o Conselho de Estado, para dar conhecimento de qualquer negócio, antes que seja proposto em Conselho.”

O Presidente do Senado, o Bispo Capelão-Mór D. José Caetano da Silva Coutinho, disse supor ser isto a supressão do artigo, e Barbacena replica que ele propõe outro artigo que o substitui.

Este artigo onze era constitucionalmente o mais importante, e por isso provocou o debate mais significativo, atraindo algumas das figuras mais representativas do Senado. É conveniente, para melhor conhecimento da questão, transcrever o debate, pelo menos em suas partes mais importantes.

O SR. MARQUÊS DE INHAMBUPE – Parece-me claro que o artigo não pode passar sem emenda. Onde a Constituição dá regras, não nos podemos afastar do que ela determina. Se quando um Ministro de Estado vai apresentar uma proposta à Câmara dos Deputados se não exige que o Conselho de Estado seja ouvido, para que é impor a obrigação de o ouvir para a nomeação de empregados; e que pode dizer o Conselho neste caso, que se reduz a abonar a capacidade do indivíduos que se pretende empregar; que probabilidades há em que os Conselheiros de Estado tenham dados para falarem sobre o merecimento de um homem a quem não conhecem, e que talvez nem nele tenham ouvido falar? Não se pode conhecer da capacidade de um homem sem que se trate muito de perto. Tudo isto se dá mais no Ministro. Ele não propõe para lugares de alta categoria senão aqueles homens que já têm mostrado por outros empregos a sua aptidão; e isto só pode conhecer o Ministro, que tem na sua mão os documentos que provam esta aptidão, e não o Conselho de Estado, que nada pode saber (à reserva de um ou outro) das qualidades do proposto. Finalmente, a Constituição marca os casos em que é necessário ouvir o Conselho de Estado, e se julgasse preciso ampliar esses casos podia fazê-lo e impor por obrigação a audiência do Conselho de Estado nestas nomeações.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS – Argumentarei com os mesmos princípios do nobre Senador. Diz o nobre Senador que o Conselho de Estado só deve ser ouvido por obrigação quando a Constituição manda. Mas a Constituição manda que o Conselho de Estado, além dos atos do Poder Moderador, seja ouvido em todos os negócios graves; e perguntarei eu, se é ou não negócio grave a nomeação de um Presidente, ou Comandante de Armas de Província, ou de um Bispo? Ninguém o duvida, porque dos empregados desta ordem é que depende a boa administração do Império, e a experiência o tem sobejamente demonstrado; a audiência, pois, do Conselho de Estado nestas nomeações está muito no caso do artigo 142 da Constituição, e a escolha de indivíduos para tão importantes cargos não pode deixar de classificar-se entre os negócios que a Constituição chama graves. Demais, Sr. Presidente, cada um recorde-se do que a experiência lhe tem ensinado; quantas vezes o Ministro de Estado forma escolha de um indivíduo para empregar, porque lhe parece bom, e não tem chegado ao seu conhecimento os defeitos que tem, e o tornam incapaz de bem servir, e só depois de empregado é que ele vê a sua má escolha? E se ouvindo o Conselho em alguma ocasião, nenhum dos Conselheiros conhecer o indivíduo de que se trata, nada se perde nisso, quando haverá um grande número de casos em que os Conselheiros tenham conhecimento do proposto; nem se pode supor que estes homens escolhidos para tais empregos sejam desconhecidos dos Conselheiros de Estado; são, ordinariamente, pessoas visíveis, e se todos os não conhecerem, haverá algum que possa esclarecer o Imperador sobre o seu merecimento, no que muito se lucra. Concluo daqui que o artigo, longe de ser inconveniente, muito convém que passe como está, e vai mui conforme ao espírito da Constituição.

O SR. MARQUÊS DE INHAMBUPE – Não é possível que se possa classificar entre as matérias graves de que a Constituição fala, a nomeação de empregados públicos, pela importância das funções, que os mesmos empregados têm de exercer. Bem importante é o lugar de Ministro de Estado, e todavia, sendo um ato do Poder Moderador, em todos os quais é o Conselho de Estado ouvido, faz a Constituição deste uma exceção. O Conselho de Estado não é dado pela Constituição para dar ao Imperador parecer sobre o merecimento de indivíduos, cujo conhecimento só pode provir de vias indiretas, e por isso nunca seguras, e nem o Conselheiro de Estado se pode responsabilizar sobre a verdade de uma informação, para a qual ele nunca pode ter dados certos. O Ministro, porém, quando o propõe, deve averiguar a conta que esse indivíduo tem dado nos outros empregos que tem ocupado, e para isto pode ter dados certos na Secretaria, salvo a prevaricação, de que todos os homens são suscetíveis; mas o Ministro tem sempre a responder, para motivar a sua escolha, o comportamento anterior à nomeação; nem era possível que a Constituição impusesse responsabilidade aos Conselheiros de Estado em matérias em que eles não podem discorrer sobre bases certas. A meu ver, os negócios graves são de outra natureza, tais como a declaração de uma guerra, ou paz, ou contrair um empréstimo dentro ou fora do Império, e outros objetos em que possa entrar o raciocínio fundado sobre dados que o Ministro pode apresentar, e em que a diversidade de opiniões pode fazer tirar esta ou aquela consequência de maior ou menor interesse para a Nação.

As Cortes de Portugal estabeleceram esta doutrina; mas nós estamos em caso muito diferente; ali os negócios que se decidiam em Conselho de Estado passavam à pluralidade de votos, e o Rei se sujeitava a essa deliberação, mas não é assim montado o nosso Conselho de Estado, cujos votos, ainda sendo unânimes, pode o Imperador deixar de seguir, pois que fica a responsabilidade ao Ministro. Não carreguemos o Conselho de Estado com matérias para cuja deliberação se não podem supor os Conselheiros devidamente habilitados, ou por seu talentos, ou estudos, ou pelos dados oficiais que forem presentes.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS – Para mim, os negócios de que fala a Constituição são todos os atos da administração em geral, e neles entra sem dúvida alguma a nomeação dos empregados públicos; e

a gravidade deste gênero de negócios não se pode calcular senão pela ponderação do emprego que o indivíduo vai exercer no Império; não concebo, pois, como se possa separar a natureza do emprego do indivíduo que o exerce, quando se trata de avaliar a sua importância! É do indivíduo que nasce o bom ou mau desempenho das funções do cargo; é do bom ou mau desempenho destas funções que nasce a felicidade dos súditos do Império, e por consequência é da nomeação que esta felicidade provém. E como se pode dizer que a nomeação de um Presidente de Província ou de um Bispo, de um Agente Diplomático, etc., não é negócio grave? Eu não sei como se possa tal avançar! Não será de suma importância que se conheça se um cidadão que o Ministro propõe para Presidente de Província tem as qualidades precisas para ocupar um lugar, que nada menos importa que a conservação da integridade do Império, pois que desta autoridade depende muito a convicção dos povos, o interesse que tem na sua unidade? E pode chamar-se a este negócio menos grave ou de pouca importância? A nomeação de um agente diplomático, cujas operações, se não forem bem desempenhadas, nos podem comprometer com uma Nação estrangeira e até acarretar-nos uma guerra, pode deixar de chamar-se um negócio grave, e muito grave? A nomeação de um Bispo, que não sendo de bons costumes perverta o seu clero pelo mau exemplo, e estes disseminem a corrupção pelo povo, fazendo perder o respeito à religião, por o não merecerem os seus Ministros, não será um negócio gravíssimo? A má escolha de um Comandante Militar, que pode ou introduzir a insubordinação na Tropa (**Apoiados**), ou abusar da força, que tem à sua disposição, e causar males muito graves à Província para onde vai servir, será negócio que se julgue de pouca monta? Eu acho todos estes negócios muito graves, e por consequência na letra da Constituição, quando manda que neles seja consultado o Conselho de Estado.

A comparação que o nobre Senador faz com a nomeação dos Ministros de Estado, para o que, assim como para a sua deposição, o Imperador não ouve o Conselho de Estado, não me convence. Para este caso, a Constituição diz positivamente que o Imperador não é obrigado a ouvir o Conselho de Estado, pondo esta exceção aos atos do Poder Moderador; mas eu não vejo a mesma exceção aos atos do Poder Executivo, nas nomeações dos empregados, quando estas são para empregos de grave importância. Além de que, o Ministro de Estado é um empregado que carece a muito particular confiança do Imperador. O Imperador não lhe pode formar processo do seu comportamento imediato à sua Pessoa, e não pode tê-lo ao seu lado, sem que nele tenha toda a confiança, o que se não dá em nenhum outro emprego público.

Talvez, Sr. Presidente, que se esta regra se executasse, não tivesse havido tantas nomeações desgraçadas! (**Apoiados.**) Se o Ministro propõe ao Imperador, que deseja acertar, pessoas em quem não concorrem as precisas circunstâncias para o emprego, alguns Conselheiros poderão disso informar, e o Imperador está inclinado a algum indivíduo que o Ministro não julga capaz, o voto do Conselho apoia a opinião do Ministro, a que o Imperador mais facilmente aquiescerá.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE – Eu noto que esta segunda parte do artigo contém duas doutrinas, e eu só tenho ouvido falar em uma; mas nada se tem dito sobre a outra, relativa às propostas que o Governo manda ao Corpo Legislativo. Todavia, eu voto pela supressão do artigo; ele fixa muito mal as ocasiões em que deve ser ouvido o Conselho de Estado. É melhor deixar isso à prudência do Monarca, e ao cuidado do Ministro, que como tem a responsabilidade deve procurar livrar-se dela por todos os modos que lhe for possível, e isto de nomeações não podem ser inculpadas de boas ou más, senão pelo maior e mais autorizado número de informantes. O nobre Senador diz que se têm feito más nomeações, por se não ter ouvido o Conselho de Estado; eu não sei se ele se ouvisse seriam melhores ou piores; de algumas se diz que foi ouvido, e nem por isso apareceram os resultados da melhor escolha. Finalmente, nada se ganha em ouvir, para as nomeações de empregados, os Conselheiros, que nenhuma razão têm para conhecer indivíduos, que nunca talvez viram.

O SR. MARQUÊS DE INHAMBUPE – Se a confiança do Monarca sobre os empregados públicos deve prevalecer, e isto acontece a propósito do Ministro de Estado, que é sem dúvida o lugar de maior importância, e não obstante o Imperador o nomeia por si só, por que para os outros de menos transcendência há de ser necessária a audiência do Conselho de Estado? Este, como se sabe, não tem senão o voto consultivo, e se o Imperador e o Ministro têm confiança em um indivíduo para um emprego, esta confiança não se pode perder porque um Conselheiro de Estado, às vezes pelo que ouviu dizer, diz que ele não é capaz; o homem é despachado apesar de tudo, e de nada serve a convocação do Conselho. Esta é a razão, por que um nobre Senador acaba de avançar que houve más nomeações, tendo-se consultado o Conselho de Estado; consultou-se, é verdade, algumas vezes, mas o Governo não é obrigado a seguir o seu voto, e faz o que entende, o que quer. Tal audiência de nada mais serviria que de perder tempo, talvez para desconceituar os Conselheiros, que se não podem justificar ao público, porque os seus votos não aparecem. Eu julgo sempre gratuita uma acusação feita ao Conselho de Estado, quando, sendo ouvido, o Governo não vai por bom caminho; para isto basta refletir que o voto do Conselho não tem força deliberativa.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE – O nobre Senador não me percebeu, ou eu me não expliquei bem. Eu não disse que o Governo fazia más nomeações, porque ouvia ao Conselho de Estado; disse, sim, e ainda digo, que se sabe que em algumas nomeações desgraçadas foi ouvido o Conselho; e isto foi para provar ao nobre Senador a quem combati, que a audiência do Conselho não tornava as nomeações boas. Agora, se essas nomeações foram por voto do Conselho ou não, eu não sei, porque não vi as Atas; mas isto não tem nada que ver com a minha proposição, que foi simplesmente afirmar, que por se ouvir o Conselho de Estado, não se fazem melhores nomeações de empregados públicos.

Finalmente, não se pode negar que muitos negócios em que o Conselho de Estado se consultou, foram desgraçadíssimos por sua culpa.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS – Começarei por agradecer ao ilustre Senador a parte que me toca da sua censura como Conselheiro de Estado; mas noto que o nobre Senador, não obstante confessar que não sabe se as coisas mal feitas foram assim pelo voto do Conselho, o crimina todavia! Há para mim um modo novo de tirar conseqüências! Pelo argumento, que ouvi, de que não tendo o Conselho de Estado voto deliberativo era inútil o consultar-se nas nomeações dos empregados, eu posso também concluir que ele nunca deve ser ouvido em caso algum, porque em caso algum o seu voto deixa de ser consultivo. É necessário supor que o Monarca está na opinião de fazer só o que quer, não obstante quaisquer razões que o Conselho pondere, e que os Ministros façam também sempre o que lhes vier à cabeça, e fechem os ouvidos à razão, quando ela fôr apresentada pelos Conselheiros de Estado. Com tal suposição, tudo está acabado, e nunca se pode marchar. Quando o Monarca deixa de ouvir o Conselho, vê-se que não tem esgotado todos os meios, que tem, para descobrir a verdade, a acerta nas deliberações que toma o seu Ministro, e muitas vezes dirá, se eu soubesse disto, não faria aquilo. Portanto, ainda estou que nas nomeações, que, como demonstrei, são de grave conseqüência, é de suma utilidade que ouça o seu Conselho de Estado, e que isto seja por um dever, e não quando bem parecer ao Ministro de Estado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE – Eu não sei quem possa tolher o Imperador de ouvir o Conselho de Estado quando isso seja conveniente; nos mesmos princípios do nobre Senador não o devemos supor senão desejando acertar, e se isto é assim para que é impor-se a um Poder político um dever que a Constituição lhe não marca, e deixou à sua prudência? Ouça-o, portanto, quando julgar conveniente, e o Ministro, que tem responsabilidade pelos atos do seu Ministério, terá as precisas cautelas para procurar instruir-se antes de obrar.

O SR. VERGUEIRO – Parece-me que a emenda que está sobre a Mesa tem por fim tirar o casuístico da Lei.

O SR. PRESIDENTE – Assim me parece.

O SR. VERGUEIRO – Pois então eu voto por ela, porque sou inimigo de leis casuísticas; porquanto se se lembrar alguns casos em que o Conselho de Estado deve ser convocado, definindo pela sua numeração quais são os negócios graves, de que fala a Constituição, muitos restam ainda que não merecem menos entrar nesta classe; e então é que o Monarca se julga desobrigado de os considerar dignos de ouvir sobre eles os votos dos Conselheiros. É, portanto, muito melhor deixar essa decisão de gravidade à prudência do Imperante, que defini-la tão imperfeitamente, como se faz neste artigo, e se fará sempre que quisermos enumerar os negócios graves, ainda que se acrescentem muitos mais. Estou, contudo, quanto às Propostas ao Corpo Legislativo, que se fossem apresentadas ao Conselho de Estado, teriam talvez passado, porque indo ao Conselho de Estado, poderiam ser muito mais bem meditadas. Pelo que respeita à nomeação de Bispos, etc., eu não vejo que possa ter muito lugar o consultar-se o Conselho, a maior parte das vezes, porque perguntar-se-á cada um dos Conselheiros se conhecem a Fuão para poder obter tal emprego; tudo quanto se possa dizer deve ser menos que a informação do Ministro, que deve ter indagado o que em seu poder tiver acerca do proposto, que sempre será por documento, entretanto que os Conselheiros só se referiram a notícias vagas, a não ser a casualidade de ser o proposto particularmente conhecido de algum deles, o que em regra deve ser raro, e não é pelo que raras vezes pode acontecer que se devem estabelecer regras para uma lei. Como, porém, pode haver uma circunstância muito particular em uma nomeação, em que o Monarca queira ouvir o Conselho de Estado, pode fazê-lo, e não lhe é vedado, mas é melhor que ele pese com o seu Ministro essa necessidade, do que marcar-lhe regras imperfeitas, numerando-se quatro ou cinco casos, e deixando de fora muitos, alguns dos quais serão muitas vezes da maior ponderação. Assim, pela dificuldade que encontro de numerar todas as hipóteses, que tem em vista o art. 142 da Constituição, se deve deixar esta decisão à prudência do Monarca".

Posto o artigo em votação, foi aprovado na primeira parte, na forma da emenda do Marquês de Barbacena, sendo aprovado na segunda parte.

O artigo doze determinava que no encerramento das atas far-se-ia menção dos conselheiros ausentes e da causa da sua falta. Inhambupe insurgiu-se, declarando não entender a razão desta disposição, e que lhe parecia muita miudeza declarar-se na Ata a causa da falta do Conselheiro. “Não posso supor que nenhum deles falte sem muito justificado motivo, e bastaria que se não fizesse menção do seu nome para se julgar que faltou com causa justa, porque me não persuado que haja um homem que, sem motivo, deixe de comparecer ao chamamento imediato do Monarca, quando a isso é convocado. Demais, para que é essa nota na Ata? Se houver algum tão descuidado que esqueça do que deve ao seu emprego, independente do que se escreve, o Monarca o advertirá, que é só quem o pode corrigir. Por estas razões eu votaria pela supressão deste artigo”.

Replicou o Marquês de Barbacena que esse artigo não podia ser suprimido: “aquilo que um Imperador fez, pode outro ainda fazer; a experiência é que ditou este artigo, não se convocavam os Conselheiros que se não queriam! O mesmo nobre Senador não foi convocado para um Conselho que houve, assim como outros Conselheiros, e quando algum benéfico Secretário de Estado queria, mandava avisos por ordenanças! Aqui está um que assim o fazia. Se falta um Conselheiro, seja com causa, e não fique ao arbítrio do Imperante, que não pode privar sem culpa formada do exercício do seu emprego”.

Declarou então o Marquês de Inhambupe que desistia da emenda que queria por: “Quando o Imperante veio de Minas, não se fez Conselho nenhum; o único que se fez, foi Sábado da Aleluia, e eu fui excluído. Algumas razões haveria em outro tempo para excluir este ou aquele. Estou tão convencido desta verdade, que retiraria a emenda, se a tivesse mandado à Mesa”.

O artigo doze foi aprovado. O artigo treze, determinando que a cópia autêntica de qualquer ata, necessária para conhecimento, decisão ou instrução de qualquer negócio ou processo, seria feita pelo secretário de Estado da repartição a que pertencesse o negócio, e em cumprimento do decreto referendo pelo ministro do Império, foi considerado pelo Marquês de Inhambupe pouco claro, opinando que deveria ser redigido de outro modo, “porque assim como está, pode causar dúvida na sua execução”.

Respondeu o Marquês de Barbacena que o artigo lhe parecia bem explicado. “Se para a acusação de um Conselheiro ou Ministro for necessária a Ata, é preciso uma certidão; se o mesmo Conselheiro ou Ministro precisar dela para sua defesa, é preciso que se dê cópia autêntica, e neste caso é preciso um Decreto assinado pelo Ministro”.

Explicou então o Marquês de Inhambupe que não pedia a supressão do artigo, fizera apenas uma declaração: suprimindo-se a primeira parte, ficava-se supondo que nunca se poderia pedir a Ata, tanto mais que tendo a Câmara dos Deputados exigido uma Ata e julgando o Conselho que se desse, disse o Ministro que não, fundando-se em que não havia Lei que o mandasse. É necessário que as Atas apareçam até mesmo para decência e prova da honra e patriotismo do Conselho de Estado. Julgo, portanto, que o artigo deve passar por agora, para na terceira discussão se emendar com mais madureza”.

O Marquês de Inhambupe referia-se ao pedido feito por Lino Coutinho, na Câmara, das Atas do Conselho de Estado, e ao qual nos referiremos mais adiante.

Finalmente, o artigo quatorze determinava que o livro de Registro e as Atas ficariam depositados em cofre com duas chaves, das quais uma ficaria em poder do ministro do Império, e outra com o conselheiro de Estado mais antigo. O Marquês de Barbacena apresentou emenda para propor que o cofre ficasse na sala do Paço destinada às sessões do conselho; sem impugnação de sua emenda, foi o artigo aprovado.

Proposta pelo Presidente do Senado a votação, foi aprovado o projeto para passar à última discussão.⁵⁴

Na sessão de 9 de julho de 1831, entraram em terceira discussão o Regimento do Conselho de Estado e as emendas aprovadas na segunda discussão.⁵⁵ Aos 12 de agosto, a Comissão de Legislação deu seu parecer e remeteu-se o projeto à Comissão de Redação, “para redigir com o projeto original e refundido em um só sistema, ir a imprimir”.⁵⁶ Aos 2 de setembro leu-se a redação do projeto de lei sobre o Conselho de Estado, apresentada pela Comissão de Redação e Legislação, a qual foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.⁵⁷

54 **AS**, 1831. t. 1, 395-402.

55 **AS**, 1831, t. 2 (Rio de Janeiro, 1914), 156. Nos Anais, consta que o Marquês de Inhambupe, depois de algumas observações, que não se diz quais foram, mandou à Mesa um requerimento nestes termos: “Requeiro que este projeto, etc.”, e não se diz o que foi requerido, nem o que foi aprovado.

56 **AS**, 1831, t. 2, 195. Não se transcreve o parecer da Comissão de Legislação.

57 AS, 1831, t. 2, 221.

Aos 13 de setembro o Presidente marcou para a ordem do dia, entre outras resoluções e projetos de lei, em terceiro lugar, o projeto sobre o Conselho de Estado,⁵⁸ mas somente aos 16 de setembro ele entrou em última discussão. Barbacena ofereceu novas emendas aos artigos 4, 15 e 16 (não se transcreve sua proposta), e sendo apoiadas e depois aprovadas sem impugnação, foi o projeto totalmente aprovado para ser remetido à Câmara dos Deputados, depois de redigido pela Comissão respectiva.⁵⁹

Na sessão de 16 de setembro, o Presidente marcou para a ordem do dia, em primeiro lugar, a última discussão do artigo aditivo apresentado pelo Marquês de Barbacena ao Projeto de Lei do Regimento do Conselho de Estado. Entrou em discussão na sessão de 17 de setembro e foi, sem impugnação, aprovado definitivamente.⁶⁰

Daí em diante não encontrei mais nenhum rastro do projeto, enviado, certamente, como dispunha a Constituição de 1824 (art. 60), à Câmara dos Deputados.

Vi cuidadosamente os Anais da Câmara dos Deputados de 1831 e 1832 e não consta no expediente da Câmara o recebimento do projeto, nem foi ele levado à discussão. Não encontrei nenhum rastro dele, provavelmente engavetado na Câmara dos Deputados, pois nesta era manifesta a hostilidade ao Conselho de Estado, considerado um reduto de áulicos e partidários do despotismo.

Na sessão de 7 de maio de 1831, o deputado Lino Coutinho, depois de proferir palavras veementes contra os ministros anteriores, leu uma indicação para que se pedissem as atas ao Conselho de Estado, “para que a Câmara dos Deputados tomasse conhecimento dos atos de muitos conselheiros tendentes a destruir o sistema constitucional”. Ele dizia saber “que ainda no ano de 1829, no tempo desse nefando *ministério clementino* [José Clemente Pereira], se projetou destruir o sistema jurado, achando-se dividido o Conselho de Estado, porquanto uns conselheiros queriam que se aclamasse o absolutismo, destruindo-se de uma vez a instituição, e que viessem tropas estrangeiras; e outros que se devia dar outra Constituição, que fosse verdadeiramente monárquica”.⁶¹

58 AS, 1831, t. 2, 231.

59 AS, 1831, t. 2, 233.

60 AS, 1831, t. 2, 234.

61 ACD, sessão de 7 de maio de 1831 (Rio de Janeiro, 1873), t. 1, 16.

Aos 10 de maio, reclamava Lino Coutinho que “havendo-se há três dias pedido à Regência, ou Governo, as atas do Conselho de Estado, e papéis achados no gabinete do Sr. D. Pedro de Alcântara, esta ainda os não mandara” e solicitava que de novo se oficiasse sobre tal objeto, “a fim de evitar algum *qui pro quo*, que talvez já tenha havido; pois que não sabia em que consistisse a dificuldade de os remeter quando, como se dizia, eles estavam lacrados”.⁶²

O Conselho de Estado, criado no dia seguinte da dissolução da Assembléia Constituinte e Legislativa, e mantido como um órgão reacionário, servia ao absolutismo de D. Pedro I; composto de alguns áulicos, não gozou nunca da simpatia da Câmara dos Deputados, na qual, em 1831, o domínio liberal era avassalador. Já mencionei as referências depreciativas de Ernesto Ferreira França e José Inácio Borges, no dia da Abdicação.

Neste mesmo ano, aos 19 de maio, Antônio Pereira Rebouças, deputado pela Bahia, declarou-se contra “uma lembrança que ouvira de substituir a falta da regência permanente por uma regência provisória composta de conselheiros e ministros de Estado, segundo estava determinado na Constituição, tanto pelo motivo de que vários conselheiros eram indignos da confiança da Nação, sendo talvez os mais velhos aqueles que têm dado conselhos piores e mais violentos”⁶³

Nesta mesma sessão, Paula e Souza dirá, sem nenhuma censura, que o Conselho de Estado tem apenas voto consultivo e que se o monarca referendasse atos contra os votos do Conselho de Estado faria um grande mal.⁶⁴

Deste modo, uma censura é moderada pela referência acatadora sobre o papel do Conselho de Estado. Mas a verdade é que a Câmara dos Deputados era quase sempre hostil ao Conselho, enquanto o Senado – os Conselheiros eram em geral Senadores – era simpático à instituição.

62 **ACD**, t.1, 20.

63 **ACD**, sessão de 1831, t. 1, 60.

64 **ACD**, sessão de 1831, t. 1, 65.

Quando, por exemplo, foi a deputação do Senado levar à sanção da Regência a lei do processo criminal, resolveu-se que ela fosse composta de três conselheiros do Estado.⁶⁵

Num debate neste mesmo ano sobre pagamento de presas, uma questão em que sempre era ouvido o Conselho pelo Imperador, como se verá nas Atas, o Marquês de Barbacena faz uma censura clara ao Conselho, ao afirmar que o mesmo apoiara umas, e anulara outras. Caravelas, ao debater o problema, depois de lembrar que Barbacena não pertencia então ao Conselho, diz que este, consultado, reputara como boa a presa feita no bloqueio ao porto de Buenos Aires. Mas o Conselho nada tinha com a sentença da revista, mandando pagar, e se Barbacena se insurgia com a ameaça de represália feita pela Inglaterra, ele, Caravelas, lembrava que não só a Inglaterra usava desta arma, mas muitas nações, citando a França e os Estados Unidos, que usaram e abusaram das ameaças de força contra o Brasil.

Barbacena replica que Caravelas confessara ter o Conselho de Estado absolvido uns e condenado outros, julgando boa e má a presa. Caravelas responde que não é o Conselho que julga; ele apenas aconselha o chefe de Estado, reputando boas certas presas e más outras, portanto a umas não se devendo, e a outras devendo-se pagar indenizações.

Barbacena retifica, então, seu ponto de vista, declarando admitir “plenamente que não foi o Conselho de Estado, foi o Governo”.⁶⁶

6. A Lei da Regência e o Conselho de Estado.

Coube à Câmara dos Deputados a iniciativa de propor a forma de eleição da Regência permanente e suas atribuições. Logo no dia seguinte à abertura dos trabalhos na Câmara, seu Presidente, Costa Carvalho, “perguntou se devia nomear-se uma comissão para organizar o projeto sobre as atribuições e deveres da regência; projeto que, a seu ver, cumpria adotar-se antes de nomeada a regência permanente”. Decidido a Câmara que sim, recaiu a escolha dos três membros que formariam a comissão encarregada de redigir o projeto nos deputados Paula e Sousa (35 votos), Costa Carvalho (31 votos) e Honório Hermeto Carneiro Leão (23 votos).⁶⁷

Já aos 9 de maio a comissão apresentava seu projeto, não transcrito integralmente nos **Anais**.⁶⁸

Quando a matéria entrou em discussão, já se dizia tratar-se de “um projeto de lei que deve limitar os poderes da regência”. Quando se discutia o então artigo 9º do projeto (10 da Lei), sobre competir à Regência a mesma competência dos Poderes Executivo e Moderador, “com as exceções e limites seguintes” (no artigo 10 da Lei aparecem invertidas as palavras “com os limites e exceções seguintes”, enumerados os limites nos artigos 11 a 17), o deputado Ferreira França declarou que se devia ver a diferença entre os atos do Poder Moderador e do Executivo, “porquanto o primeiro tinha discricção e o segundo não, ou se a tinha era muito pequena a sua latitude, visto que não podia exercitar-se sem serem ouvidos os ministros e consultados os conselheiros de Estado, fazendo-se os primeiros responsáveis pelos seus atos, e os segundos pelos conselhos que dessem”.

65 **AS**, sessão de 1831, t. 2 (Rio de Janeiro, 1914), 306.

66 **AS**, sessão de 30 de outubro de 1831, t. 2, 355-359.

67 **ACD**, sessão de 1831, t. 1, 9.

68 **ACD**, sessão de 1831. t. 1, 19.

Para mostrar a distinção entre os poderes moderador e executivo, ele citava o exemplo da convocação extraordinária e da prorrogação da Câmara, que eram atos discricionários do Imperador, aconselhado pelos Conselheiros de Estado. Não se dissera quem responderia pelo exercício do Poder Moderador, e como eles eram distintos, não poderiam seus atos ser referendados pelas mesmas pessoas.

Evaristo da Veiga toma a palavra para dizer que a questão mudara de natureza, porque se tratava agora de saber se os atos do Poder Moderador, quando ficavam pertencendo à Regência, deviam ou não ser referendados. Declarava julgar conveniente que daquele momento em diante qualquer ato do Poder Executivo ou Moderador tivesse a referenda do ministro que por eles se responsabilizasse. Dizia-se existir sempre responsabilidade, “porque eram responsáveis os conselheiros pelos conselhos que dessem, mas tal responsabilidade é ilusória em grande parte. O Poder Moderador não é forçado a seguir os ditos conselhos e por isso muitos atos do Poder Moderador podem aparecer contra os votos de muitos conselheiros e mesmo do Conselho, em geral, e ficava assim iludida a suposta responsabilidade, porque o Monarca era inviolável e cada conselheiro é responsável unicamente pelos maus conselhos que houver dado na conformidade da lei, que indica os casos em que deve ser punido; porém, quando o procedimento do Monarca é contrário aos conselhos dados pelo Conselho de Estado, e arbitrário, os Conselheiros não podem ser responsáveis. Para acautelar este abuso para o futuro e para que nenhum ato do poder fique impunido, quando mereça castigo, e quando se oponha ao bem da Nação e às leis”, propunha que todos os atos do Poder Moderador e Executivo levassem a referenda.⁶⁹

Na sessão seguinte, Araújo Lima lembrava à Câmara que a Regência não podia ficar somente com o exercício do Poder Executivo, sendo forçoso confiarem-se-lhe algumas das atribuições do Poder Moderador, “que sem embargo de não marcar expressamente a Constituição que os atos do Poder Moderador precisassem de referência para serem executados, ela era indispensável, porque todas as vezes que o exercício de um poder está sujeito a regras, fazia-se preciso uma garantia de execução das regras, e que o poder moderador estava sujeito a regras, como se via pela Constituição”; mostrou que não se podia admitir que a referenda fosse dos conselheiros de Estado, porque os dois poderes se embaraçariam e se poriam em conflito.

69 **ACD**, sessão de 19 de maio de 1831, t. 1, 64.

O deputado pela Paraíba Augusto Xavier de Carvalho reforçou a tese de Araújo Lima, ao afirmar que não estando a Câmara autorizada pela Constituição senão a marcar as atribuições da Regência, não podia impor a condição da referenda ao conselho de Estado, o que o transformaria de órgão consultivo em órgão deliberativo.

O debate prosseguiu, afirmando Rebouças “que para impedir o abuso do Poder Moderador, entendia que bastava adicionar na ocasião presente um artigo, dizendo que o Conselho faça atas, e que não as fazendo se presumirá que deram conselhos contra o Estado”. Já o deputado Ernesto Ferreira França dizia não haver dúvida de que os atos do Poder Executivo seriam referendados pelos ministros respectivos, que respondiam por eles, e também não haver dúvida de que os atos do Poder Moderador (já que os atos dos poderes carecem de referenda) seriam referendados pelo Conselho de Estado ou por um de seus membros; e como o Imperador, pelo art. 139 da Constituição, podia nomear conselheiro de Estado qualquer ministro além do número marcado no art. 108, “sempre haveria quem referendasse os atos do Poder Moderador para terem exercício, no caso que o Conselho de Estado se recusasse a referendar”. Concluiu dizendo que se não fossem referendados pelos conselheiros os atos do Poder Moderador, “seguir-se-ia o absurdo, ou que o Monarca os podia fazer sem ouvir o Conselho de Estado, ou que não havia quem fosse responsável por semelhantes atos”.⁷⁰

O artigo passou, sendo rejeitadas todas as emendas, o que revela que apesar do bom conceito revelado por alguns deputados sobre o Conselho, a maioria não lhe queria aumentar o poder, e sim diminuí-lo.

A melhor prova desta intenção consiste no debate e elaboração do art. 18 do projeto (artigo 19 da lei), que limitava as atribuições da Regência, declarando o que ela não podia fazer: não podia “perdoar inteiramente as penas impostas aos réus condenados por sentença, podendo todavia moderá-las, salvo aos ministros e conselheiros de Estado, no caso de responsabilidade”.

O deputado Manoel Odorico Mendes declara que era conveniente adotar a emenda que fora à Mesa para que a Regência pudesse perdoar as penas aos réus condenados por sentença, salvo se fosse ministro ou conselheiro de Estado. Rebouças comenta que no parágrafo 1º (o artigo 18 do projeto tinha vários parágrafos; o artigo 19 da lei tem 7 parágrafos) “nega-se à Regência o poder de perdoar inteiramente e concede-se que possa minorar as penas dos réus condenados, menos aos ministros de Estado em caso de responsabilidade, de sorte que os crimes que cometerem como indivíduos podem ser perdoados, como empregados públicos, não”.

“Há uma emenda que apoiei”, continuava Odorico Mendes, “a qual restringe a denegação de perdão somente ao crime de traição; voto por ela... Esta medida contribui até para que os ministros sejam mais facilmente condenados, porque se os juízes souberem que o ministro uma vez condenado não pode obter perdão, mas há de infalivelmente sofrer a pena, não de inclinar-se para o lado da benevolência e absolvê-lo com mais facilidade, ficando assim absolutamente impune; mas se contarem com uma autoridade, a qual pode minorar a pena, farão seu dever condenando-o na forma da lei e apelando para a autoridade que pode minorar a pena. Demais, um ministro ou conselheiro de Estado fica mais punido pela condenação do que pela pena que sofre”.

Concluiu votando pelo artigo com a restrição “de não serem os ministros e conselheiros de Estado aliviados das penas, porém moderados delas, salvo nos crimes de traição, em que deverão sofrer todo o rigor da sentença.”

Levantou-se, então, o deputado Francisco de Paula Sousa e Melo para explicar o pensamento da comissão elaboradora do projeto. Ela queria “que a Regência não pudesse perdoar totalmente (como podia o Imperador) as penas, entendendo que bastava para o bem da causa pública que tivesse o direito de as minorar, a qual pelo contrário padeceria, se indistinta e discricionariamente pudessem ser perdoadas todas as penas; porém ao mesmo tempo não queria que pudesse minorar as penas que fossem impostas aos ministros e conselheiros de Estado por crimes de sua responsabilidade”, e que o artigo devia entender-se assim, embora não estivesse redigido com toda a clareza.

Não achava admissível a emenda apresentada pelo deputado Sebastião Rego Barros, que só não permitia, a exemplo dos Estados Unidos, o perdão para os casos de traição, em face da nossa lei de responsabilidade. No Brasil, os ministros e conselheiros de Estado estão somente sujeitos a um tribunal especial, onde se lhes impõem todas as penas. Além disso, a nossa Constituição enumerava no art. 133, parágrafos 1 a 6, uma série de delitos dos ministros de Estado, e por isso podia acontecer que, “admitida a emenda, os ministros e conselheiros de Estado escapassem à responsabilidade de atos que não sendo qualificados de traição, nem por isso fossem menos danosos ao Estado”.

Sua opinião, declarou por fim, “era que não se pudessem perdoar, nem minorar as penas que fossem impostas aos ministros e conselheiros de Estado, não achando nisso a menor injustiça ou desigualdade de direitos, porquanto esse rigor seria exuberantemente compensado pelas inumeráveis garantias de que gozavam conforme à Constituição, além das três estabelecidas na lei de responsabilidade, sendo-lhes muito fácil escapar à pena máxima”.

Lino Coutinho, que como Paula e Sousa era um dos líderes do movimento liberal, entendeu que não se devia dar “o direito de minorar as penas contra os crimes de responsabilidade dos conselheiros e ministros de Estado, não só pelas razões já expostas, mas porque sendo já muito difícil verificar-se a responsabilidade dos conselheiros e ministros de Estado, ficariam absolutamente impunes se existisse semelhante direito”.

Sustentou que se deveria estender a mesma regra a todos os outros empregados, porque apesar de serem muito maiores e mais perigosos para a Nação os crimes dos ministros e conselheiros de Estado, não poderia por isso dizer-se que os mais empregados não pudessem também por em desarranjo a administração, e causar males muito graves.

Ernesto Ferreira França, que se manifestara tão hostil aos conselheiros de Estado no próprio dia da abdicação de D. Pedro I, declarava que a Regência poderia perdoar a pena de morte e as mais penas em toda a amplitude, mas nunca a de destituição do emprego de ministro ou de conselheiro de Estado.

Rebouças volta a falar para mostrar que a lei de responsabilidade havia sido feita antes do Código Criminal, “e que se havia incluído nela a pena de morte para os crimes dos ministros e conselheiros de Estado, quando no Código não se arbitrou pena de morte para crimes políticos, e que, portanto, entrando em tal categoria os destes empregados, devia dar-se à Regência o direito de perdoar a dita pena, sendo comutada na imediata”.

No meio deste rigor generalizado contra os ministros e conselheiros de Estado, revelando os agravos dos liberais contra os absolutistas e áulicos de D. Pedro I, seus ministros e seus conselheiros, somente Manuel Alves Branco, futuro 2º Visconde de Caravelas, acha “anticonstitucional a exceção dos ministros e conselheiros de Estado, porque a Constituição não fazia distinção de crimes”. Alves Branco era e

continuar a ser conservador, e já revelava nesta atitude a moderação que caracterizou os conservadores brasileiros, negando-se a participar dos ressentimentos e da indignação moral que tanto perturbaram o caminho liberal no Brasil.

José Custódio Dias, um liberal energúmeno, que se perturbava na exaltação de seus discursos, declara que era contra a amplitude das penas contra os ministros e conselheiros de Estado, “atenta a dificuldade de os condenar, e por não convir que uma vez condenado, se deixasse escapar um tal melro” (no sentido figurativo, homem finório, espertalhão). Portanto, sua oposição era formal e não essencial.

Mas Paula e Sousa volta à tribuna para reafirmar os princípios da comissão e convencer os indecisos. Procura mostrar “os males que resultariam se o direito de perdoar compreendesse os ministros e conselheiros de Estado”; aprova a emenda que permitia somente o perdão da pena de morte em que fossem condenados os ministros e conselheiros de Estado, porque entravam na regra geral de não serem punidos de morte os crimes políticos, entre os quais se incluía a tradição, e afirma que era “grande barbaridade punir alguém de morte por crime político”. Afinal conseguiu a vitória, sendo aprovado o parágrafo que estabelecia: “A Regência não poderia perdoar aos ministros e Conselheiros de Estado a pena de perdimento do cargo”.⁷¹

Na sessão de 26 de maio, ao se discutir o parágrafo 4º do art. 19, “a Regência não poderá conceder títulos, exceto o do conselho”, Ferreira França manda um artigo aditivo, para que a Regência não pudesse conceder ordens militares, nem distinções, e Francisco de Paula Araújo e Almeida, deputado baiano, declara que mandaria no mesmo sentido uma emenda abolindo a faculdade de dar títulos de conselho, pois não via razão porque, negando-se à Regência o poder de dar títulos, se fizesse exceção a respeito deste; e se o motivo fora o de terem os membros do Tribunal Supremo de Justiça o título de conselho, pelo art. 163 da Constituição, não devia haver dificuldade em semelhante disposição, que podia muito bem reformar-se por não ser considerada constitucional.

Apoiou a emenda do deputado Ferreira França e criticou rigorosamente o abuso de tais condecorações e títulos, dizendo que chegara a hora de desprezarem os brasileiros “estes enfeites e exterioridades” que nada significavam.

A emenda foi aprovada e resultou no parágrafo 5º do art. 19 da citada lei.⁷² Foi nesta ocasião que o Padre José Bento Leite Ferreira de Melo, deputado por Minas Gerais, propôs que a Regência não pudesse nomear conselheiros de Estado, “porque tendo a comissão de Constituição, por meio de um de seus membros, comunicado à Câmara que uma das bases para a reforma da Constituição era a extinção do Conselho de Estado e não se sabendo ainda se viria a ser extinto ou se ficaria vitalício ou temporário, não convinha deixar-lhe a faculdade de nomear tais conselheiros”.

71 **ACD**, sessão de 25 de maio de 1831, t. 1 (Rio de Janeiro, 1878), 87-90. O parágrafo 2º do art. 19 da Lei de 14 de junho de 1831, in **Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831**, Rio de Janeiro, 1875.

72 **ACD**, 1831, t. 1. 97 e 100; a lei em **Coleção de Leis**, já citada.

No Senado, o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados entrara na ordem do dia aos 3 de junho e logo fora submetido à primeira discussão, passando praticamente sem debate. Entrou em segunda discussão no dia 8 de junho.

Embora considerado um reduto de absolutistas e áulicos – quase todos os conselheiros eram senadores, o Senado praticamente não opôs qualquer reação às inovações reformistas da Câmara dos Deputados. Coagidos diante da pressão liberal, poucos Senadores falaram contra as restrições ao Conselho de Estado, não quanto à parte de retirar da Regência o direito de poder perdoar, mas quanto à impossibilidade de poder nomear novos conselheiros de Estado. Os Senadores Duque Estrada (Luís Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça), da Bahia, o Conde de Lages (General João Vieira de Carvalho), e Manoel Caetano Almeida e Albuquerque não se intimidaram e referiram-se em geral ao Conselho de Estado com a objetividade que a questão impunha.

Quando se discutiu o art. 19 e seus parágrafos, Barbacena, no dia 10 de junho, declarou que as paixões obscureciam o corpo legislativo e apelou para que todos se contivessem: “Senadores e Deputados, suspendei a vossa discussão, meditai – quando por efeito de um orador eloqüente, um partido forte e influente, o Corpo legislativo se queira precipitar! Ah! Senhores! A minha consciência seria ofendida se eu não implorasse ao Senado a supressão deste artigo; ele será a causa de que os nossos vindouros chorem!

Eu até chamo o artigo anti-constitucional, porque o corpo legislativo, sendo de duas partes – vai ser reconcentrado em um”.

O Senador José Inácio Borges, general, como Barbacena, falou em tirania, nos perigos e ameaças do povo levantado, no emprego do terror, nos abusos dos corpos coletivos e dos terroristas, para afinal votar pela supressão do artigo.

Posto em votação, foi o art. 19, com todos os seus parágrafos, aprovados.⁷³

Deste modo, a Lei da Regência, de 14 de junho de 1831, que estabelecia a forma da eleição da Regência permanente e suas atribuições iria incorporar os dois parágrafos do artigo 19 relativos aos conselheiros de Estado, o primeiro (parágrafo 2), declarando que a Regência não poderia perdoar os conselheiros de Estado salvo a pena de morte, que seria comutada na imediata nos crimes de responsabilidade, e segundo (parágrafo 5º), estabelecendo que a Regência não poderia nomear conselheiros de Estado, salvo no caso em que ficassem menos de três, quantos bastassem para se preencher este número.

73 **AS**, sessão extraordinária de 7 de abril a 21 de junho de 1831 (Rio de Janeiro, 1914), t. 1, 270-275, e 306-329.

O esvaziamento do Conselho de Estado era completo, no rigor do trato, na hostilidade, na ameaça de punir rigorosamente e na incapacidade da Regência de renová-lo, mas apenas permitir sua sobrevivência até que a reforma constitucional decidisse de sua permanência ou supressão.

Toda razão tinha o Visconde do Uruguai ao escrever que “os conselheiros de Estado do tempo do Sr. D. Pedro I não poderiam servir com proveito, por bastante tempo, depois do 7 de abril. Estou persuadido que o pessoal do Conselho de Estado concorreu para a sua supressão. Uma corporação composta de criaturas de um Reinado não pode servir à reação que lhe pôs termo, e dar conselhos que inspirem o Conselho de Estado, mas por formalidade, e quando a Constituição o exigia expressamente. Os verdadeiros conselheiros são extra-oficiais, e, para me servir da expressão da moda, eram os homens da situação”.⁷⁴

A reação contra o absolutismo de D. Pedro I havia de provocar a supressão do Conselho de Estado, em prazo breve. A reação era contra tudo que lembrava o autoritarismo, o antiliberalismo e o Senador quase foi também afogado na revolta. O liberalismo da Câmara dos Deputados não era radical, pelo menos nas suas figuras dominantes. Era moderado. O liberalismo radical, ou melhor ainda, o radicalismo liberal, aquele radicalismo mameluco de que fala João Ribeiro, se manifestaria no extremo da Confederação do Equador.

7. A reação anti-Constituição outorgada

O pensamento radical de Frei Caneca, o mais radical pensador e militante do movimento liberal-nacional nunca pôde, com seus companheiros de Pernambuco e do Nordeste em geral, aceitar a dissolução da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa, nem a promessa de D. Pedro I de mandar fazer um projeto “duplicadamente mais liberal do que o desprezado”.

E logo perguntou, em *O Typhis Pernambucano*, o órgão de sua paixão nacional, “a quem se há de cometer a redação do tal projeto? Parece natural supor-se que àqueles mesmos, que desde 1821 haviam sido nomeados para a comissão da junta de cortes de quase constituição para o Brasil. Aqueles mesmos senhores que sempre serviram ao lado de D. Pedro; mas lobrigo as lágrimas das plêiades que choram à nossa escravidão e os estragos do absolutismo.”

74 **Ensaio sobre o Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, 1862, t. 1, 238, nota 1.

“Temos absolutismo, temos escravidão”, sumariava o padre-frei-herói. Um pensamento que é a inspiração de Sales Torres Homem quando, mais tarde, defendeu os heróis da Praia de 1848, no seu catecismo político, *O Libelo do Povo*, outra fonte do radicalismo nacional.

Já Frei Caneca, preparando em *O Typhis Pernambucano* a sua pregação cívica, e sustentando com destemor seus princípios políticos, dizia: "Império projetado, e não império constituído, e por isso nunca império; e um império tal em que ordem deve de ser colocado entre as potências?"

É no número de quinta-feira, 29 de janeiro de 1824, que ele inicia seu combate contra a constituição a ser outorgada, apesar do disfarce de sua aprovação pelas câmaras municipais, não autorizadas pelos eleitores.

Quando recebe o decreto de 13 de novembro de 1824, sente-se satisfeito, "porque nele achamos manifesto aquilo que concebido no silêncio do nosso gabinete, tínhamos avançado naquele número (o antecedente), por ventura com escândalo de alguma gente", que o projeto seria encomendado àqueles mesmos que desde 1821 se comprometiam a elaborar a quase constituição das Cortes, "e que o projeto, apesar de se dizer ao princípio que seria apresentado à nova Assembléia, ao depois aos brasileiros, havia por fim de contas ser oferecido às câmaras das províncias, para fazerem suas reflexões sobre a reforma. Uma e outra coisa se vê naquele decreto".

Estamos, acrescentava, à espera do projeto, "para vermos a sua duplicada liberalidade. Ao tempo, descobridor das mais sutis tramoias, fica reservado o confirmar ou refutar a nossa previdência da marcha que o negócio há e seguir". Lembra as palavras de Montezuma, no recinto da própria Assembléia: "Qualquer atentado de parte do Executivo contra a Assembléia dissolvia o Império, e por conseqüência o título de Imperador".

Disposto às últimas conseqüências, Frei Caneca repetia sempre: o trono só existia se fosse constitucional. "Ou Império constitucional, ou nada".

E combatia com todo o vigor os governos arbitrários.

Aos 12 de fevereiro ele anunciou aos seus eleitores: "Apareceu finalmente o projeto, que se prometeu duplicadamente mais liberal do que o discutido na Assembléia, e apareceu forjado em menos de um mês. É muito trabalhar. Esta pressa nos indica, ou que há de ter muitas falhas e imperfeições, ou que já estava alinhavado de ante-mão".

Não há em sua obra nenhuma expressão direta contra o Conselho de Estado, mas sua crítica implacável à elaboração da Constituição pelo Conselho, a tese de que é inaceitável uma constituição feita por um corpo escolhido pelo Imperador, e não pelo povo, que o Imperador não vai submetê-la a uma nova Assembléia, mas às câmaras provinciais destituídas de poder para esse fim, mostram sua oposição ao Conselho de Estado, uma instituição inaceitável à corrente liberal radical que Frei Caneca encarnava.

A posição dos radicais de Pernambuco, dos revolucionários de 1824, é de oposição completa à Constituição outorgada, e dela não querem sequer tratar, para aprová-la ou desaprová-la, para adotá-la ou repudiá-la. "Nós queremos um império constitucional; e o ministério um *absoluto*. Nós queremos uma constituição feita pela Nação soberana; o ministério um projeto feito por ele, que não tem soberania. Nós queremos Cortes, que nos constituam, como é da natureza das coisas, e S. M. confessou, anuiu e jurou; o ministério nos quer constituir sem Cortes, contra a natureza do sistema adotado e jurado, e contra os sentimentos, confissão e juramentos de S. M." ⁷⁵

Vencida a revolta, Lima e Silva, que tinha sido duro no combate, pediu ao Conselho de Estado benevolência para os presos, condenados à morte, e este, influenciado pela impiedade de D. Pedro I, não aconselhou nenhum perdão. ⁷⁶

8. As Reformas Constitucionais e o Conselho de Estado

A abdicação de D. Pedro I, a derrota do absolutismo e a vitória do liberalismo criaram e desenvolveram a idéia da reforma. Não era possível, acreditavam os liberais, afastado D. Pedro I, permanecerem as mesmas instituições que haviam servido para o estabelecimento de um regime autoritário, corrupto, absolutista, dominado pelo aulicismo e o servilismo. Era só o que viam, os aspectos negativos do período vencido.

Não é aqui o lugar próprio para tratar do regime de D. Pedro I, de 1822 a 1831, nem da reforma constitucional em geral. O primeiro constituirá um capítulo da História do Brasil que preparo, e o segundo foi examinado à luz dos textos, em *O Parlamento e a Evolução Nacional*. ⁷⁷

⁷⁵ Frei Joaquim do Amor Divino Caneca. *O Typhis Pernambucano*, in *Obras Completas*, Recife, 1875, especialmente págs. 451-455, 460, 492-493, 496, 551 e 560-561;

76 **Ulysses Brandão**, "A Confederação do Equador", **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano**, vol. XXVI, ns. 123-126 (1924), 272.

77 Vol. 4, t. 1, **As Reformas Constitucionais**, Brasília, Senado Federal, 1972. Organizadores José Honório Rodrigues e Lêda Boechat Rodrigues, com a colaboração de Octaciano Nogueira.

Desde 4 de agosto de 1831, o deputado pernambucano Padre Venâncio Henriques de Resende propunha "a reforma do capítulo 5º, título 4º da Constituição [Do Poder Legislativo, dos Conselhos Gerais de Província e suas atribuições] no sentido federal, investindo-se os conselheiros gerais de atribuições legislativas nas respectivas províncias, e até mesmo para impor-se, sendo igualmente reformados todos os artigos da Constituição que tiverem relação com o dito capítulo, assim como o art. 10 (os Poderes Políticos) e os que dele dependerem, o art. 40 [Senado] e o capítulo 1º do título VIII" [Da Administração e Economia das Províncias].⁷⁸

Como se vê, era uma tentativa de reorganização do País, uma fórmula federal, mas sem nenhuma referência ao Conselho de Estado, embora o título III, que tratava dos Poderes Políticos, implicitamente envolvesse, com o Poder Moderador, o Conselho de Estado.

A proposta teve uma leitura, sendo apoiada pela terça parte dos deputados presentes, e logo, aos 12 e 20 de agosto, teve o projeto a segunda e terceira leituras.⁷⁹

O espírito reformista dominava a Câmara, por influência dos liberais, e outros projetos foram apresentados, até que, 25 de agosto, Carneiro Leão propunha "que se dêem para discussão todos os projetos de reforma constitucional, e que se discuta preliminarmente, então, qual ou quais dentre os ditos projetos devem ter a preferência".⁸⁰

Na discussão que então se abriu, já o Conselho de Estado começou a ser objeto de cogitação reformista. Holanda Cavalcanti, por exemplo, em discurso de 9 de setembro, trata do Poder Moderador, reconhece a necessidade da concorrência dos votos dos conselheiros de Estado, e a responsabilidade destes nos atos prejudiciais ao mesmo Poder.

Acentua muito Holanda Cavalcanti este aspecto da responsabilidade dos conselheiros de Estado, quando aconselham o que não for o melhor. "Os Ministros e Conselheiros de Estado não só perdem a opinião pública, mas ficam sujeitos a serem acusados e à pena que depois se lhes impuser, no caso de verificar-se a responsabilidade".

78 **ACD**, 1831, t. 2 (Rio de Janeiro, 1878), 21.

79 **ACD**, 1831, t. 2, 40 e 52.

80 **ACD**, 1831, t. 2, 55.

Mas seu discurso, embora dizendo essas coisas óbvias, não deixava de lançar sua suspeita sobre a necessidade do Conselho. "No meu fraco entender, parecia-me que, em lugar dos três Regentes, devia ser um só, porque eu fui membro do Poder Executivo, e todos os dias me figuram na imaginação as cenas das conferências do Conselho de Estado e do Conselho de Ministros; e, sem embargo de se passarem na presença do Monarca, um só a quem se tinha tanto respeito e que estava tão seguro pela organização constitucional, vi então cousas as quais me faziam pensar, às vezes, que seis ministros eram muito ministro, dez conselheiros de Estado, muito conselheiro de Estado".⁸¹

Houve muito debate na Câmara, em 1831, sobre a reforma constitucional, falando Resende, Rebouças, Montezuma, Carneiro da Cunha, Carneiro Leão, José Bonifácio, José Cesário, Castro Alves, Holanda Cavalcanti.

Na sessão de 9 de setembro discutiu-se sobre a preferência das propostas de reformas constitucionais, e se escolheu o projeto da comissão especial, sob o nº 102.⁸²

Aos 7 de outubro, o deputado paraibano Bernardo Lobo de Sousa mandou como emenda ao projeto um outro, compreendido nos artigos seguintes:

"Art. 1º Os deputados para a terceira legislatura trarão plenos poderes para reformar os arts. 10, 40, 81, 82, 83, 123, 127, 137 165 e 166.

“Art. 2º Se a mencionada legislatura julgar útil e necessária a reforma dos ditos artigos, ela será feita em sentido federal.

“Art. 3º Todos os demais artigos da Constituição que tiverem relação com os reformados serão postos em harmonia com eles.”⁸³

A emenda Lobo de Sousa foi rejeitada, mas pela primeira vez se atingia diretamente o Conselho de Estado, ao propor-se a reforma do art. 137 da Constituição.⁸⁴

Aos 13 de outubro era lida a redação do projeto das reformas, e sendo aprovada, mandou-se remeter ao Senado. Infelizmente, os *Anais* da Câmara não reproduzem o projeto,⁸⁵ mas ele pode ser lido no discurso do Marquês de Barbacena, adiante comentado.

Aos 17 de maio, o Senado dava seu parecer, assinado por Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Marquês de Santo Amaro e Marquês de Caravelas, opinando fosse o projeto da Câmara admitido e emendado.⁸⁶

81 **ACD**, 1831, t. 2, 133-142; **O Parlamento e a Evolução Nacional**, vol. 4, t. 1, 15-17.

82 **ACD**, 1831, t. 2, 142.

83 **ACD**, 1831, t. 2, 222.

84 **ACD**, 1831, t. 2, 222; **O Parlamento e a Evolução Nacional**, vol. 4, t. 1, 19.

85 **ACD**, 1831, t. 2, 232.

86 **AS**, sessão de 20 de junho de 1832, t. 1, 119-121.

Foi o Marquês de Barbacena que examinou todo o projeto, artigo por artigo, englobado por matéria, e sobre o Conselho de Estado (arts. 137 e 144) disse: “Outra deve ser a organização do Conselho de Estado para preencher os fins a que é destinado nas nações mais civilizadas. O número não pode ser limitado, e a nomeação será inerente aos empregos. O sistema francês parece o melhor, dividindo o Conselho em tantas seções quantos são os ministérios.”⁸⁷

Desde então o Conselho de Estado está sob o fogo do debate, muito apagado no Senado, e muito aquecido na Câmara.

Vergueiro, defendendo a reforma e rejeitando a tese de que ela significaria a passagem da monarquia para a democracia, pergunta onde se pode reconhecer esta mudança. Na Federação? “Estará na supressão do Conselho de Estado? Parece-me que não”.⁸⁸

O Marquês de Caravelas, José Joaquim Carneiro de Campos, ao discutir a reforma do Poder Moderador, reconhece que era um poder muito grande, não havendo dúvida de que “se podiam apresentar razões plausíveis para se mostrar que isso de certo modo vinha de mistura com o poder absoluto. ... Eu entendo que por isso mesmo, que o Poder é grande e vigilante, ele não pode deixar de ser isolado, mas ao mesmo tempo deve haver corretivos para que ele obre bem. ... Um dos corretivos é o Conselho de Estado, que lhe é dado para o ilustrar, para ver se há lugar ou não para exercer este poder”.⁸⁹

O grande constitucionalista, o quase-certo autor da Constituição de 1824, reconhecia a ligação entre o Poder Moderador e o poder absoluto, e via no Conselho de Estado um corretivo, para os possíveis abusos, moderado pela sabedoria ou a ilustração dos conselheiros. Mas os liberais não aceitavam esta tese, porque a ilustração ou a sabedoria podem estar ligadas ao absolutismo, ao despotismo esclarecido. Para os liberais, vinha tudo a ser despotismo, ilustrado ou obscurecido.

Na sessão de 27 de junho, o Senador General José Inácio Borges debatia a questão do Conselho de Estado. “Eu voto contra o parágrafo 8º, porque ele não apresenta reforma; manda que na Constituição se suprima o artigo relativo ao Conselho de Estado. Não quero

87 **AS**, sessão de 28 de maio de 1832, t. 1, 139-144; Antônio Augusto de Aguiar, *Vida do Marquês de Barbacena*, Rio de Janeiro, 1896, 821-825; **O Parlamento e a Evolução Nacional**, ob. cit., vol. 4, t. 1, 30-34.

88 **AS**, sessão de 29 de maio de 1832, t. 1, 158-163; e **O Parlamento e a Evolução Nacional**, ob. cit., vol. 4, t. 1, 39.

89 AS, sessão de 5 de junho de 1832, t. 1, 239-248.

com isso dizer que o Conselho de Estado é bem organizado, tal como está; eu, em minha consciência, o julgo muito defeituoso, e por isso mui conveniente seria reformá-lo.”

Lembra as determinações do art. 142 da Constituição, comenta o caráter consultivo do Conselho, a responsabilidade dos conselheiros, e considera irracionais as exigências dos arts. 142 e 143, já que o monarca não é obrigado a seguir o voto do Conselho, e se o segue, o ministro que põe em execução a medida é responsável por ela, sem ressaltar ter sido ouvido o Conselho de Estado; “então, para que esta responsabilidade dos conselheiros? É uma idéia monstruosa, já que em nenhum artigo da Constituição se determina tenha o Conselho voto deliberativo. O monarca é livre, para agir como quiser; então, como se impõe responsabilidade a quem nada manda fazer?”

Outro defeito, para ele, era a exclusão dos ministros de estado, salvo nomeados expressamente. Não via inconveniente, antes utilidade, em que “o assento, no Conselho de Estado, ande anexo ao lugar de ministro, porque toda a medida proposta no Conselho de Estado tem de ser posta em prática por um dos ministros”.

Depois de acentuar as vantagens que via na admissão dos ministros ao Conselho, e não ver nenhum inconveniente, concluía o General-Senador: Não admitindo, pois, a base que se acha no projeto, porque aniquila o Conselho de Estado, proporei uma emenda para se reformarem os artigos da Constituição que dizem respeito às anomalias que disse encontrar na sua organização. A existência do Conselho de Estado ou com outra qualquer denominação com que se queira apelidar um corpo permanente ao qual o Monarca ouça nas matérias ponderosas, é indispensável para que se possa ter um andamento uniforme na marcha dos negócios públicos. Não pode bastar ao Monarca o conselho dos ministros, não tendo estes estabilidade alguma nos seus empregos, e nascendo das mudanças dos Ministérios outras tantas mudanças no sistema de administração, o que sem dúvida é muito nocivo ao andamento dos negócios públicos. Há quem tenha tido a habilidade de contar 56 homens chamados ao ministério do Brasil no curto prazo de cinco anos! À vista disto, fica evidente a necessidade de um conselho permanente, ao qual o monarca ouça nos negócios do Império. E por isso não posso votar pela doutrina do parágrafo, quando aniquila todo o Conselho de Estado.”

Terminou o Senador Borges apresentando sua emenda, que se limitava a dizer que mereciam reforma os artigos 139 até 145.⁹⁰

90 AS, sessão de 27 de junho de 1832, t. 1, 454; O Parlamento e a Revolução Nacional, vol. 4, t. I, 79-80.

Este foi o discurso mais favorável ao Conselho de Estado, sustentando sua necessidade e permanência, e admitindo apenas sua reforma.

O Senador José Martiniano de Alencar declarou também não ser contra o Conselho de Estado, mas discordava fossem dez os conselheiros. Por isso mandou à Mesa uma emenda, dizendo que o artigo 138 [“o seu número não excederá de dez”] merece reforma. Logo se insurgiu Francisco de Paula Almeida e Albuquerque, deputado pernambucano, que declarou:

“Oponho-me a esta emenda. Não sei para que seja mister haver mais de 10 conselheiros, e também não sei para que seja bom andar fazendo e desfazendo as coisas. Na Lei da Regência se determinou que os Conselheiros que fossem morrendo, não se suprissem os seus lugares, e agora quer-se desmanchar o que se fez. Não me conformo com este modo de pensar.”

Respondeu o Senador Alencar: “A Lei da Regência é para o caso extraordinário da menoridade do soberano, e a reforma da Constituição é para sempre; portanto, não pode prevalecer a razão do nobre Senador, de que estamos fazendo e desfazendo a mesma cousa. Nós não estamos reformando a Lei da Regência, mas sim tratando de dar poderes para que seja reformada a Constituição.”

Replicou o Senador Almeida e Albuquerque:

“Este projeto de reforma da Constituição não seria apresentado se não se reconhecesse a necessidade que havia de ela se reformar, e esta reforma há de ser feita logo que vier a Legislatura competente, que é daqui a dois anos; não sei, porém, que haja necessidade de legislar para daqui a 12 anos, que tanto duraria a Regência, sem poder fazer Conselheiros de Estado. Ora 12 anos são a vida de um homem; esperemos pois que eles passem, e então veremos se é necessário tratar da matéria. Por

agora tratemos só da reforma que há de haver daqui a dois anos. Já se determinou que os lugares de Conselheiros de Estado que vagassem não fossem preenchidos, e agora queremos o contrário. Eu estou persuadido que aquilo que se votou na Lei da Regência era o melhor, e deixemos o mais para quando o Imperador tomar conta do Governo, e então se verá se o Conselho de Estado deve ser diminuído ou aumentado. Por ora está tudo muito bem marcado.”

Disse então o Senador Borges:

“Quando o nobre Senador apresentou a emenda ao art. 138 foi por lhe parecer diminuto o número de Conselheiros de Estado, e para fundamentar a sua opinião, compreendeu os Ministros. Mas isto já se acha providenciado na reforma do art. 139, a qual, passando, fica coerente, e por isso julgo que a emenda não é necessária. Aponto a reforma do art. 143 por ser de fato o Conselho de Estado um corpo consultivo e não deliberativo, e havendo de mais a mais os Ministros de Estado responsáveis.

Quanto ao que se disse da inconveniência de serem os Ministros membros do Conselho de Estado, eu entendo pelo contrário que é preciso que eles o sejam, para discutirem e darem os necessários esclarecimentos para bem aconselhar. Eu quero que se me diga se o Conselho de Estado não é unicamente consultivo? Pela Constituição ninguém dirá que é deliberativo, e por isso fiz a emenda. Sustento ainda a necessidade da reforma dos artigos de 140 até 143.”⁹¹

Aos 23 de julho de 1832 entrou em discussão a emenda do Senador Martiniano de Alencar ao artigo 138. Seu objetivo, diz ele, é que os membros do Conselho continuem a fazer o mesmo que agora praticam, isto é, continuem a referendar os atos do Poder Moderador. Ora, o artigo 138 falava no número de conselheiros, e como se falava agora em referenda, o Marquês de Caravelas, declara, com a sua autoridade: “Nos governos representativos o chefe é inviolável, e seus membros responsáveis pelos atos do Poder, e se deste existisse uma parte de que não houvesse responsabilidade, ter-se-ia um poder absoluta, o que repugna com o sistema. Outro princípio para mim contestável, é que o chefe não deve estar em contacto com a Nação e é preciso a existência de um intermediário, que consiste nos Ministros. Daqui nasce a necessidade da referenda dos ministros, em todos os atos do Poder, e a mesma prática o tem mostrado, pois que todas as leis que o Poder Moderador sanciona, vão referendadas pelo Ministro da repartição.”⁹²

Não tinha sentido o que afirmara Alencar, e outros sustentaram a necessidade de referendarem os conselheiros de Estado os atos do Poder Moderador. Noutra intervenção, replicando ao Visconde de Cairú que afirmara que se podia dar o caso do Imperador não achar quem sancionasse seus atos, Caravelas considera seus argumentos como não concludentes:

“É divagando pelo oceano dos possíveis que se pode argumentar, seguro de se acharem sempre razões para tudo. Pois pode ver-se que, querendo o monarca uma disposição justa, não encontre um Ministro que a sancione e que todos os homens a quem ele chamar ao Ministério estejam de tal sorte de mãos dadas que não deixem passar essa disposição sendo justa? Nada concebo menos possível de acontecer!”

91 AS, sessão de 30 de junho de 1832, t. 1, 476-477.

92 AS, sessão de 23 de junho de 1832, t. 2 (Rio de Janeiro, 1915), 229.

Lembra a seguir que “os Tratados são referendados pelos Ministros, depois de terem a aprovação do Poder Legislativo; isso não só acontece na Inglaterra, como até nos Governos republicanos, e se na América do Norte há diversidade, é porque ali o Senado é ao mesmo tempo Conselho de Estado”.⁹³

Rebouças faz um longo discurso sobre as reformas na Câmara: “Aplico a respeito da supressão do capítulo em que se trata do Conselho de Estado, algumas das razões motivadas em favor da vitaliciedade do Senado. O projeto desta Câmara não quer que o Conselho se reforme, quer, sim, que seja suprimido; ficará a Coroa sem Conselho? Será compatível com a responsabilidade que tanto se reclama, a existência de conselheiros clandestinos? Serão esses mais aptos do que os que façam um corpo de anciões, sazoados em os negócios do Estado, e praticamente orientados em todos eles? A animadversão se dirige a indivíduos, e por amor destes vota-se de morte a instituição; por que se não purga dos indivíduos a instituição e pelos meios legais? É mais fácil demolir do que reparar; é só esta a maneira de resolver definitivamente uma questão de tamanho peso.”⁹⁴

O Marquês de Barbacena, que sempre defendeu o Conselho – era ele próprio conselheiro desde 1830 –, pronunciou no Senado, aos 25 de setembro de 1832, um discurso que pela sua importância e não publicação nos **Anais** do Senado, aqui reproduzimos:

“Foram, Senhor Presidente, baldados os esforços de V. Ex^a ontem, para trazer alguns oradores ao ponto principal da questão sem alguma mistura de personalidades, ou calúnias. Apenas começou a discussão sobre o Conselho de Estado, um nobre orador, que não foi chamado à ordem, deixando em perfeito esquecimento a instituição do Conselho, sem produzir uma só razão pró, ou contra a utilidade de sua criação, lançou sobre os Conselheiros uma série de imputações, cada qual mais atroz, e levou tão longe sua pia afeição, que até fatos anteriores à criação do Conselho foram imputados aos Conselheiros como crimes de Lesa Nação. A Constituinte foi dissolvida antes de haver Conselho, e a culpa foi toda dos Conselheiros. Assim nós vimos ontem um Pastor de segunda ordem, um Ministro do Deus de paz e caridade, fazendo o papel do lobo da fábula, que antes de devorar a sua presa lançou-lhe em rosto crimes e fatos acontecidos antes do seu nascimento. Eu não usarei de represálias, contentando-me com dizer, que sendo o Conselho de Estado meramente consultivo podem alguns atos do Governo ser contrários à votação dos Conselheiros, e qualquer juiz imparcial, que fosse encarregado de julgar do caráter e merecimento dos Conselheiros, pediria primeiro as Atas, porque só com elas diante de seus olhos poderia conhecer ouro e fio, qual foi o andamento dos negócios. Admitindo, porém, e por mera forma de argumento, que os Conselheiros eram tão maus, como o nobre orador avançou, a consequência necessária seria acusar, e punir tais Conselheiros, mas não extinguir a instituição de um Conselho de Estado, que todas as Nações têm julgado indispensável para o bom governo do Estado. Com o mesmo, ou diferente nome, e com variada organização, existem em todos os países civilizados, em toda forma de governo, Conselhos de Estado. De existir Conselho de Estado, de ser a instituição necessária, não se segue que a sua organização deva formar um capítulo da Constituição. A Constituição deve ocupar-se unicamente da organização dos corpos que exercitam os quatro grandes Poderes Constitucionais. Que o Imperador, que o Senado, que a Câmara dos Deputados, que o Ministério, que o Conselho Supremo de Justiça formassem capítulos na Constituição, estou de acordo, mas quanto ao Conselho de Estado, repartição subalterna, que não exercita Poder algum constitucional, corpo meramente consultivo, ninguém dirá com razão que mereça o lugar que ocupa na nossa Lei Fundamental. Entra na classe das repartições, cuja criação, atribuições, e vencimentos pertencem às Leis Regulamentares. Se fora permitido qualquer emenda, eu proporia, que ficasse o primeiro artigo do capítulo, suprimindo-se todos os outros; mas como não há alternativa, ou se há de suprimir, ou ficar todo capítulo, entendo que deve ser suprimido pelas sólidas razões, que expendi, as quais são também aquelas, que produziu contra a Constituição, o Clero, Nobreza, e Povo, quando sendo convocado em 10 de fevereiro na capital da Bahia, eu, e mais dois ilustres membros, que se acham presentes, persuadimos e conseguimos, que a Constituição fosse jurada. Então ficou empenhada nossa palavra de reclamar na primeira ocasião contra o capítulo do Conselho de Estado. De minha parte tenho cumprido, os outros ilustres membros o farão com superioridade de talento, e da maneira que bem lhes parecer.”⁹⁵

93 AS, sessão de 23 de julho de 1832, t. 2, 230.

94 **ACD**, sessão de 4 de setembro de 1832, t. 2, 237-240: O Parlamento e a Evolução Nacional, vol. 4, t. 1, 127.

95 Não publicado nos AS, sessão de 1832, t. 3; publicado no Diário do Governo, 28 de setembro de 1832, 294-295, e por Antônio Augusta de Aguiar, Vida do Marquês de Barbacena, ob. cit., 854-856.

Neste mesmo dia, vários deputados, na sessão da 8^a Assembléia Geral Legislativa faziam a seguinte declaração de voto: “Declaramos que votamos contra a supressão da proposição oitava, vinda da Câmara dos Deputados, relativa ao Conselho de Estado. Paço da Assembléia Geral, 25 de setembro de 1832. Gervásio Pires Ferreira, J. Lino Coutinho, M. N. Castro e Silva, A. P. Chichorro da Gama, F. Paula Araújo, Inácio Joaquim da Costa, Joaquim F. de Toledo, L. P. de Sá Ribas, Francisco de Paula Simões, Gabriel Mendes dos Santos, Gabriel F. Junqueira.”⁹⁶

Finalmente, na 11^a sessão da Assembléia Geral Legislativa, de 28 de setembro de 1832, foi aprovada a redação final do Projeto de Lei de Reforma da Constituição: “Artigo Único. Os eleitores dos Deputados para a seguinte legislatura lhes conferirão nas procurações especial faculdade para reformarem os artigos da Constituição que se seguem.” Entre as disposições enumeradas estavam os arts. 137 a 144, relativos ao Conselho de Estado.”⁹⁷

A Lei de 12 de outubro de 1832, em que se converteu aquele projeto, foi assinada por Francisco de Lima e Silva, José da Costa Carvalho e João Bráulio Muniz, e o Decreto de 30 de outubro de 1832 regulou a forma de sua execução.⁹⁸

9. O Ato Adicional e a supressão do Conselho de Estado

A nova legislatura, a terceira, começou em 1834 e trouxe à Câmara dos Deputados gente nova, desde o Pará ao Rio Grande do Sul. Era uma maioria liberal-moderada, investida pela Lei de 12 de outubro de poderes constituintes.⁹⁹

Uma questão preliminar motivou grandes debates e consistiu em decidir-se se as reformas deviam ser votadas exclusivamente pela Câmara temporária, pois só os deputados vinham investidos de poderes especiais, ou dependiam da aprovação do Senado e da sanção do Poder Moderador.

Constituída uma comissão especial para apresentar a redação das reformas da Constituição, Paula e Araújo, Bernardo Pereira de Vasconcelos, e Limpo de Abreu, esta apresentou, aos 7 de junho de 1834 seu parecer, que declarava “competir somente à Câmara dos Deputados intervir nas reformas”. O artigo 30 dizia: “Fica suprimido o Conselho de Estado e serão eliminados da Constituição dos artigos de que consta o capítulo 7 do título 5º.”¹⁰⁰

A decisão de que somente a Câmara tinha competência, excluídos, portanto, os demais Poderes, foi tomada por 70 votos contra 16. Logo em seguida começou a discussão, ponto por ponto, da reforma.

Afora o projeto da comissão especial acima referida, havia outro projeto de 1831, assinado aos 8 de julho por Francisco de Paula Sousa, José Cesário de Miranda Ribeiro e Francisco de Sousa Paraiso, que igualmente suprimia o Conselho de Estado.¹⁰¹

96 AS, sessão de 1832, t. 3 (Rio de Janeiro, 1915), 163.

97 AS, t. 3, 168-171.

98 Coleção de Leis do Império do Brasil de 1832, Rio de Janeiro, 1874.

99 Vide José Honório Rodrigues, *O Parlamento e a Evolução Nacional. Introdução Histórica, 1826-1840*, Brasília, Senado Federal, 1972, 90-101.

100 Vide o Projeto da Comissão Especial e o requerimento, debate e discussão in **ACD**, sessões de 16 e 17 de junho da 1834, t. 1, 138-143 e 149: e *O Parlamento e a Evolução Nacional*, vol. 4, t. 1, 209-226.

101 Vide Antônio Pereira Pinto, “Breves Noções Históricas sobre a Lei de 12 de outubro de 1831 que deu origem à promulgação do Ato Adicional”. *ACD*, 1834 (Rio de Janeiro, 1879), t. 1. 12-29, o projeto substituto de José Cesário de Miranda Ribeiro, e a redação do projeto enviado ao Senado (págs. 30-31), que naturalmente serviram de fontes ao projeto de 1832.

Sem maiores debates encerrou-se a primeira discussão do projeto da comissão especial na sessão de 18 de junho; entrou em segunda discussão na sessão de 23 de junho, e em terceira discussão na sessão de 29 de julho. Foi aprovado na sessão de 30 de julho, por 64 votos contra 20.¹⁰² Aos 12 de agosto de 1834 converteu-se em lei, o chamado Ato Adicional.

O Ato Adicional foi apenas apresentado à Regência para que ela o mandasse publicar, na forma do que fora aprovado.

O Senador José Saturnino da Costa Pereira requereu que o Senado declarasse por votação não julgar legal a reforma da Constituição, por não ter a sua aprovação, e que o resultado fosse comunicado à Câmara dos Deputados. Houve uma sessão secreta para discutir-se aquele requerimento, sendo nomeados o Visconde de Cairú, Diogo Antônio Feijó, o Visconde de Pedra Branca, Paula Sousa e o Marquês de Caravelas, e esta comissão opinou que “não tendo sido oficialmente comunicado à Câmara dos Senadores o resultado das deliberações da dos Deputados, era intempestiva qualquer deliberação do Senado a este respeito”. Houve um voto separado do Marquês de Caravelas e de Paula e Sousa, declarando que sem entrar na questão da legalidade, mas tão somente na parte política, eram de parecer que o Senado declarasse aderir às reformas, e logo que elas lhe fossem solenemente comunicadas, manifestassem sua adesão.¹⁰⁸

Entrando em discussão o parecer e o voto em separado, Paula e Sousa, apoiado por José Inácio Borges, propõe que o Senado reconheça “o direito conferido aos atuais deputados por efeito das procurações especiais para que só a eles compita a reforma da Constituição já decretada”, sendo essa proposta aprovada por vinte votos contra treze.¹⁰⁴

Aos 20 de agosto, o 3º Secretário do Senado leu um ofício do 1º Secretário da Câmara “participando que tendo a Regência marcado solenemente promulgar as mudanças e adições que prevaleceram para a reforma da Constituição, assim o participava ao Senado, remetendo uma cópia do respectivo autógrafo”

102 ACD, 1834, t. 1, 166 e seguintes: e t. 2. 161. 167.

103 AS, sessões de 6, 7 e 8 de agosto. t. único (Rio de Janeiro, 1918). 185-192; O Parlamento e a Evolução Nacional, vol. 4, t. 1, 278.

104 AS, 1834, t. único, 192; O Parlamento e a Evolução Nacional, vol. 4, t. 1, 282-284.

Paula e Sousa requereu que o Senado respondesse à outra Câmara que recebera a cópia oficial, “e que reconhece a reforma como parte da Constituição do Estado”. Feijó propôs outra redação: “Responda-se à Câmara dos Deputados que o Senado recebeu a cópia da lei das reformas que desde a sua publicação passou à parte da lei fundamental”. Foi aprovado, salva a redação, que o Senado respondesse. “Que recebeu a cópia oficial da dita lei, e que a reconhece como parte da Constituição do Estado”.¹⁰⁵

O Ato Adicional, Lei de 12 de agosto de 1834, determinava no art. 32: “Fica suprimido o Conselho de Estado de que trata o título 5º, capítulo 7, da Constituição”.¹⁰⁶

Pelo Aviso de 28 de agosto de 1834, assinado por Antônio Pinto Chichorro da Gama, ministro do Império, comunicou-se ao Ministro da Fazenda “que havendo a lei de 12 do corrente suprimindo o Conselho de Estado e devendo em consequência cessar todas as despesas que se fazem com aquela corporação, a Regência, em nome do Imperador, assim o manda participar a V. Ex^a, a fim de que se digne de fazer expedir, pela Repartição dos Negócios da Fazenda, as ordens que forem necessárias”.¹⁰⁷

10. As atividades do segundo Conselho de Estado. 1828-1834.

Não se sabe nada da atividade do Conselho entre 1823 e 1828. Sabe-se que desde a sua criação, aos 13 de novembro de 1823 até à aprovação da Constituição aos 11 de dezembro de 1823 (menos de um mês), a matéria essencial foi a elaboração do projeto de Constituição. Esta foi jurada aos 25 de março de 1824.

O Conselho variou pouco de composição, mas entre os seus membros, escreveu o embaixador austríaco Mareschall, D. Pedro I só ouvia os conselheiros de Estado Carneiro de Campos, Marquês de Caravelas, e Nogueira de Campos, Marquês de Baependi. Dos 14 membros, de 1828 a 1834, doze eram marqueses, e, com o tempo, e a volta do Conselho de Estado, em 1841 marqueses foram parte da instituição.

De regra, os ministros compareciam às sessões, raras vezes o ministério todo. O comum era entrar um ministro na sessão, apresentar seus negócios, participar dos debates, ouvir os pareceres e se retirar. Na maioria das vezes, o principal assunto era apresentar as resoluções da Assembléia Geral relativas à sua pasta, para obter a sanção imperial, ou expor ou defender as questões ligadas ao seu ministério. Às vezes o ministro defendia a prorrogação da Assembléia Geral, por que tinha negócios pendentes de resolução. Era especialmente este o caso do Ministro da Fazenda.

105 AS, 1834, t. único, 209-212 e 213; O Parlamento e a Evolução Nacional, vol. 4, t. 1, 285-286.

106 Constituições do Brasil, Rio de Janeiro, 1948, 55.

107 Coleção de Decisões do Governo do Império do Brasil de 1834, Rio de Janeiro, 1986

Os secretários também variaram, e foram o Visconde de São Leopoldo, Inhambupe, São João da Palma, Barbacena. De 1828 a 1834 houve 127 sessões, ordinárias e extraordinárias, e o local não variava muito, a Quinta da Boa Vista ou o Paço Imperial (atual edifício dos Telégrafos, na Praça 15 de Novembro).

A reunião se iniciava quase sempre às 11 horas; excepcionalmente se encontra uma realizada às 6 horas da tarde.

As Atas, como já sabemos, começaram a ser feitas pelo Visconde de São Leopoldo e pelos secretários-conselheiros que o substituíram. O Marquês de Barbacena, quando secretário, representou ao próprio Conselho que devendo ele, em cumprimento das ordens da Regência, guardar em sua casa o Livro de Atas, achava que disso poderiam resultar graves inconvenientes, e propunha que o livro fosse conservado no Paço, na mesma sala em que se faziam as sessões. A Regência decidiu que o livro ficasse em poder do Ministro do Império.¹⁰⁸

O Conselho sempre opinou nas crises de Estado, e D. Pedro I o ouvia, seguisse ou não parecer. Quando, por exemplo, a Câmara quis a chamada fusão para formar a Assembléia Geral, e o Senado se recusou, porque não admitia a votação promíscua, D. Pedro I se aconselhou com o Conselho de Estado, e tem-se como certo que apoiou o direito do ramo temporário.

O agravamento da crise de 1830-1831 obrigou D. Pedro I a ouvir o Conselho de Estado, e o Museu Imperial, em Petrópolis, guarda o original dos quesitos e os pareceres dados pelos Conselheiros.¹⁰⁹

Nas vésperas da Abdicação, aos 5 de abril reuniu-se o Conselho de Estado em presença dos ministros. Escreveu o ministro Sousa França, no relatório da Justiça apresentado à Regência, que na realidade D. Pedro I não os queria consultar, queria ouvi-los. Por voto unânime foi aconselhada a convocação do Parlamento e propostas medidas moderadas, que não foram aceitas.¹¹⁰ Nesse mesmo dia, o Conselho de Estado, em face dos tumultos de rua, foi de novo convocado e os ministros censurados por não dominarem as desordens.¹¹¹

108 Sessão 87ª, de 6 de abril de 1832.

109 Arquivo d'Eu, Museu Imperial, maço LXXXVI, doc. 3.864, transcrito por Octávio Tarquínio de Sousa, A Vida de D. Pedro I, Rio de Janeiro, 1957, III, 764-770.

110 Tobias Monteiro, História do Império. O Primeiro Reinado, Rio de Janeiro, 1946, t. 2, 317. O Relatório do Ministério da Justiça de 1831 não foi publicado; foi apresentado à Câmara dos Deputados aos 10 de maio, mas não transcrito. Vide ACD, sessão 1832 (Rio de Janeiro, 1879), t. 1, 8. Encontra-se na coleção de Relatórios do Ministério da Justiça, na Biblioteca do Arquivo Nacional. É assinado de 7 de maio de 1831.

111 Tobias Monteiro, ob. cit., 318.

Numa das sessões do Conselho de Estado antes da abdicação de 7 de abril de 1831, conta o Visconde de São Leopoldo, já exonerado do cargo de conselheiro desde 1829, e provavelmente por ter ouvido do conselheiro Marquês de Caravelas, que “correndo mais viva a discussão, e com o devido respeito dando-se a entender que o próprio Imperador havia dado causa aos males que se previam iminentes, instou Sua Majestade para que se explicassem francamente; pelo que o Marquês de Caravelas, tomando a palavra, mostrou os ressentimentos que contra ele havia. Então o Imperador prorrompeu em uma exposição enérgica e tocante dos sacrifícios que fizera pelo Brasil, recordando com emoção a morte de seu filho D. João Carlos e concluindo, que estava decidido a retirar-se, e fazia votos para que aqui fossem felizes e se regessem em paz”¹¹²

O Conselho de Estado serviu sempre ao Poder Moderador nas questões graves, nos “negócios de maior monta”, como escrevia o decreto de sua criação. Na crise de 1824, quando o Nordeste se insurgiu contra o absolutismo de D. Pedro I, o Conselho foi ouvido na questão da repressão ao movimento e da punição dos prisioneiros, e apesar de recomendar clemência, que o próprio comandante Francisco de Lima e Silva pedira para certos presos, D. Pedro I foi impiedoso, respondendo Não. Sejam executados.¹¹³

Na crise de 1832 foram apresentadas ao Conselho de Estado os seguintes quesitos pela Regência:

QUESITOS

1. Se se desenvolver com força a anarquia na Cidade do Rio, em que ponto se deve salvar o Imperador, e Família Imperial, e que medidas de precaução convém tomar-se para o momento?

2. Se convirá desde já a pretexto de moléstia do Imperador, e de sua Irmã a Sra. D. Paula, fazê-los sair da Corte, ou seja para a Serra ou para Santa Cruz?

3. No caso de anarquia, e insurreição, qual o ponto que a Regência deve ocupar; e quem há de presidir no Rio no momento?

4. Que medidas secretas deve o Governo tomar de inteligência com os Presidentes das Províncias do Sul para à primeira notícia de insurreição no coerentemente? E que força deve marchar em auxílio do Governo e o do Povo Fluminense?

112 Memórias do Visconde de São Leopoldo, compiladas e postas em ordem pelo Conselheiro Francisco Inácio Marcondes Homem de Melo", **RIHGB**, t. 38, parte 2ª, 24.

113 Ulysses Brandão, "A Confederação do Equador", Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, vol. XXVI, ns. 123-126, 1924, 272.

5. Se convirá que os Deputados, e Senadores de cada Província se reúnam em um ponto dado para proclamarem no mesmo sentido, e quais as forças da proclamação?

6. No caso de separação da Bahia, ou de outras Províncias do qual a conduta da Representação do Sul? ¹¹⁴

Os assuntos principais, em resumo, eram a sanção das leis e atos legislativos, dos decretos e atos do Poder Executivo, o exame da constitucionalidade das resoluções dos Conselhos Gerais das Províncias, sendo que nestes casos o Conselho de Estado aconselhava ou não a aprovação e execução das mesmas até que a Assembléia Geral deliberasse definitivamente; a prorrogação, adiamento e convocação da Assembléia Geral; as petições de graça; as queixas contra juizes e os casos de suspensão de juizes e até de desembargadores; todas as atribuições do Poder Moderador; a eleição de Senadores, a consulta sobre a escolha da lista tríplice; as questões internacionais, especialmente do Rio da Prata, bloqueio do porto, a Cisplatina, as questões com Portugal, reconhecimento, pagamento da dívida pela compra da Independência, as questões com a Inglaterra, e França bloqueio do Prata, Tráfico negreiro, empréstimos, Tratados, as presas inglesas, francesas e americanas, as aposentadorias de funcionários, os abusos da liberdade de imprensa, especialmente os casos de Borges da Fonseca, Nicolau Lobo Viana, José Joaquim Abreu Gama, Padre Luís Rafael Soyé, as eleições, reconhecimentos, abusos das autoridades, denúncias de ilegalidades, as insubordinações e revoltas (Pará, Afogados, em Pernambuco, Pinto Moreira no Ceará, a sedição de Ouro Preto, rebelião do Forte do Mar), algazarras urbanas, motins militares, as naturalizações e o reconhecimento de cidadania (brasileiros fora do Brasil), as revistas de graça, caso especialíssimo, os processos de Revista e Petição de Graça, as consultas sobre interpretação constitucional e sobre as crises de Estado, as anistias e a suspensão de garantias, que encheram o Império, especialmente na Regência.

O primeiro Livro de Atas parece ter sido aquele de 1828, que abre com a declaração do Visconde de São Leopoldo. São ao todo 127 Atas: 22 em 1828; 15 em 1829; 22 em 1830; 26 em 1831; 17 em 1832; 18 em 1833, e 7 em 1834.

A questão da eleição dos Senadores era grave, e o Imperador submetia ao Conselho a lista tríplice; este podia indicar, considerando as exigências constitucionais, aquele que parecia mais apto ao exercício da função. Vergueiro, por exemplo, estava em segundo lugar, mas a seu favor votaram cinco dos dez conselheiros, os marqueses de Caravelas, Baependi, São João da Palma, Maricá e o Visconde de São Leopoldo.

114 "Quesitos. Pontos apresentados no Conselho de Estado". I folha. Arquivo do Museu Paulista, doc. 386, 1-2-3. A cópia datilografada deste documento, cujas abreviaturas desdobramos, nos foi oferecida pela Professora Maria José Elias.

Pelo exame das questões constitucionais que cabiam ao Poder Legislativo, e sobretudo pelo exame da legalidade das resoluções provincianas, o estudo dos projetos de leis a serem apresentados pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados e o parecer sobre a sanção ou o veto dos atos legislativos, o Conselho de Estado funcionou realmente como uma primeira Câmara, e por isso veio a ser chamado "O Quinto Poder".

D. Pedro I não tinha nenhuma uniformidade na sua decisão: ora acatava o voto vencedor do Conselho, ora adiava a decisão, alegando querer refletir, ora dizia que ia ouvir seus ministros, ora, simplesmente, dizia que mais tarde comunicaria sua decisão.

Mas, de qualquer forma, o estudo do processo decisório político no Império não pode ser feito sem a exame do papel do Conselho de Estado, influenciando, aconselhando, formando uma consciência política, uniforme, unitária, solidária. Durante o Primeiro Império, o aulicismo contrabalançou os efeitos saneadores do Conselho de Estado sobre a personalidade ambivalente e flutuante do Imperador.

Em geral, a Regência, no princípio, se conformou com o parecer majoritário do Conselho; mas, aos poucos, com maior autonomia, começou a declarar que iria deliberar mais adiante.

Há casos especiais, que aparecem raramente diante do Conselho: a declaração a favor do absolutismo, feita por Pinto Madeira; os abusos dos Poderes; a permissão de mostrar as atas do Conselho à Câmara. É evidente a harmonia entre o Poder Legislativo e a instituição conselheira, embora com o tempo absoluto de D. Pedro I fosse a Câmara hostilizando o Conselho, um reduto ultra-conservador, um pequeno Senado, constituído de marqueses.

Medidas excepcionais sobre privilégios militares, sobre a dissolução da polícia da Corte, sobre a criação da guarda nacional e municipal, a pensão a José Bonifácio, o casamento de D. Pedro I e D. Amélia, a comunicação da ausência temporária fora da Corte de D. Pedro I e de um dos Regentes, o dissídio aberto entre Feijó e a Igreja, a liberdade para os presos no dia da Paixão, o recrutamento, o crime de uma mulher branca são temas das Atas publicadas.

Mais graves e menos raros são os casos de gente de cor criminoso e a relação entre o crime e o castigo, o castigo e o pedido de perdão, os preconceitos de cor de uma sociedade escravocrata.

Na 22ª sessão, de 7 de fevereiro de 1829, aparecem várias petições de graça, de crioulos e pretos, acusados de homicídio, e o Conselho acha que diante da gravidade do caso eles não são dignos de graça. D. Pedro I não hesita em ordenar a execução da sentença. O mesmo se repete na sessão 26ª, de 11 de abril de 1829, quando vários réus pretos e pardos, condenados à pena última pelo assassinato de seus senhores, são julgados não merecedores da graça imperial, opinando-se que as sentenças deviam ser executadas, D. Pedro I "houve por bem ordenar, que assim se cumprisse".

Na sessão 54ª, aos 27 de novembro de 1831, tratando-se de dois pretos escravos, Raimundo e Alexandre, que haviam assassinado um feitor, um José europeu (português), tendo um deles fugido, o Conselho aconselhou que o outro fosse punido, não merecendo a graça do Imperador. D. Pedro I declarou que resolveria em conselho de ministros.

Há vários casos de penas excessivas de açoites, trezentos, por exemplo, em que o senhor ou senhora pedia a graça do perdão, tendo em vista já haver o escravo sofrido uma terça parte da pena.¹¹⁵ Muitas vezes não se achava que a pena devesse ser comutada; havia os que aconselhavam o perdão, os que votavam pela comutação em prisão ou a substituição por um ano de gancho ao pescoço.¹¹⁶

Uma mulher moradora na Bahia pediu ao Imperador o perdão de cem açoites a que fora condenada sua escrava Rosa, por ter dado uma bofetada em um homem branco.¹¹⁷

Nessa mesma Bahia, o Conselho Geral da Província determinara, em *resolução*, um regulamento de passaportes, com que deviam andar munidos os escravos e libertos africanos no trânsito interno da mesma Província.¹¹⁸

De regra, aconselhavam os conselheiros fossem as graças concedidas ou negadas segundo um critério muito pessoal, provavelmente atendendo a pedidos de senhores ou senhoras de escravos, que não queriam perder sua propriedade, parte de seu patrimônio, e por isso intercediam junto a eles, ou, quando podiam subir bem alto, junto ao próprio Imperador.

Aí está o retrato de uma sociedade escravocrata, dominada por preconceitos de cor, uma sociedade branca que exigia então, tal como a África do Sul de hoje, o passaporte para negros escravos e libertos transitarem pelo próprio País.

115 Sessão 100ª, de 30 de outubro de 1832.

116 Sessão 100ª, de 30 de outubro de 1832.

117 sessão 57ª de 21 de dezembro de 1830.

118 Sessão 56ª, de 6 de dezembro de 1830.

Chamo a atenção dos historiadores para a ata da sessão 90ª, de 29 de julho de 1832, realizada no Paço da Cidade, na qual o Presidente da Regência expôs a gravidade da situação, com o pedido de demissão de todos os ministros, e a inutilidade de seus esforços para conservá-los. O Presidente da Junta é Francisco de Lima e Silva, o ministro da Justiça é Diogo Antônio Feijó, e o movimento político revelado no Conselho é o frustrado golpe de Estado de 30 de julho de 1832.

Escreveu Tavares de Lyra que “o Senado de 1826 só se salvou, após a Abdicação, porque nos lances extremos da revolução nacionalista de 1831, redimiu em parte suas culpas e suas fraquezas, identificando-se com a causa do Brasil. Poucos de seus membros guardaram fidelidade à pessoa do soberano. Entre esses poucos estavam, com raríssimas exceções, os conselheiros de Estado, dos quais dissera Clemente Ferreira França, em revide às ofensas que recebera: “meus colegas não hesitaram em taxar-me de servil, mas a acusação é inteiramente sem base, eu não sou nem um átomo mais servil do que eles, o fato é que sou menos hipócrita”.¹¹⁹

A verdade é que se o Senado, como centro da força paralizadora, que atenuava e amortecia os ardores dos mais jovens, as arrogância liberais e os extremos dos radicais, pôde se salvar, aceitando as reformas mínimas, o Conselho de Estado, reduto muito ligado a D. Pedro I, onde além de conselheiros independentes havia os áulicos, foi a instituição que sofreu a mais dura hostilidade e oposição dos liberais, mesmo os moderados, vitoriosos em 1831. Era questão de tempo sua extinção, e ela veio em 1834, embora desde 1831 as reformas planejadas pelos liberais incluíssem o seu término.

“Como escreveu Tavares de Lyra, “é no anseio e na inquietação do espírito democrático do legislador constituinte da Regência que se deparam as causas eficientes da extinção do Conselho de Estado”.¹²⁰

José Honório Rodrigues

119 O Conselho de Estado, **RIHGB**, Boletim, Rio de Janeiro, 1914, 62. A citação de Ferreira França é extraída de John Armitage, *História do Brasil*, ed. Eugênio Egas, São Paulo, 1914, 240. Clemente Ferreira França é acusado por Vasconcelos Drummond “como o magistrado mais corrupto do Brasil”, a vergonha da toga”. “Anotações à Biografia...”, **ABN**, vol. 13, 76.

120 Ob. cit., 68

II. OS CONSELHEIROS. BIO-BIBLIOGRAFIA.

Como já escrevi na **Conciliação e Reforma no Brasil. Interpretação Histórico-Política** (Rio de Janeiro, 1965), baianos e mineiros sempre tiveram a parte do leão nos cargos públicos nacionais. Sempre ocuparam as mais importantes funções, e nas casas coletivas, nas instituições públicas, o domínio baiano-mineiro é incontestável, embora em nenhuma fase da história nacional se possa falar de um predomínio econômico baiano e ou mineiro.

Quando se inicia a luta pela Independência, as posições econômicas mais fortes eram as do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Pará, Maranhão. Minas Gerais e São Paulo vinham na trazeira. Mas a diferença a favor do Rio de Janeiro, que sustentou a Independência com seus recursos alfandegários e dominou economicamente todo o Segundo Reinado, é enorme, em comparação com qualquer das províncias mencionadas.

O fato é que já na representação às Cortes a deputação mineira era a maior, devido à população. Decidindo não comparecer, deu a bancada mineira um exemplo de grande intuição política, pois era aqui que se decidia a grande batalha política. Eram 12 os deputados mineiros, 8 os de Pernambuco, Bahia e São Paulo, e 7 os do Rio de Janeiro e Ceará.

Na representação à Assembléia Constituinte, Minas Gerais dava 20 deputados, Pernambuco 13, a Bahia 11, São Paulo 9, e o Rio de Janeiro e o Ceará 8.

Os cálculos estatísticos eram muito precários, e mínima a variedade de ascensão e declínio na representação, embora seja grande escândalo igualar-se o Ceará ao Rio de Janeiro, em 1823.

Em 1826, na primeira legislatura, Minas Gerais tinha 20 deputados, a Bahia 13, igualando-se a Pernambuco, São Paulo 9, e o Rio de Janeiro e o Ceará 8.

Pois bem, quando se criou o segundo Conselho de Estado, o predomínio baiano-mineiro se consolida em várias instituições, inclusive no próprio Conselho. Dos 14 conselheiros, 5 eram baianos, 4 mineiros, 2

fluminenses, dois portugueses, e um paulista. Este paulista, José Feliciano Fernandes Pinheiro, era mais riograndense do sul que paulista, pela sua formação e vida política.

Já no primeiro Conselho, Minas Gerais dera dois procuradores, igual ao Rio de Janeiro e São Paulo, enquanto as demais Províncias mandaram apenas um. Mas este número vale pouco como comparação, porque a Bahia, o Maranhão e o Pará eram províncias dissidentes, enquanto Pernambuco hesitava se aderiria ou não ao comando unitário do Rio de Janeiro.

Os 14 conselheiros do Segundo Conselho de Estado são:

1. **JOÃO SEVERIANO MACIEL DA COSTA** (Mariana, 1769 – Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1833), Visconde e Marquês de Queluz (1824 e 1826.) Bacharel (20 de junho 1792); formado em cânones (23 de junho de 1792); acrescentou Costa ao nome João Severiano Maciel. Vide sua biografia in Tavares de Lyra, "O Conselho de Estado", **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Boletim**, Rio de Janeiro, 1934, 70. Existem vários documentos sobre ele na Biblioteca Nacional, Seção de Manuscritos: C 48, 6; C 29, 7; e no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Vide especialmente os **Anais do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Deputados**, sessão de 10 de julho de 1841, t. 2, 146-157 (sobre a pensão à viúva, com vários discursos sobre sua vida e seus serviços).

2. **LUÍS JOSÉ DE CARVALHO E MELO** (Salvador, 1764 – Rio de Janeiro, 6 de junho 1826). Bacharel em leis, formado em 20 de junho de 1786, 1º Visconde da Cachoeira. Biografia in Tavares de Lyra, ob. cit., 70-71. Vide também **Diário da Câmara dos Senadores do Império do Brasil**, sessão de 6 de junho do 1826, 195; e documentos biográficos no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, lata 146 ns. 3285.

3. **CLEMENTE FERREIRA FRANÇA** (Bahia, 1774 – Rio de Janeiro, 11 de março de 1827). Bacharel em 4 de junho 1796, formou-se em direito em 1797. Biografia in Tavares de Lyra, ob. cit., 71.

4. **MARIANO JOSÉ PEREIRA DA FONSECA** (Rio de Janeiro, 18 de maio 1773 – Rio de Janeiro, 16 de setembro 1848). Formou-se em filosofia em 4 de julho de 1792. Marquês de Maricá em 1826. Biografia in Manuel de Araújo Porto Alegre, "O Marquês de Maricá", in **Guanabara**, I, 1851, 316-319; S.A. Sisson, **Galeria dos Brasileiros Ilustres**, Rio de Janeiro, 1859-1861, II, 17; Tavares de Lyra, ob. cit., 72.; **Almanack Laemmert para o ano de 1849**, 35. Documentos biográficos no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Bibliografia in Sacramento Blake, **Dicionário Bibliográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, 1900, vol. 6, 238-239; reeditado, Rio de Janeiro, 1970. Além das **Maximas, Pensamentos e Reflexões**, Rio de Janeiro, 1837, de que existem várias edições, e das **Lembranças ou épocas da minha vida**, Rio de Janeiro, 1843, publicou vários livros de reflexões e máximas.

5. **JOÃO GOMES DA SILVEIRA MENDONÇA** (Sabará, 1781 – Rio de Janeiro, 2 de julho 1827). Brigadeiro. Marquês de Sabará em 1826. Vide necrológio in **Diário Fluminense**, 7 de julho de 1827 e 17 de julho de 1827. Documentos biográficos no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Biografia in Tavares de Lyra, ob. cit., 72.

6. **FRANCISCO VILELA BARBOSA** (Rio de Janeiro, 1769 – Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1846). Bacharel em matemática, 11 de junho de 1796, formado em 16 de julho de 1796. Lente de matemática da Academia Real de Medicina. 1º Marquês de Paranaguá em 1826. Documentos biográficos no Arquivo Nacional, doc. 117, pacote 3, caixa 786, e no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, em várias latas. "Elogio Histórico", por Cândido Batista de Oliveira, **RIHGB**, IX (1847), 398; e S.A. Sisson, **Galeria dos Brasileiros Ilustres**, ob. cit., I, 43. Vide também **Almanack Laemmert para o ano de 1847**, 41; e **Folhinha de Segredos para o ano de 1848**, Laemmert, 1848; Tavares de Lyra, ob. cit., 72-73.

7. **JOSÉ EGÍDIO ÁLVARES DE ALMEIDA** (Bahia, 1767 – Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1832). Bacharel em leis, 30 de junho 1788, formado em 20 de julho de 1789. Marquês de Santo Amaro em 1828. Documentos biográficos em várias Latas no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Biografia in Tavares de Lyra, ob. cit., 73-74.

8. **ANTÔNIO LUÍS PEREIRA DA CUNHA** (Bahia 1760 – Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1837). Bacharel em leis em 7 de junho 1786; formado em leis, 4 de junho de 1787. Marquês de Inhambupe de Cima, em 1826. Documentos em várias latas no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Biografia in S.A. Sisson, ob. cit., II, 6; e Tavares de Lyra, ob. cit., 74-75.

9. **MANOEL JACINTO NOGUEIRA DA GAMA** (São João del Rey, 1765 – Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1847). Bacharel em filosofia, 8 de julho de 1789; formado em 2 de julho de 1789; bacharel em matemática, 18 de junho de 1790, formado em 21 de julho de 1790. Foi lente da Academia Real de Marinha

de Lisboa. Marquês de Baependi, em 1826. Sua carreira militar in Arquivo do Exército, Secretaria da Guerra, M 90 – 2592; Documentos biográficos em várias latas do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro; Justiniano José da Rocha, **Biographia de Manoel Jacintho Nogueira da Gama, Marquez de Baependy**, Rio de Janeiro, 1851; S.A. Sisson, **Galeria dos Brasileiros Ilustres**, I, 26; **Sustentação das acusações que na sua respectiva Câmara fez o deputado José Lino Coutinho ao Marquês Baependi**, Rio de Janeiro, 1827; **Resposta às acusações feitas na Câmara dos Deputados contra o Marquês de Baependi, Rio de Janeiro, 1827**; **Continuação da Resposta**, etc. Rio de Janeiro, 1827; **Considerações com que se prova: 1º que a percepção dos direitos do ouro, deduzida dos depósitos prévios, é mais lucrativa à Nação, do que feita no ano; 2º que o Sr. Marquês de Baependi é omnimodamente inculpável; 3º que o estabelecimento das companhias inglesas é vantajoso e útil ao Brasil**, Rio de Janeiro, 1828; **Defesa do Marquês de Baependi apresentada aos representantes da Nação**, Rio de Janeiro, 1831. Escreveu outros estudos econômico-financeiros, especialmente a “Exposição do Estado da Fazenda Pública”. Vide Sacramento Blake, **Dicionário**, ob. cit., reed. 1970, 103-105.

10. **JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS** (Bahia 1768 – Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1836). Formou-se em direito em 28 de junho de 1797. Marquês de Caravelas em 1826. Documentos biográficos no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e no Instituto Histórico e Geográfico da Bahia. Biografia in J. da Cunha Barbosa, "Biografia de J.J. Carneiro de Campos, Marquês de Caravelas", **RIHGB**, III (1842), 431; S.A. Sisson, ob. cit., II, 15; Tavares de Lyra, ob. cit., 75-76.

11. **FRANCISCO DE ASSIS MASCARENHAS** (Lisboa 1779 – Rio de Janeiro, 6 de março de 1843). Marquês de São João da Palma em 1825. Biografia in S.A. Sisson, ob. cit., II, 24; Tavares de Lyra, ob. cit., 76-77.

12. **JOÃO VIEIRA DE CARVALHO** (Olivença, então Portugal, 1781 – Rio de Janeiro, 1º de abril de 1847). Militar, 1º Conde de Lages em 1826, Marquês em 1845. Biografia in S.A. Sisson, ob. cit., II, 16; Laurêmio Lago, **Brigadeiros e Generais de D. João VI e D. Pedro I**, Rio de Janeiro, 1938, 73-74; Tavares de Lyra, ob. cit., 77. Há documentos sobre ele no Arquivo do Exército, Secretaria do Exército.

13. **JOSÉ FELICIANO FERNANDES PINHEIRO** (Santos, 9 de maio de 1774 – Rio de Janeiro, 6 de junho 1847). Bacharel em cânones, 16 de junho de 1797, formado em 25 de junho de 1798. Visconde de São Leopoldo em 1826. Documentos sobre ele em várias latas do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. J.C. Fernandes Pinheiro, “O Visconde de São Leopoldo”, **Guanabara**, III (1855), 265-275; J.C. Fernandes Pinheiro, Apontamentos biográficos sobre o Visconde de São Leopoldo”, **RIHGB**, XIX (1856), 132; Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, “O Visconde de São Leopoldo. Esboço biográfico”, **RIHGB** XXIII (1860), 131; S.A. Sisson, ob. cit., II, 19. O Visconde de São Leopoldo escreveu **Annaes da Capitania de São Pedro**, 1º tomo, Rio de Janeiro, 1819; 2º tomo, Lisboa, 1822; 2ª ed., Paris, 1839; 3ª ed., Rio de Janeiro, 1946; **Da Vida e feitos de Alexandre de Gusmão e de Bartolomeu Lourenço de Gusmão**, Rio de Janeiro, 1941; vários artigos na **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**; vide **Índice da Revista**, tomos 1a 90, Rio de Janeiro, 1927, 253-255. Vide na 3ª ed. dos **Anais da Capitania de São Pedro**, “Biografia, Bibliografia e Exame Crítico”, por Aurélio Porto; e Sacramento Blake, ob. cit., vol. 4, 416-417.

15. **FELISBERTO CALDEIRA BRANT PONTES** (Arraial São Sebastião, Mariana, 19 de setembro de 1772 – Rio de Janeiro, 13 de junho de 1842). Militar. Marquês de Barbacena em 1826. Documentos sobre ele no Arquivo do Exército e no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Biografia “O falecido Marquês de Barbacena”, carta ao Sr. Redator, assinada por “Hum Fluminense”, reclamando contra o silêncio absoluto que a imprensa brasileira tem guardado sobre a morte do ...”, **Jornal do Comercio**, 17 de setembro de 1842, pág. 2; “Biographie de Felisberto Caldeira Brant, Marquês de Barbacena”, in **Histoire générale des hommes vivants et morts dans le XIX siècle**, Genebra, 1860-1868, t. I; S.A. Sisson, ob. cit., II, 8; Antônio Augusto de Aguiar, **Vida do Marquês de Barbacena**, Rio de Janeiro, 1896; Laurênio Lago, ob. cit., 27-28. O Marquês de Barbacena escreveu: **Defesa dos negociadores do empréstimo brasileiro em Londres contra as invectivas do parecer da comissão da Câmara dos Deputados, sobre o relatório do ministro da fazenda**. Rio de Janeiro, 1826; **Conta Geral da Caixa de Londres, desde a sua instalação no ano de 1824 até o fim de 1830...**, Rio de Janeiro, 1831-1832 (contém contas e ofícios do Marquês de Barbacena). Vide bibliografia in A.A. Sacramento Blake, ob. cit., vol. 2, 327-329.

JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES

<<ANEXO>> Manuscrito da Carta-consulta de D. Pedro I, Sumário pág. 81.

Meu Mestre, e Meu amigo. Muito dezejo por escrito, e o mais breve que poder me dê a sua opinião à cerca dos seguintes quizitos=

1º Em que estado de fermentação revolucionaria considéra o Brazil = 2º Que remedios acha que se lhe podem dar = 3º Se será conveniente emendar a Constituição = 4º Se será melhor, depois de consiliar, e entiligenciar com os diferentes Soberanos influentes, que estão indispostos contra mim, ver se Elles mandão huma força pº apoiar a nossa (cazo de necessidade) e eu então Dar huma nova Constituição que seja verdadeiramente monarchica = 5º Em que época se deverá pôr em pratica este plano =

Eu conheço o interesse que toma por Mim e por meus filhos por isso conto com a sua opinião dada francamente, e sem o menor rebuço.

Seu amo, e amigo

Pedro

17/3/1929

<<ANEXO>> Manuscrito de D. Pedro I, Sumário pág. 83.

Manuscrito de D. Pedro I. Quesitos datados de 6 de novembro de 1830. (Museu Imperial, Doc. 4249, maço 91).

"Qusitos - vallem

quisitos

1º

Que juizo fazeis vós da crise actual?

2º

Que procedimento vos parece convirá adoptar-se nas actuaes circunstancias?

3º

Que vos parece deverá fazer o Governo se as emendas do Senado forem rejeitadas na Camara electiva, e esta se recuzar a formar novo orçamento? ou aquela | ilegível | em reunião?

4º

Que vos parece deverá fazer o Governo quando a Camara dos Deputados, tendo adoptado as emendas persistas em não querer dar providencias acerca do meio circulante?

5º

Como vos parece que deverá ser entendido o Artigo 61 para que Eu possa dar alguma interpretação no cazo de ser consultado pela Assembléa?

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1830.

Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil

<<ANEXO>> Manuscrito da Resposta do Conselheiro Marquês de Paranaguá, Sumário págs. 85 e 86.

Resposta do Conselheiro Marquês de Paranaguá (Francisco Vilela Barbosa) à consulta de D. Pedro I de 6 de novembro de 1830. (Museu Imperial, Doc. 4249, maço 9).

Senhor

Em observancia da Ordem de Vossa Majestade Imperial tem o Marquez de Paranaguá a honra de responder aos quatro Quesitos abaixo transcriptos.

1º Que juizo fazeis vós da crise actual? = Que me parece assaz embaraçosa e difficil, visto que aos males públicos que a produzem, se ajuntam também males financeiros, custosos sempre de curar. Com effeito, alem da exaltação ardente que sem tem apoderado dos espíritos depois dos últimos acontecimentos da França, excitados pelas doutrinas disparatadas e subversivas | ilegível |, que quotidianamente se apregoam em impressos incendiarios, e até se tem avançado a proclamar em logares, onde o predencia e moderação só deveriam falar, temos diante dos olhos o obysmo de uma Banca rota, que nos ameaça, e tanto mais certa, quanto parece que esta epocha se deseja, se espera, e até se procura acelerar. A razão é manifesta.

2º Que procedimento vos parece que convirá adoptar-se nas actuaes circunstâncias? = Conserve-se o Governo firme no seo dever: não ser jamais o aggressor: ser franco e leal em todos os seos actos: estar porem vigilante e prevenido para rebater todo e qualquer attentado.

3º Que vos parece deverá fazer o Governo, se as emendas do Senado forem rejeitadas na Camara Eletivo, e esta se recusar a formar novo Orçamento, ou aquella a votão em reunião? = Se o Senado recusar votar em reunião, e por tanto não se decidir a questão das Emendas, convirá solicitar-se da Camara Eletiva outra Lei do Orçamento, para o que se prorrogará a Sessão Extraordinária. Se porém esta também recusar fazer nova lei, é meu voto que se adie a Sessão para Março. Este intervalo de tempo servirá para se tranquilizarem os espíritos, e dor á reflexão. Em ultimo caso de manifesta pertinacia e hostilidade será forçoso recorrer ao remedio da Constituição.

4º Que vos parece deverá o Governo, quando a Camara dos Deputados tendo adoptado as Emendas, insista em não querer dar providencias a cerca do meio circulante? = Entendo que se deve praticar o mesmo que no caso precedente.

Em summa, é do dever e interesse do Governo mostrar pela suo vigilância, moderação e constitucionalidade, que elle deseja sinceramente o bem da Pátria. Se tal for o seu comportamento, como lhe cumpre que seja, a Nação lhe fará justiça; entretanto que o partido influente sem dúvida illudido, se desacreditará infallivelmente com a obstinada negativa dos remedios aos males financeiros que attenuam o Estado, os quaes se tem sollicitado e se devem sollicitar do Corpo Legislativo, de quem somente | ilegível | podem, e é de esperar se obtenham.

Rio de Janeiro 9 de novembro de 1830.

Marquez de Paranaguá

<<ANEXO>> Manuscrito da Resposta do Conselheiro Francisco Carneiro de Campos, Sumário pág. 89 e 90.

Respostas do Conselheiro Francisco Carneiro de Campos à consulta de D. Pedro I. (Museu Imperial, Doc. 4249).

Senhor

Tenho a honra de appresentar à Vossa Magestade Imperial minha opinião acerca dos quatro quesitos q. Vossa Magestade Imperial se Dignou offerecer á consideração dos Conselheiros e Ministros d'Estado, da manº seguinte.

1º Quezito. Que juizo fazeis vos da crise actual?

A crise actual me parece mto. seria e perigosa; porque achando-se o Imperio acabrunhado com hua divida enorme, e grandemente assombrão com a probabilidade de hua bancarota pelo depreciamento dos meios circulantes e baixa progressiva do cambio, a Camara electiva, ajudado por Jornaes exagerados, desgroçadamente nutre desconfianças injuriosas ao actual Governo, querendo-o fazer solidario com os erros ou talvez prevaricaçoens de alguns dos Ministerios transactos, e em vez de estabelecer hua opposição forte e decente, que hé essencial ao Sistema representativo, organizando hua aberta e desmedida hostilidade, recuza recorrer aos meios q tem salvado outras Naçoens em circunstancias analogas, insiste apenas em reduções de despezas, sem duvida insufficientes, pº remediar o mal, e obstina-se a querer sustenta-las, recorrendo ao expediente da reunião das duas Camaras.

Em outras circunstancias talvez fôra indifferente esta reunião; porem à vista da discordancia acerca da inteligencia do art. 61 da Constituição, em prezença da grande materia combustivel à muito preparada, e

agora mais inflamavel depois dos recentes acontecimentos da França, qualquer desintelligencia das duas Camaras, poderá produzir males incolculaveis.

3º Quezito. Que vos parece deverá fazer o Governo se as emendas do Senado forem regeitadas na Camara Electiva, e esta se recuzar à formar novo orçamento, ou aquella à votar em reunião?

4º Quezito. Que vos parece deverá fazer o Governo quando a Camara dos Deputados, tendo adoptado as emendas, insistir em não querer dar providencias acerca do meio circulante?

No cazo dos dois quezitos acima o Governo deverá aconselhar a V.M.I. pº q., em virtude do Poder Moderador q. exerce, segundo o art. 101 § 5º da Constituição do Imperio, haja por bem adiar a Assembleia Geral pº o 1º dia de Abril do anno proximo futuro, decretando provizoriamente que a presente lei do orçamento se ponha já em execução em todos os artigos consentidos por ambas as Camaras. A antecipação de hum mez à Sessão ordinaria mostrará a sollicitude de V.M.I. em promovem hua nova lei de tanta importancia como a do orçamento e a organização do meio circulante que não he menos necessaria: entretanto as paixoens esfrião, meditar-se-hão melhor os planos de remediar a crise financeira e esta não se agravará muito na esperança de hua medida | ilegível | em época pouco distante.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1830.

Francisco Carneiro de Campos

<<ANEXO>> Manuscrito da Segunda página da resposta do Marquês de Maricá, Sumário pág. 93.

Segunda página da resposta do Marquês de Maricá, na qualidade de Conselheiro, à consulta de D. Pedro, formulada em 6 de novembro de 1830. (Gentileza do Museu Imperial. Doc. 4249, maço 91).

... providencia se dá tempo para que acalmem as paixões, se dilúa o acendrado amor proprio, predomine a razão, e se disponhão os espíritos para reciprocas concessões. Neste intervallo de tempo póde também o Governo usar dos meios honestos que estão ao seu alcance para influir nos animos discordes e harmonisa-los.

Quanto à matéria da 4º Pergunta o Marquez se persuade, que a retardação das providencias sobre o meio circulante se deva attribuir às gravissimas difficuldades della relativamente ao cobre, cuja retirado simultanea da circulação em todas as Provincias do Imperio exige grandes sacrificios da Nação e muitas providencias concomitantes de difficil combinação. Todos os planos, q. se tem offerecido, apresentam grandes objeções na theoria e execução. Se novas proposições do Governo sobre a brevidade e urgencia de medidas não forem efficazes será necessario recorrer-se ao addiamento da Assembleia athé Março ou Abril.

O Marquez de Maricá reconhece, q. o Imperio das circunstancias he o mais poderoso de todos, e que o alvitre mais vantajoso em hum dia póde mudadas as circunstancias tornar-se o mais perigoso em outro, e que portanto hé do seu exame a investigação que depende muito especialmente o acerto dos nossos meios.

Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1830.

Marquez de Maricá.

<<ANEXO>> Manuscrito da Segunda página da resposta do Conselheiro Marquês de Inhambuque, Sumário pág. 95.

Segunda página da resposta do Conselheiro Marquês de Inhambuque à consulta de D. Pedro I em 6 de novembro de 1830, (Gentileza do Museu Imperial. Doc. 4249).

...pontualmente as ordens de V.M.I. apresento minhas humildes reflexoens acerca dos quatro quesitos que V.M.I. Houve por bem Determinar que servissem de objecto aos votos do seo Conselho de

Estado, e Ministerio, concorrendo em quanto permitirem minhas debeis forças para a segurança do Augusto Trono de V.M.I., e prosperidade da Nação.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1830.

Marquez de Inhambupe.

ATAS DO SEGUNDO CONSELHO DE ESTADO

1823 – 1834

TERMO DE ABERTURA

Este livro é o primeiro, que há de servir para nele lançarem as Atas do Conselho de Estado, na conformidade das ordens de Sua Majestade Imperial. O Visconde de São Leopoldo, Secretário do dito Conselho, o escrevi, e assinei.

Visconde de São Leopoldo

SESSÃO 1ª

Aos vinte quatro dias do mês de abril, do ano de mil oitocentos e vinte oito, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, reunidos, na Presença de Sua Majestade o Imperador, os Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Queluz, Marquês de Caravelas, Marquês de Paranaguá, Marquês de Maricá, Marquês de São João da Palma, e Visconde de São Leopoldo; e estando também presente o Marquês de Aracati, Ministro e Secretário de Estados dos Negócios Estrangeiro: Determinou Sua Majestade Imperial, que sendo mui irregular a forma até aqui praticada na escrituração das deliberações em Conselho de Estado, de ora em diante houvesse um livro próprio para as Atas, as quais seriam assinadas pelos Conselheiros de Estado assistentes, e nelas se faria simples menção da afirmativa, ou negativa de cada um, com referência aos votos especificados e fundamentados, que o Conselheiro será obrigado a dar por escrito; cujos votos emaçados, e com as notas indicativas das Atas, a que pertencem, andarão sempre apensos ao referido livro: nomeando ao Conselheiro de Estado, Visconde de São Leopoldo, Secretário do dito Conselho, para a redação das Atas, e guarda do Livro, e papéis a elas concernentes. Ordenou ao depois, que passando ao objeto principal da convocação do Conselho de Estado, fosse o mencionado Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros relatando uma par uma das Consultas, que subirão em conformidade do Decreto de 4 de outubro de mil oitocentos e vinte sete, seguindo exatamente a ordem, em que as houvesse recebido da Junta Consultiva; nesta conformidade foram propostos:

1º Brigue Americano = Ruth = julgado improcedente o apresamento na primeira instância, e confirmada a sentença de absolvição no Conselho Supremo Militar, todavia não diferenciado a indenização

dos prejuízos pelo retardo, a Junta Consultiva a considerou consequência imediata da sentença: com ela se conformou unanimemente o Conselho de Estado, e Sua Majestade Imperial assim o decidiu.

2º O Bargantim Americano = Leonidas = vindo de Cantão com carga de propriedade inimiga: na primeira instância foi julgada improcedente a detenção e apresamento do bargantim, mas a propriedade inimiga adjudicada aos captores: foi confirmada a sentença no Conselho Supremo Militar: a Junta Consultiva foi porém de parecer, 1º que o ressarcimento dos prejuízos que pediam os apresados, era consequência imediata da declaração do injusto apressamento; que a adjudicação, pelos captores, da propriedade inimiga, envolvendo a importantíssima questão, se a bandeira neutra salva a carga inimiga, é por isso de voto que se confirme a sentença condenatória, pelo direito que os captores têm à propriedade inimiga, em qualquer lugar que a encontrem; com declaração, que sendo entregue aos captores sujeita ao pagamento do frete por inteiro, seja tudo avaliado, para que possa ser restituído aos proprietários, se as nações neutras observarem neste ponto perfeita reciprocidade com o Brasil, não parecendo assisado firmar com antecipação uma linha de conduta a este respeito; o Conselho de Estado se conformou com a Junta, e Sua Majestade Imperial assim o decidiu.

3º O Bargantim Americano = Pioneer.

4º O Bargantim Inglês = Anna = (sic).

Ambos estão absolvidos nas instâncias competentes, restou só a questão sobre a indenização dos prejuízos; a Junta Consultiva foi de parecer que ela era consequência necessária das sentenças de absolvição; com isso se conformou o Conselho de Estado, e assim Sua Majestade Imperial decidiu.

5º A Escuna Francesa = Bella Gabriella = (sic) condenada boa presa pelo Conselho Supremo Militar com os fundamentos, que se verão na sentença, a Junta Consultiva foi de parecer, que não tinha lugar a apresamento por não se haver observado o disposto nas Imperiais Ordens. O Conselho de Estado ponderando, que segundo o alegado, a referida escuna, enquanto com água aberta em consequência de um temporal que sofrera, demandava o porto de Montevidéu, fora encontrada, e apresada defronte da Ilha dos Lobos, muito longe ainda para já considerar-se violação do bloqueio, portanto a declarou má presa, e com direito às indenizações pelo retardo; Sua Majestade Imperial Se dignou de concordar com os votos do Conselho de Estado.

6º A Escuna Holandesa = Guilhermina e Maria =

7º O Navio Sueco = Anders =

Sendo ambos absolvidos, ficou ainda subsistindo a dúvida sobre a indenização das perdas e danos pela detenção, a qual lhes havia sido denegada nos Juízos competentes; a Junta Consultiva a considerou de Justiça, com ela se conformou o Conselho de Estado, e assim o Decidiu Sua Majestade Imperial.

8º O Bargantim Inglês = Rob-Roy = apresado pela corveta = Maceió = da esquadra bloqueadora de Pernambuco, em tempo da rebelião daquela Província; suscitando-se previamente a dúvida, se era competente o tomar-se conhecimento desta presa, por não ter sido feito na atual guerra com Buenos Aires, cuja circunstância especial parecia haver tido em vista o Decreto, pelo qual foi concedida a revista das sentenças das presas; sendo lido, foi de parecer a pluralidade do Conselho de Estado, que não devia tomar-se aqui conhecimento desta, com o que se dignou Conformar Sua Majestade Imperial. O Conselheiro de Estado Marquês de Caravelas entendeu pela afirmativa.

9º O Bargantim Americano = Sarah-George = foi apresado ao sul do banco = Chico =, tinha sido julgado boa presa: O Conselho de Estado, porém, por princípios de equidade, atendendo a que no tempo que decorreu desde a sua saída de Calháo (sic) de Lima até que foi tornado, não era possível saber do bloqueio do porto de Buenos Aires, votou unanimemente, que reformada a sentença condenatória do Conselho Supremo Militar, fosse declarada má presa, e com direito às competentes Indenizações pelos prejuízos do retardo: assim o decidiu Sua Majestade Imperial.

10º O Bargantim Inglês = Henry & Isabelle = condenado boa presa pelo Conselho Supremo Militar, com o fundamento do manifesto dolo e má-fé, pois que constando do certificado do seu despacho ser Montevidéu o porto do seu destino, foi detido demandando já Buenos Aires, para dentro dos baixos, e da circunvalação do bloqueio: a pluralidade do Conselho de Estado votou em que se confirmasse a sentença condenatória, e Sua Majestade Imperial se dignou assim decidir. O Conselheiro de Estado Marquês de Inhambupe votou que a julgava má presa.

Ordenou Sua Majestade Imperial, que a continuação desta matéria ficasse adiada para a Sessão seguinte. O Visconde de São Leopoldo, Secretário do Conselho de Estado, a escreveu, e assinou. – **Marquês**

de Maricá – Marquês de Caravelas – Marquês de Santo Amaro – Marquês de Queluz – Marquês de Inhambupe – Marquês de Paranaguá – Marquês de São João da Palma – Visconde de São Leopoldo.

SESSÃO 2ª

Aos vinte oito dias do mês de abril do ano de mil oitocentos e vinte oito, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, reunidos na Presença de sua Majestade O Imperador os Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Queluz, Maquês de Caravelas, Marquês de Paranaguá, Marquês de São João da Palma, e Visconde de São Leopoldo; e achando-se também presente o Marquês de Aracati, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, foi lida e aprovada a Ata da Sessão antecedente. Leu-se um ofício do Marquês de Maricá, no qual participava que não comparecia por molesto.

Ordenou Sua Majestade Imperial ao referido Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiro, que continuasse a relatar as consultas sobre presas da mesma forma já determinada, e começada na sessão antecedente, conseqüentemente foram propostos:

11º O Bargantim Inglês = Atlantik (sic) = condenado boa presa pelo Conselho Militar, com os fundamentos que se verão na sentença; a Junta Consultiva foi de parecer que não tinha lugar o apresamento por ser contra as Imperiais Ordens; o Conselho de Estado por motivos, que expendeu em seus votos, foi de parecer que era má presa, conseqüentemente com direito as indenizações pelo retardo; Sua Majestade Imperial Se Conformou com os votos do Conselho de Estado.

12º O Bargantim Francês = Jenny =

13º O Navio Dinamarquês = Fortuna =

14º O Bargantim Chileno = Carolina =

Sendo estas três embarcações absolvidas no Conselho Supremo Militar, ficou só subsistindo a questão sobre a indenização das perdas e danos pelo retardo; a Junta Consultiva a considerou de justiça, com ela se conformou o Conselho de Estado, e assim a Decidiu Sua Majestade Imperial.

15º O Bargantim Inglês = Stag = condenado boa presa no Conselho Supremo Militar; a Junta Consultiva foi de parecer que deveria ser revogada a sentença por haver sido apresado contra as Imperiais Ordens, e com direito às indenizações pelos prejuízos; com ela se conformou o Conselho de Estado, e assim o resolveu Sua Majestade Imperial.

16º O Bargantim Inglês = William-and-Henry – absolvido por sentença do Conselho Supremo Militar, só restou a dúvida das indenizações pelos prejuízos; considerando-se a Junta Consultiva de justiça, e de conseqüência necessária, com ela se conformou o Conselho de Estado, e a isso se dignou de anuir Sua Majestade Imperial.

17º O Bargantim Inglês = George = foi condenado boa presa no Conselho Supremo Militar; a Junta Consultiva o considerou má presa por ser capturado contra as Imperiais Ordens; a pluralidade dos Conselheiros de Estado se conformou com a sentença do Conselho Supremo Militar pelos fundamentos expendidos em seus votos; assim o decidiu Sua Majestade Imperial: o Conselheiro de Estado Marquês de Inhambupe uniu-se ao parecer da Junta Consultiva.

18º O Bargantim Inglês = Junon = condenado boa presa pelo Conselho Supremo Militar; a Junta Consultiva o considerou má presa, com a fundamento de não se haverem observada as Imperiais Ordens; o Conselho de Estado a reputou má presa pelas razões, que se expendem em seus votos; e assim o resolveu Sua Majestade Imperial.

19º O Bargantim Inglês = Utopia =

20º A Escuna Inglesa = Dinks = (sic)

Ambas estas embarcações absolvidas já por sentença do Conselho Supremo Militar, e restando só a questão sobre as indenizações pelos prejuízos, a Junta Consultiva as considerou de justiça, e de necessária conseqüência; com ela se conformou o Conselho de Estado, e assim o decidiu Sua Majestade Imperial.

- 21º A Escuna Inglesa = Coquito =
- 22º A Galera Francesa = São Salvador =
- 23º A Galera Francesa = Le Courier =
- 24º O Bargantim Francês = Le Jules =
- 25º O Bargantim Inglês = John =
- 26º O Bargantim Americano = Mathilda =

Estas seis embarcações condenadas boas presas por sentença do Conselho Supremo Militar, foram consideradas más presas pela Junta Consultiva por não se haverem observado as Imperiais Ordens; a pluralidade do Conselho de Estado foi de parecer que eram boas presas pelas razões expendidas em seus votos; com o parecer do Conselho de Estado se dignou conformar Sua Majestade Imperial: o Conselheiro de Estado Marquês de Inhambupe foi da opinião da Junta Consultiva. Ultimamente propôs Sua Majestade Imperial, que movendo Sua Augusta Piedade os bons serviços e comportamento de Luís Clemente Pouthier, Primeiro Tenente Graduado da Armada Nacional e Imperial, praticados no ataque da Patagônia, e atestados pela Almirante Barão do Rio da Prata, o qual achava-se condenado por sentença do Conselho Supremo Militar a cinco anos de prisão em uma fortaleza, e em ser demitido do serviço naval deste Império, com inabilidade perpétua, estava propenso a perdoar-lhe a pena de cinco anos de prisão: o Conselho de Estado unanimemente concordou, em que de certo concorriam no referido Pouthier circunstâncias atendíveis para merecerem a Imperial Comiseração. Sua Majestade O Imperador deu por finda a presente Sessão. O Visconde de São Leopoldo, Secretário do Conselho de Estado, a escrevi e assinei. – **Marquês de São João da Palma – Marquês de Inhambupe – Marquês de Paranaguá – Visconde de São Leopoldo – Marquês de Santo Amaro – Marquês de Caravelas – Marquês de Queluz.**

SESSÃO 3ª

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil oitocentos e vinte e oito, no Paço da Cidade, reunidos na Presença de Sua Majestade O Imperador os Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Queluz, Marquês de Caravelas, Marquês de Baependi, Marquês de Paranaguá, Marquês de São João da Palma, Marquês de Maricá, e Visconde de São Leopoldo; e achando-se também presente Pedro de Araújo Lima, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, foi lida, aprovada a Ata da Sessão antecedente.

Ordenou Sua Majestade Imperial ao referido Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, que lesse a Lista Tríplice, já aprovada, dos Senadores eleitos pela Província de Minas Gerais; constando dela haverem obtido maioria de votos, em primeiro lugar João José Lopes Mendes Ribeiro; em segundo lugar Nicoláu Pereira de Campos Vergueiro; em terceiro lugar Lúcio Soares Teixeira de Gouvêa: na conformidade da Constituição, ouvido o Conselho de Estado, pelo primeiro nomeado votou o Conselheiro de Estado Marquês de Queluz; pelo segundo nomeado votaram os Conselheiros de Estado Marquês de Caravelas, Marquês de Baependi, Marquês de São João da Palma, Marquês de Maricá, e Visconde de São Leopoldo; e pelo terceiro nomeado votaram os Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, e Marquês de Paranaguá; cada um pelas razões, que expende em seus votos, a esta apensos: Sua Majestade Imperial dignou-se escolher para Senador pela Província de Minas Gerais o segundo eleito Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Resolvido este objeto, Sua Majestade Imperial deu por finda a presente Sessão. O Visconde de São Leopoldo, Secretário do Conselho de Estado, a escrevi e assinei. – **Marquês de São João da Palma – Marquês de Inhambupe – Marquês de Paranaguá Marquês de Queluz – Visconde de São Leopoldo – Marquês de Maricá – Marquês de Santo Amaro – Marquês de Caravelas – Marquês de Baependi.**

SESSÃO 4ª

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil oitocentos e vinte oito, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, reunidos na Presença de Sua Majestade O Imperador os Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Queluz, Marquês de Caravelas, Marquês de Baependi, Marquês de Paranaguá, Marquês de São João da Palma, Marquês de Maricá, Conde de Lajes, e Visconde de São Leopoldo, foi lida e aprovada a Ata da Sessão antecedentes.

Achando-se presente o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Lúcio Soares Teixeira de Gouvêa, propôs o requerimento de Manuel dos Santos da Fonseca, soldado que foi da Brigada da Marinha, e atualmente preso na Fortaleza de Santa Cruz, no qual alegava, que condenado à prisão perpétua por ferimento feito em Goa, na pessoa de João de Oliveira, Segundo Tenente Quartel Mestre do Primeiro Batalhão do Corpo da Artilharia da Marinha, em atenção ao perdão da parte, que apresentava por escritura, e ao longo tempo de quinze para dezesseis anos já sofridos de prisão, sempre com bom comportamento, implorava da Augusta Clemência o ser relevado continuação da pena; os Conselheiros de Estado pelas razões, que expenderam, e que constam dos seus votos a esta apensos, concordaram em que o suplicante se achava nas circunstâncias de merecer Graça; Sua Majestade Imperial de dignou perdoar a continuação da prisão.

Comparecendo ao depois o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra Bento Barroso Pereira, relatou o processo do réu José Maria Coelho, Cabo graduado da terceira Companhia do Terceiro Batalhão de Caçadores da Primeira Linha, condenado á pena última na primeira, e na segunda instância, pelo crime de na atual Campanha do Sul, e achando-se o Exército Imperial em frente do inimigo, haver ferido mortalmente com duas facadas ao seu tenente Comandante, enquanto notando-lhe faltas graves nas suas obrigações, lhe arbitrava o castigo: a pluralidade dos Conselheiros de Estado votou, que atente a enormidade do delito, e a necessidade de um pronto exemplo, pelas circunstâncias do lugar e tempo, como representou o General-em-Chefe, poderia Sua Majestade o Imperador declarar desde já esta, uma das exceções da disposição geral da Lei de onze de setembro de mil oitocentos e vinte seis , e ordenar-se, que independente de esperar pela apresentação da Petição de Graça, fosse executada ali esta sentença: divergiram os Conselheiros de Estado Marquês de São João da Palma, e Visconde de São Leopoldo pelas razões, que sustentam em seus votos: Sua Majestade Imperial decidiu conforme os votos da pluralidade do seu Conselho de Estado.

O mesmo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra propôs o processo de Claudino Agnelo, Cadete do Primeiro Corpo de Artilharia de Posição, sentenciado à prisão temporária, e a perder durante ela o soldo para a Caixa dos inválidos: O Conselho de Estado, à vista das representações do General e do Comandante do corpo, votou quase unanimemente, que não tendo o réu outros meios de subsistência, pedia a equidade, que nesta parte fosse moderada a pena: Sua Majestade Imperial se dignou resolver, que fossem conservados ao réu os soldos para seus alimentos: o Conselheiro de Estado Marquês de Caravelas votou, que se cumprisse a sentença em toda a extensão.

Não havendo mais objetos a tratar, Sua Majestade Imperial deu por finda Sessão. O Visconde de São Leopoldo, Secretário do Conselho de Estado, a escrevi e assinei. – **Marquês de Queluz – Marquês de Santo Amaro – Marquês de São João da Palma – Marquês de Inhambupe – Conde de Lajes – Marquês de Maricá – Marquês de Baependi– Marquês de Paranaguá– Marquês de Caravelas – Visconde de São Leopoldo.**

SESSÃO 5ª

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e vinte e oito, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, reunidos na Presença de Sua Majestade O Imperador os Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Queluz, Marquês de Caravelas, Marquês de Baependi, Marquês de Paranaguá, Marquês de São João da Palma, Marquês de Maricá, Conde de Lajes, e Visconde de São Leopoldo, foi lida e aprovada a Ata da Sessão antecedente.

O Mesmo Augusto Senhor se dignou propor, que achando-se gravemente enferma a Senhora Princesa Dona Paula, uma junta de médicos da Imperial Câmara, assinados no parecer ali presente, tinha assentado, que seria só profícua a Sua Alteza a mudança para diverso clima; e como estivesse de partida para Europa Sua Majestade Fidelíssima a Senhora Rainha de Portugal, julgava a propósito, que em sua companhia fosse Sua Alteza: alguns Conselheiros de Estado, conformando-se em que se adotasse a meio indicado para salvar a vida a Sua Alteza, acrescentaram as ponderações, que constam dos seus votos a esta apensos, sobre a conveniência de uma comunicação prévia à Assembléia Legislativa: Sua Majestade Imperial resolveu, que deliberaria com os seus Ministros e Secretarias de Estado sobre a maneira de fazer essa comunicação. E por não haver mais objetos a tratar, Sua Majestade Imperial deu por finda esta Sessão. O Visconde de São Leopoldo, Secretário do Conselho de Estado, a escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Baependi – Marquês de Queluz – Marquês de Santo Amaro – Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Marquês de Caravelas – Visconde de São Leopoldo – Conde de Lajes – Marquês de Paranaguá.**

SESSÃO 6ª

Aos vinte oito dias do mês de junho do ano de mil oitocentos e vinte oito, no Paço da Cidade, reunidos na Presença de Sua Majestade O Imperador os Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Queluz, Marquês de Caravelas, Marquês de Baependi, Marquês de Paranaguá, Marquês de São João da Palma, e Marques de Maricá, compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império José Clemente Pereira, e de ordem do Mesmo Senhor propôs, em primeiro lugar a Resolução da Assembléia Geral Legislativa, datada de vinte e três do presente mês e ano, pela qual se declarou achar-se Joaquim José de Araújo no gozo dos direitos de cidadão brasileiro; votando unanimemente os Conselheiros de Estado a favor dela, Sua Majestade Imperial se dignou dar-lhe a sanção: em segundo lugar apresentou as Listas Tríplices da nomeação dos Senadores, tanto pela Província do Ceará, como pela de Pernambuco; na primeira, os votos dos Conselheiros de Estado recaíram unânimes sobre um dos nomeados o Conselheiro de Estado Conde de Lajes, e com êles se dignou Conformar Sua Majestade Imperial: na segunda, a pluralidade dos Conselheiros de Estado votou a favor do Deputado Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque; divergiu o Conselheiro de Estado Marquês de Inhambupe, declarando que, dado que reconhecesse em todos os três designados merecimento e os requisitos legais, votava pelo primeiro designado na Lista Tríplice, pelas razões, que expende em seu voto a esta apenso; Sua Majestade Imperial escolheu ao referido Almeida e Albuquerque para Senador pela Província de Pernambuco.

O mesmo Ministro, como Encarregado interinamente da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, propôs, 1º que havendo o ex-Ouvidor da Comarca do Espírito Santo José Libânio de Souza arbitrariamente nomeada a Francisco Coelho de Aguiar para servir o lugar de Juiz de Órfãos, sem para isso ter obtido os votos dos eleitores nos Pelouros, de cujo procedimento ofensivo de lei expressa, não se justifica o dito José Libânio, antes o contesta na sua resposta; 2º apresentou a súplica de Adão Diedrich contra Francisco José Alvares Carneiro, atual Juiz de Fora desta cidade, e que interinamente serve de Juiz do Crime dos bairro de São José e Sé, mostrando a maneira violenta e arbitrária, porque o fizera despejar da casa nº 36 na Rua da Misericórdia, que tinha de arrendamento sem atenção às formalidades estabelecidas, e por simples queixa de má vizinhança, que lhe fez Manuel Miranda Carvalho, com armazém de molhados por baixo da casa em questão; sobre o que foi ouvido o dito Juiz de Fora; 3º a queixa de Vasco Sodré Pereira da Nóbrega contra o Juiz de Fora das Vilas da Ilha Grande e Parati José Joaquim da Silva por havê-lo prendido sem culpa formada, nem crime algum para isso, meramente por não querer declarar herdeiros de seu falecido irmão Manuel Sodré Pereira da Nóbrega, no inventário do mesmo, os menores filhos de Maria Teresa, arbitrariedade que foi provada, não só pela informação do Chanceler, que serve de Regedor, mas pela própria resposta daquele Juiz de Fora; 4º a reclamação de Maurício Miguel Boom, morador na Vila de Campos de Goitacases, pela prisão despótica que sofrera por ordem do Juiz de Fora daquela Vila Sérgio de Souza Pinto de Melo, unicamente, como confessa o mesmo Juiz de Fora, em satisfação ao Capitão-Mor dela Manuel Antônio Ribeiro, que se reputava insultado pelo fato de tirar aquele

Boom uma escrava, a que pretendia ter direito, de uma carroça, em que vinha a família do referido Capitão-Mor, e para prisão de cuja escrava havia obtido um mandado judicial, bem que declarou o dito Juiz de Fora achar-se cassado por um contramandado: sobre os três primeiros Magistrados concordou o Conselho de Estado em que deveriam ser suspensos; sobre o último divergiram alguns dos Conselheiros de Estado, opinando que pelo menos deveria ficar adiado, até resposta do mesmo Juiz de Fora acerca de outra queixa sobre prisão arbitrária, feita na pessoa de um Oficial de Fazenda, mandado ali com diligência, o que tudo melhor consta dos votos apensos; Sua Majestade Imperial Decidiu, que fossem suspensos os quatro mencionados Magistrados, para responderem em Juízo, na conformidade do Artigo 154 da Constituição. E por não haver mais objetos a tratar, se deu por finda a presente Sessão. O Visconde de São Leopoldo, Secretário do Conselho de Estado a escrevi. – **Marquês de Maricá – Marquês de Santo Amaro – Marquês de Caravelas – Marquês de Baependi – Marquês de Queluz – Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Marquês de Paranaguá.**

SESSÃO 7ª

Aos quatro dias do mês de julho do ano de mil e oitocentos e vinte e oito, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, reunidos na Presença de Sua Majestade O Imperador os Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Queluz, Marquês de Caravelas, Marquês de Baependi, Marquês de Paranaguá, Marquês de Maricá, Marquês de São João da Palma, e Visconde de São Leopoldo, foi lida e aprovada a Ata da Sessão de dezoito do mês de junho antecedente.

Compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda José Bernardino Batista Pereira, e de ordem do Mesmo Augusto Senhor apresentou a Resolução da Assembléia Geral Legislativa, datada de vinte e três de junho próximo passado, pela qual se autorizava o Banco a emitir notas do valor de um e dois mil réis, ficando obrigado a multiplicar as de quatro a doze mil réis, dentro, porém, dos limites da sua atual emissão, e outras providências a isso relativas: o Conselho de Estado unanimemente a Julgou digna de ser aprovada pelas razões, que cada um expende em seus votos a esta apensos; Sua Majestade Imperial se dignou dar-lhe a Sua Sanção. E por não haver mais objetos a tratar, se deu por finda; a presente Sessão. O Visconde de São Leopoldo, Secretário do Conselho de Estado, a escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Santo Amaro – Marquês de São João da Palma – Marquês de Paranaguá – Marquês de Baependi – Marquês de Queluz – Marquês de Inhambupe – Marquês de Caravelas – Visconde de São Leopoldo**

SESSÃO 8ª

Aos dezanove dias do mês de julho do ano de mil oitocentos e vinte e oito, no Paço da cidade, reunidos na Presença de Sua Majestade O Imperador os Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Queluz, Marquês de Caravelas, Marquês de Baependi, Marquês de Paranaguá, Marquês de São João da Palma, Marquês de Maricá, Conde de Lajes, e Visconde de São Leopoldo, foram lidas e aprovadas as Atas das duas Sessões antecedentes, de vinte oito de junho, e de quatro do corrente mês de julho.

Compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, interinamente encarregado dos da Justiça, José Clemente Pereira, e de ordem do Mesmo Augusto Senhor propôs, que condenado à pena capital em última instância pelo Tribunal das Apelações da Província Cisplatina o francês Desidério Molet, pelos ferimentos e mortes constantes do Relatório daquele Tribunal, o qual foi lido pelo referido Ministro, apresentava a Petição de Graça, em que o réu implorava perdão daquela pena: a maioria do Conselho de Estado votou, que considerando tão graves delitos suficientemente provados, não achava concorrerem circunstâncias, que tornassem o réu digno do perdão; o Conselheiro de Estado Marquês de Inhambupe entendeu que a prova dos delitos não estava de tal sorte evidente para a imposição da pena ordinária, e por isso votava pela extraordinária, com os fundamentos, que expende em seu voto a esta

apenso; Sua Majestade Imperial decidiu, que se executasse a sentença preferida no mencionado Tribunal de Apelações.

Seguiu-se o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda José Bernardino Batista Pereira, e apresentou a Resolução da Assembléia Geral Legislativa de dezesseis do corrente mês de julho, pela qual o Governo foi autorizado a continuar por espaço de um ano o pagamento das pensões, tenças e mais mercês pecuniárias, atualmente suspenso, se antes desse prazo a Assembléia Geral não decretar a sua aprovação ou desaprovação; o Conselho de Estado opinou unanimemente ser de equidade semelhante medida; Sua Majestade Imperial se dignou a dar a Sanção.

E por não haver(em) mais objetos a tratar, se deu por finda a presente Sessão. O Visconde de São Leopoldo, Secretário do Conselho de Estado, a escrevi e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Baependi – Conde de Lajes – Marquês de São João da Palma – Marquês de Queluz – Marquês de Inhambupe – Marquês de Paranaguá – Marquês de Caravelas – Marquês de Santo Amaro – Visconde de São Leopoldo.**

SESSÃO 9ª

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil oitocentos e vinte oito, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, reunidos na Presença de Sua Majestade Imperial os Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Queluz, Marquês de Caravelas, Marquês de Baependi, Marquês de Paranaguá, Marquês de Maricá, Marquês de São João da Palma, Conde de Lajes, e Visconde de São Leopoldo, foi lida e aprovada a Ata da Sessão antecedente.

Compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, o Marquês de Aracati, e de ordem do Mesmo Augusto Senhor propôs, que não satisfeitos os Ministros Diplomáticos das Nações interessadas nas embarcações mercantes neutras, capturadas pela Esquadra bloqueadora do Rio da Prata, da Suprema Decisão, que a julgou boas presas, tinham dirigido vivas e instantes reclamações ao Governo; e que ditando a prudência se precavesses funestas conseqüências, visto que o Ministro Plenipotenciário francês, residente nesta Corte, fazia ameaças de represálias, portanto propunha o projeto de um Artigo, para ser adicionado ao Tratado da Amizade, Navegação, e Comércio de oito de janeiro de mil e oitocentos e vinte seis entre este Império e a França, o qual servisse de base a futuros arranjos: a maioria do Conselho de Estado julgou conveniente o dito Artigo, contanto porém que fosse melhor redigido, e com os acrescentamentos e notas explícitas, que cada um declara com seus votos a esta apenso; divergiu o Conselheiro de Estado Marquês de Paranaguá reputando-o prejudicial, mas pelo decurso da discussão opinou, que havendo de passar, fosse ao menos com as restrições, que expende em seu voto a este apenso: Sua Majestade Imperial decidiu, que refundido o Artigo com as notas explicativas, com que se havia concordado, pudesse o referido Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros entabular sobre ele negociações.

Seguiu-se o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império José Clemente Pereira, e apresentou duas Resoluções da Assembléia Geral Legislativa, a 1ª datada de vinte e quatro de julho deste ano, em adição à Lei das Eleições dos Membros da mesma Assembléia; a 2ª datada de dezoito do mesmo mês e ano, a qual determinou, que a Resolução de três de novembro de mil e oitocentos e vinte e sete não priva os Párocos dos emolumentos das denunciação e certidões, que até a data dela costumavam receber; o Conselho de Estado unanimemente votou, que as reputava em circunstância de serem aprovadas; Sua Majestade Imperial se dignou dar a Sua Sanção. E por não haver(em) mais objetos a tratar, deu-se por finda a presente Sessão. O Visconde de São Leopoldo, Secretario do Conselho de Estado, a escrevi e assinei. – **Marquês de Inhambupe – Marquês de Baependi – Marquês de Paranaguá – Marquês de Santo Amaro – Marquês de São João da Palma – Conde de Lajes – Marquês de Maricá – Marquês de Caravelas – Marquês de Queluz – Visconde de São Leopoldo.**

SESSÃO 10ª

Sanção às seguintes Resoluções da Assembléa Geral: 1ª – sobre a lei de 10 de maio de 1828, relativa ao imposto de couros; 2ª – lei de 4 de junho de 1828, sobre os subsídios aplicados para fatura da Serra do Parati, e 3ª – lei de 22 de julho de 1828, sobre Regimento dos Conselhos Gerais das Províncias. Indeferimento de pedido de graça.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil oitocentos e vinte oito, no Paço da Cidade, reunidos na Presença de Sua Majestade o Imperador os Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Queluz, Marquês de Caravelas, Marquês de Baependi, Marquês de Paranaguá, Marquês de Maricá, Marquês de São João da Palma, Conde de Lajes, e Visconde de São Leopoldo, foi lida e aprovada a Ata da Sessão antecedente.

Compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império José Clemente Pereira, e por ordem do Mesmo Senhor apresentou três leis, que da Assembléa Geral tinham subido à Augusta Presença, a saber: 1º a Lei datada de dez de maio próximo passado, concernente ao imposto do Quinta dos couros, que até agora se tem cobrado em espécie, para se pagar da data desta Lei em diante à razão de vinte por cento do seu valor corrente nas Praças da Cidade de Porto Alegre e Vila do Rio Grande, e outras providências nela declaradas; 2º a Lei datada de quatro de junho deste ano, relativamente aos subsídios que são aplicados para fatura da Serra de Parati; 3º a Lei datada de vinte dois de julho deste mesmo ano, que serve de Regimento para os Conselhos Gerais de Províncias: O Conselho de Estado votou unanimemente por elas; Sua Majestade Imperial Se dignou dar-lhes a Sua Sanção.

O mesmo mencionado Ministro e Secretário de Estado, em qualidade de Ministro e Secretário de Estado Interino dos Negócios da Justiça, leu um Acórdão da Relação de Pernambuco, no qual circunstanciadamente se relatavam os fundamentos, e as provas de dois homicídios, pelos quais era condenado à pena capital o réu José Rodrigues de Sousa, e cujo Acórdão, em observância da lei, subia à, Imperial Presença com a Petição de Graça; o Conselho de Estado uniformemente votou, que não descobria motivos para ser perdoado o réu, ou moderada a pena; Sua Majestade o Imperador decidiu, que se executasse a sentença.

E por não haver mais objetos a tratar, se deu por finda a presente Sessão. O Visconde de São Leopoldo, Secretário do Conselho de Estado, a escrevi e assinei. – **Marquês de São João da Palma – Marquês de Baependi – Marquês de Santo Amaro – Marquês de Maricá – Conde de Lajes – Marquês de Queluz – Marquês de Caravelas – Marquês de Paranaguá – Visconde de São Leopoldo.**

SESSÃO 11ª

Sanção de Resoluções da Assembléa Geral – Pedido de esclarecimentos à autoridade de Ouro Preto, sobre a prisão do preto Antônio da Cunha, detido na Ilha das Cobras, sem processo, desde 1811. Artigo adicional do Tratado de amizade, Navegação e Comércio com a França. Proposta de Convenção com a França sobre o apresamento de suas embarcações e respectiva indenização.

Aos vinte um dias de mês de agosto do ano de mil oitocentos e vinte e oito, no Paço da Cidade, reunidos na Presença de Sua Majestade O Imperador os Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Queluz, Marquês de Caravelas, Marquês de Baependi, Marquês de Paranaguá, Marquês de Maricá, Marquês de São João da Palma, Conde de Lajes, e Visconde de São Leopoldo, foi lida, e aprovada a Ata da Sessão antecedente.

Compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, interinamente encarregado dos da Justiça, José Clemente Pereira, e de ordem do Mesmo Senhor declarou, que tinham subido à Augusta Presença, 1º: a Resolução da Assembléa Geral Legislativa de oito de agosto deste ano, que prorrogou o tempo àqueles Magistrados, que tendo entrado na posse e exercício de seus lugares com dispensa de Certidã de Décimo, e obrigação de a apresentarem no prazo de seis meses, mostraram que entregaram as suas contas nas respectivas Repartições de Fazenda, e que não têm podido obter a

competente Certidão, apesar das suas diligências; 2º a outra da mesma data, revalidando os Atos Judiciais de Francisco Coelho de Aguiar, na qualidade de Juiz dos órfãos da Cidade de Vitória, e seu termo, para o efeito somente de não poderem ser anulados pelo vício da sua eleição: O Conselho de Estado foi de parecer que mereciam a Suprema Aprovação; Sua Majestade Imperial se dignou dar-lhes a Sua Sanção. Pelo mesmo Ministro e Secretário de Estado foi proposto, que desde o ano de mil oitocentos e onze existia preso na Ilha das Cobras um preto de nome Antônio da Cunha, de nação Angola, e já velho, escrava de Manuel da Rocha, a respeito do qual, por informação do Corregedor do Crime da Corte e Casa, não aparecia processo ou sentença, e unicamente constava que com outros presos havia sido enviado de Vila Rica, hoje Cidade de Ouro Preto; o Conselho de Estado votou que o Ministro exigisse esclarecimentos e informações das autoridades daquela cidade; e com isso se conformou Sua Majestade Imperial.

O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Marquês de Aracati, com assistência também do do Império, apresentou já redigido o Artigo, que para esse efeito havia ficado reservado da Sessão de vinte oito do mês passado, devendo ser adicional ao Tratado de Amizade, Navegação, e Comércio de oito de janeiro de mil oitocentos e vinte seis entre este Império e a França; sobre ele houve divergência de votos no Conselho de Estado; o Conselheiro de Estado Marquês de Paranaguá continuou a reprová-lo pelas razões já expendidas na referida Sessão antecedente; alguns outros Conselheiros de Estado notaram, que ele jamais se poderia dizer explicativo do Artigo vinte um do Tratado, porque continha matéria e disposições diversas, como mostrariam em seus votos a esta apensos; Sua Majestade Imperial decidiu, que, como a maioria do Conselho de Estado concordava na utilidade do Artigo, tocava e incumbia ao Governo a redação.

Pelo referido Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros foi ao depois proposta a Convenção projetada com a França, relativa à indenização das suas embarcações, que foram capturadas pela nossa Esquadra bloqueadora; cerrou-se viva discussão, na qual o Conselheiro de Estado Marquês de Paranaguá opinou, que fosse o negócio remetido para ser tratado em França, donde eram de esperar mais vantajosas condições, e que em todo caso semelhante Convenção não deveria ter em vista as que foram julgadas boas presas; O Conselheiro de Estado Marquês de Inhambupe foi de voto, que se entabulasse a negociação, se propusesse ao depois na Câmara dos Deputados as somas, que se estipulassem; Os Conselheiros de Estado Marquês de Caravelas, Marquês de Santo Amaro, Marques de Baependi, e Visconde de São Leopoldo votaram, que importando esta Convenção sobre indenizações grandes despesas da Fazenda Nacional, parecia que o primeiro passo a dar, era obter da Assembléia Legislativa autorização para elas; Os Conselheiros de Estado Marquês de São João da Palma e Conde de Lajes julgaram que se podia negociar já, mas que antes de ratificar a Convenção, se levasse ao conhecimento da Câmara dos Deputados, a fim de conceder os subsídios estipulados; os Conselheiros de Estado Marquês de Maricá e Marquês de Queluz votaram, que, se as circunstâncias eram urgentes, nesse caso se tratasse da Convenção, e independente de antecipada comunicação à Assembléia; fundando-se cada um nas razões, que explana em seus votos a esta apensos: Sua Majestade Imperial decidiu, que os Plenipotenciários nomeados para esta Convenção obrassem conforme a Constituição.

Compareceu ultimamente o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda José Bernardino Batista Pereira, e apresentou a Resolução da Assembléia Geral Legislativa, pela qual se autoriza o Governo a completar o empréstimo, que lhe foi permitido contrair pela Lei de 15 de novembro de 1827, da maneira que maior vantagem importe à Fazenda Nacional: *não se oferecendo ao Conselho de Estado dúvida alguma, Sua Majestade Imperial se dignou dar-lhe a Sanção.*

E por não haver mais objeto a tratar, deu-se por finda a Sessão. O Visconde de São Leopoldo, Secretário do Conselho de Estado, a escreveu e assinei. – **Marquês de Inhambupe – Marquês de Queluz – Marquês de Caravelas – Marquês de Maricá – Conde de Lajes – Marquês de São João da Palma – Marquês de Baependi – Marquês de Santo Amaro – Marquês de Paranaguá – Visconde de São Leopoldo.**

SESSÃO 12ª

Convenção preliminar de paz, com a República de Buenos Aires. Desmembramento da Cisplatina com Estado Independente. Estado de exaustão de nossos recursos. Deserção do exército de operações. Estado perigoso da Província de São Pedro. Escritos revolucionários na Capital. Levantamento do bloqueio do Prata. Conservação da Província Cisplatina. Aprovação da proposta de Convenção, assegurada à navegação do Prata. Prorrogação da

sessão da Assembléa Geral. Sanção imperial de decretos da Assembléa.

Aos vinte sete dias do mês de agosto do ano de mil oitocentos e vinte oito, no Paço da Cidade da Imperial Quinta da Boa Vista, reunidos na presença de Sua Majestade O Imperador os Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Queluz, Marquês de Caravelas, Marquês de Baependi, Marquês de Paranaguá, Marquês de Maricá, Marquês de São João da Palma, Conde de Lajes, e Visconde de São Leopoldo, foi lida, e aprovada a Ata da Sessão antecedente.

Compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Marquês de Aracati, e com a assistência do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império José Clemente Pereira, e do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra Joaquim de Oliveira Alves, propôs a Convenção Preliminar de Paz, ajustada com a República de Buenos Aires, para cuja negociação haviam sido nomeados Plenipotenciários, por parte do Império do Brasil, os referidos três Ministros e Secretários de Estado: leu por ordem do Mesmo Augusto Senhor o Artigo primeiro da Convenção, no qual se estipulava a desmembração da Província Cisplatina, para constituir-se em Estado Independente: na discussão declararam aqueles Ministros e Secretários de Estado, já pelas suas Repartições, já por informações obtidas dos outros Ministros seus colegas, os extremos de míngua, a que tinha levado nossos recursos a longa guerra com a República de Buenos Aires, a deserção em o nosso Exército de operações o que mais impossibilitava de acudir, e fazer face a todos os pontos invadidos da fronteira, a exposição aterradora que em seus officios faziam, tanto o General-em-Chefe do Exército, como o Presidente e Conselho da Província de São Pedro, relativamente ao estado perigoso dela, já pelo desalento geral, já pelas partidos e opiniões, que grassavam; acresciam as maquinações, e escritos revolucionários, que conseguiram introduzir e espalhar nesta mesma Capital; e por cúmulo de tudo manifestavam-se da parte de Potências estrangeiras disposições pouco favoráveis, e até ameaças de obrigar a levantar o bloqueio da nossa Esquadra do Rio da Prata: declararam mais os mencionados Plenipotenciários brasileiros, que os Artigos da presente Convenção foram os mais vantajosos, que tinham podido conseguir depois de longas e bem disputadas conferências. A vista das críticas e apuradas circunstâncias relatadas, julgou a maioria do Conselho de Estado quanto a este primeiro Artigo, que ditava a prudência, que cedêssemos à lei da necessidade, sacrificando embora uma parte mínima do território do Império para salvar o todo, e que portanto fosse admitido esse artigo em toda sua extensão: o Conselheiro de Estado Marquês de Paranaguá divergiu, e opinou, que se deviam fazer ainda alguns esforços para se conservar a Província Cisplatina, e consultar previamente a Assembléa Legislativa, se forneceria subsídios e meios para a continuação da guerra; o que tudo mais difusamente vai expendido nos votos por escrito a esta apensos.

Continuou o referido Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros a ler um por um dos Artigos da Convenção até o último que é o dezenove; a respeito dos quais votou o Conselho de Estado, com a única exceção do Conselheiro de Estado Marquês de Paranaguá, que em consequência do primeiro, os reputava em termos de serem admitidos e aprovados. O mesmo Ministro apresentou um Artigo, apenas esboçado, e ainda mal explicado, que os Plenipotenciários de Buenos Aires propunham para adicional à Convenção, e o qual versava sobre a navegação do Rio da Prata; assentou o Conselho de Estado que convinha ser mais bem redigido e explicado, para então se tomar em consideração; Sua Majestade Imperial decidiu, que no caso de concordarem em conceder(em) a nossa navegação nos rios do interior, que desembocam no da Prata, os nossos Plenipotenciários o firmassem.

O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império José Clemente Pereira propôs, que ambas as Câmaras Legislativas pediam, na forma dos seus Regimentos, dia para o encerramento; votando o Conselho de Estado que conviria a prorrogação para se concluírem certos trabalhos, decidiu Sua Majestade Imperial, que fosse a Sessão prorrogada até o dia vinte do próximo mês de setembro.

O mesmo Ministro e Secretário de Estado apresentou as decretos seguintes, que tinham subido da Assembléa Legislativa: 1º o de vinte dois de maio deste ano, sobre a extinção do exclusivo da navegação entre a Vila de Santos, e os portos interiores ou cubatões, e a taxa, que em razão deste exclusivo pagavam os passageiros, e os gêneros transportados; 2º o de onze de julho próximo, que determina os casos, em que o cidadão pode ser preso por crime sem culpa formada; 3º o de doze de agosto deste ano, que aboliu o lugar de Provedor-Mor da Saúde, de Físico-Mor, e de Cirurgião-Mor do Império, designando a quem passam suas atribuições; 4º o datado de quatorze do mesmo mês e ano, sobre o modo de desempenhar as empresas, que tiverem por objeto promover a navegação dos rios, abertura de canais, ou construção de estradas, pontes, calçadas, ou aquedutos: Sua Majestade Imperial dignou-se de querer ouvir as razões dos votos do Conselho de Estado com especialidade sobre o Decreto que abole o lugar de Provedor-Mor da

Saúde, de Físico-Mor, e de Cirurgião-Mor do Império; a maioria do Conselho de Estado expendeu as razões, pelas quais ela merecia ser aprovada; foram de voto contrário os Conselheiros de Estado Marquês de Inhambupe, e Marquês de Paranaguá, como consta aos votos apensos: Sua Majestade Imperial foi servido sancionar todos quatro Decretos.

E por não haver mais objetos a tratar, deu-se por finda a presente Sessão. O Visconde de São Leopoldo, Secretário do Conselho de Estado, a escrevi, e assinei. – **Marquês de Inhambupe – Marquês de Queluz – Marquês de Caravelas – Marquês de Maricá – Conde de Lajes – Marquês de São João da Palma – Marquês de Baependi – Marquês de Santo Amaro – Marquês de Paranaguá – Visconde de São Leopoldo.**

SESSÃO 13ª

Sanção de Resoluções da Assembléia-Geral de 19 de agosto de 1828, sobre o cobre arrecadado na Província da Bahia e de 20 de agosto do mesmo ano. Sobre a aposentadoria de José Francisco Silva. Indeferimento de pedidos de perdão de diversos réus

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil oitocentos e vinte oito, no Paço da Cidade, reunidos na Presença de Sua Majestade o Imperador os Conselheiros de Estado, Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Queluz, Marquês de Caravelas, Marquês de Paranaguá, Marquês de Maricá, Marquês de São João da Palma, Conde de Lajes, e Visconde de São Leopoldo, foi lida e aprovada a Ata da Sessão antecedente.

Pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda José Bernardino Batista Pereira foi apresentada a Resolução da Assembléia Legislativa, em data de dezenove do presente mês de agosto, relativa ao cobre arrecadado na Província da Bahia, e quais as moedas, que serão restituídas à circulação: O Conselho de Estado uniformemente votou que ela era útil; Sua Majestade Imperial se dignou dar a sanção.

Compareceu ao depois o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império José Clemente Pereira, e apresentou a Resolução da Assembléia Legislativa de vinte deste mesmo mês de agosto, pela qual foi autorizado o Governo para continuar, a título de aposentadoria, a José Francisco da Silva, Escrivão do Registro da Alfândega do Tabaco da Cidade da Bahia, o mesmo ordenado, que vencia por este emprego; não se oferecendo dúvida ao Conselho de Estado, Sua Majestade Imperial foi servido sancioná-la.

Pelo mesmo Ministro e Secretário de Estado, Interino dos Negócios da Justiça, foram apresentadas as súplicas de três réus, sentenciados em última instância, a saber, Cláudio Michel, suíço, condenado em degredo por toda a vida para o Presídio de Macapá; Pedro Pilher, condenado em cinco anos de galés para o mesmo Presídio; e Silvério Antônio de Carvalho, condenado a trabalhos públicos: O Conselho de Estado não achou motivo para perdoar ou moderar a pena; Sua Majestade Imperial decidiu, que se executassem as sentenças proferidas:

E por não haver mais objeto a tratar, deu-se por finda a presente Sessão. O Visconde de São Leopoldo, Secretário do Conselho de Estado, a escrevi, e assinei. – **Marquês de Santo Amaro – Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Marquês de Caravelas – Conde de Lajes – Marquês de Queluz – Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá – Visconde de São Leopoldo.**

SESSÃO 14ª

Sanção da resolução da Assembléia Geral sobre as reuniões dos Juizes de fato para as causas da liberdade de Imprensa. Ofício do 1º Secretário do Senado sobre a lista tríplice da eleição de Senador pela Província do Ceará. Adiamento da decisão do Imperador.

Aos seis dias do mês de setembro do ano de mil oitocentos e vinte oito, no Paço da Cidade, reunidos na Presença de Sua Majestade O Imperador os Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Queluz, Marquês de Caravelas, Marques de Baependi, Marquês de Paranaguá,

Marquês de Maricá, Marquês de São João da Palma, e o Visconde de São Leopoldo, foi lida e aprovada a Ata da Sessão antecedente.

Pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império José Clemente Pereira, foi apresentada uma Resolução da Assembléia Geral Legislativa, concernente às reuniões dos Juizes de Fato, para as causas de liberdade de Imprensa, com sessões periódicas, marcando estes períodos, tanto na Corte, como nas Capitais das Províncias, e outros lugares, estabelecendo providências relativas ao mesmo objeto: o Conselho de Estado votou unanimemente que ela era útil e necessária; Sua Majestade Imperial se dignou dar a sanção.

Pelo dito Ministro e Secretário de Estado foi apresentado e lido o Ofício do primeiro Secretário do Senado, que acompanhou a Lista Tríplice, e atos anexos, no tocante à eleição de Senador pela Província do Ceará: sobre este assunto, e circunstâncias concorrentes houve grande divergência de opinião entre os Conselheiros de Estado, cada um pelas razões, que expende em seu voto a esta apenso; Sua Majestade Imperial foi servido declarar, que queria meditar, e depois comunicaria sua decisão.

E por não haver mais a tratar, deu-se por finda a presente Sessão. O Visconde de São Leopoldo, Secretário do Conselho de Estado, a escrevi e assinei. – **Marquês de São João da Palma – Marquês de Queluz – Marquês de Inhambupe Marquês de Paranaguá – Marquês de Maricá – Marquês de Santo Amaro – Marquês de Baependi – Marquês de Caravelas – Visconde de São Leopoldo.**

SESSÃO 15ª

Sanção de Resoluções da Assembléia Geral Adiamento de decisão do Imperador sobre a Resolução da Assembléia relativa à extinção dos foros privilegiados e à supressão do cargo de Intendente Geral de Polícia. Resolução de Sua Majestade para que a aprovação dos vencimentos dos empregados do Senado passe por ambas as Câmaras.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil oitocentos e vinte oito, no Paço da Cidade, reunidos na Presença de Sua Majestade o Imperador os Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Queluz, Marquês de Baependi, Marquês de Paranaguá, Marquês de Maricá, Marquês de São João da Palma, Conde de Lajes, Visconde de São Leopoldo, foi lida e aprovada a Ata da Sessão antecedente.

Pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, José Clemente Pereira, foram apresentados os seguintes Decretos e Resoluções da Assembléia Legislativa: 1º o Decreto relativo à criação e organização do Tribunal Supremo da Justiça; 2º o Decreto sobre a extinção da Mesa do Desembargo do Paço, e a quem devolvem suas atribuições; 3º o Decreto pelo qual se extingue o Tribunal da Bula da Cruzada, e a distribuição e venda desta, e mais providências concernentes ao mesmo objeto; 4º o Decreto de autorização ao Governo para dispender pelo Tesouro Público desta Corte no ano futuro de mil oitocentos e vinte e nove até as somas nele declaradas; 5º o Decreto que concede ao Governo um crédito de dous mil quatrocentos e trinta e um contos e quinhentos mil réis por compensação de igual quantia, que dispendeu com objetos do ano de mil oitocentos e vinte sete; e assim mais um crédito suplementar da quantia de seiscentos contos de réis para as despesas do corrente ano; 6º o Decreto, que generaliza a quinze por cento os direitos de importação de quaisquer mercadorias e gêneros estrangeiros de todas as Nações; 7º a Resolução, que faculta ao Hospital da Caridade da Vila do Rio Grande adquirir bens de raiz até a quantia de sessenta contos de réis; 8º outra Resolução, que concede igual faculdade ao Hospital da Caridade da cidade do Desterro para adquirir bens de raiz até oito contos de réis; 9º Decreto sobre a extinção dos Foros privilegiados, na conformidade do § 17 do Artigo 179 da Constituição; 10º o Decreto sobre a extinção do emprego de Intendente Geral da Polícia; 11º a Súplica, com que o Senado pede a Imperial aprovação sobre o aumento dos vencimentos, que arbitrou aos seus empregados: o Conselho de Estado opinou de diversos modos sobre cada um dos Decretos referidos, como consta dos seus votos a esta apensos: Sua Majestade Imperial se dignou dar sua sanção aos oito primeiros mencionados Decretos; sobre o 9º e 10º decidiu que queria meditar; quanto porém a Súplica do Senado, que em passando pelas duas Câmaras em forma de Resolução, então deliberaria.

E por motivos, que se ponderaram, foram adiados outros objetos para a seguinte Sessão. O Visconde de São Leopoldo, Secretário do Conselho de Estado, a escrevi, e assinei. – **Marquês de São João da Palma – Marquês de Queluz – Marquês de Paranaguá – Conde de Lajes – Marquês de Maricá –**

Marquês de Baependi – Marquês de Santo Amaro – Marquês de Inhambupe – Visconde de São Leopoldo.

SESSÃO 16º

Sanção de Resoluções da Assembléia Geral. – Petições de graça e queixas contra Magistrados. Suspensão de Magistrado.

Aos vinte dois dias do mês de setembro, do ano de mil oitocentos e vinte oito, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, reunidos na Presença de Sua Majestade o Imperador os Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Queluz, Marquês de Baependi, Marquês de Paranaguá, Marquês de Maricá, Marquês de São João da Palma, Conde de Lajes, e Visconde de São Leopoldo, foi lida e aprovada a Ata da Sessão antecedente.

Pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império José Clemente Pereira foram apresentadas as seguintes Resoluções e Decretos da Assembléia Legislativa: 1ª a Resolução que autoriza o Governo para realizar competentemente o pagamento da pensão anual de oitocentos mil reis, concedida a Monsenhor Pedro Machado de Miranda Malheiros, em resolução de consulta do Conselho de Fazenda, tomada a sete de julho deste ano; 2ª outra, que igualmente autoriza o Governo para aposentar com o ordenado por inteiro a João Batista Soares de Meireles, Professor Público, Proprietário de uma das Cadeiras de Gramática Latina desta cidade; 3ª a Resolução, em que autoriza o Governo para conceder cartas de naturalização a José Angelini Rozelli, natural do Tirol, e a Miguel José Ferreira Chaves, Manuel Antônio de Freitas, e Antônio da Costa, naturais de Portugal; 4º o Decreto em que se aprova a Mercê feita pelo Governo, da terça parte do ordenado de quatrocentos mil reis, estabelecido ao ofício de Escrivão da Receita da Alfândega do Algodão da Província de Pernambuco, pelo qual eram alimentadas Dona Maria Vitória Pulquéria da Silva, e Dona Teresa de Jesus da Silva, reduzida essa quantia a pensão a favor das ditas alimentadas; 5º a Resolução pela qual se ordena, que logo que nas Cidade e Vilas do Império for publicado o Regimento da nova organização das Câmaras Municipais, se proceda às eleições nela determinadas, e aos eleitos se dê posse para entrarem imediatamente em exercício; 6º o Decreto de Regimento para a nova organização das Câmaras Municipais; 7ª a Resolução autorizando ao Governo para pagamento de ordenados aos empregados nos Cursos Jurídicos das Cidades de São Paulo, e Olinda; 8ª a Resolução para que em nenhum processo criminal, por mais sumário que seja, se profira sentença definitiva, ou o réu esteja preso ou solto, sem que a parte acusadora, ou o Promotor na falta dela, apresente a acusação por escrito, e outros requisitos ali especificados; 9ª a Resolução, pela qual a disposição da Carta Régia de 19 de julho de 1816, que criou a Junta de Justiça da Província do Rio Grande, fica extensiva às Juntas de Justiça das Províncias de Goiás, e Mato Grosso; 10º o Decreto, que dá destino aos oficiais da extinta Brigada, e designa as gratificações, que competem aos do Corpo de Artilharia da Marinha, ora existente; 11º o Decreto, que regula o fornecimento das rações de Etapa do Exército, na conformidade da tabela a ele junta; 12º o Decreto, que revoga o Alvará de 5 de janeiro de 1757 na parte somente, em que proíbe que os Ministros ou Officiais de Justiça, Fazenda ou Guerra, sendo acionistas de companhias mercantes, possam ser dados de suspeitos com este pretexto nas causas cíveis ou crimes, respectivas às mesmas companhias, ou a cada um dos seus interessados: sobre cada um dos citados Decretos e Resoluções não se oferecendo dúvida ao Conselho de Estado, Sua Majestade Imperial se dignou dar-lhes sua sanção.

Pelo mesmo Ministro e Secretário de Estado, como Interino dos Negócios da Justiça, foram propostas as Petições de Graça: 1º do réu Manuel Joaquim de Santa Ana, condenado à pena última por Acórdão da Relação da Bahia, pelo crime de fazer moeda falsa, sendo achado e preso em flagrante delito por uma Patrulha da Vila da Cachoeira; 2º do réu Antônio José de Sousa, condenado pelo crime de moeda falsa, por Acórdão da Relação da Bahia, em degredo perpétuo para um presídio da Província do Pará; 3º do réu João Gomes de Oliveira Chaves, condenado pelo crime de moeda falsa, por Acórdão da Relação da Bahia, em degredo de cinco anos para a Ilha de Santa Catarina; 4º do réu João Paulo Sagaz, condenado à pena última por Acórdão da Relação de Pernambuco, por crime de homicídio premeditado: sobre cada um destes não achando o Conselho de Estado motivos para perdoar, ou minorar a pena, Sua Majestade Imperial decidiu, que se executassem as sentenças. Pelo referido Ministro e Secretário de Estado foram apresentados uns Autos, acompanhados de uma petição de queixa de Antônio Ferraz da Mota Pedreira, Inquiridor e Contador, e Distribuidor da Vila da Cachoeira, na Província da Bahia, contra o Juiz de Fora da mesma Vila Antônio Vaz de Carvalho, por havê-lo mandado prender por sete dias sem culpa formada, nem existir crime para se lhe formar, e cuja prisão fora julgada ilegal e gravosa por Acórdão da Relação da Bahia; sobre isto divergiram em opiniões os Conselheiros de Estado, cada um pelas razões, que expende

em seus votos a esta apensos; Sua Majestade Imperial decidiu que fosse suspenso o sobredito Magistrado: também foi proposta a Petição de Francisco Antônio de Andrada, eleito Juiz de Paz da Vila da Paranaíba na Província de São Paulo, implorando o perdão da pena, que há mais de vinte anos lhe havia sido imposta por Acórdão da antiga Relação desta Cidade, de inabilidade perpétua para exercer cargos públicos; o Conselho de Estado ponderou que havia motivos para merecer a graça implorada; Sua Majestade Imperial se dignou perdoar-lhe.

Compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda José Bernardino Batista Pereira, e apresentou os Decretos e Resoluções seguintes da Assembléia Geral Legislativa: 1º Resolução pela qual fica derogado o Alvará de 1º de julho de 1774 para efeito somente de se arrematar por anos irregulares o Contrato da metade dos Direitos das Alfândegas, na forma da Lei de 25 de outubro de 1827; 2º a Resolução, para que as Inscrições da Dívida Pública possam ser lançadas no grande Livro, e seus auxiliares, por qualquer Oficial idôneo da Repartição, com a cláusula ali indicada; 3º a Resolução, que extingue as buscas por contrabando, ou extravio do ouro, ou diamantes, e quais as formalidades das denúncias no extravio dos direitos de outros gêneros; 4º a Resolução para que o Governo faça recolher ao Tesouro Nacional a quantia, que se achar no Banco, pertencente à Casa dos Órfãos da Cidade da Bahia, expedindo as ordens necessárias à Junta da Fazenda, para ali se entregar igual quantia aos Administradores da mesma Casa; 5º a Resolução, que aplica à Caixa da Amortização os impostos estabelecidos por Lei a favor do Cofre da Provedoria-Mor da Saúde, inclusas desde já as somas existentes; 6º o Decreto, que reduz a dois por cento os direitos de baldeação e reexportação de todas as mercadorias importadas em quaisquer navios, e de qualquer origem, que sejam as mercadorias; 7º o Decreto de aprovação do Plano do Regimento interno da Caixa de Amortização da Dívida Nacional, criada pela Carta de Lei de 15 de novembro de 1827; 8º o Decreto de extinção do ofício de Selador em todas as Alfândegas do Império; 9º a Resolução, pela qual é aprovada a Mercê de quatrocentos mil réis anuais, concedidos pelo Governo, a Joaquim José da Silva e Menezes; 10º a Resolução, pela qual se aprova a aposentadoria com vencimento de ordenado de um conto de réis a Raimundo Nonato Jacinto; 11º a Resolução, que aprova a pensão anual de cento e vinte mil réis, concedida a Umbelina Rita; 12º a Resolução que aprova a Resolução de Consulta a favor das filhas de Jerônimo Xavier de Barros, aposentado no lugar de Escrivão do Celeiro Público da Cidade da Bahia: não se oferecendo dúvida ao Conselho de Estado sobre cada uma das referidas Resoluções e Decretos, Sua Majestade Imperial se dignou dar sua sanção.

E por não haver mais objetos a tratar, se deu por finda a presente Sessão. O Visconde de São Leopoldo, Secretário do Conselho de Estado, a escrevi e assinei. – **Marquês de Santo Amaro – Marquês de São João da Palma – Marquês de Maricá – Conde de Lajes – Marquês de Queluz – Marquês de Inhambupe – Marquês de Paranaguá – Marquês de Baependi – Visconde de São Leopoldo.**

SESSÃO 17ª

***Queixa contra o ex-Ouvidor da Comarca de Santa Catarina.
– Suspensão desse Magistrado, e do Juiz de Fora da mesma
Comarca. – Petições de graça.***

Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil oitocentos e vinte e oito, no Paço da Cidade, reunidos na Presença de Sua Majestade o Imperador os Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Queluz, Marquês de Baependi, Marquês de Paranaguá, Marquês de Maricá, Marquês de São João da Palma, Conde de Lajes e Visconde de São Leopoldo, foi lida e aprovada a Ata da Sessão antecedente.

Pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça José Bernardino Batista Pereira foi apresentada a Petição de queixa de vários habitantes da Província de Santa Catarina contra o Bacharel Francisco José Nunes, ex-Ouvidor daquela Comarca, acusando-o de demorar na cadeia réus pronunciados, devendo remetê-los logo ao Corregedor do Crime da Corte; de conluio, e de peita, fazendo da Devassa um meio de ganho, além de algumas outras argüições; à vista do referido, e da resposta deste Magistrado, a maioria do Conselho de Estado foi de voto, que ele não se achava no caso de dever ser suspenso, pelos fundamentos que expende cada um em seus votos: Sua Majestade Imperial decidiu que fosse suspenso. Propôs mais outra queixa do Juiz de Fora pela Lei da mesma Ilha de Santa Catarina contra o Juiz de Fora, que serve de Ouvidor, Francisco Pereira Dutra, por tirar Devassas Gerais, proibidas expressamente por Lei, e por avocar Autos; confessando este Magistrado na sua resposta, bem que com frívolas evasivas, o Conselho de Estado unanimemente votou que estava em circunstâncias de poder ser suspenso; e Sua Majestade Imperial assim o decidiu.

Propôs mais Petição de Graça de Manuel de Moraes, Sargento Artífice do Primeiro Corpo de Artilharia de Posição, condenado a cinco anos de trabalhos públicos pelo furto de dois barris de pólvora, cuja guarda lhe estava confiada, na qual pedia o perdão dos poucos meses do castigo, que ainda restavam; o Conselho de Estado não o considerou em circunstâncias de merecer a Graça implorada; Sua Majestade Imperial decidiu que cumprisse a Sentença. Propôs a Petição de Graça de Custódio José dos Santos, condenado em cinco anos de degredo para o Presídio de Macapá, por ser sócio de uma quadrilha, de ladrões, e salteadores do Iguazu; O Conselho de Estado votou uniformemente que não ocorriam motivos para modificação ou comutação da pena; Sua Majestade Imperial decidiu que se executasse a Sentença. Propôs ultimamente a Petição de Graça de André José de Campos Tupinambá, condenado a cinco anos de trabalhos no Dique, por cartas sediciosas de sua letra, na qual implorava o perdão do tempo, que ainda lhe restava; os Conselheiros de Estado divergiram em seus votos, pelas razões que neles expõem; Sua Majestade Imperial decidiu que se cumprisse a sentença.

E por não haver mais objetos a tratar, se deu por finda a presente Sessão. O Visconde de São Leopoldo, Secretário do Conselho de Estado, a escrevi, e assinei. – **Marquês de Baependi – Marquês de Paranaguá – Marquês de Santo Amaro – Conde de Lajes – Marquês de Queluz – Marquês de Maricá – Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Visconde de São Leopoldo.**

SESSÃO 18ª

Decisão para que o empréstimo público se realize por operação interna.

Aos vinte quatro dias do mês de outubro do ano de mil oitocentos e vinte oito, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, reunidos na Presença de Sua Majestade O Imperador os Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Queluz, Marquês de Baependi, Marquês de Caravelas, Marquês de Paranaguá, Marquês de Maricá, Marquês de São João da Palma, Conde de Lajes, e Visconde de São Leopoldo, foi lida e aprovada a Ata da Sessão antecedente.

Compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda Miguel Calmon du Pin e Almeida, e por ordem do Mesmo Augusto Senhor propôs-se o Empréstimo, para o qual fora autorizado o Governo pelo Artigo sétimo da Lei do Orçamento da Receita e Despesa para o futuro ano de mil oitocentos e vinte nove, convinha contrair-se dentro ou fora do Império? – considerada a matéria por um e outro lado, a maioria dos Conselheiros de Estado votou, que seria mais útil realizar-se essa operação de crédito dentro do Império, cada um pelas razões, que expende em seus votos a esta apensos; Sua Majestade Imperial decidiu que se negociasse o Empréstimo dentro do Império.

E por não haver mais objetos a tratar, deu-se por finda a presente Sessão. O Visconde de São Leopoldo, Secretário do Conselho de Estado, a escrevi e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Santo Amaro – Conde de Lajes – Marquês de São João da Palma – Marquês de Paranaguá – Marquês de Caravelas – Marquês de Queluz – Marquês de Baependi – Marquês de Inhambupe – Visconde de São Leopoldo.**

SESSÃO 19ª

Propostas do Ministro da Fazenda sobre o capital do Banco e a venda de apólices. Pagamento do empréstimo português contraído em Londres.

Aos quinze dias do mês de novembro de mil oitocentos e vinte oito, no Imperial Paço da Cidade, reunidos na Presença de Sua Majestade o Imperador os Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Queluz, Marquês de Baependi, Marquês de Caravelas, Marquês de Paranaguá, Marquês de Maricá, Marquês de São João da Palma, Conde de Lajes, e Visconde de São Leopoldo, depois de lida, e aprovada a Ata da Sessão antecedente; compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, e Presidente do Tesouro Público, e de ordem do Mesmo Augusto Senhor, fez as seguintes proposições: 1ª Se a autorização do Decreto de vinte de agosto deste ano é extensivo a todo o capital de doze mil contos de réis, criado pela Lei de quinze de novembro de mil oitocentos e vinte e sete para os fins especificados na mesma Lei? O Conselho de Estado unanimemente assentou que esta providência era extensiva a todo capital referido. 2ª Se este capital criado de doze mil

contos era real, ou nominal? Assentou unanimemente o Conselho de Estado que era real. 3ª Se convém vender apólices pelo preço do mercado para ser o seu produto aplicado ao objeto do § 1º do Artigo 21 da Lei citada de quinze de novembro? Votou uniformemente o Conselho de Estado, que assim convinha que se praticasse. 4ª Se a venda das apólices deverá ser feita só na Corte, ou se também nas Províncias? O Conselho de Estado foi de opinião que esta providência tivesse somente lugar por agora nesta Corte: E com esta unanimidade de votos houve Sua Majestade Imperial por bem de Se Conformar.

Propôs mais o mesmo Ministro, e Secretário de Estado, que à vista da correspondência oficial do Enviado Brasileiro em Londres, de que o Conselho de Estado já se achava instruído relativamente ao pagamento do Empréstimo Português contraído naquela Capital, que o Governo do Brasil havia tomado a si satisfazer, e cujo pagamento o Visconde de Itabaiana sobreteve logo que arrebentou a revolução em Portugal pelas razões por ele expendidas em um de seus officios. Se conviria aprovar aquele expediente, ou antes ordenar-se ao dito Enviado que continuasse a pagar os dividendos deste empréstimo? Depois de algumas ponderações feitas acerca deste assunto, concordou unanimemente o Conselho de Estado, que realizadas as somas dos dividendos por aquela forma que ao Governo parecesse mais vantajosa, fossem depositadas no Banco da Inglaterra, com a cláusula expressa, de que não seriam entregues senão ao legítimo representante do Senhor Dom Pedro IV, ou da Senhora Rainha Dona Maria II, para serem devidamente applicadas ao pagamento dos acionistas do mencionado Empréstimo Português, pelas razões que cada um dos Conselheiros de Estado expenderam em seus votos apensos: E Houve Sua Majestade Imperial por bem de Se Conformar com a opinião do Conselho de Estado.

E por não haver mais objetos a tratar se deu por finda a presente Sessão: O Marquês de Inhambupe que ora sirvo de Secretário do Conselho por ordem vocal de Sua Majestade Imperial, fiz a presente Ata pelos apontamentos tomados pelo Visconde de São Leopoldo, que serviu de Secretário, e que estando conforme com o que se tratou na mesma Sessão escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Conde de Lajes – Marquês de São João da Palma – Marquês de Paranaguá – Marquês de Caravelas – Marquês de Queluz – Marquês de Inhambupe – Marquês de Baependi – Marquês de Santo Amaro.**

SESSÃO 20ª

Projeto do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com os Estados Unidos da América. Aprovação pelo Imperador. Tratado idêntico com o Reino dos Países-Baixos, igualmente aprovado. Indeferimento de pedido de graça.

Aos onze dias do mês de dezembro de mil oitocentos e vinte e oito, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, reunidos na Presença de Sua Majestade o Imperador os Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Queluz, Marquês de Caravelas, Marquês de Paranaguá, Marquês de Maricá, Marquês de São João da Palma, e Conde de Lajes, sendo lida, e aprovada a Ata da Sessão antecedente, compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Marquês de Aracati, e de ordem do Mesmo Augusto Senhor, foi por êle apresentado o projeto do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação celebrado entre este Império e os Estados Unidos da América Setentrional; e depois de algumas observações feitas a alguns de seus artigos assentaram os Conselheiros de Estado uniformemente, que o mencionado Tratado estava nas circunstâncias de merecer a Imperial Aprovação por estar de conformidade com os interesses gerais da Nação, contanto que em alguns Artigos que foram apontados se regulasse mais claramente a sua redação para evitar futuras dúvidas: E Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem aprovar o Parecer do Conselho de Estado, e deliberar, que redigidos os Artigos que precisavam dessas pequenas alterações fosse o Tratado reduzido à devida forma para ser assinado pelos respectivos Plenipotenciários, e obter competente Ratificação.

E na mesma Sessão pelo dito Ministro e Secretário de Estado foi igualmente apresentado o Projeto de Tratado de Amizade, Comércio, e Navegação estipulado entre este Império, e o Reino dos Países-Baixos, o qual tendo já sido visto individualmente pelos Conselheiros de Estado, votaram unanimemente que o dito Tratado não continha cláusula alguma que se opusesse aos interesses políticos da Nação, alterada todavia a redação de alguns de seus Artigos; E Houve Sua Majestade Imperial por bem Prestar Sua Imperial Aprovação ao dito Tratado, e Ordenar que se lhe desse o devido seguimento.

E retirando-se este Ministro de Estado compareceu o dos Negócios da Guerra Joaquim de Oliveira Álvares, e de ordem do Mesmo Augusto Senhor relatou o processo do réu Stenhausen alemão, soldado da 1ª Companhia do 2º Batalhão de Granadeiros de Primeira Linha que fora condenado à pena última por sentença de 1ª e 2ª Instâncias por crimes de insubordinação, e sedição, porque constituindo-se chefe de

motim cometeu o temerário atentado de ir tumultuariamente com muitos de seus camaradas ao Imperial Paço da Quinta da Boa Vista, a pretexto de pedir a Sua Majestade Imperial algumas providências, atacando desta maneira ao decoro devido ao Lugar da Residência do Mesmo Augusto Senhor, e de Sua Imperial Família, dando com este fato lugar aos excessos que poderiam ser dos mais terríveis resultados; depois do que associados com outros de sua facção invadiram o quartel do seu Major, que pelo não acharem lhe arrombaram seus baús, espoliando-o furtivamente de seus bens; e finalmente procurando o mesmo réu ao seu próprio ajudante o tomara as mãos, e com a própria espada deste oficial lhe fizera graves ferimentos, faltando em tudo à obediência e subordinação devida a seus Superiores, e quebrantando a segurança pública com infração das leis militares, e civis. Sobre o que sendo ouvidos os Conselheiros de Estado acima mencionados votaram uniformemente, que este réu se fazia merecedor de severa punição, e que não era digno do perdão que implorava: E houve Sua Majestade Imperial por bem de indeferir a Petição de Graça e ordenar que se executasse a sentença.

E por não haver mais objetos a tratar se findou esta Sessão de que fiz a presente Ata. O Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Caravelas – Marquês de Paranaguá – Conde de Lajes – Marquês de Queluz – Marquês de Santo Amaro – Marquês de Inhambupe.**

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 21ª

*Reunião extraordinária, realizada no Paço do Senado.
Decisão sobre empréstimo a ser contraído em Londres para
cobertura de deficit do ano de 1828. – Voto escrito dos
Conselheiros para ser levado à presença do Imperador.
Aprovação de Sua Majestade.*

Em Conferência dos Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Caravelas, Marquês de Maricá, Marques de São João da Palma, e Conde de Lajes, feita no Paço do Senado, aos vinte e três de dezembro de mil oitocentos e vinte e oito, por ordem especial de Sua Majestade O Imperador, compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, e Presidente do Tesouro Público Miguel Calmon du Pin e Almeida, pelo qual por mandado do Mesmo Senhor foi apresentada uma Nota em que propunha se conviria mandar contrair na Praça de Londres por conta do Deficit do ano de 1828 um Empréstimo para ser pelo menos aplicado à despesa que ali devia ser feita; ponderando mais de viva voz o dito Ministro na referida conferência, que tendo o Mesmo Augusto Senhor ordenado aquela reunião dos Conselheiros de Estado para sobre o seu parecer deliberar definitivamente acerca deste importante assunto, era indispensável que seu voto subisse quanto antes ao Alto Conhecimento de Sua Majestade Imperial, visto que estando a partir deste Porto para a Europa o Pacote Inglês, que devia levar expressivos despachos para a efetividade do Empréstimo indicado, quando Sua Majestade Imperial Houve por bem de assim o resolver, se devia adotar um arbítrio de ser presente ao Mesmo Augusto Senhor o resultado da dita conferência por se achar naquele momento no sítio de Padre Correia aonde fora visitar seus Augustos Filhos. E sendo considerada pelos Conselheiros de Estado a importância deste negócio, e a urgência da sua expedição, depois de conferirem entre si, e de se conformarem unanimemente com a medida proposta pelo dito Ministro, convieram por maioria de votos, em levar por escrito à Soberana Presença de Sua Majestade Imperial o seu parecer ao qual juntaram a referida Nota, o qual é do teor seguinte: = Senhor = Em conferência do Conselho de Estado da data de hoje, feita por ordem de Vossa Majestade Imperial na Câmara do Senado, foi proposta pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e Presidente do Tesouro Público Miguel Calmon du Pin e Almeida o objeto da Nota inclusa por ele apresentada, e assinada: E os Conselheiros de Estado abaixo assinados, considerando as ponderosas razões lembradas pelo dito Ministro, e tendo em vista a urgência deste negócio, tomaram a expediente de levar à Augusta Presença por este meio o voto do Conselho de Estado, o qual conformando-se unanimemente com a medida proposta lhe parece útil, e até indispensável que se mande contrair na Europa a Empréstimo da soma, que eles julgam suficiente dentro dos limites do crédito outorgado pela Lei de 8 de outubro deste ano para suprir o Deficit do ano vindouro de mil oitocentos e vinte nove: o que o Conselho de Estado tem a honra de levar à Augusta Presença de Vossa Majestade Imperial mui respeitosamente para que Vossa Majestade decida o que for servido. Rio de Janeiro, vinte e três de dezembro de mil oitocentos e vinte oito. Marquês de Inhambupe – Marquês de Maricá – Marques de São João da Palma – Marquês de Caravelas – Marquês de Santo Amaro – Conde de Lajes.

A vista de que havendo-se Sua Majestade Imperial conformado com o Parecer dos Conselheiros de Estado, ordenou que se efetuasse o mencionado Empréstimo, e que se expedissem a esse respeito os Despachos necessários, como o Mesmo Augusto Senhor se dignou de o ratificar na presença do Conselho de Estado, aonde se fez esta exposição, e se lançou neste Livro em forma de Ata para a todo tempo constar, ficando a original consulta junta aos votos dos Conselheiros de Estado esta extraordinária Sessão.

O Marquês de Inhambupe a escreveu, e assinou. – **Marquês de Maricá – Marquês de Queluz – Marquês de João São da Palma – Marquês de Santo Amaro – Marquês de Inhambupe – Marquês de Caravelas – Conde Lajes.**

SESSÃO 22ª

Consulta sobre a vinda para o Brasil dos emigrados portugueses de Londres, por intimação do governo inglês. – Decisão Geral para decidir sobre o assunto. Apreciação de pedidos de graça.

Aos sete dias do mês de fevereiro de mil oitocentos e vinte nove, no Imperial Paço da Cidade, na Presença de Sua Majestade O Imperador achando-se reunidos os Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Caravelas, Marquês de Queluz, Marquês de Maricá, Marquês de São João da Palma, e Conde de Lajes, depois de lida, e aprovada a Ata antecedente compareceu o Marquês de Aracati, Ministro e Secretario de Estado dos Negócios Estrangeiros, e por ele de ordem do Mesmo Senhor foram apresentados os Despachos, e Documentos oficiais que havia conduzido o Pacote Inglês que há poucos dias chegou a este Porto, e que em conferência foram lidos por ele Ministro aos mesmos Conselheiros de Estado, por onde constava que intimando o Governo inglês ordem ao Marquês de Palmela para que deixasse de existir em Plymouth o Depósito dos Emigrados Portuguezes, que ali se achavam reunidos, dispersando-os pelos lugares, que lhe foram indicados, depois de conferirem entre si o Senhor Embaixador Português, e o Marquês de Barbacena, deliberaram que os ditos emigrados fossem embarcados para o Brasil, alegando para isso que visto não poderem eles regressar para Portugal, nem para algum dos Estados do Continente Europeu, era de necessidade que saindo da Inglaterra viessem para este Império buscar o abrigo de Sua Majestade Imperial como Pai de Sua Augusta Rainha a Senhora Dona Maria 2ª, o que iam efetivamente por em prática como constava de um officio do Marquês de Barbacena. E não havendo precedido ordem alguma de Sua Majestade Imperial para esta expedição, e sendo provável que chegassem com brevidade os navios que se haviam fretado para estes transportes, foi Sua Majestade Imperial servido convocar o Seu Conselho de Estado para que ouvindo-o deliberasse o que lhe parecesse mais conveniente acerca desta extraordinária medida que ali se havia tomado, e para este fim foram propostas como resoluções: 1º Se estes portuguezes chegando a este e mais portos do Brasil, deviam ser neles admitidos; 2º se deviam ser sustentados à custa da Fazenda Nacional; 3º qual seria o seu destino. E ordenando Sua Majestade Imperial que cada um dos Conselheiros declarasse a tais respeitos a seu parecer, convieram eles uniformemente, que suposto desaprovassem o arbítrio de se enviarem para este Império os ditos emigrados sem ordem expressa deste Governo, todavia fundando-se nas leis da necessidade lhes parecia que Sua Majestade Imperial se dignasse de os mandar receber, prestando-lhes aqueles socorros que fossem compatíveis com o Direito de Hospitalidade. E envolvendo este negócio os dois principias de despesas, e de admissão de Tropa estrangeira, sendo por consequência a intervenção do Poder Legislativo a tais respeitos, se excitou à questão de ser ou não precisa a convocação extraordinária da Assembléa Geral, usando Sua Majestade Imperial do direito que lhe competia no exercício do Poder Moderador. O Marquês de Caravelas, o Marquês de Maricá, e o Marquês de São João da Palma votaram que era de absoluta necessidade que a Assembléa fosse extraordinariamente convocada para nela se tratar destes objetos que eram de sua privativa competência. Os demais Conselheiros coincidindo nos mesmos princípios julgaram contudo prematura a convocação extraordinária da Assembléa Legislativa, e que ao Governo pertencia dar aquelas providências que a ocorrência dos casos exigisse, dando depois de tudo conta às Câmaras na sessão ordinária que estava próxima a verificar-se; mas que não resultando desta providência prejuízo algum à Nação, convieram finalmente que Sua Majestade Imperial assim o praticasse como pediam os interesses do Império. E Sua Majestade Imperial houve por bem deliberar que se convocasse extraordinariamente a Assembléa, expedindo-se para esse fim as competentes ordens.

E retirando-se o Ministro e Secretário de Estados dos Negócios Estrangeiros, compareceu na mesma Sessão o dos Negócios da Justiça, Lúcio Soares Teixeira de Gouvêa pelo qual por ordem do Mesmo Augusto Senhor para ouvir o Seu Conselho de Estado foram propostas as seguintes Petições de Graça:

1º o réu José João, Cabo de Tambores de 11º Corpo de Artilharia de Posição da Cidade de São Luis do Maranhão, pede perdão, ou ao menos comutação da pena última em que foi condenado em sentença do Conselho de Guerra Regimental, e confirmada em Junta de Justiça da mesma Província em 13 de fevereiro de 1828 pela morte feita com faca e Josefa Cristina Pereira: e votando muitos dos Conselheiros de Estado a favor do réu em atenção que ele era de menor idade; que fora provocado, e que o ferimento feito em rixa nova, e com faca que casualmente se lhe ofereceu no lugar do delito, o qual por isso se mostrava que não fora premeditado, e de propósito: Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem comutar-lhe a pena de morte natural na de degredo para os trabalhos públicos do Dique por toda a vida.

2º o crioulo Paulo Rodrigues dos Santos pedindo comutação da pena última que lhe foi imposta por sentença da Relação da Bahia de 20 de setembro de 1828, pela morte feita com faca de ponta a José Antônio de Lima no Distrito da Vila da Cachoeira da mesma Província: votou o Conselho de Estado uniformemente que o réu não era digno da Graça implorada pela gravidade do delito; Sua Majestade Imperial houve por bem ordenar que se executasse a sentença.

3º o preto Francisco, escravo de João dos Santos Robalo do Termo da Vila da Cachoeira da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul, sendo condenado à pena última em Junta de Justiça por sentença de 9 de outubro de 1828 pela morte feita a Daniel Francisco Marques, pede comutação da mesma pena: e votando o Conselho de Estado contra esta pretensão: Houve Sua Majestade Imperial por bem ordenar que se executasse a sentença.

4º os dois pretos Rodolfo, e Leopoldo escravos de Manuel Veloso Rebelo pedem Justiça da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul pela morte feita a José Joaquim Mariano, que fora assassinado na Fazenda da Pederneira do dito Veloso: votou o Conselho de Estado que, à vista da gravidade do crime, se não faziam os réus dignos de Graça: e houve Sua Majestade Imperial por bem ordenar que se cumprisse a sentença.

5º Francisco de Paula Osório 1º Tenente da Armada Imperial pede perdão da pena que lhe foi imposta de seis meses de prisão e servir dois anos de voluntário por sentença do Conselho Supremo de Justiça pelo naufrágio da Fragata Paula na ocasião em que o réu se achava no Comando do Quarto, apesar de algum voto que teve a favor do Conselho de Estado; houve Sua Majestade Imperial por bem de indeferir a sua pretensão.

6º Joaquim Simões da Silva Capitão das Ordenanças do Julgado de Itiuba, Comarca da Jacobina, Província da Bahia, Pede perdão, ou comutação em pena pecuniária da de quatro anos de degredo para a Província do Ceará, que lhe foi imposta por sentença da Relação do Distrito na acusação que lhe fez Joaquim Manuel de Sousa por prisão, e outras violências, e injúrias que lhe irrogou. Foi unânime o voto do Conselho de Estado em escusar-se do requerimento, e pretensão do suplicante: E houve Sua Majestade Imperial por bem de se conformar com o Parecer do Conselho.

7º Maris parda, e Francisca benguela sendo remetidas ao Arsenal Imperial da Marinha para irem servir nos trabalhos do Dique em que foram condenadas por toda a vida por Acórdão da Suplicação, duvidou aceitá-las para esse fim o Inspetor do mesmo Arsenal por não haver naquela Repartição prisões condizentes para o sexo feminino; o que sendo presente a Sua Majestade Imperial, ouvindo o seu Conselho de Estado, votou o Marquês de Caravelas que se comutasse este degredo para o de Fernando de Noronha, com o que depois de algumas observações se conformaram os demais Conselheiros de Estado, à exceção do Marquês de Inhambupe que requereu, que pela competente Repartição se mandasse vir a cópia desta sentença para se examinarem seus fundamentos, a qualidade do crime, e as circunstâncias desta inexecuível condenação; tanto mais quanto isto era feito ex-offício, e não a requerimento das Partes para poder ter exercício o Direito de Agraciar, devendo esta alteração qualquer que ela fosse ser feita pelo Poder Judicial; sem embargo do que houve Sua Majestade Imperial por bem conformar-se com a maioria dos votos do Conselho, e ordenar que fossem as réas degredadas para a Ilha de Fernando de [Noronha].

8º O preto Antônio angola, escravo de Manuel da Rocha, vindo com outras réus para a cadeia desta Corte, aonde foi recolhido em 28 de agosto de 1811, fora remetido com alguns presos que com ele tinham vindo da Cidade de Ouro Preto para o trabalho da Ilha das Cobras em conformidade do Aviso de 9 de novembro de 1816, sem constar do seu processo como informou o Corregedor do Crime da Corte e Casa: acerca do que sendo ouvido o Conselho de Estado, foi este de parecer que este réu fosse posto em liberdade, à exceção de Marquês de Inhambupe, que votou se expedisse ordem ao dita Ministra para o fazer processar, e sentenciar, e recair a Graça sobre a pena no caso de ser condenado por sentença: E houve Sua Majestade Imperial por bem de conceder-lhe o perdão.

9º O crioulo José escravo de Joaquim Muniz de Freitas da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul, e sentenciado por Acórdão da Casa da Suplicação de 28 de junho de 1818 por crime de morte, a que

com barço e pregão fosse levado ao lugar da força aonde daria três voltas, e condenado em seiscentos açoites interpoladamente e em degredo perpétuo para as galés do Arsenal, pede perdão da, pena que ainda tem a sofrer; e ouvido o Conselho de Estado, foi de parecer que se escusasse este requerimento, à exceção do Conselheiro Marquês de São João da Palma, que votou pelo perdão: e houve Sua Majestade Imperial por bem denegar a pretendida Graça.

10º Antônio Joaquim de Santa Ana Alferes do 6º Batalhão de Caçadores da 1ª Linha do Exército, foi condenado por sentença do Supremo Conselho de Justiça de 16 de janeiro deste ano em degredo de dez anos para o Rio Negro pela morte feita com ferimento de espada a Caetano Feliz na Cidade de São Paulo: e requerendo a oficialidade do dito Corpo que Sua Majestade Imperial se dignasse perdoar-lhe a pena imposta, votou quase uniformemente que o réu estava nas circunstâncias de merecer a comutação da dita pena para a de cinco anos para Santa Catarina, e exceção do Marquês de Inhambupe, que votou fosse o réu declarado livre, e se mandasse em paz, vista a nulidade do processo, e não ter o Conselho autoridade para revalidá-lo: e houve Sua Majestade Imperial por bem de comutar-lhe a pena de degredo que lhe foi imposta em três anos de prisão, incluído neles a tempo que já tem sofrido de prisão por este crime. E por não haver mais objetos a tratar se findou esta Sessão de que fiz a presente Ata. O Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de São João da Palma – Marquês de Caravelas – Marquês de Santo Amaro – Marquês de Queluz – Marquês de Inhambupe Conde de Lajes.**

SESSÃO 23ª

Anulação da nomeação do Conde de Lages para o cargo de Senador. Nova designação para o mesmo cargo.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil oitocentos e vinte e nove, no Imperial Paço da Cidade, na presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Caravelas, Marquês de Queluz, Marquês de Maricá, e Marquês de São João da Palma, lida, e aprovada a Ata antecedente, compareceu o Ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império José Clemente Pereira, e por ele de ordem do Mesmo Senhor foi dito, que tendo ficado sem efeito a Nomeação que Sua Majestade Imperial fizera do Conde de Lages para Senador pela Província do Ceará por ser fundada em falsa causa, tomando ele o dito Ministro equivocadamente a Ata de um dos Colégios Eleitorais da Província pela Ata Geral da apuração, a qual depois havia chegado, e se achava presente, parecia que dignando-se Sua Majestade Imperial de ouvir o Seu Conselho de Estado, houve por bem deliberar, o que lhe parecesse justo; expondo mais o dito Ministro, que suposto se achasse na Lista Tríplice o defeito de ser nela contemplado Manuel do Nascimento e Castro, o qual não contava quarenta anos de idade, quando se procedeu a esta Eleição, contudo havia cessado esse impedimento, porque mostrando-se pela certidão da Pároco, que ele fora batizado no mês de janeiro de 1789, tinha por consequência completado no mês antecedente a referida idade; não se podendo considerar nula por esse vício a Lista Tríplice, porque a Câmara da Capital da Província procedendo à apuração dos votas dos Colégios Eleitorais cumpriu como devia a disposição dos §§ 3º e 4º Cap. 8º das Instruções, que não podia alterar, propondo unicamente as três indivíduos que obtiveram progressivamente maior número de votos, como neste caso se verificou declarando marginalmente, assim na Lista Tríplice, como na Ata Geral que a acompanha as qualidades, e requisitos de todos os Eleitos, como determinam as mesmas Instruções: e que muito menos se podia julgar nula toda a Eleição, quando se não mostrava erro intrínseco que a invalidasse, porque se a votação em algumas pessoas que não estavam nas circunstâncias de a merecer por lhe faltarem os requisitos da Lei anulasse as Eleições por esse erro parcial, decerto que se julgariam nulas todas as que se têm processado para Senadores, Deputados, Eleitores, e mesmo dentro das Câmaras, julgando-se apenas perdidos aqueles votas que não podem ter a sua devida aplicação. Acerca do que ordenou Sua Majestade Imperial que os Conselheiros de Estado que presentes se achavam interpusessem seu parecer. O Marquês de Caravelas votou, que a Lista Tríplice era nula, porque não continha três pessoas com as qualidades legais para em qualquer delas recair a escolha de Sua Majestade Imperial, visto que Manuel do Nascimento (um dos três propostos) não contava quarenta anos de idade ao tempo da Eleição, e por isso não podendo o tempo que se tem espaçado revalidar um vício, que teve na sua origem, julgava que Sua Majestade Imperial houvesse por bem mandar proceder à nova Proposta, ficando esta sem feita, e paralísada por hora a Nomeação deste Senador: acrescento além disso haver o Senado enviado ao Ministério a Petição de Queixa de um Deputado daquela Província acerca do suborno com que foi feita esta Eleição, para se mandar proceder aos necessários exames. O Marquês de Santo Amaro foi deste mesmo parecer, como em outra Sessão havia sustentado. O Marquês de Maricá referindo ao seu voto a este respeito dado em que tinha seguido a das dois antecedentes Conselheiros, todavia modificando-o agora, lhe parecia que a Lista Tríplice, não obstante achar-se diminuta podia produzir efeito válido, uma vez que

Sua Majestade Imperial prescindindo da prerrogativa que lhe compete de lhe ser apresentada uma lista, que contenha três indivíduos com as qualidades recomendadas na Constituição do Império para a Nomeação de Senador se dignasse de dispensar nesta circunstância como era de Sua regalia no exercício do Poder Moderador, e que neste caso votava que a Nomeação se verificasse na pessoa do Conde de Lajes. Os demais Conselheiros de Estado sustentando seu antecedente voto, foram de parecer que Sua Majestade Imperial houvesse por bem de proceder à escolha de Senador pela Lista Tríplice que se apresentava, porque a julgavam válida, apesar do defeito que nela se encontra, por ser da Suprema Autoridade do Mesmo Senhor, ou proceder à Nomeação se julgasse que alguma das propostas tinha os requisitos legais, ainda que a respeito das outros seja a Lista defeituosa; ou podia Sua Majestade Imperial mandá-la reformar se assim o julgasse conveniente para verificar a Sua escolha, parecendo-lhes mui dignas de atenção algumas das razões que o Ministro e Secretário de Estado havia lembrado na sua exposição, e votaram uniformemente em que o Conde de Lajes estava nas circunstâncias de preferir aos outros dois Propostos, e de merecer a escolha de Sua Majestade Imperial. E conformando-se o Mesmo Augusto Senhor com este Parecer houve por bem deferir a Proposta e nomear para Senador pela Província do Ceará o Conde de Lajes. E por não haver mais objetos a tratar se fechou esta Sessão de que fiz esta Ata. O Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – Marquês de Maricá Marquês de São João da Palma – Marquês de Caravelas – Marquês de Santo Amaro – Marquês de Queluz. – Marquês de Inhambupe.

SESSÃO 24ª

Rebelião de Afogados. Pasquins apresentados pelo Ministro da Justiça. Idéias subversivas nas falas públicas de diversas províncias. Proposta para suspensão das garantias individuais em Pernambuco e nas Províncias do Norte. Voto dos Conselheiros a favor da suspensão, e decisão unânime contra o estabelecimento de Comissões Militares. Adiamento da decisão do Imperador.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil oitocentos e vinte e nove, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, na Presença de Sua Majestade o Imperador reunidos os Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Caravelas, Marquês de Queluz, Marquês de Paranaguá, Marquês de Maricá, Marquês de São João da Palma, e Conde de Lajes lida, e aprovada a Ata antecedente, compareceram os dois Ministros e Secretários de Estado o dos Negócios da Guerra Joaquim de Oliveira Alvares, e o dos Negócios da Justiça Lúcio Soares Teixeira de Gouvêa, e pelo primeiro de ordem do Mesmo Augusto Senhor foi apresentado e lido um officio do Comandante militar da Província de Pernambuco Antônio José Ferreira de Brito, no qual expunha, que alguns malvados em número de vinte pouco mais ou menos, capitaneados por outros de sua facção se haviam reunido no sitio do Afogado na noite do primeiro deste mês, quebrantando a segurança pública, cometendo roubos, e insultos naquele lugar, e pela estrada até a Vila de Santo Antão, por onde fora engrossando esta quadrilha, que já chegava ao número de oitenta, ali soltaram os presos das cadeias, e apoderando-se das armas, que forçosamente puderam haver, pretenderam instalar um governo revolucionário contra o sistema adotado, e jurado convocando para esse fim a Câmara, e o Capitão-mor do Distrito, mas que sendo por estes repellidos se puseram em fuga para a Comarca do Sertão. E pelo Ministro dos Negócios da Justiça foram apresentados diversos pasquins, e proclamações que nessa mesma ocasião apareceram contra a Augusta Pessoa de Sua Majestade Imperial na Praça do Recife, e seus subúrbios, concitando os povos a uma formal desobediência, e rebelião, cujas cópias lhe foram oficialmente remetidas pelas competentes autoridades: e que suposto em geral se não tenha alterado a tranqüillidade da Província, e que os insurgentes não achando apoio para levarem avante seus temerários projetos se refugiaram para os sertões, aonde continuaram a ser perseguidos para serem presos segundo as ordens dadas pelo Presidente, e Comandante militar, todavia o fato era de tal natureza, que exigia prontas providências; tanto mais que a licença desenfreada com que apareciam atualmente nas falas públicas de muitas Províncias, especialmente nas desta Corte, São Paulo, e Minas Gerais idéias subversivas, opostas à boa ordem, e insultantes até contra a inviolável Pessoa de Sua Majestade Imperial, era um sintoma manifesto, de que tinham entre si uma criminosa correspondência, dispondo o espírito público para seus sinistros fins, sendo portanto indispensável que se tomassem medidas enérgicas para atalhar os males que de tais tentativas se podem reproduzir. À vista destas exposições foi o Mesmo Augusto Senhor Servido ordenar, que o Conselho votasse: Primo, se a rebelião ainda que parcial que apparecera em Pernambuco, exigia, ou não a suspensão das formalidades que garantem a liberdade individual naquela Província para serem presos, e tratados como rebeldes os que nela se achassem implicados; Secundo, se esta providência devia ser extensivas às outras Províncias do Norte, autorizando

por Decreto os seus Presidentes para porem em prática esta dispensa das formalidades nos casos de rebelião; Tertio, se se deviam criar comissões militares assim na mesma Província de Pernambuco, como nas demais aonde a rebelião se manifestasse para serem prontamente punidos os réus de tão enorme crime.

Votou em primeiro lugar o Marquês de Santo Amaro e disse que por ora lhe não parecia necessária a suspensão das formalidades que garantem a liberdade individual dos habitantes de Pernambuco, nem fazer extensiva esta providência às outras Províncias pelos motivos ponderados em seu voto que a esta fora apenso. O Marquês de Inhambupe votou, que suposto se mostrava que esta rebelião não afetava a toda a Província de Pernambuco, lhe parecia contudo que era indispensável ali a suspensão das ditas formalidades para se proceder contra os réus deste atentado, e prevenir a extensão deste mal; porém que não julgava conveniente, nem necessário que esta providência fosse confiada aos Presidentes das outras Províncias, sem que por fatos ostensivos se manifestasse esse contágio, pelo abuso que os mesmos Presidentes ainda em boa fé poderiam cometer no exercício deste grande poder. O Marquês de Queluz expondo a necessidade de se suspenderem as formalidades que garantem a liberdade individual na Província de Pernambuco, assentou que esta medida de prevenção devia ser igualmente confiada aos Presidentes das Províncias aonde se receasse uma semelhante insurreição, autorizando-os por Decretos, para porem em efetiva execução quando aparecer a rebelião em suas respectivas Províncias; responsabilizando-os pelo abuso que em tal caso cometerem.

E votando seguidamente o Conde de Lajes, o Marquês de Caravelas, o Marquês de Paranaguá, o Marquês de São João da Palma, e o Marquês de Maricá se conformaram em ambos os artigos com o Marquês de Queluz, alegando cada um suas razões, que serviam de base a seus pareceres, convindo mais em que esta providência se fizesse praticável assim nas Províncias do Norte e limítrofes de Pernambuco, como também nas do Sul.

Quanto porém à criação de Comissões militares votaram todos os Conselheiros de Estado uniformemente que por ora não tinham lugar, como cada um mostrará em seus respectivos votos. E Sua Majestade Imperial houve por bem declarar que depois de reunir os Seus Ministros de Estado resolveria o que lhe parecesse mais conveniente. E por não haver mais nada a tratar nesta Sessão se houve por concluída de que fiz esta Ata, que os Conselheiros assinaram. Eu o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de São João da Palma – Marquês de Paranaguá – Conde de Lajes – Marquês de Santo Amaro – Marquês de Queluz – Marquês de Inhambupe – Marquês de Caravelas.**

SESSÃO 25ª

Nota diplomática de Lord Ponsonby, exigindo restituição completa indenização de todos os navios ingleses apresados durante o bloqueio do Prata. Ameaça de represália, em caso de não atendimento. Proposta para que o Ministro responda energicamente mas pague a indenização reclamada, em caso de insistência.

Aos cinco dias do mês de março de mil oitocentos e vinte e nove, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado os Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Maricá, de São João da Palma, e Conde de Lajes, lida e aprovada a Ata antecedente, compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Marquês de Aracati, e por ordem do Mesmo Augusto Senhor expôs, que em conferência com os ditos Conselheiros de Estado havia apresentado a Nota Diplomática de Lorde Ponsonby, na qual, por parte de Sua majestade Britânica exigia uma completa restituição, e indenização de todos os navios ingleses que a Esquadra brasileira havia apresado no Rio da Prata durante o Bloqueio de Buenos Aires, e que quando a resposta fosse negativa, ele transmitiria (segundo suas instruções) as ordens do seu Governo ao Comandante da Esquadra Britânica, estacionada no Brasil para proceder à represália em tantos navios nacionais, quantos fossem bastantes para satisfação de ditas presas. E convindo unanimemente os Conselheiros de Estado que presente se achavam, em que o Ministro dos Negócios Estrangeiros respondesse energicamente a esta Nota, mostrando a ilegitimidade desta pretensão por ser diametralmente oposta ao Direito Público Marítimo adotado pela Grã-Bretanha, e estar em oposição com os princípios de justiça universal, e prática geral das Nações; foram todavia de parecer, que quando sem embargo das razões com que se contestasse a Nota do Ministro britânico, ele insistisse em sua exigência, se pagassem os prejuízos alegados por aquela maneira que o Governo julgasse adotar por mais conveniente, pois antes se fizesse um sacrifício pecuniário, de que

sofrermos a represália, de que éramos ameaçados, donde resultariam graves danos à Nação, obrigando-nos talvez a um rompimento que nos seria sumamente ruinoso. O Marquês de Santo Amaro acrescentou, que lhe parecia mais adequado que Sua Majestade Imperial se dignasse de revogar o Decreto que decidiu ultimamente o negócio das presas pelos motivos que exporá em seu voto a esta apenso. E por não haver mais que tratar se findou esta Sessão, que eu o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de São João da Palma – Conde de Lajes – Marquês de Santo Amaro – Marquês de Inhambupe.**

SESSÃO 26ª

Pedido de graça do padre Luiz Rafael Soyé condenado pelo júri a três anos de degredo em Santa Catarina, por excesso de liberdade cometida contra a Câmara dos Deputados. Decisão do Imperador. Denegação de pedidos de graça.

Aos onze dias do mês de abril de mil oitocentos e vinte nove, no Imperial Paço da Boa Vista, aliás, da Cidade, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado os Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Queluz, de Baependi, de Maricá, de São João da Palma, e Conde de Lajes, lida, e aprovada a Ata antecedente, compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Lúcio Soares Teixeira de Gouvêa, pelo qual de ordem do Mesmo Senhor foi apresentado e lido o requerimento do Padre Luís Rafael Soyé, em que supplicava a Sua Majestade Imperial a Graça de lhe perdoar a pena de três anos de degredo para a Ilha de Santa Catarina, e quatrocentos mil réis em que foi condenado por sentença do Júri aonde foi acusado por excessos de liberdade da imprensa cometidos contra a Câmara de Deputados. E sendo a este respeito ouvido o Conselho de Estado, votou este unanimemente que o Mesmo Augusto Senhor fosse servido conferir-lhe o perdão da pena afluiva de degredo em atenção à sua idade de mais de setenta anos, e outras circunstâncias que o tornavam digno da Imperial Comiseração; e com este parecer houve Sua Majestade Imperial por bem de se conformar, perdoando-lhe a pena de degredo, subsistindo todavia a multa pecuniária que devia satisfazer.

Mais propôs o dito ministro de Estado as copias das sentenças que lhe foram oficialmente remetidas pelo Ouvidor da Comarca do Pará em conformidade da Lei, proferidas em Junta de Justiça daquela Província, e em que foram condenados à pena última os réus seguintes.

1º o pardo André escravo do Coronel Luís Antônio Gonçalves pelo assassinio feito com faca a seu próprio senhor.

2º o preto Antônio escravo de Antônio Manuel Ferreira de Góis pelo assassinio de seu próprio senhor com arma de fogo.

3º o preto Antônio Manuel escravo de Angélica Micaela pela morte feita ao filho desta Francisco Antônio Raiol,

4º o preto Domingos Antônio, escravo de José Fernandes de Almeida, e

5º o crioulo Mateus Ferreira, escravo de José Ferreira Lisboa, ambos pelos assassinios perpetrados na margem do rio Matossim, distrito de Macapá.

6º o preto Mateus escravo de João Fernandes Loureiro pelo assassinio feito a seu próprio senhor.

E sendo ouvido o Conselho de Estado acerca de cada um dos réus mencionados, votou uniformemente que eles não se faziam dignos da Imperial Graça pela enormidade de seus crimes, e agravantes circunstâncias de que se revestiam e que portanto lhe parecia que se deviam executar as sentenças. E Houve Sua Majestade Imperial por bem ordenar, que assim se cumprisse.

Não havendo mais objetos a tratar se deu por finda esta Sessão de que fiz a presente Ata. Eu o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de São João da Palma – Marquês de Baependi – Conde de Lajes – Marquês de Santo Amaro – Marquês de Inhambupe.**

SESSÃO 27ª

Graça concedida a diversos réus. Denegação de outros pedidos.

Aos dezesseis dias do mês de abril de mil oitocentos e vinte nove, no Imperial Paço da Cidade, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado os Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Caravelas, de Baependi, de Maricá, de São João da Palma, e Conde de Lajes, lida, e aprovada a Ata antecedente compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Lúcio Soares Teixeira de Gouvêa, pelo qual de ordem do Mesmo Senhor foram apresentados vários requerimentos de alguns réus sentenciados a penas corporais, e aflitivas em que pediam que em atenção à morte, e paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo que a Santa Madre Igreja contempla neste dia se dignasse o Mesmo Augusto Senhor de lhes perdoar, ou ao menos comutar o pesado serviço de galés, e obras públicas em que foram condenados para sentenças que se achavam cumprindo. E sendo ouvido o Conselho de Estado acerca de cada um dos ditos requerimentos, que vinham acompanhados da respectiva informação do Desembargador Corregedor do Crime da Corte e Casa, foi unânime o seu voto para que fossem perdoadas do tempo que lhes faltava para cumprirem suas sentenças, os seguintes:

1º Ângelo José condenado em cinco anos a serviço das obras públicas por crime de ferimento.

2º Isidoro do Espírito Santo condenado em cinco anos de galés por achada de faca de ponta.

3º Antônio de Oliveira pardo condenado em cinco anos de galés por achada de armas proibidas.

4º Inácio José da Silva condenado em dez anos de galés por achada de um par de pistolas, e duas facas de ponta.

5º Antônio Custódio de menor idade, condenado em cinco anos de galés por crime de furto.

6º Lourenço Cabunda, condenado em quatrocentos açoites, que logo sofreu, e em cinco anos de galés por crime de ferimento.

7º João Antônio preto forro, vindo da Bahia, aonde foi condenado em cinco anos para galés.

8º Francisco José Gonçalves condenado em cinco anos de galés por uso de faca de ponta.

E conformando-se Sua Majestade Imperial com o voto do Conselho de Estado Houve por bem agraciar aos mencionados dito réus, perdoando-lhes o tempo que lhes faltava para cumprimento de suas sentenças, e ordenou que fossem imediatamente soltos, expedindo-se para esse fim as competentes ordens.

Além destes réus foram pelo dito Ministro de Estado mais propostos para o mesmo fim os seguintes requerimentos.

De Antônio Custódio preto forro condenado em dez anos de galés por crime de ferimento.

De Francisco José de Faria condenado em dez anos de galés por achada de faca, e gazua contra o qual votou o Marquês de Santo Amaro.

De Antônio José da Silva preto forro, e de Domingos Bernardes condenados em cinco anos de galés por furto de cavalos, contra os quais votaram os Marqueses de Baependi, e de Santo Amaro.

E ultimamente o de Joaquim José da Silva, conhecido pelo nome de Carapucinha condenado por toda a vida a galés por ser chefe de ladrões, contra o qual votou unanimemente o Conselho de Estado.

E Sua Majestade Imperial houve por bem de excusar esses requerimentos. Sendo este o único objeto desta Sessão, se deu esta por acabada, de que fiz a presente Ata: o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Marquês de Baependi – Marquês de Santo Amaro Marquês de Maricá _ Marquês de Caravelas _ Conde de Lajes.**

SESSÃO 28ª

Interpretação do artigo 101, § 5.º, da Constituição. Voto dos Conselheiros. Adiamento da decisão do Imperador.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil oitocentos e vinte nove no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Queluz, de Maricá, de São João da Palma, e Conde de Lajes, lida, e aprovada a Ata antecedente compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império José Clemente Pereira, e por ordem do Mesmo Senhor foi proposto ao Conselho de Estado, qual era a inteligência que devia dar-se às palavras = Adiando a Assembléia Geral = que vêm transcritas no § 5º do Artigo 101 da Constituição do Império, para que o Poder Moderador tenha a este respeito seu verdadeiro exercício, tratando-se por agora desta matéria como ponto de Direito, separadamente da questão, se conviria sua aplicação nas atuais circunstância. E votando em primeiro lugar o Marquês de Santo Amaro foi de parecer que as mencionadas palavras eram aplicáveis ao caso, em que depois de instalada a Assembléia Legislativa ocorressem ponderosos motivos que exigissem a suspensão da Sessão para prosseguir depois em um tempo determinado, e completar-se o prazo anual, designado na Constituição, em conformidade da qual, não podia deixar de haver a Sessão Imperial da Abertura no dia 3 de maio, marcado no Artigo 18 da mesma Constituição: e desta opinião foram os Conselheiros de Estado Marqueses de Baependi, de Caravelas, de Maricá, e Conde de Lajes. Votando em 2º lugar o Marquês de Inhambupe, foi de parecer que estas palavras continham uma das principais atribuições do Poder Moderador, qual era a de espaçar, e deferir a instalação da Assembléia para outro qualquer dia do ano além do de 3 de maio, como uma exceção da regra geral, quando ponderosos motivos, e o bem do Estado assim o exigissem: e deste sentir foram os Marqueses de Queluz e de São João da Palma, juntando-se uns e outros nas razões que expenderam, e que serão relatadas em seus votos apensos. E Sua Majestade Imperial à vista de tudo houve por bem de sobrestar na decisão deste negócio. Não havendo mais abjetos a tratar se houve por finda esta Sessão: o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Conde de Lajes – Marquês de Santo Amaro – Marquês de Maricá – Marquês de Caravelas – Marquês de Baependi.**

SESSÃO 29ª

Cópia da ata em que se decidiu sobre as medidas a serem adotadas para por termo à rebelião de Afogados, exigida pela Câmara dos Deputados. Decisão de não fornecê-la, sob o fundamento da inexistência de Regimento no Conselho.

Aos seus dias do mês de junho de mil oitocentos e vinte nove, no Imperial Paço da Cidade, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, e Conde de Lajes, lida, e aprovada a Ata antecedente compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império José Clemente Pereira, e por ordem do Mesmo Senhor foi proposto ao Conselho de Estado que a Câmara dos Deputados por ofício de seu primeiro Secretário exigia dele a cópia da Ata da Sessão em que se tratou em Conselho de Estado das medidas que se deviam tomar acerca da rebelião que se manifestou no 1º de fevereiro deste ano no sítio do Afogado, distrito da Cidade do Recife, e que dera motivo aos Decretos de 27 do dito mês, pelos quais se suspenderam provisoriamente as formalidades que garantem a liberdade individual dos habitantes da Província de Pernambuco, e de mandou criar uma Comissão Militar para serem processados os cabeças daquele crime, e os que fossem achados com as armas na mão: acerca do que foi o Conselho de Estado de unânime parecer que se não mandasse a Ata requerida, portanto não havendo ainda Regimento, que reguiasse as funções do Conselho, o qual seguia provisoriamente as ordens do Mesmo Augusto Senhor a respeito de suas conferências, método de sua votação, e de suas Atas; nem sendo compatível com as disposições do antigo Regimento do Conselho de Estado a manifestação dos objetos de suas sessões, considerando-se até que o Livro em que se lançavam as Atas existia no Imperial Gabinete, e Arquivo do Paço Imperial, era por conseqüência indeferível a requisição da Câmara dos Deputados, por não haver Lei que o determine: E conformando-se Sua Majestade Imperial com este parecer, houve por bem ordenar que nessa conformidade se respondesse à mesma Câmara. E por não haver outro objeto se deu esta Sessão por concluída. O Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Inhambupe – Marquês de Paranaguá – Marquês de São João da Palma – Conde de Lajes – Marquês de Maricá – Marquês de Caravelas – Marquês de Baependi – Marquês de Santo Amaro.**

SESSÃO 30ª

Manifestação do Conselho para que se negue sanção à Resolução da Assembléa Geral, que isenta porte de correio os periódicos nacionais. Adiamento da decisão do Imperador. Concessão de graça ao Capitão-Tenente George Brown.

Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e vinte nove, no Imperial Paço da Cidade, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Queluz, de Paranaguá, de Maricá, e Conde de Lajes, lida e aprovada a Ata antecedente, compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império José Clemente Pereira, e por ele de ordem do Mesmo Senhor foi apresentada a Resolução da Assembléa Legislativa, em que se declaravam isentos de pagar porte nas respectivas estações dos Correios do Império todos os periódicos nacionais que se transportassem de umas para as outras Províncias: acerca do qual votou uniformemente o Conselho de Estado que esta Resolução se não fazia digna da Imperial Sanção, pelos prejuízos que causava a este estabelecimento, desfalcando-se tão consideravelmente seu rendimento, quando suas despesas tanto se haviam aumentado para que desta Repartição se tirassem os melhores resultados em benefício público; além do mais que se expenderam em seus votos os Conselheiros de Estado. E havendo Sua Majestade Imperial por bem de se conformar com este parecer, decidiu que Queria Meditar.

Retirando-se o Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios do Império, compareceu o dos Negócios da Marinha Miguel de Sousa Melo e Alvim, pelo qual de ordem propôs, e relatou o processo que se fez ao inglês George Brown que se acha no posto de Capitão-Tenente a serviço da Marinha Imperial, pelos crimes de deixar de se reunir à Esquadra na baía de São Barambon como se lhe havia ordenado, e por outros delitos de insubordinação, praticados no Bloqueio do Rio da Prata, como Comandante da Corveta Bertioiga, e pelos quais, julgando-se no Conselho Regimental compreendido nas Artigos de Guerra sete, dezesseis e vinte e seis, foi ali sentenciado ao perdimento do posto, e mais penas determinadas a este respeito; cuja sentença foi confirmada no Conselho Supremo Militar em 11 de fevereiro do presente ano, à exceção de se achar incurso no Artigo 26 de haver dado uma parte falsa. E sendo ouvidos os Conselheiros de Estado (cada um dos quais havia examinado individualmente este processo) acerca da Petição de Graça, em que o réu suplicava a Sua Majestade Imperial o perdão das penas impostas nas ditas sentenças, votaram unanimemente que este oficial se havia distinguido tanto em atos de valor, e se mostrava tão interessado por este Império na guerra em que nos achávamos empenhadas com o Governo de Buenos Aires que ele se fazia digno da clemência de Sua Majestade Imperial para ser perdoada, e poder continuar no exercício da sua patente, sendo bastante a prisão, e mais incômodos que tem sofrido, durante o tempo que tem estado em processo, para se haverem por expiadas as culpas de que é arguido, as quais se não podiam qualificar como crimes por falta de dolo como ele mostra em sua defesa. E dignando-se Sua Majestade Imperial de se conformar com este parecer, houve por bem de perdoar a este réu as penas que lhe foram impostas nas sentenças de uma e outra Instâncias, e permitir que ele continue no exercício de sua patente. E não havendo mais a tratar nesta Sessão se houve esta por concluída. O Marquês de Inhambupe fêz esta Ata, e assinou com os demais Conselheiros de Estado. – **Marquês de Inhambupe – Marquês de Paranaguá – Marquês de Baependi – Marquês de Santo Amaro – Marquês de Maricá – Marquês do Caravelas – Conde de Lajes.**

SESSÃO 31ª

Contrato de casamento do Imperador com a Princesa Amélia Augusta Eugênia. Resoluções da Assembléa Geral. Indeferimento de pedidos de graça. Concessão de perdão ao Tenente da Armada Francisco de Paulo Osório.

Aos vinte oito dias do mês de julho de mil oitocentos e vinte nove, no Imperial Paço da Cidade, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Queluz, de Paranaguá, e de Maricá, lida, e aprovada a Ata antecedente, compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Marquês de Aracati, e por ele foi apresentado o contrato esponsalício que o Mesmo Augusto Senhor havia contraído com sua futura esposa a Sereníssima Princesa Amélia Augusta Eugênia com aquiescência, e consentimento de sua

Mãe, e Tutora a Sereníssima Princesa de Leuchtenberg, irmã de Sua Majestade El-Rel de Bavirera, o qual fora celebrado na Corte de Munique, aos 30 de maio do corrente ano por seus respectivos Plenipotenciários o Marquês de Barbacena, e o Cavalheiros Planat de la Faye: E sendo lidos todos os artigos que contêm as cláusulas deste Contrato, assim a respeito de solene Ato de casamento, transporte da Augusta Princesa, quantidade, e administração de seu Dote, Arras, Apanágio, e de suas respectivas heranças, como dos artigos adicionais, e mais obrigações que reciprocamente estipularam, votou unani[me]mente o Conselho de Estado, que não encontrava neste Pacto Esponsalício cláusula, ou condição alguma contra o Direito Público, e Civil deste Império, ou que ofensivo fosse aos interesses individuais das Altas Partes Contratantes, e por isso julgava, que ele estava nas circunstâncias de merecer a Imperial Ratificação para que este Augusto Consórcio tivesse seu devido efeito, como tanto convém à prosperidade da Nação Brasileira. E conformando-se Sua Majestade Imperial com este parecer, houve por bem prestar Sua Imperial Aprovação, e ordenar que nesta conformidade se expedissem os competentes diplomas.

Retirando-se o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, compareceu o dos Negócios da Fazenda Miguel Calmon du Pin e Almeida, e por ele de ordem do Mesmo Augusto Senhor foi apresentada, e lida a Resolução da Assembléia Geral Legislativa, pela qual se concedia a João Nepomuceno de Sá a aposentadoria do ofício de Tesoureiro da Mesa do Despacho do Açúcar da Praça de Pernambuco, com o ordenado de quinhentos mil réis: E votando o Conselho de Estado que a dita Resolução se fazia digna da Imperial Sanção, Houve Sua Majestade Imperial por bem de assim o Deliberar.

E comparecendo o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha Miguel de Sousa Melo e Alvim; depois de se retirar o da Fazenda, foram por ele apresentadas três requerimentos dos marinheiros João Correa de Araújo, Joaquim Alves, e Antônio Moreira dos Santos, em que pediam a Graça de serem relevados do resto do tempo que lhes faltava do trabalho das obras do Dique em que foram condenados, por serem compreendidos em roubos, e furtos de escravas. E ouvindo Sua Majestade Imperial seu Conselho de Estado acerca deste objeto, houve por bem de indeferir estas súplicas por se não fazerem dignas da Imperial Mercê, atenta a qualidade dos crimes.

Mais pelo dito Ministro foi apresentada a Petição de Graça do Tenente da Armada Imperial Francisca de Paulo Osório, em que supplicava perdão da pena que lhe fora imposta em sentença de uma e outra Instâncias do Conselho de Guerra de seis meses de prisão, e servir dois anos como voluntário na Armada Imperial, pela culpa que lhe resultou do naufrágio da Fragata Paula, alegando em seu abono o serviço que acabava de fazer no cruzeiro da Costa de Leste, quando ainda se achava em processo, deixando em abandono sua defesa para cumprir as Imperiais Ordens, na certeza de que Sua Majestade Imperial por Sua Benignidade, e Clemência, não deixaria de atender s esta ponderosa circunstância. E votando diversamente a este respeito dos Conselheiros de Estado: houve o mesmo Augusto Senhor por bem, de deferir a esta súplica, e perdoar a este Oficial a mencionada pena, para que fosse solto, e continuasse no exercício do seu posto: Ultimamente foi proposta pela Repartição do Império a Resolução da Assembléia Geral pela qual se desmembrava a Vila de Queluz da Comarca do Rio das Mortes para ficar anexa à Comarca do Ouro Preto: E não se oofrecendo dúvida alguma, houve Sus Majestade Imperial por bem sancioná-la para que se executasse. E por não haver mais nada a propor se deu por concluída esta Sessão de que fiz a presente Ata. O Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá – Marquês de Baependi – Marquês de Inhambupe – Marquês de Caravelas – Marquês de Santo Amaro.**

SESSÃO 32ª

Resolução da Assembléia Geral, prorrogando, por um ano, o pagamento de tenças, pensões e mercês.

Aos quatro dias do mês de agosto de mil oitocentos e vinte nove, no Imperial Paço da Cidade, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marquês de Santo Amaro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Baependi, Marquês de Caravelas, Marquês de Paranaguá, e Marquês de Maricá, lida e aprovada a Ata antecedente, compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, e Presidente do Tesouro Público Miguel Calmon du Pin e Almeida, e por ele de ordem do mesmo Augusto Senhor foi apresentada, e lida a Resolução da Assembléia Geral Legislativa, pela qual se ordenava, que ficasse em vigor por mais um ano a Resolução que mandava pagar as Tenças, Pensões, e Mercês pecuniárias. E ponderando cada um dos Conselheiros quão necessária esta providência era, para não cessarem estes pagamentos, que tinham a sua origem em objetos tão atendíveis como eram remunerações de serviços, e outros de igual natureza, votaram uniformemente que essa Resolução se fazia digna da Imperial Sanção: E conformando-se Sua Majestade o Imperador com este parecer, houve por bem

ordenar que se executasse. E por não haver mais nada a tratar se finalizou esta Sessão, de que fiz a presente Ata. O Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá – Marquês de Santo Amaro – Marquês de Inhambupe – Marquês de Caravelas – Marquês de Baependi.**

SESSÃO 33ª

Resolução da Assembléia-Geral aprovado a mercê pecuniária concedida a José Bonifácio. Sanção a duas Resoluções da Assembléia sobre reformas na lei que institui o Supremo Tribunal de Justiça. Concessão de cidadania brasileira a três suplicantes e negativa de concessão para três outros.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil oitocentos e vinte nove, no Imperial Paço da Cidade, na Presença de Sua Majestade o Imperador, achando-se reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Queluz, e de Paranaguá, lida, e aprovada a Ata antecedente, compareceu o Ministro Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, e Presidente do Tesouro Nacional Miguel Calmon du Pin e Almeida, e por ele de ordem do mesmo Augusto Senhor foi proposta a Resolução da Assembléia Legislativa, pela qual foi aprovada a Mercê pecuniária de quatro contos de réis a que foi elevada por Decreto de 6 de agosto deste ano a Pensão de dois contos e setenta e sei mil réis, que havia sido concedida a José Bonifácio de Andrada e Silva por Decreto de 14 de maio de 1821: acerca da qual não opondo o Conselho de Estado dúvida alguma; houve Sua Majestade Imperial por bem sancioná-la e mandar que se executasse.

E retirando-se o dito Ministro, compareceu o dos Negócios da Justiça Lúcio Soares Teixeira de Gouvêa, pelo qual de ordem do mesmo Augusto Senhor foram apresentadas duas Resoluções da Assembléia Geral Legislativa, contendo a primeira, algumas emendas feitas aos artigos 10, e 20 da Lei de 18 de setembro do ano passado, que serve de Regimento ao Supremo Conselho de Justiça, acerca do sorteio dos Juizes para as Pronúncias, e outras providências a este respeito dadas; e a 2ª em que se determinava que todas as ordens de expediente do dito Tribunal fossem passadas por Portarias em nome, e com Assinatura do Presidente: e votando o Conselho de Estado que estas Resoluções estavam nas circunstâncias de merecerem a Imperial Sanção houve Sua Majestade Imperial por bem de se conformar com este parecer, e ordenar que se executassem.

Retirando-se o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça compareceu o do Império José Clemente Pereira, e por ele foram apresentados seis Resoluções da Assembléia Geral Legislativa em que se declarava acharem-se no gozo dos direitos políticos, e serem considerados como cidadãos brasileiros os seguintes: 1º José Rodrigues Monteiro, Prebítero secular: 2º Filipe Néri Lopes, natural da Província de Minas Gerais, Sargento-Mor de Cavalaria, adido ao Estado Maior do Exército: 3º Manuel Pinheiro de Almeida, Alferes, do Batalhão de Caçadores nº 10 na Província de Mato Grosso: 4º João de Sequeira Campelo natural de Pernambuco, e Tenente graduado do Esquadrão de Cavalaria da mesma Província: 5º Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira, filho de pais brasileiros, e que servira o posto de Capitão de 1ª linha em Damão: e 6º Joaquim Inácio de Lima natural de Pernambuco, e Coronel adido ao Estado Maior do Exército: E suposto que o Conselho de Estado nada opusesse para que as ditas Resoluções deixassem de obter a Imperial Sanção; houve Sua Majestade o Imperador de a conceder somente às três primeiras, e ordenar que se expedissem os competentes Decretos para serem executados: Quanto porém às últimas três, houve Sua Majestade Imperial por bem de denegar a Sua Sanção, e declarar que queria meditar. E pelo mesmo Ministro de Estado foi mais apresentada outra Resolução da Assembléia Geral Legislativa, que autorizava o Governo a mandar passar Carta de Naturalização a Domingos Martins de Faria, residente, e casado na Cidade da Bahia, e Bacharel formado na Faculdade de Leis pela Universidade de Coimbra. E sendo a este respeito ouvido o Conselho de Estado, votou unanimemente (à exceção do Marquês de Caravelas) que esta Deliberação era digna de ser sancionada: E conformando-se o mesmo Augusto Senhor com o parecer da maioria do Conselho, houve por bem sancionar a mencionada Resolução, e ordenar que se expedisse o competente Decreto. E por não haver mais objeto a tratar, deu-se a esta Sessão por finda, de que fiz a presente Ata. O Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Paranaguá – Marquês de Caravelas – Marquês de Santo Amaro – Marquês da Inhambupe – Marquês de Baependi.**

SESSÃO 34ª

Resoluções da Assembléia Geral. Indeferimento de pedido de graça. Consulta do Conselho Supremo da Justiça Militar, sobre pena imposta a Antônio Ladislau Monteiro Baena, Sargento-Mór Comandante do Corpo de Artilharia do Pará. Decreto da Assembléia Geral sobre providências relacionadas com o Banco do Brasil. Decretos apresentados pelo Ministro da Justiça sobre a Junta de Justiça Militar do Pará e rito dos processos dos réus ausentes.

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil oitocentos e vinte nove, no Imperial Paço da Cidade, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Queluz, de Paranaguá, e de Maricá, lida, e aprovada a Ata antecedente, compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império José Clemente Pereira por ele de ordem do mesmo Senhor foram apresentados dois Decretos da Assembléia Geral Legislativa: 1º em que se estabelece o subsídio dos Deputados da próxima seguinte Legislatura; 2º em que se autoriza o Governo para dispensar na Lei acerca de serem admitidos os Empregados Públicos a jurarem na Chancelaria, e tomarem posse por Procurador; e sobre provanças de idade na falta de Certidão de Batismo: assim como também foram apresentadas as seguintes Resoluções da mesma Assembléia Legislativa: 1ª Para autorizar o Hospital de Caridade da Cidade de Porto Alegre, capital da Província de São Pedro, para adquirir por qualquer título legal, e possuir bens de raiz até a soma de sessenta contos de réis: 2ª Declarando nula, e incompetente a decisão do Colégio Eleitoral da Cidade da Bahia, constante da Ata de 17 de dezembro de 1828, pela qual foi excluído o cidadão Paulo José de Melo e Brito do mesmo Colégio a que pertencia como eleitor da sua Freguesia. Ultimamente apresentou o dito Ministro o Decreto da mesma Assembléia sobre os ordenados dos Vice-Presidentes das Províncias enquanto servirem de Presidentes; e sobre a época da Eleição dos Conselheiros do Governo. E sendo ouvido a tais respeitos o Conselho de Estado, e não opondo dúvida alguma houve Sua Majestade Imperial por bem de prestar Sua Sanção aos ditos Decretos, e Resoluções para que tivessem força de Lei, e fossem executadas. O mesmo Ministro de Estado como Encarregado interinamente da Pasta dos Negócios da Guerra apresentou o Decreto da Assembléia Legislativa acerca dos soldos, e mais vencimentos que devem perceber os Majores, e Ajudantes de Segunda Linha, tirados da Praça antes do Decreto, e Instruções de 4 de dezembro de 1822, e bem assim os que lhes competem quando passarem a Tenentes-Coronéis, e Coronéis da mesma Segunda Linha: E convindo uniformemente o Conselho de Estado em que este Decreto era digno da Imperial Sanção, houve Sua Majestade Imperial por bem de se conformar com este parecer, e prestar a Imperial Sanção para que tivesse força de Lei. Mais apresentou o dito Ministro a Resolução da Assembléia para que fossem isentos do serviço miliciano os Vereadores, os Juizes de Paz, e seus respectivos Officiais, contra a qual votaram uniformemente os Conselheiros de Estado para que não tivesse efeito por agora por inútil, e prejudicial: E houve Sua Majestade Imperial por bem declarar que queria meditar. Apresentou mais o dito Ministro a petição de Graça de Joaquim Gomes Simões, soldado do Batalhão 24 de milícias, adido ao Batalhão 11 de 1ª linha, em que pede perdão da pena que lhe foi imposta por deixar fugir o preso sentenciado Joaquim Pedro: E houve Sua Majestade Imperial por bem indeferir esta pretensão.

Foi nesta Sessão pelo dito Ministro apresentada uma Consulta do Conselho Supremo de Justiça Militar acerca do requerimento de Antônio Ladislau Monteiro Baena Sargento-mor Comandante do Corpo de Artilharia da Praça do Pará em que se queixa de ter sido condenado em sentença do Conselho de Guerra da Província ao perdimento do posto, porque sendo encarregado do Comando da Expedição, mandada pelo Presidente da Província, contra os insurgentes do Cameté, foi malograda esta tentativa. E pareceu ao Conselho de Estado que resolvida a Consulta pelo Governo como fosse de justiça, usasse o réu a respeito da dita sentença do recurso que lhe competisse.

Retirando-se o Ministro dos Negócios do Império, e Guerra, compareceu o da Fazenda Miguel Calmon du Pin e Almeida, e por ele foi apresentado o Decreto da Assembléia Geral, que estabelece providências acerca do Banco do Brasil, liquidação de suas contas, e conclusão de suas operações, e ultimamente para o resgate de suas notas em circulação. E depois de feitas diversas observações acerca deste importante assunto, votaram os Conselheiros de Estado em que este Decreto se fazia digno da Imperial Sanção, para evitar os graves inconvenientes que de sua falta podiam resultar à Pública Administração, à exceção do Marquês de Paranaguá, que votou contra certas medidas, especialmente a respeito do empréstimo feito fora do Império. À vista do que houve Sua Majestade Imperial por bem sancionar o dito Decreto para que tivesse força de Lei, e se executasse. Mais propôs o dito Ministro outro

Decreto em que se ordena que os arrematantes de quaisquer vendas públicas sejam isentos de propinas, e quaisquer outras despesas de arrematação: assim como uma Resolução em que se determina, que conquanto senão realiza a arrematação da metade dos direitos das Alfândegas, decretada pela Lei de 25 de outubro de 1827, se pusesse desde já em execução por parte da Fazenda Pública a base 4ª do Artigo 3º da mesma Lei, que manda vender em leilão à porta da Alfândega, as mercadorias estrangeiras, que em razão de se não compreenderem nas pautas das mesmas Alfândegas são despachadas pelas faturas. E não opondo o Conselho de Estado alguma dúvida ao efeito do dito Decreto, e Resolução, houve Sua Majestade Imperial por bem prestar-lhes Sua Sanção para que tivessem força de lei, e se executassem.

Compareceu ultimamente o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Lúcio Soares Teixeira de Gouvêa, depois de se retirar o da Fazenda, e por ele foram apresentados dois Decretos, um em que se delibera que fique subsistindo a Junta de Justiça Militar da Província do Pará; e outro em que se estabelece a forma que se deverá observar nos processos dos réus pronunciados que se esconderem, ou se ausentarem. Assim também apresentou as seguintes Resoluções: 1ª Dando providências para que tenham direção, e seguimento as Revistas pendentes na extinta Mesa do Desembargo do Paço, que foram interpostas, e apresentadas dentro do tempo legal; 2ª Determinando que os Juizes de Paz não possam acumular o exercício das funções de Juizes Ordinários, de Fora ou de Orfãos, nem de Provedores; 3ª Que proíbe aos Párocos a acumulação das funções de Juiz de Paz; 4ª Declarando sem vigor o Alvará de 27 de julho de 1765. Acerca das quais sendo ouvido o Conselho de Estado, e não opondo dúvida alguma a respeito destas disposições; houve Sua Majestade Imperial por bem de prestar Sua Sanção para que tivessem força, e se executassem.

E por não haver mais nada a propor se deu por concluída esta Sessão de que fiz a presente Ata. O Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá – Marquês de Baependi – Marquês de Inhambupe – Marquês de Caravelas – Marquês de Santo Amaro.**

SESSÃO 35ª

Comunicação do Ministro da Guerra sobre a sedição do Coronel Joaquim Pinto Madeira, na Vila de Icó, Ceará, visando à proclamação do absolutismo. Extensão do movimento no sertão de Pernambuco. Voto dos Conselheiros. Adiamento da decisão do Imperador.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil oitocentos e vinte nove, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista; na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Queluz, de Paranaguá, e Conde de Lajes, lida e aprovada a Ata antecedente, compareceram os Ministros e Secretários de Estado dos Negócios da Justiça, Lúcio Soares Teixeira de Gouvêa, e o dos do Império, José Clemente Pereira, que serve interinamente dos da Guerra, e por este foi apresentado, e lido um ofício que ultimamente havia recebido do Brigadeiro Manuel Joaquim Pereira da Silva atual Presidente da Província do Ceará, em que lhe expunha, que por notícias vindas da Vila do Icó lhe constava que o Coronel Joaquim Pinto Madeira de combinação com outros de sua facção, e que formavam um bando de mais de quatro mil pessoas, ou o que na verdade era, pretendiam proclamar o Absolutismo; isto é, extinguir o sistema adotado, e jurado, de um Governo Constitucional Representativo, e instaurar a Monarquia pura, e simples; pelo que o havia mandado chamar à Capital da Província para examinar este negócio, e proceder a tal respeito como fosse de justiça, pedindo aquelas providências, e ordem que pudessem atalhar os males de uma guerra civil, que esta inovação podia excitar entre os Povos, pois lhe constava da massa maneira que esta doutrina se tinha propagado pelos sertões de Pernambuco. E ordenando Sua Majestade Imperial que o Conselho de Estado interpusesse seu parecer, disse em 1º lugar o Marquês de Santo Amaro, que suposto ainda se não apresentassem fatos que mostrassem a existência de uma revolução, nem constasse oficialmente que se havia pegado em armas para levar avante por força armada o plano projetado, todavia sendo indispensável sustentar-se a todo custo o sistema constitucional, evitando os excessos da Democracia, ou Absolutismo, que eram igualmente nocivos, votava em que se ordenasse ao dito Presidente, que se servisse dos meios próprios, e conducentes para fazer sentir aos Povos o erro em que se abismavam em seus temerários projetos, empregando a força que estava à sua disposição, quando não bastassem os meios de persuasão para o que fosse autorizado a suspender as formalidades que garantem a liberdade individual dos habitantes daquela Província, se as circunstâncias assim o exigissem: e deste mesmo voto foram os Conselheiros Marquês de Baependi (que lembrou a remessa de alguma força para aquela Província), o de Caravelas (que limitou a suspensão de garantias que precisas fossem, e não todas), o de Paranaguá, e Conde de

Lajes. Votou em 2º lugar o Marquês de Inhambupe, o qual conformando-se com os princípios expendidos de se sustentar o sistema jurado, e guardar-se inviolavelmente a Constituição do Império, todavia não convinha em que por agora se suspendessem as garantias, ou se tomassem a este respeito medidas extraordinárias por não aparecerem fatos demonstrativos de uma rebelião, ou invasão de inimigos, que são os casos lembrados na mesma Constituição para se prescindirem das formalidades estabelecidas; e que seu parecer era que se expedissem ordens ao Presidente da Província para que pondo em prática os meios ao seu alcance para restabelecer sossego e boa ordem, procedesse contra os autores de tais partidos, até com prisão, para o que a Lei o autorizava, vista a qualidade do crime, mandando examinar o fato devassamente, e entregando os réus ao Poder Judiciário, qual era o da Relação do Distrito para serem julgados pelos meios ordinários como fosse de justiça; e foi do mesmo voto o Marquês de Queluz pelas razões que uns e outros expenderam em seus votos por escrito. À vista do que houve o mesmo Augusto Senhor por bem de sobrestar na decisão deste negócio para deliberar, depois de ouvir o seu Conselho de Ministros. E por não haver mais a tratar se fechou a Sessão de que fiz esta Ata. O Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Paranaguá – Marquês de Caravelas – Conde de Lajes – Marquês de Inhambupe – Marquês de Baependi – Marquês de Santo Amaro.**

SESSÃO 36ª

Proposta do Ministro dos Estrangeiros sobre o emprego do resto das 300 mil libras esterlinas que o Brasil tinha se comprometido a pagar ao governo português pela Convenção Adicional de 29 de agosto de 1825, no socorro aos emigrados portugueses. Voto dos Conselheiros. Adiamento da decisão do Imperador.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil oitocentos e vinte nove, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, na Presença de Sua Majestade o Imperador, achando-se presentes os Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, e Conde de Lajes, lida, e aprovada a Ata antecedente, compareceu o Marquês de Aracati Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, por ele de ordem do mesmo Augusto Senhor foi proposto se convinha que o resto das trezentas mil libras esterlinas, que o Brasil se havia comprometido pagar ao Governo Português pela Convenção Adicional de 29 de agosto de 1825 para indenização de objetos que lhe eram relativos, fosse aplicado em socorro dos emigrados portugueses que reclamavam por algum socorro pecuniário para sua subsistência, achando-se fora de seu País, por motivos políticos assaz conhecidos, da mesma sorte que se haviam expendido a maior parte das ditas trezentas mil libras em outros artigos pertencentes ao mesmo Reino. E sendo a este respeito ouvido o Conselho de Estado, foi o Marquês de Santo Amaro de parecer que não só esse resto existente que se julgava chegar à soma de quarenta mil libras esterlinas como afirmou o Presidente do Tesouro, podia ter essa aplicação, mas ainda as trezentas mil libras em sua totalidade porque as despesas feitas com a Nau Dom João VI, e com a residência de Sua Majestade Fidelíssima em Londres, que se supunham deduzidas desta soma, deviam ser encontradas nas outras quantias que o Brasil fosse responsável a Portugal em consequência de suas estipulações. O Marquês de Inhambupe votou que se entregasse o resto das trezentas mil libras para estas despesas, que a Nação portuguesa devia levar em conta quando se tratasse de as ajustar nas liquidações que estão pendentes. O Marquês de Caravelas foi de parecer que se dispusesse a estes fins o que os herdeiros de El-Rei Dom João VI pudessem haver da soma que lhe foi consignada na dita Convenção Adicional. O Marquês de Paranaguá, que se disponha das libras restantes, sem que o Governo se comprometa em coisa alguma. O Marquês de Maricá, que se aplique o resto das trezentas mil libras para os fins que convierem ao Governo em legítimo território português; o Marquês de São João da Palma, que se disponha de cinqüenta mil libras que se supõem ser a quantia restante até a abertura das Câmaras, aplicando-se oito mil libras mensalmente por espaço de seis meses. O Conde de Lajes, que se aplique o resto das trezentas mil libras. E Sua Majestade Imperial houve por bem declarar que deliberaria depois de ouvir o Conselho dos seus Ministros: E por não haver mais que tratar se deu por concluída esta Sessão de que fiz esta Ata, que eu o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá – Marquês de Caravelas – Marquês de Santo Amaro – Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Conde de Lajes.**

SESSÃO 37ª

Decisão sobre presas no Rio da Prata.

Aos sete dias do mês de janeiro de mil oitocentos e trinta, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, e Conde de Lajes, lida, e aprovada a Ata antecedente, apresentou o Marquês de Paranaguá, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha, de ordem do mesmo Senhor os processos das Presas Balandras São Pedro de Alcântara, Abispa, e Carmen, Chalupa Gregória, e Goleta Santo Antônio da Guia, que foram apresadas no Rio da Prata pelos Corsários Padeira de Aljubarrota, e Luggar Brasileiro Pauthier, as quais sendo julgadas boas presas na primeira Instância, foram estas sentenças revogadas pelo Conselho Supremo de Justiça do Almirantado, e por isso recorrendo os apresadores, pedindo revista destes julgados, em virtude do Decreto de 18 de setembro de 1827, e dignando-se Sua Majestade Imperial conceder-lha, ordenou o mesmo Senhor neste ato ao Conselho de Estado, que interpusesse seu parecer: primo, se estes processos se achavam nas circunstâncias de serem decididos independentes de consulta, ou de alguma outra prévia diligência; secundo, se as sentenças que entraram em revistas mereciam serem reformadas como os recorrentes pretendiam. E votando os Conselheiros de Estado uniformemente que este negócio podia ser decidido independente de consulta, para que a Junta que Sua Majestade Imperial houvera por bem mandar instalar para o exame das causas das presas feitas aos navios neutros, e amigos, se havia dissolvido por ter preenchido o seu fim; além de que a Junta, ou outra qualquer autoridade que a esse respeito fosse ouvida, tinha apenas o voto consultivo, porque o Direito de conceder, e decidir as revistas desta natureza, era privativo do Governo na forma da Lei. E conformando-se Sua Majestade Imperial com este parecer, que fazia o 1º objeto das duas proposições, tratou-se do 2º que versava acerca da justiça das sentenças da última Instância. E falando em primeiro lugar o Marquês de Inhambupe, votou, que suposto fosse destituída de todo o fundamento, assim a pretensão dos autores, como a defesa dos réus, todavia, devendo tomar-se um arbítrio para pôr termo a estas contendidas, nesta colisão se decidia a favor dos apresadores para julgar boas as presas, pois estando em nosso poder a propriedade inimiga, nenhum motivo haveria que justificasse a sua restituição, porque a tolerância das autoridades da Província não podia destruir, e derogar os princípios do Direito Público Universal, e das Gentes, que autorizam a guerra, e suas necessárias conseqüências; razões estas que não têm aplicação para a Licença de Corso, pois sendo esta encarregada ao Conselho do Almirantado, o podia ser a qualquer autoridade, apoiando-se para isso no Decreto de 10 de dezembro de 1825, que declarou a Guerra às Províncias Argentinas, pelo qual se ordena que por mar, e por terra se fizessem ao inimigo todas as hostilidades, e por isso inadmissível era a evasiva a que recorre a sentença do Conselho Supremo, fundando-se em boa fé, porque esta nunca pode servir para apoiar e contestar um crime de primeira cabeça, qual é a comunicação, e comércio com o inimigo: pelo que havendo uma sentença pró, e outra contra, se decidia a votar que eram boas as presas, e que devia ser confirmada a sentença da Primeira Instância. E deste mesmo parecer foram o Marquês de Maricá, e Conde de Lajes. Votando depois o Marquês de Santo Amaro, disse que não se podendo considerar válidos quaisquer atos, e seus efeitos, que eram praticados contra as fórmulas, e expressão da Lei, era portanto injusto, e ilegal o curso concedido por outras autoridades que não sejam aquelas que a Lei para esse fim tem decretado, qual era entre nós o Conselho do Almirantado, que não admite exceção alguma: e ainda que conhecia que a tolerância em que se fundavam para fazerem o comércio clandestino com o Porto de Buenos Aires não podia legitimar um fato de sua natureza criminoso, todavia devendo tomar um arbítrio, descansava sua consciência no julgamento do Conselho Supremo do Almirantado, que se devia confirmar. E desta opinião foi o Marquês de Caravelas, o de São João da Palma, e o de Paranaguá. E Sua Majestade o Imperador houve por bem conformando-se com o parecer destes últimos ordenar, que subsistisse a sentença do mesmo Conselho, para o que se expedissem os despachos necessários. E por não haver mais nada a tratar nesta Sessão se deu por acabada, do que fiz esta Ata o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá – Marquês de Caravelas – Marquês de Santo Amaro – Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Conde de Lajes.**

SESSÃO 38ª

Proposta do Ministro da Fazenda sobre o empréstimo público autorizado na lei de 23 de setembro de 1829. Constituição da República Oriental do Uruguai, para ratificação pelos governos

**do Brasil e das Províncias Unidas do Rio da Prata, na forma da
Convenção Preliminar de 27 de agosto de 1828.**

Aos trinta do mês de janeiro de mil oitocentos e trinta, no Imperial Paço da Cidade, na Presença de Sua Majestade o Imperador reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Caravelas, de Maricá, de Paranaguá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, lida, e aprovada a Ata antecedente propôs o Marquês de Barbacena, como Ministro e Secretário dos Negócios da Fazenda, e Presidente do Tesouro Público, que não tendo podido realizar-se o empréstimo em numerário dentro do Império em execução, e para os fins decretados na Lei de 23 de setembro do ano passado, forçoso era lançar mão de outro recurso que lhe facilitasse os meios de acorrer às despesas do Estado, parecendo por isso indispensável, contrair o empréstimo em apólices até a soma de três mil contos enquanto a Assembléia Legislativa se não instalava para dar a tais respeitos adequadas providências: o que sendo ouvido pelo Conselho de Estado, votou unanimemente, que tendo faltado a Lei de Orçamento para o ano financeiro que vai correndo, nem havendo meios para suprir o seu déficit lhe parecia justo que se contraísse o empréstimo de dois mil, e quatrocentos contos em apólices até que a Assembléia Geral outra coisa deliberasse.

Na mesma Sessão compareceu Miguel Calmon du Pin e Almeida, Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, e por ele foi dito que sendo enviada a este Governo pelo da República Oriental do Uruguai sua Constituição política para ser revista, e aprovada pelos dos Governos o do Brasil, e o da República das Províncias Unidas do Rio da Prata na forma da Convenção preliminar de 27 de agosto de 1828, concluída entre os dois Governos, se deviam tomar as necessárias medidas para se efetuar esta cláusula, assim a respeito dos Comissários que deviam rever a dita Constituição, segundo o Artigo 7º da mesma Convenção, como do lugar, e modo de efetuar-se este exame; acerca do que votou uniformemente o Conselho de Estado, que dignando-se Sua Majestade Imperial de nomear um Comissário, a quem por este Governo fosse incumbido deste importante objeto, assim se participasse ao de Buenos Aires para que nomeando o seu Comissário com o Convênio das outras Províncias Argentinas, o enviasse a esta Corte para nela conferirem entre si, e se proceder **ad ulteriora** em conformidade das condições estipuladas. E havendo Sua Majestade o Imperador por bem de se conformar com este parecer, foi outrossim servido nomear para Comissário deste exame ao mesmo Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros Miguel Calmon du Pin e Almeida, e ordenar, que nesta conformidade se expedisse o competente Diploma, e participações oficiais. E por não haver mais nada a tratar nesta Conferência se deu por concluída de que fiz esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Santo Amaro – Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá – Marquês de Caravelas – Marquês de Barbacena – Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Conde de Lajes.**

SESSÃO 39ª

***Notas diplomáticas da Inglaterra, França, Áustria, sobre os
negócios políticos de Portugal. Casamento de D. Maria II, com
seu tio, D. Miguel. Hipótese de declaração de guerra a Portugal.***

Aos doze de março de mil oitocentos e trinta, no Imperial Paço da Cidade da Quinta da Boa Vista, na presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, e Conde de Lajes, lida, e aprovada a Ata antecedente compareceu Miguel Calmon du Pin e Almeida, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, e por ele foi dito, e proposto por ordem do Mesmo Senhor que havia apresentado aos ditos Conselheiros de Estado as três Notas Diplomáticas dos Ministros da Inglaterra, França, e Áustria, que serviam de objeto a esta Sessão para estarem ao fato do seu conteúdo, pelos quais seus respectivos Soberanos exigem que Sua Majestade Imperial lhes comunique sua definitiva resolução acerca dos negócios políticos de Portugal, que se não podem conservar indefinidamente no estado de perplexidade em que se acham a respeito da sucessão á Coroa daquele Reino sem grande risco de perturbar-se a tranqüilidade públicas da Península, e talvez a da Europa, especializando-se nesta pretensão o Gabinete Austríaco, o qual muito explicitamente propunha a Sua Majestade Imperial que para terminar esta questão adotasse o meio de conciliação pela efetividade do casamento da Senhora Dona Maria com seu Tio o Senhor Infante Dom Miguel, ou que fizesse a Guerra a Portugal para repetir com as armas o efeito da usurpação. À vista do que ordenou Sua Majestade Imperial que o Conselho de Estado votasse acerca dos três seguintes quesitos: 1º se a questão relativa à sucessão da Coroa de Portugal era simplesmente européia, ou americana; 2º se convinha em algumas circunstâncias efetuar-se o casamento da Senhora Dona Maria 2ª com seu Tio o Infante Dom Miguel; 3º se pelo motivo da usurpação se devia declarar a

guerra a Portugal. Votando quanto ao primeiro quesito o Marquês de Inhambupe, foi de parecer que esta questão é sempre a mesma, qualquer que seja o lugar em que haja de tratar-se, porque a sua decisão é dependente, ou da disposição da lei fundamental de cada Nação, ou dos princípios de Direito Público Universal que regulam a sucessão aos Tronos, os quais têm a mesma aplicação em qualquer parte do mundo aonde esta contenda foi suscitada, e por isso se não pode dizer que a de que se trata é européia, ou meramente americana. O Marquês de Baependi que a considerava européia pelas relações imediatas que tinham com os Estados daquela parte do mundo. O Marquês de Caravelas, que a julgava uma, e outra coisa. O Marquês de Maricá que o objeto é comum a todas as Monarquias hereditárias. O Marquês de Paranaguá, que considerando a matéria **in concreto** julgava esta questão européia, no que conveio o Marquês de São João da Palma, e ultimamente o Conde de Lajes, que sendo esta questão sujeita aos princípios de Direito Público Universal, devia pertencer tanto à Europa, como à América, e a todos os Governos constituídos. Passando ao segundo quesito votou o Marquês de Inhambupe que o casamento da Senhora Dona Maria 2ª com o Senhor Infante Dom Miguel não podia ter lugar pura, e simplesmente como pareciam indicar as referidas Notas Diplomáticas, pois além de ser sumamente injusto que havendo o dito Senhor Infante reconhecido a Senhora Dona Maria 2ª como sua Soberana, e Rainha daquele Reino, passasse a mesma Senhora a ser sua súdita por meio de uma escandalosa usurpação, não havia atualmente quem pudesse ceder dos indisputáveis direitos que esta Senhora tem à Coroa portuguesa, nem por si mesma o podia decidir pela sua minoridade: E que se estes Gabinetes que se mostram tão interessados pela conclusão deste negócio, queriam restabelecer o Governo Legítimo de Portugal, podiam empregar seus poderosos officios para que o usurpador retrogradando a tomar o lugar de Regente que lhe foi conferido para governar aquele Reino em Nome de Sua Augusta Sobrinha, se conservasse nessa situação, pela forma estabelecida na Carta Constitucional, reivindicados por esta maneira os direitos adquiridos pela mesma Senhora à Coroa de Portugal, e nesse caso, ou se efetuasse o casamento logo que a Senhora Dona Maria 2ª tocasse a estado de nubilidade para ser transportada para aquele Reino, ou se sobrestivesse nesse consórcio até que Sua Majestade Fidelíssima chegando à sua maioridade decidisse o que melhor lhe conviesse; sendo muito para desejar que se adotasse algum meio de conciliação, apesar mesmo de algum sacrifício para pôr termo a esta grande contenda, e terminarem as desgraças em que a Nação Portuguesa se acha abismada, vendo Sua Majestade o Imperador colocados no Trono de Seus Inclitos Maiores sua Filha, e seu Irmão, de quem devem proceder seus Augustos Netos em sustentação da Dinastia da Sereníssima Casa de Bragança. Todos os outros Conselheiros de Estado votaram unanimemente que a Senhora Dona Maria 2ª jamais deveria casar com o Senhor Infante Dom Miguel, exceto se chegando à Sua maioridade se decidisse a fazê-lo, cedendo de seus direitos como mais lhe conviesse consultando a sua Dignidade, e os interesses da Nação de que é legitima Soberana, pois ainda que por bem da humanidade quisesse a mesma Senhora ceder de todos, ou de parte de seus direitos, não podia neste momento fazê-lo pela sua minoridade, nem havia competente pessoa que autorizasse tão importante ato da cessão de um Trono legitimamente adquirido; tanto mais que deste sacrifício não resultariam os bens que se esperavam, pois ninguém podia afiançar a conduta do Senhor Infante Dom Miguel, à vista de uma usurpação tão injustamente praticada; nem se poderia evitar a guerra civil excitada pelas opiniões, logo que a mesma Senhora entrasse naquele Reino qualquer que fosse a sua Representação, porque os Partidos existiam e não deixariam de promover ódios, e rivalidades que o choque dos interesses, e paixões costumam reproduzir. E convieram mais os ditos Conselheiros de Estado, que nesta conformidade se respondesse às ditas Notas Diplomáticas com a moderação, e política que exige negócio de tamanha importância, fazendo-se conhecer aos ditos Ministros para transmitirem a seus respectivos Governos as fortes razões que induzem a Sua Majestade o Imperador para não tomar já a resolução definitiva que aqueles Soberanos solicitam. Assim também fossem certificados de que o mesmo Senhor se não propõe a declarar a guerra a Portugal, nem por tal motivo há de comprometer a tranqüillidade do Império, nem ver derramar o sangue dos portugueses como têm manifestado. E com esta negativa foi unani[me]mente rejeitado o terceiro, e último requisito de se não declarar a guerra aos portugueses. E por não haver mais que tratar se deu esta Sessão por concluída, de que fiz esta Ata o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei **Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá – Marquês de Baependi – Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Marquês de Caravelas – Conde de Lajes.**

SESSÃO 40ª

Aplicação do art. 154 da Constituição aos Juizes de eleição popular. Suspensão de magistrado.

Aos trinta dias do mês de março de mil oitocentos e trinta, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de

Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, lida e aprovada a Ata antecedente, compareceu o Visconde de Alcântara Ministro, e Secretario de Estado dos Negócios da Justiça, e por ele foi apresentada a petição documentada de Geraldo José Ribeiro oficial vintenário da Freguesia de Saquarema, em que se queixa de que o Juiz de Paz da mesma Freguesia, Francisco Duarte Silva Couto o mandara prender, e o conservara na cadeia pública por muitos dias sem lhe formar culpa, em consequência de se haver ele como oficial de Justiça notificado para comparecer perante o Juiz Suplente a fim de se proceder aos termos de conciliação na causa que contra o dito Juiz intentara o Capitão-mor José Francisco Modesto Rêgo: acerca do que ordenou o Mesmo Augusto Senhor, que o Conselho de Estado votasse: Primo, se estes novos Magistrados estavam compreendidos na disposição do Artigo 154 da Constituição do Império para serem suspensos de seus cargos por suas prevaricações, e abusos de poder, não obstante ser a sua eleição de origem popular; Segundo, se o caso proposto estava revestido de circunstâncias, que exigia a suspensão do dito Juiz, e se prosseguir contra ele como fosse de Justiça. O Conselho de Estado foi de uniforme parecer, quanto ao 1.º quesito, que exercitando os Juizes de Paz uma jurisdição civil, e criminal, em todos os casos que lhe permite a Lei de sua Instituição, era de absoluta necessidade que se conhecesse de sua conduta, da mesma maneira que se fiscalizava a dos outros Magistrados que prevaricavam em seu ofício, enquanto a Assembléa não tomasse a este respeito alguma medida legislativa. Pelo que pertence ao 2ª quesito, tendo o Ministro de Estado mostrado que acerca deste objeto Informara o Corregedor da Comarca, tendo sido ouvido o réu, e oficiado o Desembargador Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional, e mostrando-se por estas prévias diligências que o fato era verdadeiro, foi o Conselho de Estado de opinião que o dito Juiz fosse suspenso, do seu emprego e se mandasse proceder contra ele na forma da Lei. E houve Sua Majestade o Imperador por bem de assim o resolver, e ordenar que a, esse respeito se expedissem as competentes ordens. E por não haver mais que propor se deu por acabada a Sessão, de que fiz a presente Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá – Marquês de Caravelas – Conde Lajes – Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Marquês de Baependi – Marquês de Barbacena.**

SESSÃO 41ª

Petições de graça. Apreciação de 47 pedidos.

Aos nove dias do mês de abril de mil oitocentos e trinta, no Imperial Paço da Cidade, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de São João da Palma, de Barbacena, compareceu o Visconde de Alcântara, Ministro da Justiça e por ele foram apresentadas quarenta e sete petições de Graça, pelas quais os réus nelas declarados, pediam perdão das penas em que foram condenados, em atenção à morte, e paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo que hoje se celebra. E sendo cristãs as respectivas informações, houve, Sua Majestade Imperial por bem conformando-se com o parecer do Conselho de Estado perdoar aos sete réus seguintes: 1º João Antônio le Duc, francês, condenado em dois anos de trabalho de Dique pela achada de uma pistola; 2º David Spencer, inglês americano condenado na mesma pena por ferimento; 3º Gotharde Segismundo alemão em dez anos de galés pela morte feita ao Padre Jacinto Júlio de Queiroz; 4º João dos Santos Guimarães em 5 anos para as obras públicas por crime de morte; 5º Joaquim José de Carvalho Porto em 2 anos para as obras do Dique por achada de faca, 6º Antônio José Soares em dois anos para fora da Vila por ferimento; 7º o Tenente da Marinha Steel a perder o posto, e tirar-se-lhe a farda com infâmia por aceitar o serviço de Buenos Aires, sendo prisioneiro de guerra: foram escusados todos os outros requerimentos: e por não haver mais que tratar se deu por finda esta Sessão de que fiz esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei – **Marquês de Paranaguá – Marquês de São João da Palma – Marquês de Baependi – Marquês de Inhambupe – Marquês de Caravelas – Marquês de Barbacena.**

SESSÃO 42ª

Comutação de pena de morte

Aos dezenove do mês de maio de mil oitocentos e trinta, no Imperial Paço da Cidade, na Presença de Sua Majestade o Imperador; reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Queluz, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, lida, e aprovada a Ata antecedente compareceu o Conde do Rio Pardo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, pelo qual foi apresentada uma petição de Graça de Guilherme Lunges,

alemão, soldado do 3º Batalhão de Granadeiros de 1ª Linha, pela qual suplicava a comutação da pena de morte natural em que fora condenado em uma, e outra Instância por crime de insubordinação, e pública Inquietação de que fora acusado. E votando o Conselho de Estado uniformemente que o réu se fazia digno de comiseração pelas razões que alegava: houve o Mesmo Senhor por bem de lhe perdoar a pena de morte, e ordenar que lhe fosse comutada nas extraordinárias, e imediatas, expedindo-se a esse fim os despachos necessários.

E por não haver mais que tratar se deu a Sessão por concluída, de que fiz esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei – **Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá – Marquês de Caravelas – Conde de Lajes – Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Marquês de Baependi – Marquês de Barbacena.**

SESSÃO 43ª

Pedido de intervenção nos negócios internos da República Oriental do Uruguai. Aprovação da Constituição Política daquele país.

Aos vinte e quatro do mês de maio de mil oitocentos e trinta, no Imperial Paço da Cidade, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Queluz, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, lida e aprovada a Ata antecedente, compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Miguel Calmon du Pin e Almeida, e por ele de ordem do mesmo Augusto Senhor foi proposto, que ele havia recebido um ofício do Ministro respectivo do Governo da República Oriental do Uruguai, pelo qual solicitava do Governo do Império algumas medidas de prevenção para evitar a guerra civil, de que aquele Estado se achava ameaçado. E sendo ouvido o Conselho de Estado votou uniformemente, que não era este momento para se lhe prestarem alguns socorros, nem esta exigência estava compreendida na Convenção Preliminar de 27 de agosto de 1828; e que apenas se poderia mandar para o Porto de Montevidéu alguma embarcação de Guerra para salvar as pessoas, e cabedaís dos negociantes, e outros cidadãos, brasileiros, que ali se achavam residindo. Na mesma Sessão propôs o dito Ministro que havendo concluído o exame da Constituição Política da mencionada República de comum com o General Tomás Guido, que como Comissário do Governo da República das Províncias Unidas do Rio da Prata, que a esse fim fora enviado a esta Corte, não encontraram artigo algum, que se opusesse à segurança dos respectivos Estados dos Governos Contratantes. À vista do que votou uniformemente o Conselho de Estado, que tendo de antemão revisto, e examinado a mesma Constituição Política da República Oriental do Uruguai lhe parecia que estava nas circunstâncias de ser aprovada, preenchida desta maneira a condição estipulada no Artigo 7º da referida Convenção; e que nesse caso, devendo ela ser enviada para Montevidéu fosse o portador dos ofícios transportado em o lembrado Navio de Guerra, ficando este por algum tempo ali estacionado, como de observação, sem todavia indicar por qualquer forma que seja, que fora àquele Porto por algum outro fim, dando o Governo suas instruções ao Comandante desta embarcação, como mais conviesse para regular sua conduta, de maneira que não compromettesse a segurança, e tranqüillidade deste Império: com cujo parecer a uns, e outros respeitos houve Sua Majestade Imperial por bem de se conformar. E por não haver mais que tratar se deu por concluída esta Sessão, de que fiz esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de São João da Palma – Marquês de Baependi – Marquês de Inhambupe – Marquês de Caravelas – Conde de Lajes – Marquês de Barbacena.**

SESSÃO 44ª

Credenciamento do Conde de Sabugal como Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Governo de D. Maria II, instalado na Ilha Terceira, Pedido de mediação entre Rivera e Lavalleja. Resoluções da Assembléa Legislativa.

Aos onze do mês de Junho de mil oitocentos e trinta, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Queluz, de Paranaguá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, lida, e aprovada a Ata antecedente, compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Miguel Calmon du Pin e Almeida, pelo qual foi proposto de ordem do Mesmo Senhor, que o

Conde de Sabugal, súdito português, e ora residente nesta Capital lhe havia oficialmente comunicado para chegar ao Imperial conhecimento, que achando-se instalada na Ilha Terceira uma Regência para reger, governar, e administrar os Reinos de Portugal, e Algarves, e seus Domínios em nome de Sua Majestade Fidélíssima a Senhora Dona Maria 2ª, como Rainha, e Legítima Soberana dos ditos Reinos, houvera a mesma Regência por bem de o nomear seu Enviado Extraordinário, e Ministro Plenipotenciário junto á Sua Majestade Imperial nesta Corte, e requeria por isso que o Mesmo Senhor se dignasse de considerá-lo nesse caráter, e lhe permitisse audiência para ter a honra de apresentar sua Carta Credencial, e serem entretidas as relações políticas entre os dois Governos. E ordenando Sua Majestade Imperial que acerca deste assunto votasse o Conselho de Estado, foi este de parecer unanimemente, que o Mesmo Senhor houvesse por bem de admitir o dito Ministro, e prestar-lhe audiência para entregar seu Diploma, e entrar no exercício de suas funções, pois ainda que este Ato, tanto importava, como o reconhecimento daquela Regência, todavia nem por isso se deveria julgar comprometida a Paz, e Tranqüillidade deste Império, como Sua Majestade Imperial tinha protestado manter; contanto que se guarde a mais restrita neutralidade entre as duas Nações, como a ambas convém, e o exigem os princípios imutáveis do Direito Natural, e das Gentes. E conformando-se Sua Majestade Imperial com este parecer, reservou a seu arbítrio, mandar expedir as competentes ordens quando mais oportuno fosse. Mais propôs o dito Ministro dos Negócios Estrangeiros, que ele havia recebido um ofício do Ministro dos Negócios Exteriores, do Governo da República Oriental do Uruguai, no qual suplicava a Sua Majestade Imperial que se dignasse de interpor Sua Alta Mediação para fazer cessar as dissensões excitadas entre o Brigadeiro Frutuoso Rivera, que se achava com uma porção de Tropas, estacionado em Missões, e o General Lavalleja. que estava encarregado do exercício de Governador político da República, a fim de obstar à guerra civil, que muito se aproximava a atear entre os dois partidos. Acerca do que sendo ouvido o Conselho de Estado, votou este uniformemente que não convinha ao Decoro, e Dignidade de Sua Majestade Imperial intervir como Mediador em tais conflitos, assim pelas qualidades da contenda, como especialmente porque o Governo do Brasil não devia tomar parte, nem ter ingerência alguma nos negócios políticos, e peculiares daquela República, senão nos precisos termos especificamente estipulados nos Artigos décimo, e undécimo da Convenção Preliminar de 27 de agosto de 1828, feita entre este Império, e o Governo da República das Províncias Unidas do Rio da Prata, e que por consequência não havia medida alguma a tomar a tal respeito.

Na mesma Sessão apresentou o Conselheiro de Estado Marquês de Caravelas, como Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios do Império as duas seguintes Resoluções da Assembléa Geral Legislativa: 1ª de 24 de maio do corrente ano aprovando algumas cadeiras de primeiras letras que têm sido criadas em conformidade da Lei; 2ª de 5 do corrente mês e ano para se aperfeiçoar a litografia e suas oficinas, prestando o Governo os competentes subsídios, para a que ficava autorizado para se conseguir deste útil estabelecimento os fins que se desejam. E não ocorrendo dúvida alguma acerca dessas matérias, sendo ouvido o Conselho de Estado: Houve Sua Majestade Imperial por bem prestar a Sua Sanção às ditas Resoluções e ordenar que se expedissem os respectivos Decretos para terem força de Lei. E por não haver mais nada a tratar se deu a Sessão por acabada de que fiz esta, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Paranaguá – Marquês de São João da Palma – Marquês de Baependi – Marquês de Barbacena – Marquês de Inhambupe – Marquês de Caravelas – Conde de Lajes.**

SESSÃO 45ª

Resoluções da Assembléa Legislativa. Decisão do Imperador.

Aos vinte e cinco do mês de junho de mil oitocentos e trinta, no Imperial Paço da Boa Vista, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, lida, e aprovada a Ata antecedente, compareceu o Visconde de Alcântara, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, por ele de ordem do mesmo Senhor foram apresentadas e lidas três resoluções da Assembléa Legislativa para obterem a Imperial Sanção: 1ª para que os Ofícios de Justiça, que vagarem, sejam interinamente providos pelos respectivos Magistrados; 2ª que os escrivães das Câmaras Episcopais sejam providos a arbítrio dos respectivos Prelados; 3ª para que os Presidentes das Juntas de Justiça do Império votassem somente no caso de empate: E votando o Conselho de Estado acerca destas Resoluções foi de uniforme parecer que a primeira e terceira estavam nas circunstâncias de merecerem a Imperial Aprovação; quanto porém à segunda foram os dois Conselheiros de Estado Marquês de Barbacena, e Marquês de Paranaguá de parecer que ela se opunha às atribuições do Poder Executivo, a quem pertencia prover os ofícios civis, e políticos; e depois de algumas observações, houve Sua Majestade Imperial por bem a sancionar as ditas Resoluções e ordenar que se reduzissem a Decreto para terem força

de Lei. E retirando-se o dito Ministro entrou o da Guerra Conde do Rio Pardo, pelo qual foi apresentada a Resolução de 22 do dito mês e ano. em que se ordena que a autoridade dos Comandantes Gerais, e subalternos é puramente militar, e que o título de Governador será substituído pelo de Comandante; E não opondo o Conselho de Estado observação alguma a esta disposição: houve Sua Majestade Imperial por bem de prestar Sua Imperial Sanção. E retirando-se o dito Ministro propôs o Marquês de Barbacena como Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda a Resolução da Assembléia Geral pela qual se ordena, que fique extinto o ofício de Administrador da Alfândega da Vila de Santos na Província de São Paulo. E sendo ouvido o Conselho de Estado, foi de parecer que esta Resolução era digna da Imperial Sanção: E houve Sua Majestade Imperial por bem de se conformar com este parecer.

Na mesma Sessão propôs a Conselheiro de Estado Marquês de Caravelas, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império as seguintes Resoluções da Assembléia Geral Legislativa para obterem a Imperial Sanção; 1ª pela qual se declara que a Lei que manda conservar os Escrivães das Câmaras Municipais, durante seus títulos, compreende também os respectivos Escriurários; 2ª em que se dispõem, que as qualidades exigidas nos Eleitores Paroquiais pelo § 7, Capítulo 2º das Instruções de 24 de março de 1824, devem ser avaliadas na consciência dos votantes; 3ª para que as Assembléias Paroquiais em todos os seus trabalhos, sejam presididas pelos Juizes de Paz de seus respectivos distritos; e 4ª finalmente para ficar em vigor a Resolução de 9 de agosto de 1827, na qual se havia decretado, que os eleitores nomeados para a primeira eleição de qualquer Legislatura sejam as componentes em toda a duração dela para as demais subseqüentes eleições. Quanto às três primeiras Resoluções votou o Conselho de Estado uniformemente que elas estavam nas circunstâncias de merecerem a Imperial Aprovação: E Sua Majestade Imperial conformando-se com este parecer houve por bem de prestar Sua Imperial Sanção, e ordenar que estes Projetos se reduzissem a Decretos para terem força de Lei. Quanto porém à última Resolução depois de feitas algumas observações para se demonstrar que a disposição desta Lei não era retroativa, como se pretendia inculcar, sendo a maioria do Conselho de Estado de parecer que ela estava nas circunstâncias de ser igualmente sancionada, todavia, divergiram desta opinião os Marqueses de Paranaguá, de Barbacena, à vista do que houve Sua Majestade Imperial por bem declarar, que queria meditar, sobre o Projeto para a seu tempo se Resolver.

E por não haver mais que tratar se houve esta Sessão por concluída, de que fiz esta Ata; o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá – Marquês de Caravelas – Conde de Lajes – Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Marquês do Baependi – Marquês de Barbacena.**

SESSÃO 46ª

Decretos da Assembléia Legislativa. Revista de sentença do Conselho Supremo da Justiça Militar. Prorrogação da sessão da Assembléia Legislativa.

Aos 21 do mês de agosto de mil oitocentos e trinta, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Queluz, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, lida e aprovada a Ata antecedente, o Visconde de Alcântara Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, e que ora serve interinamente dos do Império, por ele foram apresentados os seguintes Decretos para serem sancionados: 1º Decreto de 28 de Julho deste ano pelo qual se assegura ao Inventor, ou Introdutor de qualquer indústria útil a propriedade, e uso exclusivo de sua descoberta, ou invenção; 2º Decreto de 24 de maio para que os estudantes brasileiros, que regressarem da Universidade de Coimbra, até a publicação desta Lei, possam ser admitidos aos Cursos Jurídicos de São Paulo, e de Olinda, levando-se-lhes em conta os exames dos Preparatórios, e Atos que lá fizeram; 3º Decreto de 19 de junho, que exclui os Juizes Eclesiásticos da alternativa no tomar das Contas dos Testamentos; 4ª Decreto de 7 de Julho para se abrir um canal na Capital do Maranhão a fim de facilitar a comunicação, ao comércio da Província; 5º a Resolução de 6 de agosto para que as Causas Eclesiásticas, se decidam em duas Instâncias, sem intervenção do Tribunal denominado da Legacia; 6º a Resolução de 14 de agosto, que extingue os Juizes Almotacés, que ficam substituídos em suas funções pelos respectivos Juizes de Paz. E sendo ouvido o Conselho de Estado acerca de cada um dos ditos Decretos, e Resoluções, e não ocorrendo dúvida alguma; houve Sua Majestade Imperial por bem acordar Sua Sanção, e ordenar que se reduzissem à devida forma para serem publicadas, e terem força de Lei.

Na mesma Sessão propôs o Marquês de Barbacena, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, e Presidente do Tesouro Público as seguintes Resoluções para o mesmo fim; 1º o Decreto de

30 de julho pelo qual se extinguem as atuais Superintendências, e Juntas do Lançamento da Décima para serem substituídas por coletores; 2ª a Resolução de 2 de agosto aprovando a pensão de quatrocentos mil réis, concedida a Dona Maria Dorotéia da Silveira Seixas, em remuneração dos serviços de seu marido José Venâncio de Seixas; 3ª a Resolução pela qual fica o Governo autorizado a continuar por mais um ano o pagamento de todas as pensões, tenças, e mais mercês pecuniárias que se percebiam antes da Resolução de 21 de julho de 1828: E sendo ouvido o Conselho de Estado, e não opondo dúvida alguma acerca do dito Decreto, e Resoluções, houve Sua Majestade Imperial por bem de prestar-lhes a Sua Imperial Sanção.

De ordem do mesmo Augusto Senhor propôs na mesma Sessão o Marquês de Paranaguá, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha o requerimento de João Farroela em que pedia por Graça especialíssima Revista da Sentença contra ele proferida no Conselho Supremo de Justiça Militar, e Almirantado no processo de presa da Escuna Escudeira que fora apreendida na Costa da África pelo Brigue Imperial, o Empreendedor, de que era comandante o Capitão-Tenente Pauthier. E fazendo o dito Ministro o relatório do processo, foi ele de parecer, que era indeferível a pretendida Revista, por se não verificar algum dos requisitos que a Lei exige para sua concessão. Todos os outros Conselheiros uniformemente votaram que Sua Majestade Imperial se dignasse de conceder a dita Revista, por lhes parecer que se havia feito injustiça na Última Instância; tanto mais que desta permissão se não seguia a decisão definitiva desta causa, por ser apenas um recurso que favoravelmente se deve conceder às Partes para melhor deduzirem seu direito e ser a causa finalmente deliberada com mais conhecimento de causa. À vista do que houve o mesmo Augusto Senhor por bem conceder a pretendida Revista, e ordenar que a esse fim se expedisse o competente Decreto.

Na mesma Sessão ordenou Sua Majestade Imperial que o Conselho de Estado interpusesse seu parecer acerca de se prorrogar, ou não a Sessão da Assembléa Geral Legislativa, visto que achando-se em discussão alguns artigos de grande importância, como era a Lei do Orçamento, as da Fixação das Forças de Mar, e de Terra, e outras de igual gravidade, seria talvez indispensável tomar a este respeito algumas medidas: acerca do que votou o Conselho, que muito convinha à pública administração dêste Império, que a Assembléa continuasse em seus trabalhos legislativos para acabar as discussões pendentes, especialmente nos objetos de finanças; sendo alguns Conselheiros de parecer que se prorrogasse a Sessão ordinária até o fim de setembro, ou meado de outubro; e outros que fechando Sua Majestade Imperial a Sessão, de novo abrisse outra extraordinária para tratar especialmente dos assuntos que lhe indicasse na Fala do Trono. E conformando-se o mesmo Senhor com o parecer do Conselho acerca de continuar a Sessão Legislativa, houve por bem reservar ao Seu Imperial Arbítrio o tempo, e modo de prorrogar a Sessão Legislativa, como mais conviesse ao bem do Estado. E por não haver mais que propor se fechou esta Sessão de que fiz a presente Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá – Marquês de Baependi – Marquês de Barbacena – Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Conde de Lajes.**

SESSÃO 47ª

Resoluções da Assembléa Legislativa. Decisão da Imperador.

Aos seis do mês de setembro de mil oitocentos e trinta, no Imperial Paço da Cidade, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Maricá, de Paranaguá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes lida e aprovada a Ata antecedente de ordem do mesmo Senhor propôs o Marquês de Barbacena na qualidade de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda a Resolução da Assembléa Geral Legislativa pela qual se determina, que a moeda estrangeira de ouro, e prata, e o ouro em barra, e a prata em pinhas são livres de quaisquer direitos de entrada, ou consumo nos portos do Império, por ele foram apresentados para obterem a Sanção Imperial por bem de prestar Sua Imperial Sanção.

Entrando depois o Visconde de Alcântara Ministro e Secretário de Estado dos Negócios de Justiça, e que ora serve interinamente dos do Império, por ele foram apresentadas para obterem a Sanção Imperial os Decretos, e Resoluções seguintes: 1º o Decreto que extingue a Mesa de Despacho Marítimo; 2º o Decreto pelo qual se ordena que os presos, ou afiançados possam livremente ser citados, e demandados por qualquer feito civil; 3º o Decreto para punir os abusos da liberdade da Imprensa; 4º o Decreto, marcando a maneira por que deve ser mantido o contrato por escrito em que um brasileiro, ou estrangeiro se obriga a prestar serviços por tempo determinado. 5º a Resolução pela qual se aprovam duas Cadeiras de primeiras letras na Cidade da Vitória; 6º a Resolução, declarando o modo de se fazerem eleições de Juizes de Paz;

7º Resolução, isentado os membros dos Conselhos Gerais de Província de exercitarem o lugar de Juiz de Fato, durante a Sessão dos mesmos Conselhos; 8º Resolução de 2 de setembro, ordenando a nomeação de Juizes de Paz em todas as Capelas Curadas, e filiais; 9º Resolução de 3 de setembro aprovando diversas aposentadorias, e mercês pecuniárias; 10º Resolução de 31 de agosto autorizando o Governo a conceder seis meses aos Provedores de Ausentes para apresentarem certidão de seus Recenseamentos, á imitação do que se praticou com a Décima. E votando o Conselho de Estado acerca de cada um dos ditos Decretos, e Resoluções, foi de uniforme parecer, que se achavam nas circunstâncias de merecerem a Imperial Aprovação, à exceção do Marquês de Paranaguá, que votou contra o Decreto que extingue a Mesa do Despacho Marítimo: A vista do que houve Sua Majestade Imperial por bem conformando-se com o voto geral do Conselho, de Sancionar os ditos Decretos, e Resoluções, e ordenar que reduzidas à devida forma se publicassem para terem força de Lei.

E saindo este Ministro entrou o da Guerra Conde do Rio Pardo, pelo qual foi apresentada a Resolução de 31 de agosto, em que a Assembléia Legislativa determina, que as Juntas de Justiça Militares das Províncias pudessem conceder Cartas de Seguros nos crimes civis, em que não as podiam conceder os Auditores dos Conselhos de Guerra: A qual não ocorrendo dúvida alguma houve Sua Majestade o Imperador por bem sancionar.

E por não haver mais que propor se deu a Sessão por finda de que fiz esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá – Conde de Lajes Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma Marquês de Baependi – Marquês de Barbacena.**

SESSÃO 48ª

Resolução da Assembléia Legislativa. Parecer sobre a correspondência oficial entre a Câmara e os Ministérios, que devem cingir-se aos assuntos relacionados com a Fala do Trono. Recrutamento feito nas Províncias. Pedido de esclarecimentos da Câmara.

Aos dezoito do mês de setembro de mil oitocentos e trinta, no Imperial Paço da Cidade, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Queluz, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, lida, e aprovada a Ata antecedente, compareceu o Visconde de Alcântara, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, e interinamente dos do Império, por ele foi apresentada a Resolução da Assembléia Legislativa, em que se determina que as Posturas das Câmaras Municipais tenham vigor por mais um ano se antes disso não forem confirmadas. E sendo ouvido o Conselho de Estado foi de parecer o Marquês de Inhambupe que esta Resolução não estava nas circunstâncias de merecer a Imperial Sanção, por ser imputável às Câmaras Municipais a missão de não procurarem em tempo a conclusão de suas Posturas, e deste voto foram os Marqueses de Queluz, de Paranaguá e de Barbacena, e Conde de Lajes. De contrário voto foram os Marqueses de Baependi, de Maricá, e de São João da Palma. E Sua Majestade Imperial conformando-se com o parecer dos últimos houve por bem sancionar a dita Resolução.

Pelo mesmo Ministro foi proposto que tendo recebido um ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados em que exigia da sua Repartição informações e esclarecimentos acerca da Nunciatura Apostólica, cujas exigências haviam tido principio na Sessão Ordinária, pedia que Sua Majestade Imperial deliberasse se a correspondência oficial com a dita Câmara devia limitar-se aos objetos indicados na Fala do Trono para serem tratados na presente Sessão, ou se devia generalizar-se a todas e quaisquer requisições, que a mesma Câmara fizesse assim a respeito de sua Repartição, como das outras Secretarias. E ordenando Sua Majestade Imperial que os Conselheiros de Estado votassem a este respeito depois de algumas alterações, convieram finalmente por unânime parecer que a correspondência oficial assim deste, como dos outros Ministérios devia restringir-se aos assuntos que tivessem uma relação imediata com os indicados na Fala do Trono, porque de outra maneira se desviaria a Câmara dos importantes artigos que lhe eram recomendados; e que o dito Ministro respondesse ao Secretário da Câmara eletiva, que em tempo oportuno satisfaria cabalmente à sua requisição.

E retirando-se este Ministro entrou o da Guerra, pelo qual foi feita uma igual proposição para se habilitar s responder ao 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, sobre o recrutamento feito na Província do Ceará, e em outras do Império, apresentando no mesmo ato a resposta que destinava dar-lhe. A qual sendo aprovada pelo Conselho de Estado, e votando este no mesmo sentido, houve Sua Majestade

Imperial por bem deliberar que por esta vez assim se praticasse; mas que ocorrendo outras requisições da dita Câmara relativamente a objetos que não eram os que se deviam tratar nesta Sessão extraordinária, e que foram indicados na Fala da Abertura, lhe fosse tudo presente para que ouvindo o Seu Conselho de Estado resolvesse o que lhe parecesse mais conveniente ao bem do Império.

E por não haver mais que tratar se deu por acabada esta Sessão de que fiz esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei – **Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá – Marquês de Baependi – Marquês de Barbacena – Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Conde de Lajes.**

SESSÃO 49ª

Requisições da Câmara. Assuntos sobre os quais deve responder o Executivo, durante as sessões extraordinárias. Atendimento, no caso de insistência.

Aos vinte e cinco do mês de setembro de mil oitocentos e trinta, no Imperial Paço da Quinta da Boa Vista, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, lida, e aprovada a Ata antecedente, compareceu o Conde do Rio Pardo, Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, pela qual foi dito que havia recebido um ofício da Câmara dos Deputados, em que se lhe perguntava se o Coronel Joaquim Pinto Madeira, estando criminoso, ainda comandava o seu corpo: e que como Sua Majestade Imperial havia deliberado na antecedente Sessão do Conselho de Estado, que quando a Câmara Eletiva fizesse tais requisições, subissem à Sua Imperial Presença, para resolver o que fosse justo, êle assim o cumpria para ficar habilitado a responder ao dito ofício. O Conselho de Estado insistiu em sua mesma opinião, de que na Sessão Legislativa Extraordinária se não deviam tratar, senão dos objetos Indicados na Fala do Trono, como assim entenderam as Câmaras Legislativas na última sessão extraordinária; mas que quando a Câmara insistisse em tais requisições, fossem estas francamente satisfeitas, especialmente as da Repartição das Finanças, sem que por tal motivo se alterasse a harmonia que devia reinar entre os Poderes Políticos: com o que houve Sua Majestade Imperial por bem de se conformar, e ordenar que assim se praticasse. E por não haver mais que tratar se deu por concluída esta Sessão, de que fiz esta Ata, o Marquês de Inhambupe, a escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá - Conde de Lajes - Marquês de Inhambupe - Marquês de São João da Palma - Marquês de Baependi - Marquês de Barbacena.**

SESSÃO 50ª

Devassa mandada abrir pelo Ouvidor da Comarca de São Paulo, em virtude da agitação decorrente dos acontecimentos ocorridos na França. Prorrogação da sessão extraordinária da Assembléia Legislativa. Resoluções da Assembléia.

Aos vinte e um do mês de outubro de mil oitocentos e trinta, no Imperial Paço da Cidade, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Queluz, de Paranaguá, de Maricá, de Barbacena, de São João da Palma, e Conde de Lajes, lida, e aprovada a Ata antecedente, foram pelo mesmo Augusto Senhor apresentados os ofícios que diretamente à Sua Imperial Presença fez subir o Bacharel Cândido Ladislau Japi-Açu, atual Ouvidor da Comarca de São Paulo, nos quais expunha, que tendo havido alguma algazarra na noite de 5 do corrente, e mais procedimentos do Vice-Presidente em Conselho, e Câmara Municipal daquela cidade no dia seguinte, em consequência das notícias que se espalharam dos acontecimentos recentemente havidos na França, se decidira a abrir uma Devassa para serem punidos os amotinadores, pedindo a tal respeito competentes providências: acerca do que sendo ouvido o Conselho de Estado, foi este de parecer, que à vista do estado deste negócio, e da falta de mais circunstanciadas notícias, sem as quais se não podia dar aos ofícios do Ouvidor a importância que ele pretendia, se deixasse isso aos termos ordinários e da Lei, que se não devia alterar; mas que entretanto seria conveniente, que o Presidente, e Comandante das Armas, nomeados para aquela Província fossem mandados tomar posse de seus lugares para haver, quem melhor pudesse informar sobre este fato, e se tomarem a tal respeito as medidas que ele exigisse, pois em geral muito convinha que os proprietários dos empregos estivessem no seu exercício para ser efetiva sua responsabilidade: E conformando-se Sua Majestade Imperial com este voto houve por bem declarar que mandaria expedir Suas Imperiais Ordens.

O mesmo Augusto Senhor ordenou que o Conselho de Estado votasse se se fazia ou não precisa a prorrogação da Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, à vista do estado em que se achavam os trabalhos, que deram motivo à sua convocação: E sendo unânime o voto do Conselho de Estado da necessidade que havia para a dita prorrogação: houve Sua Majestade Imperial por bem conformar-se com esse parecer, e ordenar que se expedisse Decreto para continuar a Sessão até o fim do mês de novembro.

Sendo admitido nesta Sessão o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Visconde de Alcântara, foram por ele apresentados dois projetos de Decretos que haviam passado nas duas Câmaras Legislativas: 1º pelo qual se extingue o Juízo da Provedoria dos Bens, e Fazendas dos Defuntos e Ausentes; 2º concedendo-se aos Escrivães dos Juizes de Paz dos Sertões, poderem fazer escrituras públicas de comum com os Tabeliães de Notas, e sem distribuição. E não opondo o Conselho de Estado dúvida alguma a tais respetos; Houve Sua Majestade Imperial por bem Declarar que consentia nas ditas disposições, e ordenar que se reduzissem a devida forma para terem força de Lei. E por não haver mais que propor se finalizou esta Sessão, de que fiz a presente Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá Marquês de Baependi – Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Conde de Lajes – Marquês de Barbacena.**

SESSÃO 51ª

Crise no Rio de Janeiro. Providências acerca do meio circulante. Queixa contra Magistrados Suspensão dos mesmos.

Aos seis do mês de novembro de mil oitocentos e trinta, no Imperial Paço da Cidade, na Presença de Sua Majestade o Imperador, e reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, e Conde de Lajes, lida, e aprovada a Ata antecedente, compareceram todos os Ministros e Secretários de Estado a saber José Antônio da Silva Mala do Império, Visconde de Alcântara da Justiça, Francisco Carneiro de Campos do Exterior, Conde do Rio Pardo da Guerra, e Antônio Francisco de Paula de Holanda Cavalcanti de Albuquerque da Fazenda, aos quais ordenou o Mesmo Senhor, que lhe respondessem por escrito aos quatro seguintes quesitos, interpondo seus pareceres; 1º Que Juízo faziam da crise atual; 2º Que procedimento parecia convir adotar-se nas circunstâncias atuais; 3º Que deveria fazer o Governo se as emendas do Senado fossem rejeitadas na Câmara Eletiva, e esta se recusar a formar novo orçamento, ou aquela a votar em reunião; 4º Que deveria fazer o Governo, quando a Câmara dos Deputados, tendo adotado as emendas, insistia em não querer dar providências acerca do meio circulante. E ordenou Sua Majestade Imperial que o Marquês de Inhambupe como Redator interino das Atas do Conselho de Estado remetesse imediatamente uma cópia dos referidos quesitos a cada um dos Conselheiros, e Ministros de Estado para darem sua opinião; o que ele pontualmente cumpriu na manhã do dia imediato.

Retirando-se os Ministros de Estado, ficou o da Justiça e por ordem do mesmo Senhor propôs a petição de queixa documentada de Inácio Pereira, dirigida ao Governo acerca das violências que contra ele havia praticado José Borges de Pinho, Juiz de Paz da Freguesia de São João Batista da Lagoa de Rodrigo de Freitas. Mais apresentou o dito Ministro outra petição de queixa de Inácio Brígido dos Santos contra o Juiz de Paz suplente da Vila de São João da Barra na Província do Espírito Santo, Domingos Gomes de Azevedo.

À vista das quais, respostas dos ditos Juizes de Paz, informações das respectivas autoridades, officios do Desembargador Procurador da Coroa, votou a Conselho de Estado uniformemente, que estes Juizes tendo excedida os limites de suas atribuições estabelecidas na Lei, haviam cometido forças, e abusos de poder contra os recorrentes, e se achavam por isso nas circunstâncias de serem suspensos de seus officios, e remetidos os papéis concernentes à Relação do Distrito para serem processados na forma de direito, como determina a Constituição do Império. E conformando-se o mesmo Augusto Senhor com este Parecer, houve por bem deliberar, que assim se procedesse, expedindo-se para esse fim os despachos necessários.

E por não haver mais que tratar, se finalizou esta Sessão de que fiz esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá – Marquês de Caravelas – Conde de Lajes – Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Marquês de Baependi.**

SESSÃO 52ª

***Crise legislativa. Aplicação do art. 61 da Constituição –
reunião conjunta das Câmaras. Crise e agitação na cidade.***

Aos onze dias do mês de novembro de mil oitocentos e trinta; no Imperial Paço da Cidade, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, e Conde de Lajes, juntamente com os Ministros de Estado, a saber José Antônio da Silva Maia do Império, do Conde do Rio Pardo da Guerra, Visconde de Alcântara da Justiça, e Francisco Carneiro de Campos dos Estrangeiros, ordenou o mesmo Augusto Senhor, que vista a perplexidade que lhe constava haver nas Câmaras Legislativas acerca da inteligência, e modo prático que se devia dar ao Artigo 61 da Constituição do Império, podendo talvez dessa divergência seguirem-se conseqüências que perturbassem a tranqüilidade pública, declarassem sua opinião relativamente às hipóteses que se deviam considerar em negócio de tanta gravidade, e quais as medidas que o Governo deveria tomar para manter a paz interna, e conservar a harmonia entre as duas Câmaras Legislativas como tanto convém ao interesse da Nação e pública segurança. E falando em primeiro lugar o Marquês de Maricá, disse que o estado de agitação em que se achava o povo desta Capital, pela desinteligência, que supunha haver entre as referidas Câmaras na questão das Emendas à Lei do Orçamento, lhe parecia, que no caso de negar-se o Senado à Reunião pretendida, por se tornar esta inútil havendo desistido das emendas rejeitadas pela outra Câmara, ou se feita a Reunião, o Senado não assentisse à votação promiscua, mas sim por Câmaras, o que era dependente do que a esse respeito o mesmo Senado resolvesse, interviesse o Poder Moderador para adiar a Assembléia Geral até março ou abril do ano futuro, considerando em tais circunstâncias como meio oportuno, e eficaz para acalmar a irritabilidade das Câmaras, e dispô-las depois a recíprocas concessões; medida esta que se tornaria inútil, e desnecessária logo que o Senado conviesse na Reunião, segundo era proposto pela Câmara Eletiva, porque dessa maneira desaparecia esse terror pânico, que se tem divulgado, na quase certeza de que a Assembléia sem exorbitar dos objetos das Emendas procederia legalmente em seus trabalhos, e que cumpriria exatamente os preceitos da Constituição. E com este Parecer se conformaram os outros Conselheiros, e Ministros de Estado, depois de algumas observações feitas por tais motivos para fundamentar cada um deles seu voto.

À vista do que houve Sua Majestade Imperial por bem declarar que deliberaria a esse respeito o que mais conviesse à Pública Segurança.

E por não haver mais nada a propor se deu por finda esta Sessão de que fiz esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá – Marquês de Caravelas – Conde de Lajes – Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Marquês de Baependi.**

SESSÃO 53ª

Sanção de Resoluções da Assembléia Legislativa.

Aos vinte três do mês de novembro de mil oitocentos e trinta; no Imperial Paço da Cidade, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, e Conde de Lajes, lida, e aprovada a Ata antecedente, de ordem do Mesmo Senhor apresentou o Marquês de Paranaguá Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha os Decretos da Assembléia Geral Legislativa pelos quais se fixavam as Forças de Mar, e Terra do Império para o ano financeiro de 1831 até o mesmo mês de 1832; assim como o que extingue o Comissariado em tempo de paz. E sendo ouvido o Conselho de Estado, e não ocorrendo dúvida para sua aprovação: houve Sua Majestade Imperial por bem de prestar sua Imperial Sanção para que os três mencionados Decretos tivessem força de Lei, e ordenar que reduzidos à devida forma fossem publicados para serem executados.

E por não haver mais nada a tratar se deu por finda a Sessão de que fiz esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá – Marquês de Caravelas – Conde de Lajes – Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Marquês de Baependi.**

SESSÃO 54ª

Resoluções da Assembléia Legislativa. Recurso, ex-officio de sentença de morte. Queixa contra Magistrado. Pedido de graça.

Aos vinte e sete do mês de novembro de mil oitocentos e trinta no Imperial Paço da Cidade na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de Barbacena, e Conde de Lajes, lida e aprovada a Ata antecedente, compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império José Antônio da Silva Maia, e por ele foram apresentadas as seguintes Resoluções da Assembléia Legislativa para obterem a Imperial Sanção: 1ª pela qual foi aprovado o emprego de Encarregado da Contabilidade da Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro: 2ª pela qual são dispensados do exercício de seus empregos os Membros dos Conselhos Gerais de Províncias durante o tempo de suas sessões: 3ª pela qual se extingue a Chancelaria-Mor do Império: E Houve Sua Majestade Imperial por bem de Declarar que em Conselho de Ministros Resolveria.

Retirando-se este Ministro entrou o dos Negócios da Fazenda Antônio Francisco de Paula de Holanda Cavalcanti de Albuquerque, e por ele foram apresentados para o mesmo fim os seguintes Decretos e Resoluções: 1º em que se deliberou que o algodão que se exportar de qualquer das Províncias para fora do Império, pagará de produção, e exportação os mesmos direitos que pagar no Rio de Janeiro; 2º em que se autoriza o Governo para criar uma Comissão que examine e liquide a receita e despesa da Caixa de Londres; 3º pela qual se ordena que o Governo faça passar para a Bahia os lucros das ações do Banco, pertencentes à Casa dos Órfãos da mesma cidade: E sendo ouvido o Conselho de Estado nada obistou a serem aprovados os ditos Decretos, e Resoluções; e Sua Majestade Imperial Declarou que em Conselho de Ministros resolveria.

Retirando-se este Ministro, e entrando o da Justiça Visconde de Alcântara propôs este para obterem a sanção as seguintes Resoluções: 1ª pela qual se extingue a Conservatória dos Moedeiros; 2ª pela qual se declara, que a ordenação não proíbe que os filhos do coito danado possam haver os bens que por testamento lhe deixarem seus pais. Mais apresentou o dito Ministro uma sentença proferida na Relação de Pernambuco, pela qual foram condenados à força os pretos Raimundo, e Alexandre escravos, e acusados por seu próprio Senhor, pela morte violenta feita ao Feitor que os governava José de tal europeu, um dos quais se evadira da prisão em que se achava; cuja sentença sendo remetida ex-officio pelo Chanceler daquela Relação, era apresentada ao Poder Moderador para deliberar acerca da sua execução: E sendo ouvido o Conselho de Estado, votou que as duas Resoluções estavam nas circunstâncias de merecerem a Imperial Sanção: E que quanto à sentença devia ser cumprida no réu existente por não haver razão que o relevasse da pena merecida, e imposta; À vista do que houve o mesmo Senhor por bem declara que em Conselho de Ministros resolveria. Ultimamente apresentou o dito Ministro uma Representação da Câmara Municipal da Vila de Santa Ana do Parnaíba Comarca e Província de São Paulo, dirigida duplicadamente ao Governo, e à Assembléia Geral Legislativa, pela qual argüi ao Bacharel Manuel da Cunha Azeredo Coutinho e Sousa Chichorro, atual Ouvidor da Comarca do Rio das Velhas dos fatos ilegalmente praticados durante o tempo que serviu no lugar de Ouvidor da referida Comarca de São Paulo a saber; 1º por ter desprezado a casa em que a mesma Câmara lhe havia mandado fazer aposentadoria para ir habitar em casa do Capitão Vicente Ferreira da Silva, e sustentado a custa deste; 2º por haver deixado um Provimto de Audiência Geral, em que franqueou a venda da aguardente, quando este gênero era estancado pelas futuras, e fazia parte do rendimento daquele Conselho; 3º por ter eleito para Juiz dos Órfãos da dita Vila ao mencionado Capitão Vicente Ferreira, sem que ele estivesse incluído nas pautas para o dito cargo: E ainda antes de ser ouvido o Conselho de Estado, houve Sua Majestade Imperial por bem declarar que sendo este negócio de grande extensão para ser examinado, ficasse adiado para outra Sessão. Com o que retirando-se este Ministro entrou o da Guerra Conde do Rio Pardo, pelo qual foi apresentada a petição de Graça do soldado da Praça da Bahia Antônio Barbosa Calseta em que pede comutação da pena de morte em que fora condenado em 1ª e 2ª Instâncias pelo homicídio feito a um Múrcio do seu Batalhão, que com ele se achava preso, forçando, e ferindo a sentinela, que lhe quis impedir a fuga, e resistindo a seus oficiais, que o pretenderam desarmar: acerca do que sendo ouvido o Conselho, votou uniformemente que o réu devia sofrer a pena Imposta como exigia a segurança pública, e a disciplina militar. Mais propôs o mesmo Ministro a petição de Graça do soldado da Ilha de Santa Catarina, em que supplicava perdão da pena imposta por ter deixado fugir um preso achando-se ele de sentinela; acerca do que votou o Conselho de Estado que ele se fazia digno de Graça por ser ainda recruta, e de menor idade. E houve Sua Majestade Imperial por bem declarar que resolveria uns e outros artigos em Conselho de Ministros. E por não haver mais que tratar se deu por finda a Sessão, de que se fez esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei – **Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá – Marquês de Baependi – Marquês de Inhambupe – Marquês de Caravelas – Conde de Lajes.**

SESSÃO 55ª

Decisão sobre revista de sentença do Conselho Supremo Militar sobre apresamento de navio.

Aos onze do mês de dezembro de mil oitocentos e trinta, no Imperial Paço da Cidade, na presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Caravelas, de Paranaguá, de São João da Palma, de Maricá, e Conde de Lajes, lida, e aprovada a Ata antecedente, propôs o Marquês de Paranaguá, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha a processo da Escuna Escudero, para ser examinada a sentença pela qual fora Julgada boa presa pelo Conselho Supremo de Justiça, e Almirantado, para o que se havia concedido ao apresado revista por graça especialíssima. E votando em primeiro lugar o mesmo Ministro de Estado, foi de parecer que a última sentença merecia confirmação, por se não verificar algum dos dois requisitos de nulidade manifesta, ou Injustiça notória; e desta mesma opinião foi o Marquês de Caravelas. Os outros Conselheiros de Estado votaram, que a última sentença era injusta por se não provar com a necessária evidência, que a dita Escuna se ocupava na pirataria, o que portanto merecia aprovação a sentença da primeira Instância do Auditor da Marinha: E conformando-se Sua Majestade Imperial com este parecer, Houve por bem declarar que a dita Escuna fosse julgada má presa, e entregue ao respectivo senhorio. Entretanto depois o Visconde de Alcântara apresentou uma Resolução da Assembléia Geral, que confirmava a do Conselho Geral da Província do Rio Grande do Sul, pela qual se erigia em Vila a Freguesia de Piratini; à qual houve Sua Majestade Imperial por bem de Prestar Sua sanção. E por não haver mais que tratar se deu por finda esta Sessão, de que se fez esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei – **Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá – Conde de Lajes Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Marquês de Caravelas.**

SESSÃO 56ª

Resoluções da Assembléia Geral e dos Conselhos Gerais das Províncias de Alagoas, Santa Catarina, Goiás, São Paulo, Rio Grande do Sul, Maranhão e Pará.

Aos seis do mês de dezembro de mil oitocentos e trinta, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Caravelas, de Paranaguá, de São João da Palma, e Conde de Lajes, lida e aprovada a Ata antecedente, compareceu José Antônio da Silva Mata, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, e por ele foram apresentadas para obterem a Imperial Sanção as Resoluções que foram aprovadas pela Assembléia Legislativa, seguintes: 1ª do Conselho Geral da Província de São Pedro do Sul, para que os terrenos em frente da Vila, denominada a Ilha dos Marinheiros, fique pertencendo à Câmara Municipal da mesma Vila; 2ª do dito Conselho para que a Freguesia de São Francisco de Paula, fique criada em Vila; 3ª do Conselho Geral da Província de São Paulo, elevando a dotação do Seminário da Glória à soma de um conto e duzentos mil réis; 4ª do mesmo Conselho para que a dotação do Seminário de Santa Ana seja elevada à quantia de um conto e duzentos mil réis anuais; 5ª do mesmo Conselho para que as medidas em toda a Província sejam reguladas pelo padrão que serve na Capital do Império; 6ª do mesmo Conselho autorizando o Governo a despender cem mil réis anuais em cada uma das Vilas de Itapetininga, Faxina, Castro e Garapuava, a fim de estabelecer algum gênero de comércio com os índios; (7ª do Conselho Geral da Província do Maranhão para que haja na Sidade de São Luís um Jardim Botânico no lugar mais próprio, e acomodado para isso, escolhido pela Câmara Municipal com aprovação do Conselho Geral da Província) : 8ª do Conselho Geral da Província de Pernambuco, criando em Olinda uma Biblioteca Pública; 9ª do Conselho Geral da Província das Alagoas elevando a Vila a Povoação de Santa Luzia da Alagoa do Norte: e ultimamente o Decreto da Assembléia Geral, pelo qual se declararam nulas, e sem efeito em Juízo, ou fora dele todas as alienações, e contratos onerosos feitos pelas ordens regulares de seus bens móveis, imóveis, e semoventes. E não opondo a estes objetos dúvida alguma o Conselho de Estado, houve Sua Majestade Imperial por bem de prestar Sua Imperial Sanção às ditas Resoluções, e Decreto.

Retirando-se o dito Ministro, propôs o dos Negócios da Marinha, Marquês de Paranaguá as seguintes Resoluções, para obterem a Imperial Aprovação: 1ª do Conselho Geral da Província das Alagoas, pela qual se determina, que ficam fechados os cortes de madeiras de construção naval nas matas pertencentes às Freguesias de Nossa Senhora das Brotas da Atalaia, e de Santa Luzia do Norte; 2ª do Conselho Geral da

Província de Santa Catarina pela qual se declara que sejam reservadas as perobas, como determinam as Cartas de Sesmarias, e as sucuranas em lugar das tapinhoães. E não ocorrendo objeção alguma no Conselho de Estado houve Sua Majestade Imperial por bem sancionar as ditas Resoluções.

Entrando o Visconde de Alcântara, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, foram por ele apresentados os Decretos, e Resoluções seguintes: 1ª o Código Penal; 2ª o Decreto de extinção da Congregação dos Padres de São Felipe Neri estabelecida em Pernambuco; 3ª Resolução da Assembléia Geral em que se declara, que ficam sem vigor a ordenação Livro 1º título 95, e o Decreto de 26 de março de 1734, que proíbem aos julgadores temporais casarem sem licença com mulheres de suas jurisdições; 4ª do Conselho Geral da Província de Goiás pela qual se estabelece, que a conhecença anual, que os Párocos recebem a título de desobriga quaresmal, será no Bispado de Goiás de oitenta réis por cada pessoa de confissão; 5ª do Conselho geral da Província de São Paulo pela qual se criam Freguesias as Capelas de São João da Rio Claro, de Nossa Senhora das Dores de Taguaí, no Distrito da Vila da Constituição; de Cabriúva, e Indaiatuba no da Vila do Itú; de Nossa Senhora de Belém no de Jundiáí; no Bairro dos Silveiras no de Lorena; e de Iporanga no de Apiaí: 6ª do mesmo Conselho Geral para que a conhecença anual aos Párocos pelas pessoas de confissão seja de oitenta réis no Bispado de São Paulo; 7ª do Conselho Geral de Santa Catarina pelo qual se cria uma Freguesia com a Invocação de São Joaquim em o lugar denominado os Morrinhos: 8ª do Conselho Geral da Província do Rio Grande do Sul, fixando regras coducentes à boa conservação dos gados, pastagens, e harmonia entre os proprietários das estâncias; 9ª do mesmo Conselho Geral criando Vila a Freguesia de São Francisco de Paula; 10ª do mesmo Conselho, desmembrando a Capela de Nossa Senhora da Consolação do Serro da Buena da Matriz de São Francisco de Paula, e erigindo-o em Freguesia: 11ª do dito Conselho para que a conhecença anual devida aos Párocos seja de oitenta réis por cada pessoa de confissão; 12ª do Conselho da Província do Maranhão pela qual se estabelece, que os Juizes de Paz daquela Província, cuidem em observância do Artigo 5º da Lei de 15 de outubro de 1827, em indagar, e fazer um exato arrolamento de todas as pessoas de seus Distritos; 13ª do Conselho Geral da Província da Bahia para regulamento dos passaportes de que devem andar unidos os escravos, e os libertos africanos no trânsito interior da mesma Província; 14ª do Conselho Geral da Província da Pará em que se estabelece a polícia que se deve observar com os estrangeiros que entrarem naquela Província, e se transportarem de uns para outros lugares; 15ª da Assembléia Geral declarando alguns artigos, e adicionando outros à Lei da criação do Supremo Conselho de Justiça. E não ocorrendo dúvida alguma ao Conselho de Estado acerca do Código Penal, Decretos, e Resoluções mencionadas, houve Sua Majestade Imperial por bem de prestar Sua Sanção. Na mesma Sessão propôs o dito Secretário de Estado dos Negócios da Justiça a Resolução da Assembléia Geral pela qual se estabelece que todos os crimes de ora em diante fossem Julgados no Tribunal do Júri, adotando-se para ordem do processo, o que se acha determinado para a punição dos abusos da Liberdade de Imprensa. E sendo ouvido o Conselho de Estado votou o Marquês de Inhambupe, que esta Resolução não merecia a Imperial Sanção por ser anticonstitucional e não poder no estado atual das coisas ter uma pronta, e útil execução; e com este voto se conformou o Marquês de Paranaguá, e o Conde de Lajes: votando pela afirmativa os Marqueses de Caravelas, e de São João da Palma: e houve Sua Majestade Imperial por bem declarar que queria meditar.

Saindo este Ministro, e entrando ultimamente o dos Negócios da Fazenda Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti de Albuquerque foram por ele propostos para obterem a Imperial Sanção os Decretos, e Resoluções seguintes: 1ª A Lei da fixação das despesas para o ano financeiro, que deve principiari em junho de 1831, e finalizar em outro tal mês de 1832; 2ª Decreto que extingue a Junta de Direção da Tipografia Nacional; 3ª Decreto para que o algodão que se exportar de qualquer das Províncias para fora do Império pague de produção, e exportação os mesmos direitos que presentemente paga este gênero exportado do Rio de Janeiro; 4ª Resolução para que os fundos em metais preciosos existentes no Banco, e na Caixa filial de São Paulo, que não pertencerem a terceiro, sejam pela Caixa da Amortização empregados no resgate das Notas do Banco do antigo padrão em circulação nesta Província; 5ª Resolução para que os Bilhetes existentes na Caixa de Amortização, e sem destino, sejam empregados para amortizar as Apólices do Tesouro; 6ª Resolução para que a arrematação dos Direitos de Consulado da Alfândega, se faça por tempo de um ano somente. E votando o Conselho de Estado acerca dos ditos Decretos, e Resoluções, votou que estavam nas circunstâncias de merecerem a Imperial Aprovação, à exceção da Resolução que manda empregar os fundos em metais preciosos de Banco para o resgate das Notas contra a qual votou (sic) os Marqueses de Inhambupe, e de Paranaguá por ser esta Disposição diametralmente oposta ao Direito de Propriedade, por isso que aqueles fundos pertenciam a terceiros, e não eram da Fazenda Nacional para serem aplicados à vontade do Poder Legislativo: Sem embargo do que houve Sua Majestade Imperial por bem sancionar uns e outros Projetos, e ordenar que se expedissem para que tivessem força da Lei. Finalmente propôs o dito Ministro da Fazenda uma Resolução do Conselho Geral de São Paulo, que foi aprovada pela Assembléia Legislativa, pela qual se determina que a Junta da Fazenda daquela Província

pague de ora em diante (pague) aos seus empregados públicos residentes fora da sua Capital nos lugares de suas residências pelos Administradores das Rendias Nacionais. Acerca do que votou o Marquês de Inhambupe, que esta Resolução não merecia ser sancionada pelo abuso que poderiam cometer a este respeito os ditos Administradores; além de que esta medida deveria generalizar-se se conveniente fosse, o que exigia muita meditação, e alta indagação; e com esta opinião se conformaram os demais Conselheiros de Estado à exceção do Conde de Lajes. A vista do que houve Sua Majestade Imperial por bem declarar, que queria meditar. E por não ter mais a propor-se finalizou a Sessão, de que fiz esta Ata o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Paranaguá – Marquês de São João da Palma – Conde de Lajes – Marquês de Inhambupe – Marquês de Caravelas.**

SESSÃO 57ª

Pedido de graça. Queixa contra Magistrados e suspensão dos mesmos.

Aos vinte um do mês de dezembro de mil oitocentos e trinta, no Imperial Paço da Cidade, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Caravelas, de Maricá, de Paranaguá, de São João da Palma, e Conde de Lajes, lida e aprovada a Ata antecedente compareceu o Visconde de Alcântara, Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, e por ele foi apresentada a petição de Graça de uma mulher, moradora na Cidade da Bahia pela qual pedia a Sua Majestade Imperial perdão de cem açoites em que fora condenada sua escrava a preta Rosa, por Acórdão da Relação daquela Província por ter dado uma bofetada em um homem branco: E depois de várias observações feitas pelos Conselheiros de Estado, votando uns a favor, e outros contra: houve o mesmo Senhor por bem vista a qualidade do delito, de indeferir este requerimento.

Imediatamente propôs o dito Ministro a Representação do Conselho Geral da Província de Minas Gerais contra o Bacharel Joaquim José da Silva Brandão por ter preso na cadeia da Cidade do Ouro Preto, aonde serve de Juiz de Paz a José Bento de Araújo, desde 24 de abril até 14 de Junho do ano passado, sem culpa formada, nem sentença condenatória, mas sim por simples queixa de Joaquim José da Gama, E sendo vista a informação do Presidente da Província, ofício do Procurador da Coroa e Soberania Nacional, e resposta do mesmo Juiz, em que não contradiz o fato, desculpando-se com uma olvidação que mais ofende a seu crime; votou uniformemente o Conselho de Estado, que o referido Juiz de Paz devia ser suspenso, e processado para ser punido como fosse de justiça, pelo escandaloso abuso de poder, que cometera neste procedimento: e houve Sua Majestade Imperial por bem de assim o deliberar.

Propôs mais o mesmo Ministro outra petição de queixa de Teresa Maria da Cunha moradora na Vila da Praia Grande contra José Martins de Almada Juiz de Paz da Freguesia de São João do Icaraí, porque a mandou prender na cadeia pública por tempo de vinte e quatro horas para pôr em juízo a quantia de seiscentos mil réis, de que se constituía depositária a requerimento de Constâncio Nogueira Guimarães. A vista de sua resposta, e da informação do Juiz de Fora daquela Vila, votaram os Conselheiros de Estado, que o dito Juiz devia ser suspenso, e remetidos os papéis para a Relação para ser processado na forma da Lei; à exceção do Marquês de Inhambupe que foi de diverso parecer porque a queixosa devia pôr em Juízo a quantia de que tinha assinado termo de depósito, aliás ser presa, que é a pena da Lei, e quando isso ofendesse seu direito usasse de recurso ordinário que lhe competia: E conformando-se o Mesmo Augusto Senhor com o voto do Conselho de Estado, houve por bem ordenar que assim se procedesse, expedindo-se a esse fim as ordens necessárias.

Também apresentou o referido Ministro as Representações de José Gomes da Rocha, de João Eduardo Pereira Colaço Amado, Tenente-Coronel do 4º Corpo de Artilharia Montada, e de André Clemente Pinto, todos da Província das Alagoas, e ultimamente de Joaquim Mariano de Oliveira Belo ex-Comandante das Armas da mesma Província, dirigidas ao Governo de Sua Majestade Imperial contra o Bacharel Francisco José Coelho Neto por crimes de venalidades, concussões, arbitrariedades, e despotismos por ele praticados, durante o tempo que exercitou o lugar de Juiz de Fora da Vila do Penedo, e serviu de Ouvidor da mesma Comarca. E sendo igualmente apresentadas as respostas do dito Juiz de Fora, informações do Presidente da Província, e ofícios do Procurador da Coroa, foi o Conselho de Estado de parecer, que ele fosse suspenso, e processado para se justificar dos imputados fatos. De diverso sentir foi o Marquês de Inhambupe, votando que não havia lugar para as disposições do Artigo 154 da Constituição, por que quanto aos três primeiros queixosos, não sendo alguns dos fatos por eles apontados atinentes ao seu particular interesse, tinham quando o quisessem acusar a ação popular que lhes concede o Artigo 157 da mesma Constituição; e que quanto ao ex-Comandante das Armas tinha meio ordinário, de que devia usar em

conformidade da sentença que obteve; sendo por isso incompetente este meio extraordinário, tanto mais que o dito Ministro já fora removido do lugar de Juiz de Fora da Vila do Penedo. E conformando-se Sua Majestade Imperial com a maioria do Conselho de Estado: houve por bem ordenar que fosse suspenso, e se procedesse contra ele na forma da Lei.

Ultimamente apresentou o mesmo Secretário de Estado o requerimento do Coronel Tomás Barbarino da Cunha no qual se queixava do Bacharel João José de Oliveira Junqueira, Juiz do Crime dos Bairros de Santa Rita, e Candelária desta Corte por haver invadido sua casa, com força armada de soldados da Polícia, dando-lhe a voz de preso à ordem do Intendente-Geral da Polícia, de que procedera ser pronunciado em uma Devassa, que incompetentemente se tirou, e metido em Conselho de Guerra aonde fora justificada sua inocência e absolvido em primeira, e segunda Instância, deixando-se-lhe direito salvo contra quem diretamente competisse. E sendo ouvidos os Conselheiros de Estado a este respeito (sendo nisto precedentemente este requerimento, documentos e resposta do dito Juiz) votaram todos à exceção do Marquês de Inhambupe, que ele havia cometido violência, e abuso de poder contra o recorrente, e se achava nas circunstâncias de ser suspenso, e processado na forma da Lei. Diversamente votou o dito Marquês, e foi de opinião de que não havia lugar para a suspensão proposta, porque o dito Juiz não figurou no caso de que se trata como Magistrado, mas sim como qualquer cidadão que procurou socorro da Polícia para evitar os excessos, e insultos, de que fora ameaçado pelo recorrente que o pretendeu ofender com um estoque, e por cujo motivo lhe deu a voz de preso, não à sua ordem, mas sem a do Intendente-Geral da Polícia, que o podia mandar imediatamente soltar, se julgasse que a prisão era injusta, e ilegal; o que tanto não fez, que procedendo-se à Devassa, nela foi pronunciado o dito Coronel, cuja conduta atrabiliária é assaz conhecida; podendo quando quisesse usar do direito que na sentença do Conselho de Guerra se lhe deixou contra quem competisse; não devendo procurar este meio extraordinário, aonde até faltou a informação que a Constituição previamente requer. E conformando-se Sua Majestade Imperial com o voto da maioria do Conselho de Estado, Houve por bem ordenar a suspensão do dito juiz de Crime, e que se prosseguissem nos termos da Lei.

E por não haver mais que propor se deu a Sessão por acabada, de que fiz esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá – Conde de Lajes – Marquês de São João da Palma – Marquês de Inhambupe – Marquês de Caravelas, com declaração, que não votou sobre a queixa de Tomás Barbarino, por se dar por suspeito, pelo parentesco que tem por afinidade com Junqueira.**

SESSÃO 58ª

Recurso ex-officio de sentença de morte proferida pelo Conselho de Guerra do Rio Grande do sul. Processo contra o Major Antônio Ladislau Monteiro Baena.

Aos vinte e quatro de dezembro de mil oitocentos e trinta, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, e Conde de Lajes, compareceu o Conde do Rio Pardo, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, por ele foi apresentado o processo que lhe foi reenviado pelo Marechal Manuel José Rodrigues, Comandante das Armas da Província do Rio Grande do Sul, feito em Conselho de Guerra a José Ferreira de Moraes, soldado da 1ª Companhia do Regimento de Cavalaria de 2ª linha pelos delitos de 4ª deserção, e morte do sargento do Batalhão nº 13 de Caçadores Antônio de Almeida Padilha, a tiro de pistola, pelos quais fora, condenado à pena última em primeira e segunda Instância, para ser presente ao Mesmo Augusto, [Senhor] antes da execução da sentença na forma da Lei. E sendo ouvido o Conselho de Estado acerca do referido processo, depois de algumas observações foi de parecer que Sua Majestade Imperial se dignasse de comutar a pena de morte imposta ao réu pelas imediatas, em atenção à sua minoridade na ocasião em que perpetrou o crime, e não ser aquele homicídio cometido de propósito, e ultimamente por ter sido recomendado à inata piedade do mesmo Augusto Senhor pelo Tribunal da última Instância. E conformando-se Sua Majestade Imperial com este parecer houve por bem de fazer Graça ao réu, comutando-lhe a pena de morte nas imediatas, e ordenar que a esse fim se expedissem as competentes ordens.

Mais propôs o dito Ministro o processo do Conselho de Guerra feito ao Major Antônio Ladislau Monteiro Baena, Comandante que fora do Corpo de Artilharia da Província do Pará, consulta do Conselho Supremo Militar de Justiça, e requerimentos do réu, em que pede a Sua Majestade Imperial a Graça de o reintegrar ao seu posto, e comando, de que foi privado em Conselho de Guerra regimental, e da Junta Militar da mesma Província, imputando-se-lhe injustamente crimes de desobediência, e covardia, e má

direção com que se houvera na expedição de que fora encarregado pelo Presidente da Província no ano de 1826 contra os insurgentes da Vila de Cameté. Acerca do que sendo ouvido o Conselho de Estado, à vista das razões de nulidade ponderadas na Consulta, e o mais que o réu em sua defesa alegou, foi de parecer que este oficial se fazia digno de Graça, de ser atendido em sua súplica. E conformando-se Sua Majestade Imperial com este parecer, houve por bem de perdoar ao réu a pena imposta nas ditas sentenças, e de o restituir à efetividade do posto de Major, privado todavia de comandar. E por não haver mais que propor se deu por finda a Sessão, de que eu o Marquês de Inhambupe pelas notas tomadas pelo Marquês de Caravelas fiz esta Ata que escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá – Marquês de Caravelas – Marquês de Inhambupe Marquês de São João da Palma – Conde de Lajes.**

SESSÃO 59ª

Petições de graça, em virtude das comemorações da paixão e morte de N. S. Jesus Cristo.

No primeiro dia do mês de abril de mil oitocentos e trinta e um; no Imperial Paço da Cidade, na Presença de Sua Majestade o Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Maricá, e Conde de Lajes, compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Manuel de Sousa França, por ele de ordem do mesmo Augusto Senhor foram apresentadas diversas petições de Graça, nas quais os réus que se achavam cumprindo as sentenças em que haviam sido condenados, pediam que pela Morte e Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo que a Igreja hoje celebra se dignasse Sua Majestade Imperial lhes perdoar, ou minorar as penas aflitivas que se achavam sofrendo. Dentre eles foram atendidos os seguintes: 1º Manuel Rodrigues Barbosa, condenado em trabalhos nas obras públicas por furto de uma Alâmpada da Freguesia de Santa Ana desta Corte, cuja pena estava cumprindo há cinco anos; 2º João Inácio de Loiola Barros, condenado a dez anos de prisão na Fortaleza da Cidade do Natal, Província do Rio Grande do Norte, aonde se acha há seis anos por crimes políticos; 3º Francisco Xavier de Oliveira, soldado, condenado em quatro anos de trabalho de obras públicas, que está cumprindo desde julho de 1827 por deserção agravada; 4º Cipriano José dos Santos, cadete do Primeiro Corpo de Artilharia de Posição, condenado em seis anos de trabalho por sentença de 8 de agosto de 1827, por ter fugido do seu Estado-Maior, aonde estava cumprindo a sentença de dois meses de prisão; 5º Felicíssimo Antônio Rodrigues, sargento que foi da Tropa de 1ª linha, condenado a dez anos de carrinho, que está cumprindo desde 1824, por crime de motim; 6º José Nicácio da Silva, sargento que foi do Batalhão 21 da Província do Rio Grande do Norte, condenado em dez anos de prisão, que está cumprindo há cinco anos por crimes políticos, e de insubordinação; 7º Manuel Teixeira da Silveira, e outros da Freguesia de Vila Nova, Província de Santa Catarina condenados em cinco anos de degredo para a Comarca de Porto Seguro por crime de assuada; E sendo vistas as sentenças destes réus, e informações que a seu respeito houveram, votou o Conselho de Estado, que eles eram dignos de serem agraciados; com cujo parecer conformando-se Sua Majestade Imperial, houve por bem de perdoar aos ditos réus o tempo que lhes faltava para cumprimento de suas sentenças. Mais apresentou o dito Ministro de Estado o requerimento de Joaquim José Nunes, em que pedia perdão, ou comutação da pena de dez anos de degredo para Moçambique per sentença de 3 de novembro de 1810 por haver dado com um pau no Ouvidor da Comarca do Espírito Santo. E sendo ouvido o Conselho de Estado, e refletindo que se não podia verificar o degredo por ser para País estrangeiro, era de voto que fosse minorada a pena aflitiva de degredo, e comutada em quatro contos de réis para as despesas da Casa de Correção, que se deve estabelecer nessa Capital. E conformando-se Sua Majestade o Imperador com este parecer; Houve por bem comutar a pena de degredo na dita soma, e ordenar, que a uns e outros respeitos se expedissem os despachos necessários. E por não haver mais que propor se deu esta Sessão por acabada, de que fiz esta Ata, a Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei – **Conde de Lajes – Marquês de Baependi – Marquês de Caravelas – Marquês de Inhambupe – Marquês de Maricá.**

SESSÃO 60ª

Anistia para os crimes políticos e réus militares de crime de deserção, em regozijo pela Abdicação.

Aos nove dias do mês de abril de mil oitocentos e trinta e um, no Paço da Cidade, na Presença da Regência Provisória em Nome do Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Maricá, de Barbacena, e Conde de Lajes, achando-se presente o atual Ministério, propôs o

Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Manuel José de Sousa França, que sendo este um dia dos de maior fausto para o Brasil, pela Exaltação do Imperador o Senhor Dom Pedro 2º ao Trono, em virtude da abdicação do seu Pai o ex-Imperador Dom Pedro 1º, marcando uma época mui gloriosa pela dignidade, e firmeza com que o povo, e tropa desta capital, sustentaram sua Independência, e liberdade, seria muito próprio, que em demonstração do júbilo, e geral entusiasmo se fizessem esquecer os crimes que havia produzido em diversos tempos a divergência de opiniões políticas, assim como chamar para as fileiras do Exército os Militares, que desviando-se de seus deveres tivessem desertado de seus respectivos corpos, concedendo-se-lhes uma anistia. Acerca do que sendo ouvido o Conselho de Estado, votou uniformemente que fossem perdoados todos os brasileiros que se achassem condenados, ou em reato por delitos políticos, assim como os réus militares por crimes de deserção: e conformando-se a Regência Provisória em Nome do Imperador com este parecer: houve por bem de ordenar que nesta conformidade se expedisse o competente Decreto. E por não haver mais que propor se deu esta Sessão por concluída, de que fiz esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Conde de Lajes – Marquês de Inhambupe – Marquês de Baependi.**

SESSÃO 61ª

Anulação da convocação extraordinária da Assembléia-Geral, por não ter podido a mesma reunir-se ao prazo marcado.

Aos 27 do mês de abril de 1831, no Palácio do Governo e na Presença da Regência Provisória em Nome do Imperador, estando reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Maricá, Inhambupe, e Barbacena, e o Conde de Lajes, compareceu o Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça encarregado interinamente dos do Império, pelo qual foi proposto, que tendo chegado o tempo de se instalar a Assembléia Legislativa do presente ano sem que fosse possível ter efeito o Decreto de 3 deste mês, que a convocou extraordinariamente, seria indispensável declarar às Câmaras alguma coisa a este respeito. O Conselho de Estado sendo ouvido foi unanimemente de parecer que não podendo já ter execução o mencionado Decreto pela razão de ser chegado o tempo marcado na Constituição para a instalação ordinária, que assim se declarasse às Câmaras para sua inteligência, ficando conseqüentemente sem efeito a convocação extraordinária: e conformando-se a Regência Provisória em Nome do Imperador com esta opinião houve por bem Ordenar que assim se praticasse, Deu-se a Sessão por acabada, do que fiz esta Ata. O Marquês de Barbacena a escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Conde de Lajes Marquês de Barbacena – Marquês de Inhambupe.**

SESSÃO 62ª

Consulta do Conselho Supremo Militar. Inexistência de lei de responsabilidade dos funcionários públicos. Recurso à Assembléia-Geral contra os abusos dos Tribunais.

Aos 27 do mês de abril de 1831, no Palácio do Governo, e na Presença da Regência Provisória em Nome do Imperador, estando reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Maricá, de Barbacena, e o Conde de Lajes, compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, e por ele foi apresentada uma Consulta do Conselho Supremo Militar de Justiça acerca de um requerimento de Domingos Lopes da Silva em que se queixava da incompetência com que alguns membros daquele Tribunal haviam concedido homenagem ao Major Mayer para solto se livrar da culpa formada pelos ferimentos feitos com o tiro de uma garrafa, a fim de serem chamados à responsabilidade por este procedimento como infratores da Constituição: E porquanto a Desembargador Juiz Relator do Conselho Supremo, que neste despacho interveio é filho do Conselheiro de Estado Marquês de Inhambupe, pediu este licença para se retirar por ser suspeito, o que a Regência Provisória em Nome do Imperador houve por bem conceder-lha. Os três Conselheiros restantes sendo ouvidos foram do parecer seguinte: a saber o Marquês de Barbacena, que o Tribunal concedendo homenagem, cuja concessão pertence ao Juiz de Culpa, exorbitara suas atribuições, sem contudo infringir o § 16 do Artigo 179 da Constituição, que aboliu todas os privilégios, porquanto o privilégio concedido aos Militares ainda existe em seu vigor, e nesta Capital se tem concedido homenagem constantemente aos réus, que segundo a Lei gozavam de tal privilégio. A disposição do Artigo 154 da Constituição que concede ao Imperador a faculdade de suspender os Juizes de Direito, tendo relação com o artigo antecedente, não pode ser aplicável ao presente caso porque se diz respeito aos Juizes territoriais, e não aos Desembargadores, e Tribunais. A falta de uma lei estabelecendo

os meios de fazer efetiva a responsabilidade dos empregados públicos, e especialmente dos Tribunais impossibilita o Governo de dar providência legal quanto à pena dos excessos do Tribunal, mas quanto à ressalva do Direito da Parte tem esta o meio ordinário, que hoje o mesmo direito lhe faculta Indispensável, para por um termo a tais abusos, recorrer à Assembléa Legislativa, O Marquês de Maricá disse: que lhe parecia inconstitucional, e ilegal a concessão de homenagem a vista do §16 do Artigo 179 da Constituição, podendo aliás usar da fiança concedida pelo § 19 do mesmo Artigo, mas que a suspensão dos Membros do Tribunal pelo seu despacho inconstitucional não podia ter lugar em virtude do Artigo 154 da Constituição, porque parecia aplicável somente aos Juizes da 1ª Instância, quando os da Relação, ou Segunda, e última Instâncias só podiam ser julgados no Tribunal Supremo de Justiça na forma do § 2º do Artigo 164 da Constituição que cumpria portanto propor este caso à Assembléa Geral para que ela interpretasse a Constituição neste artigo, digo neste objeto, ou desse uma medida legislativa, pela qual se soubesse legalmente a que Tribunal compete o conhecimento dos delitos, e erros de officio dos Membros do Conselho Supremo de Justiça, digo, Militar, quando o Governo julgue conveniente suspendê-los em virtude do mencionado Artigo 154. O Conselheiro Conde de Lajes também foi de opinião que o procedimento do Conselho tinha sido ilegal não só porque as homenagens eram concedidas pelos Juizes das Causas, mas em respeito ao § 16 do Artigo 179 da Constituição, e que portanto devia ser imposta a responsabilidade aos Ministros, que assinaram o despacho da homenagem. Olhando porém para o Artigo 154 da Constituição, matéria que rege no presente caso, não atrevia aconselhar a sua literal aplicação não só porque duvidava sobre o preparo do processo na Autoridade, que devia informar, e na remessa dos papéis à Relação dos Distritos, como depois no julgamento visto que ainda se conserva o foro militar: que achava mais prudente recorrer à sabedoria do Poder Legislativo para ocorrer com interpretação, ou ampliação de Leis, e quando o Poder Legislativo diga que não julga necessária nenhuma destas medidas extraordinárias, possa então o Governo sem receio de errar em matéria de tanta consideração aplicar o seu senso ao Artigo 154, e executá-lo combinando do melhor modo possível com as suas Leis em vigor. Desta forma se deu por finda a Sessão, de que fiz esta Ata. O Marquês de Barbacena a escrevi, e assinei. – **Conde de Lajes – Marquês de Maricá – Marquês de Barbacena.**

SESSÃO 63ª

Recurso ex-officio da imposição de pena de morte pela Junta de Justiça Militar da Província

Aos dois dias do mês de maio de 1831, no Palácio do Governo, na Presença da Regência Provisória em Nome do Imperador; reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Maricá, e Barbacena, achando-se presente o Tenente-General José Manuel de Moraes, Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, por ele foi apresentado o officio do Presidente da Província do Maranhão, que acompanhou a sentença proferida na Junta de Justiça Militar da mesma Província, pela qual foi condenado à pena última Joaquim da Costa, soldado da 1ª Companhia de Batalhão de Caçadores nº 23 da 1ª Linha do Exército, pela morte feita com punhal a José Bernardes de Carvalho, cabo da 6ª Companhia do dito Batalhão no dia 1º de setembro do ano passado pelas duas horas da tarde, a fim de ser presente ao Poder Moderador, antes da execução da sentença na forma da Lei de 11 de setembro de 1826. E sendo ouvidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Maricá e Barbacena, disseram que à vista da gravidade do crime, e não aparecer razão alguma que pudesse relevar o réu da pena imposta, votavam que a sentença fosse executada. O Marquês de Inhambupe, disse que se não conformava com a opinião de seus companheiros para confirmar a sentença, por falta de dados que o pudessem induzir a dar um parecer em matéria de tanta importância, e que continha dano irreparável, pelo que lhe parecia que se pedisse a este respeito informação circunstanciada do Presidente da Província. O Senhor Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, como Membro da Regência Provisória, ponderou que a sentença devia ser modificada à vista das disposições do nosso Código penal, pelas quais nenhum crime será punido com penas que não estejam estabelecidas nas Leis, nem com mais, ou menos daquelas que estiverem decretadas para punir o crime no grau máximo, além de outras razões lembradas pelos outros senhores Membros da Regência, que foram do mesmo parecer, e com as quais se conformaram os dois Conselheiros de Estado, que primeiro tinham falado para reformarem seus votos. Pelo que a Regência Provisória em Nome do Imperador houve por bem de moderar a pena de morte imposta ao réu, e comutá-la na imediata de galés perpétuas, e ordenar que a esse fim se expedissem as ordens necessárias. E por não haver mais que propor se deu por finda esta Sessão, de que fiz esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei – **Marquês de Maricá – Marquês de Barbacena – Marquês de Inhambupe.**

SESSÃO 64ª

Petição de graça. Deferimento.

Aos dezoito dias do mês de maio de mil oitocentos e trinta e um, no Palácio do Governo, na Presença da Regência reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Maricá, de Barbacena, e Conde de Lajes achando-se presente o Marechal José Manuel de Almeida, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha, foi por ele proposta a petição da Graça do réu Luís Gomes, Contra-mestre da Fragata Príncipe Imperial, que fora condenado a trabalhos nacionais por um ano por crime de insubordinação; E sendo ouvido a este respeito os Conselheiros de Estado acima mencionados, à vista do processo que foi relatado pelo dito Ministro da Marinha, depois de algumas observações votou que a pena imposta de um ano se reduzisse a seis meses de trabalho, ficando assim minorada, mas não de todo perdoada. E conformando-se a Regência com este Parecer, houve por bem em Nome do Imperador, de assim o declarar, e mandar que se expedissem as ordens necessárias. E por não haver mais que propor se deu a Sessão por acabada de que fiz esta Ata o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Marquês de Maricá – Conde de Lages Marquês de Inhambupe.**

SESSÃO 65ª

Sanção de Resoluções da Assembléia Legislativa.

Aos quatro do mês de junho de 1831, no Paço da Cidade, na Presença da Regência em Nome do Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Maricá, e de Barbacena, estando presente o Conselheiro Manuel José de Sousa França, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, que ora também serve dos do Império, foram por ele apresentados os Projetos de Resoluções, que foram aprovados pela Assembléia Legislativa para obterem a Imperial Sanção, e são os seguintes: 1ª estabelecendo adequadas providências para manter a Segurança pública; 2ª que extingue as Loterias. Estando presente o Tenente-General, aliás o Marechal-de-Campo José Manuel de Almeida, apresentou para o mesmo fim a Resolução aprovada pela qual a Assembléia Legislativa concede faculdade aos proprietários dos navios para navegarem em alto mar sem levarem a seu bordo capelães, e cirurgiões. Finalmente achando-se no mesmo ato o Marechal-de-Campo José Inácio Borges Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, e Presidente do Tesouro Público, foram para o mesmo fim apresentados os seguintes Projetos: 1º pelo qual se dão providências em declaração da Lei de 23 de setembro de 1829, acerca da Caixa de Amortização, e Empréstimos a metal, e mais convenientes medidas; 2º Estendendo aos oficiais de todas as Alfândegas do Império a disposição do Decreto de 3 de fevereiro de 1758, que proíbe a percepção de certos emolumentos aos oficiais da Alfândega do Rio de Janeiro; 3º limitando a imposição denominada Dizima que se arrecada na Província da Bahia dos gêneros exportados para fora do Império; 4º Autorizando o Governo para mandar pagar pela Junta da Fazenda Pública da Província da Paraíba às Câmaras das diferentes Vilas da mesma Província, o que se lhes dever das ordinárias de setenta e seis mil réis anuais que costumavam perceber. E sendo ouvido o Conselho de Estado, acerca de uns e outros dos ditos projetos, e não opondo dúvida alguma a fim de serem sancionados: Houve a Regência por bem em Nome do Imperador de prestar sua Sanção, e ordenar que fôsse reduzidos a Decretos para terem força de Lei. E por não haver mais que propor, se deu esta Sessão por acabada, de que se fez a presente Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei – **Marquês de Baependi – Marquês de Maricá – Marquês de Inhambupe.**

SESSÃO 66ª

Resoluções da Assembléia Geral.

Aos seis dias do mês de junho de 1831, no Paço da Cidade, na Presença da Regência Provisória em Nome do Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Maricá, e Barbacena, propôs o Conselheiro Manuel José de Sousa França Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça as seguintes Resoluções para que obtivessem a Imperial Sanção: 1ª pela qual a Assembléia Legislativa aprova a Convenção de Limites entre as duas Câmaras das Vilas de São Pedro de Cantagalo, e da Nova Friburgo; 2ª criando uma Cadeira de Gramática Latina na Vila da Curitiba; 3ª criando na Cidade da Paraíba Cadeiras de Retórica, Geografia, Elementos de História, de Filosofia racional, e moral, e da Língua Francesa; 4ª sobre os Regulamentos dos Correios com várias exceções. E sobre Resoluções da Confederação Geral da Província de Goiás, as seguintes: 1ª criando uma Cadeira de Gramática Latina no Arraial da Natividade; 2ª estabelecendo aulas de ensino mútuo ou individual em

diferentes Arraiais: o que assim praticou como Ministro interino dos Negócios do Império. E na qualidade dos da Justiça, propôs a Resolução, que concede aos habitantes da Província das Alagoas os competentes recursos para a relação de Pernambuco nas causas-crimes, cíveis, e militares. E estando presente o Marechal-de-Campo José Manuel de Almeida Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha, foi por ele apresentada para o mesmo fim a resolução da Assembléia Geral, dando destino aos emolumentos existentes nas Juntas de Fazenda das Províncias marítimas do Império, e aos que se houverem de perceber pelos Passaportes dos Navios, e pelas Portarias, ou Passes dos Estrangeiros. E finalmente pelo Tenente-General José Manuel de Moraes, Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra foi apresentada a Resolução aprovada pela Assembléia Legislativa pela qual se declara, que nas disposições dos Artigos 1º e 2º da Lei de 6 de novembro de 1827 também se compreendem as viúvas, órfãos menores de dezoito anos, filhas solteiras e mães de oficiais de 2ª linha do Exército que tiverem passado da 1ª linha, e vencerem soldo, e algumas outras providências legislativas. E sendo ouvido o Conselho de Estado, votou uniformemente que umas, e outras Resoluções se achavam nas circunstâncias de serem aprovadas; E conformando-se a Regência Provisória com este parecer, houve por bem em nome do Imperador de sancionar os ditos Projetos, e ordenar que se reduzissem a Decretos para terem força de Lei. E por não haver mais que propor se deu por finda esta Sessão de que se fez esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Marquês de Maricá – Marquês de Inhambupe.**

SESSÃO 67ª

Sanção de Resoluções da Assembléia Geral.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 1831, no Imperial Paço da Cidade, na Presença da Regência Permanente, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Caravelas, de Maricá, de Barbacena, e Conde de Lajes, achando-se presente o Conselheiro Manuel José de Sousa França, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, e interinamente dos do Império, foram por ele apresentadas para obterem a Imperial Sanção as seguintes Resoluções: 1ª pela qual a Assembléia Geral declarou que Manuel Pinheiro de Almeida está no gozo dos direitos de cidadão brasileiro; 2ª criando na Capital da Província do Ceará as Cadeiras de Filosofia racional, e moral, de Geometria, e da Língua Francesa; e na Vila do Crato da mesma Província uma Cadeira de Gramática Latina; 3ª para não serem admitidos nas Estações públicas da Província da Bahia os escravos como trabalhadores, ou nas oficinas enquanto houverem libertos, ou ingênuos para se empregarem nos trabalhos; E não ocorrendo dúvida alguma a tais respeitos, sobre que foi ouvido o Conselho de Estado; houve a Regência Permanente por bem em Nome do Imperador de prestar a Sanção Imperial, e ordenar que fossem reduzidas a Decretos as ditas Resoluções para terem força de Lei.

E por não haver mais que tratar se deu por finda esta Sessão, de que fiz esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Marquês de Maricá – Conde de Lajes – Marquês de Inhambupe – Marquês de Caravelas.**

SESSÃO 68ª

Sanção de Resoluções da Assembléia Legislativa.

Aos 25 de junho de 1831 no Paço da Cidade, na Presença da Regência, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Caravelas, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, achando-se presente o Tenente-General José Manuel de Moraes, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, foi por ele proposta a Resolução da Assembléia Legislativa, pela qual são dispensados de serviço da 2ª linha os Juizes de Paz, seis oficiais, e vereadores, e mais ocupados nas Câmaras Municipais, durante o exercício de seus empregos, a fim de obter a Imperial Sanção: e não opondo o Conselho de Estado alguma objeção: houve a Regência por bem em Nome do Imperador de assim o deliberar. Na mesma ocasião, e para o mesmo fim foi apresentada a Resolução aprovada pela Assembléia Legislativa, declarando que Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira está no gozo dos direitos de cidadão brasileiro: a qual foi igualmente sancionada. Finalmente pelo Conselheiro Manuel José de Sousa França, Ministro interino dos Negócios do Império foram apresentadas as seguintes Resoluções da Assembléia Legislativa, tomadas sob outras do Conselho Geral da Província de Minas Gerais a saber para escolas de primeiras letras para meninos no Arraial de Tejuco outra para o Arraial de Matozinhos, outra para o Arraial de São Caetano, outra para a Capela de Taquaraçu; outra para o Arraial de Antônio Pereira, outras para os Arraiais de Desemboque; Araxás (1), Caranbadela, Alegres, Buritirana, e para meninas no Arraial da Lagoa

Santa, e para a Vila de Barbacena: as quais foram igualmente sancionadas. E por não haver mais que tratar findou a Sessão de que fiz esta Ata pelos apontamentos feitos pelo Marquês de Barbacena: o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Marquês de Maricá – Marquês de São João da Palma – Marquês de Caravelas – Conde de Lajes – Marquês de Inhambupe.**

(1) Araxá – atualmente

SESSÃO 69ª

Consulta do Conselho Supremo da Justiça Militar sobre comutação de pena

Aos 30 do mês de junho de 1831, no Paço da Cidade, na presença da Regência em Nome do Imperador, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Caravelas, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, estando presente o Tenente-Coronel José Manuel de Moraes, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, foi por ele proposto o processo do Alferes do Regimento de Cavalaria de 1ª Linha da Província de Minas Gerais João Antônio Duarte, o qual sendo metido em Conselho de Guerra por furtos de Pré da sua Companhia, fora finalmente condenado na forma do Regulamento na perda do posto, e na restituição do dano; e que sendo esta sentença confirmada no Conselho Supremo de Justiça Militar, subiu com o processo uma consulta do mesmo Tribunal, implorando a Piedade Imperial a favor do réu, que se mostrava ser bom oficial, servir há muitos anos, e ser carregado de família; acerca do que sendo ouvido o Conselho de Estado, depois de algumas observações assim a respeito das nulidade que pudessem intervir no processo, como porque ainda lhe resta o recurso ordinário da revista antes de valer-se do extraordinário da Graça do Poder Moderador: houve a Regência por bem ordenar em Nome do Imperador, que voltasse o processo ao Tribunal para ser intimada a sentença ao réu, e usar este do direito que lhe competir. E por não haver mais nada a tratar se deu por finda esta Sessão, de que fiz esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Marquês de Maricá – Marquês do São João da Palma – Marquês de Inhambupe – Marquês de Caravelas Conde de Lajes.**

SESSÃO 70ª

Projeto de lei da Assembléia determinando a dissolução do Corpo Militar da Polícia da Corte.

Aos 16 do mês de Julho de 1831, no Paço da Cidade, na Presença da Regência, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Caravelas, de Maricá, de São João da Palma, e Barbacena, achando-se presente o Marechal-de-Campo José Manuel de Almeida Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha, e interinamente dos da Guerra, foi por ele apresentado o Projeto da Lei pelo qual a Assembléia Legislativa autorizava o Governo para dissolver o Corpo Militar da Polícia desta Corte: E não havendo alguma dúvida no voto do Conselho de Estado que a este respeito foi ouvido: houve a Regência em Nome do Imperador por bem de prestar sua Sanção ao dito Projeto, e ordenar que se reduzisse a Decreto para ter força de Lei, e sua devida execução. E por não haver mais que tratar, se deu por finda esta Sessão, de que fiz esta Ata o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei – **Marquês de Barbacena – Marquês de Maricá – Marquês de São João da Palma – Marquês de Inhambupe – Marquês de Caravelas.**

SESSÃO 71ª

Resolução da Assembléia Geral sobre a nomeação de um Comandante Geral das Guardas Municipais da Corte.

Aos 17 do mês de julho de 1831, no Paço da Cidade, na Presença da Regência, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Caravelas, de Maricá, de São João da Palma, e de Barbacena, estando presente o Conselheiro Diogo Antônio Feijó Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça foi por ele apresentada para obter a sanção, a Resolução da Assembléia Geral

Legislativa, pela qual fica o Governo autorizado para nomear um Comandante Geral das Guardas Municipais desta Cidade: E não opondo o Conselho de Estado objeção alguma para ser aprovada a dita Resolução: houve a Regência em Nome do Imperador por bem de prestar Sua Sanção, e ordenar que se reduzisse a Decreto para ter força de Lei. E por não haver mais que propor se deu por finda a Sessão, de que fiz esta Ata o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Marquês de Maricá – Marquês de São João da Palma – Marquês de Inhambupe – Marquês de Caravelas.**

SESSÃO 72ª

Resolução da Assembléia Geral. Queixa contra Magistrado e suspensão do mesmo.

Aos 18 do mês de julho de 1831, no Paço da Cidade, na Presença da Regência, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Caravelas, de Maricá, de São João da Palma, e Barbacena, apresentou o Conselheiro José Lino Coutinho Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império o Projeto de Lei para ser sancionado, pelo qual foram extintas as Provedorias de Seguro do Império, e mais disposições a esse respeito dadas; e não opondo o Conselho de Estado dúvidas alguma: houve a Regência em Nome do Imperador por bem de prestar a Sua Sanção para que fosse executada como Lei. E logo o Marechal-de-Campo José Manuel de Almeida, Ministro e Secretário de Estado da Marinha apresentou a Resolução da Assembléia Geral Legislativa, que faz extensiva ao Corpo da Artilharia da Marinha a disposição da Lei de 24 de setembro de 1828; a qual foi igualmente sancionada. Finalmente estando presente o Conselheiro Diogo Antônio Feijó, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, apresentou o requerimento de Joaquim Alves da Silva Malta, no qual se queixa de que o Juiz de Paz da Vila da Ilha Grande José Joaquim Muniz Zimblão, o havia confinado em uma prisão desde o dia 25 de maio, sem culpa formada, fato que o dito Juiz não negou, desculpando-se somente, que a guarda daquele réu, que fora achado com gazuas, não era verdadeira prisão, mas sim custódia. E sendo ouvido o Conselho de Estado à vista da Informação, que a este respeito deu o Juiz pela Lei Francisco Lopes de Carvalho, votou uniformemente que o dito Juiz devia ser suspenso do seu cargo, e proceder-se contra ele na forma da Lei; e com este parecer houve a Regência em Nome do Imperador por bem de se conformar. E por não haver mais que propor se findou a Sessão, de que se fez esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Santo Amaro – Marquês de Barbacena – Marquês de Maricá – Marquês de São João da Palma – Marquês de Caravelas – Marquês de Inhambupe.**

SESSÃO 73ª

Aprovação de Resoluções da Assembléia Legislativa

Aos 26 do mês de julho de 1831, no Paço da Cidade, na Presença da Regência, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Maricá, e de Barbacena, achando-se presente o Marechal-de-Campo José Manuel de Almeida Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha, foi por ele apresentada a Resolução da Assembléia Legislativa, pela qual se autoriza o Governo para conceder a Thomaz Kayden, que fora Capitão-Tenente da Marinha, a quantia necessária para se transportar à Inglaterra, confirmando-se à sua mulher a pensão do montepio. Assim também propôs o Conselheiro José Lino Coutinho, Ministro e Secretário dos Negócios do Império duas Resoluções da Assembléia Legislativa, tomadas sobre outras do Conselho Geral da Província do Maranhão: 1ª mandando estabelecer na Capital a aula do comércio; 2ª mandando levantar um telheiro para a venda do peixe em uma das praias já designadas pela Câmara Municipal da mesma cidade. E não opondo o Conselho de Estado (sendo ouvido) objeção alguma a serem aprovadas umas e outras Resoluções: houve a Regência em Nome do Imperador por bem de prestar Sua Sanção, e ordenar que se reduzissem a Decretos para se executarem como Lei. E por não haver mais nada a propor se deu como fechada a Sessão, de que se fez esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Santo Amaro – Marquês de Barbacena – Marquês de Maricá – Marquês de Caravelas – Marquês de Inhambupe.**

SESSÃO 74ª

Aprovação de Resoluções da Assembléia Legislativa.

Aos 8 dias do mês de agosto de 1831, no Paço da Cidade, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Santo Amaro, de Maricá, de Caravelas, de Baependi, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, achando-se presente o Conselheiro José Lino Coutinho Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, foram por ele apresentadas duas Resoluções da Assembléia Legislativa, uma declarando o dia dois de julho de Festividade Nacional na Província da Bahia; outra declarando que os Membros dos Conselhos do Governo das Províncias, assim como os das Câmaras Municipais não poderão ser dos Conselhos Gerais, tendo porém o direito da opção. Mais apresentou o mesmo Ministro as Resoluções tomadas sobre Propostas do Conselho Geral da Província de Minas Gerais, determinando que naquela Província hajam dois oficiais de Engenharia, encarregados de levantarem plantas de todas as estradas, e rios navegáveis, e de facilitarem os meios de seus melhoramentos. Assim como também propôs o Projeto de Lei aprovado pela Assembléia Legislativa no qual se marcam as funções do cargo de Tutor do Imperador Menor o Senhor Dom Pedro 2º, e de Suas Augustas Irmãs. E ultimamente apresentou a Resolução pela qual a Assembléia Legislativa declarou em seu inteiro vigor a Resolução de 9 de agosto de mil oitocentos e vinte e sete. No mesmo ato apresentou o Coronel Manuel da Fonseca Lima as seguintes Resoluções da Assembléia Legislativa; 1ª autorizando o Governo a mandar pagar a Pedro Nicolau Facgresten Capitão que foi da 1ª Companhia do Batalhão de Caçadores nº 28 de 1ª linha os soldos que lhe competem, pelo tempo que lhe faltava para preencher o prazo de cinco anos de seu engajamento; praticando-se o mesmo com os outros oficiais estrangeiros, que estiverem em idênticas circunstâncias; 2ª autorizando o Governo a conceder um ano de soldo das respectivas Patentes a cada um dos Oficiais Estrangeiros, que sem condições especialmente estipuladas foram mandados vir para o serviço do Brasil, e que foram demitidos em virtude da Lei de 24 de novembro de 1830. Tendo o dito Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra finalizado sua exposição, nessa mesma Sessão apresentou o Conselheiro Diogo Antônio Feijó, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça os seguintes Projetos aprovados pela Assembléia Legislativa: 1º o Decreto para a criação das Guardas Nacionais; 2ª a Resolução pela qual se declara, que nem a ordenação da Lei 4ª Artigo 93, nem outra alguma Legislação em vigor, proíbe que os filhos ilegítimos de qualquer espécie, sejam instituídos herdeiros por seus pais em testamento, não sendo estes herdeiros necessários; 3ª a Resolução tomada sobre Proposta do Conselho Geral da Província do Espírito Santo, elevando em Paróquia a Capela Filial da Povoação da Barra da Vila de São Mateus; 4ª a Resolução tomada sobre Proposta do Conselho Geral da Província de Santa Catarina, erigindo em Freguesia a Igreja de São João Batista do Distrito do Rio Vermelho. E sendo ouvido a tais respeitos o Conselho de Estado votou uniformemente que os ditos Projetos, aprovados pela Assembléia Legislativa estavam nas circunstâncias de serem sancionados, divergindo unicamente de opinião o Marquês de Caravelas acerca da Resolução que declara em vigor a de 9 de agosto de 1827, que lhe parece que não devia ser aprovada. A vista do que conformando-se a Regência com o voto geral do Conselho, houve por bem em Nome do Imperador de sancionar uns e outros Decretos e Resoluções. E por não haver mais que propor findou a Sessão de que fiz esta Ata pelos apontamentos do Marquês de Barbacena, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei – **Marquês de Santo Amaro – Marquês de Barbacena – Marquês de Baependi – Marquês de Maricá – Marquês de São João da Palma – Marquês de Caravelas – Conde de Lajes – Marquês de Inhambupe.**

SESSÃO 75ª

Aprovação de Resoluções da Assembléia Legislativa. Pedido de graça. Comutação de pena.

Aos 19 do mês de agosto de 1831, no Paço da Cidade, na Presença da Regência, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Baependi, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, estando presente o Conselheiro José Lino Coutinho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, foram por ele propostas duas Resoluções da Assembléia Geral Legislativa; uma criando diferentes cadeiras com os respectivos ordenados na Cidade do Natal, Província do Rio Grande do Norte; outra sobre Proposta do Conselho Geral de Santa Catarina, criando escolas de primeiras letras. Na mesma Sessão apresentou o Coronel Manuel da Fonseca Lima o Projeto de Lei, pelo qual ficam dissolvidos os Corpos Milicianos Ligeiros da Província do Pará, criados por Carta Régia de 12 de maio de 1798; e uma Resolução em que se determina, que o tempo

de serviço para os indivíduos que assentaram praça nos corpos das três Armas do Exército, a Artilharia da Marinha, fica reduzido a quatro anos para os voluntários, e a seis para os recrutados. Depois pelo Marechal José Manuel de Almeida, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha, foi apresentado o Projeto de Lei que organizou de novo o Corpo da Artilharia da Marinha. Ultimamente o Conselheiro Diogo Antônio Feijó Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, propôs duas Resoluções da Assembléia Legislativa, tomadas sobre outras do Conselho Geral da Província de Pernambuco; 1ª proibindo na mesma Província, as Associações dos Padres Carmelitas Descalços; 2ª determinando igual proibição dos Padres Missionários Italianos Capuchinhos. E sendo ouvido o Conselho de Estado acerca de cada uma das ditas Leis, e Resoluções, não opôs dúvida alguma, e votou uniformemente que estavam nas circunstâncias de serem aprovadas: pelo que a Regência em Nome do Imperador houve por bem de prestar Sua Sanção, e ordenar que se reduzissem a Decretos para terem força de Lei.

Mais propôs o mesmo Ministro da Justiça o requerimento de Germano Teófilo de Carvalho, em que pede a Graça de lhe ser perdoada, ou minorada a pena de dez anos de galés que está sofrendo e em que foi condenado por crime de morte, sendo antes removido, no caso de não ser perdoado, para alguma das fortalezas deste Porto por se achar impossibilitado para prestar o trabalho que dele se exige por lhe faltar uma mão. E sendo ouvido o Conselho, e o que a este respeito se ponderou, votou uniformemente em que o réu se fazia digno de atenção, comutando-se-lhe o degredo para alguma das ditas fortalezas: pela que houve a Regência em Nome do Imperador por bem de comutar-lhe a pena de galés para a de degredo em uma das fortalezas pelos mesmos dez anos, e que a este fim se expedissem os Despachos necessários. E por não haver mais [que] tratar se deu por finda a Sessão, de que se fez esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Santo Amaro – Marquês de Paranaguá – Marquês de Barbacena – Marquês de Baependi – Marquês de Maricá – Marquês de São João da Palma – Conde de Lajes – Marquês de Inhambupe – Marquês de Caravelas.**

SESSÃO 76ª

Resoluções da Assembléia Legislativa. Prorrogação da sessão ordinária da Assembléia.

Aos 28 dias do mês de agosto de 1831, no Paço da Cidade, na Presença da Regência, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Maricá, de Paranaguá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, achando-se presente o Marechal José Manuel de Almeida apresentou o Projeto de Lei que fixa as Forças de Mar para o ano financeiro de 1832 para 1833. Também apresentou o Coronel Manuel da Fonseca Lima Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra o Projeto de Lei, que fixa as Forças de Exército para o mesmo ano. Mais apresentou o Conselheiro Bernardo Pereira de Vasconcelos o Projeto de Lei da organização do Tesouro Público, de que êle é Presidente. No mesmo ato compareceu o Conselheiro José Lino Coutinho Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios do Império, e propôs as seguintes Resoluções: 1ª criando uma aula de 1ª letras para meninas na Comarca de Sergipe; 2ª Aposentando Joaquim Patrício Teixeira, Professor de Gramática Latina na Freguesia de Mato Dentro, Província de Minas Gerais com seu ordenado. E sendo ouvido o Conselho de Estado acerca das ditas Leis, e Resoluções, não opôs dúvida alguma, a que fossem aprovadas, com cujo parecer conformando-se a Regência, houve por bem em Nome do Imperador de prestar Sua Sanção: Reservando todavia a Lei da organização do Tesouro Público para a outra Sessão. Ultimamente o mesmo Ministro da Fazenda por ordem da Regência, propôs, que parecia indispensável prorrogar a Sessão Legislativa, à vista dos importantes objetos que ainda existem em discussão, e que exigem prontas providências, como sejam a Lei do Orçamento, Sistema monetário, e meio circulante, Código de Processo, Lei de Recrutamentos, e outros: acerca de que votaram uniformemente os Conselheiros de Estado, que o interesse nacional exigia a prorrogação da Sessão Legislativa, diversificando todavia quanto ao tempo em que a Assembléia devia continuar em seus trabalhos, porque votando a maior parte dos Conselheiros que ele devia limitar-se ao último do mês de setembro, foram de opinião diversa o Marquês de Paranaguá que assinalou o tempo da prorrogação por dois meses, e o Marquês de Caravelas, que fosse até o dia quinze de outubro. E conformando-se a Regência com este último parecer, houve por bem em Nome do Imperador de ordenar que nessa conformidade se expedisse o competente Decreto. E por não haver mais que propor se deu por finda a Sessão, de que fiz esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Santo Amaro – Marquês de Paranaguá – Marquês de Barbacena – Marquês de Baependi – Marquês de Maricá – Marquês de São João da Palma – Conde de Lajes – Marquês de Inhambupe – Marquês de Caravelas.**

SESSÃO 77ª

Resoluções da Assembléia Geral. Pedidos de graça.

Aos 13 do mês de setembro de 1831, no Paço da cidade, na Presença da Regência, reunidos os Conselheiros de Estado, Marquês de Santo Amaro, de Inhambupe, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena e Conde de Lajes, estando presente o Conselheiro José Lino Coutinho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, foram por ele propostas as três seguintes Resoluções da Assembléia Geral Legislativa para obterem a Imperial Sanção: 1ª declarando que João Francisco Chaby está no gozo dos direitos de cidadão brasileiro; 2ª sobre outras do Conselho Geral da província de Goiás criando uma Cadeira de primeiras letras no Arraial de Cavalcanti; e outra no Arraial e Freguesia do Pilar: 3ª fazendo extensiva a todas as províncias do Império a disposição do decreto de 25 de junho do corrente ano, em que se determina que se não admitam escravos a serviço das Estações Públicas enquanto houver (em) homens livres, que neles se queiram empregar. E pelo Conselheiro Bernardo Pereira de Vasconcelos Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da fazenda foram propostas as seguintes Resoluções de aposentadorias de empregados da sua Repartição: 1ª de Joaquim José de Sousa com 400 réis diários; 2ª de Joaquim José Ribeiro de Barros, Comissário Assistente da Tesouraria Geral das Tropas da Corte, com seu respectivo ordenado; 3ª de Francisco de Araújo Landim 2º Escriurário do Tesouro Nacional com seu respectivo ordenado; 4ª de Francisco Caetano de Almeida, Tesou(ro) (reio) Geral da Junta da Bahia com seu ordenado; 5ª de Manuel Correa Maciel 1º Oficial da Secretaria da Junta da Fazenda de Pernambuco com o respectivo ordenado; 6ª de Vicente José de Araújo Tesoureiro do Selo dos Papéis da Bahia com o ordenado que percebia; 7ª de Manuel Machado Coelho, Feitor da Extração diamantina com cem mil réis anuais; 8ª de José Teixeira do mesmo ofício, e com igual quantia que o antecedente; 9ª de José Procópio de Castro Escriurão da Mesa do Tesouro Nacional com metade do ordenado; 10ª de Faustino Maria de Lima Oficial Maior da Secretaria da mesa da Consciência e Ordens com o respectivo ordenado; 11ª de Antônio Caetano da Silva Contador-Geral do Tesouro Nacional co seu ordenado; 12ª de João Carlos Ferreira de Lemos Contador-Geral do Tesouro Nacional com seu ordenado; 13ª de Manuel José Monteiro de Barros Escriurão Deputado da Junta da Fazenda de Minas Gerais com o respectivo ordenado; 14ª de José Caetano Gomes Tesoureiro-mor do Tesouro Nacional com a pensão de novecentos mil réis; 15ª de Francisco de Seixas Souto Maior 2º Escriurário do Tesouro Nacional com o respectivo ordenado. Para o mesmo fim propôs o Coronel Manuel da Fonseca Lima, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, a Resolução da Assembléia Legislativa, pela qual se autoriza o Governo a confirmar nos postos, a que foram elevados em consequência de Propostas regularmente feitas, por serviços prestados nas diferentes Províncias a bem da Independência, os oficiais, e oficiais inferiores, que sendo promovidos, não foram aprovados. E não oferecendo o Conselho de Estado dúvida alguma a respeito das mencionadas Resoluções, assim como acerca da Lei da Organização do Tesouro Público e que fora proposta na Sessão de 28 de agosto deste ano: houve a Regência em Nome do Imperador por bem de prestar a umas e outras a Imperial Sanção, e ordenar que se publicassem para serem executadas. Finalmente pelo Conselheiro Diogo Antônio Feijó Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça foi apresentada uma petição de Graça de José da Silva, soldado que fora do Regimento nº 11 da Província do Maranhão, em que pede que tendo sido condenado em pena ordinária pela morte de uma mulher, fosse comutada para ir cumpri-la naquela mesma Província pelos motivos alegados em seu requerimento. E sendo ouvido a este respeito a Conselho, não opôs dúvida alguma a que o réu fosse sofrer a pena no mesmo lugar aonde cometeu o delito para testemunhar sua correspondente punição. E conformando-se a Regência com o parecer do Conselho de Estado, houve por bem em Nome do Imperador de deferir a pedida comutação, e ordenar que a esse respeito se expedissem as necessárias ordens. Mais propôs o mesmo Ministro da Justiça outro requerimento de Amâncio José Ferreira, Cabo do Batalhão nº 13 de 1ª Linha, que pede perdão da pena que está cumprindo de dez anos de carrinho, em que foi condenado por motim praticado pelo dito Batalhão na Cidade de Porto Alegre no ano de 1829: a cujo respeito votou uniformemente o Conselho de Estado, que vista a qualidade do crime se não fazia o réu digno da Graça que pedia, com o que se conformou a Regência em Nome do Imperador, indeferindo a pretensão.

E por não haver mais a propor se deu por finda a Sessão, de que se fez esta Ata o Marquês de Inhambupe a escrevi e assinei. – **Marquês de Santo Amaro – Marquês de Paranaguá – Marquês de Barbacena – Marquês de Maricá – Marquês de São João da Palma – Marquês de Inhambupe – Marquês de Caravelas – Conde de Lajes.**

SESSÃO 78ª

Propostas dos Conselhos Gerais das Províncias de São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Sergipe. Resoluções da Assembléia Geral Pedido de perdão e comutação de sentença Prorrogação da sessão legislativa ordinária.

Aos oito do mês de outubro de 1831, no Paço da Cidade, e na presença da Regência, reunidos os Conselheiros de Estados, Marqueses se Santo Amaro, de Inhambupe, de Caravelas de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de lajes, estando presente o Conselheiro José Lino Coutinho Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, por ele foram apresentadas para obterem a Imperial Sanção as seguintes Resoluções: 1ª Sobre propostas do Conselho Geral da Província de São Paulo criando cadeiras de primeiras letras nas Freguesias da Cotia, de Caçapava, de São Bento, de Queluz, da Colônia Alemã de Santo Amaro, de Pirapora, de Capivari, do Conde, na Vila de Castro e nas Freguesias de São José dos Pinhais, Palmeiras, Ponta Grossa, Chiririca, (1) e na Colonia Alemã da Entrada da Mata: 2ª Sobre Proposta do Conselho Geral da Província de Minas Gerais erigindo em Vilas os Arraias de São Miguel da Pomba, do Curvelo, do Tejuco, do Rio Pardo, de São Romão, de São Domingos do Araxá, do Pouso-Alegre, das Lavras do Funil, e a de Formiga com seus respectivos Juizes e Officiais, e lugares de seus respectivos Termos: 3ª Sobre Proposta do Conselho Geral da Província de Pernambuco acerca da administração dos bens das Casas de Caridade existentes nas Cidades de Olinda, e Recife: 4ª Sobre proposta do Conselho Geral da Província das Alagoas criando duas Vilas desmembradas da Vila da Atalaia; uma ao Norte pela margem do rio Mundaú, no lugar da Camaratuba; outra ao Norte pelo rio Paraíba em lugar do Riacho do Meio; 5ª Sobre proposta do Conselho Geral da Província da Paraíba, criando Cadeiras de primeiras letras pelo método do ensino mútuo nas Vilas, Real de São João, e na de São Miguel da Bahia da Traição; e nas Povoações

(1) Xiririca – atualmente

de Santa Rita, da Cruz do Espírito Santo, da Matriz da Serra do Coité, de Itabaiana do Ingá, de Cabeceiras, da Matriz de Patos, da Alagoa Nova, de Guarabira, de Gurinhém, da Alagoa Grande de Pau, e da Serra da Raiz; 6ª Anulando a Resolução do Conselho Geral da Província de Sergipe acerca da soltura dos gados na Vila de Itabaiana. E achando-se presente o Conselheiro Diogo Antônio Feijó Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, e Eclesiásticos foram por ele apresentadas os Decretos e Resoluções seguintes para obterem a sanção: 1ª a Carta de Lei para a criação do Corpo das Guardas Nacionais; 2ª Resolução, fazendo extensiva a disposição do Artigo 13 da Lei de 6 de Junho deste ano, a todos os fatos de responsabilidade dos Juizes de Paz; 3ª sobre Proposta do Conselho Geral da Província do Ceará, criando uma Freguesia na Povoação de São Cosme e Damião da Serra do Pereira; 4ª sobre Proposta do Conselho Geral da Província de Sergipe, criando uma Freguesia na Povoação de Rosário de Nossa Senhora do Catete, E pelo Ministro dos Negócios da Guerra Manuel da Fonseca Lima, foram para o mesmo fim apresentadas as seguintes Resoluções da Assembléia Geral Legislativa: 1ª declarando no gozo de cidadão brasileiro a João de Sequeira Campelo; 2ª declarando compreendidos na exceção do Artigo 10 da Lei de 24 de novembro de 1830 os Officiais Inferiores, Cabos, Anspeçadas, Soldados, Músicos, Tambores, e Cornetas do(s) extintos Corpos de Estrangeiros, que por inspeção dos Facultativos forem declarados em algum dos casos ali mencionados; 3ª concedendo o soldo por inteiro a Dona Maria José Leal da Nóbrega, viúva do Brigadeiro Luís Pereira da Nóbrega Sousa Coutinho; com supervivência para suas filhas. Na mesma Sessão propôs o Conselheiro Bernardo Pereira de Vasconcelos, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda as seguintes Resoluções da Assembléia Geral Legislativa; 1ª aprovando as aposentadorias concedidas a Gonçalo Garcia Fernandes Vieira, Professor de primeiras Letras da Freguesia de Santo Amaro da Ipitanga da Província da Bahia, com o ordenado de ... 150\$000: a Manuel Machado Coelho, Feitor da Extração diamantina com o ordenado de 100\$000 com sobrevivência para suas filhas repartidamente: ao Padre João Rufo, e a pensão concedida ao Tenente-Coronel Francisco Xavier de Barros Galvão. Propôs mais a Resolução pela qual se declaram desnecessários os termos, e indevidos os emolumentos que se pagam no Registro da Paraíba, ou em outros quaisquer Registros de Portos secos. E ultimamente a Resolução pela qual se mandam pagar por mais um ano as pensões, tenças, e mais mercês pecuniárias que percebiam pela Resolução de 21 de junho de 1828. E sendo ouvido o Conselho de Estado acerca de cada um das ditos Decretos, e Resoluções, e não opondo dúvida alguma às suas disposições: houve a Regência por bem em Nome do Imperador de dar a Sua Sanção para que tivessem força de lei e

fossem executados. Mais propôs o mencionado Ministro dos Negócios da Justiça o requerimento de José Joaquim de Figueiredo e Vasconcelos, pedindo perdão, ou comutação da pena de degredo por tempo de três anos para Santa Catarina em que foi condenado na acusação que lhe fez José Antônio de Sousa Ferreira por crime de bofetada: E depois de algumas observações feitas pelos Conselheiros de Estado, votaram afinal que em atenção às razões alegadas fosse a pena comutada em dois anos de prisão na Ilha das Cobras, e na pena pecuniária de cinquenta mil réis. E conformando-se a Regência com este parecer; houve por bem em Nome do Imperador de assim o ordenar. Finalmente propôs o Ministro dos Negócios do Império se conviria, ou não fixar-se a Sessão Legislativa no dia 15 do corrente, à vista do estado em que se achavam alguns de seus mais importantes trabalhos: E sendo a este respeito ouvido o Conselho de Estado, votou unifor[me]mente que se prorrogasse a Sessão até o fim do presente mês: E conformando-se a Regência com seu parecer; houve por bem em Nome do Imperador determinar que se expedisse o competente Decreto, prorrogando-se a Sessão Legislativa até o último dia do mês de outubro, a fim de que se ultimassem seus importantes objetos, especialmente a Lei do orçamento como se havia ponderado: E por não haver mais que propor nesta Sessão se houve por concluída, de que fiz esta Ata o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Santo Amaro – Marquês de Paranaguá – Marquês de Barbacena – Marquês de Maricá – Marquês de São João da Palma – Marquês de Caravelas – Marquês de Inhambupe – Conde de Lajes.**

SESSÃO 79ª

Proposta dos Conselhos gerais das Províncias do Espírito santo, Goiás, Mato Grosso, Bahia, Sergipe e Resoluções da Assembléia Geral. Nova prorrogação da sessão legislativa ordinária.

Aos 25 do mês de outubro de 1831, no Paço da Cidade, na Presença da Regência, reunidos os Conselheiros de Estado, Marqueses de Inhambupe, Santo Amaro, Baependi, Caravelas, Maricá, São João da Palma, Barbacena, e Conde de Lajes, estando presente Diogo Antônio Feijó, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, foram por ele propostas para obterem a Imperial Sanção as seguintes Deliberações: 1ª Decreto autorizando o Governo para continuar a Estrada, chamada de Polícia, com as providências ali estabelecidas; 2ª Sobre Proposta do Conselho Geral da Província do Espírito Santo, aprovando três Escolas de primeiras letras criadas pelo Presidente uma na Vila de São Salvador dos Campos, outra na Vila de São João da Barra, e outra na Aldeia da Pedra; 3ª Resolução para que os Professores de Gramáticas Latina, não tenham menor ordenado, do que vencem os de primeiras letras; 4ª Resolução providenciando sobre as Posturas das Câmaras Municipais; 5ª Restaurando a antiga Vila de Nossa Senhora da Conceição de Itamaracá; 6ª Autorizando o Governo a mandar passar Carta de Naturalização ao Brigadeiro Pedro Labatut; 7ª Autorizando o Governo a mandar passar [Carta] de Naturalização a Valentim Garcia Monteiro; 8ª Mandando edificar uma ponte no Rio Paraíba, dá mesma Província pelo plano referido; 9ª Aprovando os Estatutos para servirem provisoriamente aos Cursos Jurídicos de São Paulo, e Olinda; 10ª Sobre a Proposta do Conselho Geral da Província de Goiás, erigindo em Vila o Arraial da Carolina, conservando o mesmo nome, e criando-se uma Escola de 1ªs Letras para meninas na Cidade de Goiás; 11ª Sobre Proposta do Conselho Geral da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul criando Vilas os quatro lugares com as denominações de Triunfo, São José do Norte, Caçapava, Alegrete, com que já são conhecidos; assim como Escolas de primeiras letras para diversas freguesias; 12ª Sobre Proposta da Província de Mato Grosso erigindo em Vila o Arraial de São Pedro del-Rei; 13ª Sobre Proposta do Conselho Geral da Província da Bahia mandando construir duas barcas de passagem no Porto da Vila de São Francisco; 14ª Sobre Propostas do mesmo Conselho, erigindo em Vilas o Julgado de Jeremuabo, desanexando-o do Termo de Itapicuru a que pertencia; a Povoação de Nazaré das Farinhas; e a Ilha de Itaparica; 15ª Sobre Proposta do Conselho Geral de Sergipe, removendo a Vila de Santa Luzia do Rio Real para a Povoação da Essência com a denominação de Vila Constitucional da Estância; 16ª Marcando o dia 7 de abril, e 2 de dezembro para Festa nacional, e suprimindo-se desse catálogo o dia 12 de outubro; 17ª Designando os limites da Vila Nova do Príncipe da Província do Rio Grande do Norte; 18ª Estabelecendo os ordenados dos oficiais das Secretarias de Estado; 19ª Dando providências sobre crimes públicos, e Policiais, e modo de proceder contra esses réus. E pelo Conselheiro Bernardo Pereira de Vasconcelos, Ministro dos Negócios da Fazenda foram propostas as duas Resoluções: 1ª Sobre a circulação do ouro em pó na Província de Minas Gerais; 2ª Aprovando a pensão de 300\$ concedida a Dona Inácia Emília de Castro Borges Leal, viúva do Desembargador José Francisco Leal. E pela mesmo Ministro da Fazenda foi requerido, que a Regência ouvindo o Conselho de Estado deliberasse se convinha a continuação da Sessão Legislativa para determinar a sua prorrogação. E sendo ouvidos os

Conselheiros de Estado, votaram negativamente os Marqueses de Inhambupe, e de Maricá, e votando, afirmativamente os outros, declararam uns que se prorrogasse por mais quinze dias, e já, publicando-se imediatamente o Decreto, e os outros que se espaçasse dois outros dias para se conhecer o destino que se dava aos negócios de grande importância, que estavam em discussão, especialmente os que eram relativos ao deficit, cujo suprimento pedia instantemente o Ministro da Fazenda como neste ato informou. Pelo que não opondo o Conselho de Estado razão alguma que obstar pudesse a aprovação dos supraditos Decretos, e Resoluções: houve a Regência por bem prestar-lhes a sua sanção em Nome do Imperador para terem força de Lei, e fossem executados. Quanto porém acerca de prorrogação da Assembléia Legislativa, proposta pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, à vista da divergência dos votos dos Conselheiros de Estado, e da importância do objeto, que exigia mais alguma meditação; houve a Regência por bem em Nome do Imperador diferir a resolução deste negócio para outra conferência, e determinou que a Sessão do Conselho de Estado para esse fim tivesse lugar no dia vinte sete deste mês pelas seis horas da tarde. E por não haver mais que propor se deu por finda esta Sessão, de que se fez a presente Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Santo Amaro – Marquês de Barbacena – Marquês de Baependi – Marquês de Maricá – Marquês de São João da Palma – Marquês de Caravelas – Marquês de Inhambupe – Conde de Lajes.**

SESSÃO 80ª

Resoluções da Assembléia Geral e prorrogação da sessão legislativa ordinária.

Aos 27 do mês de outubro de 1831, no Paço da Cidade, na Presença da Regência, reunidas os Conselheiros de Estado Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Caravelas, de Baependi, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, foram propostas pelo Conselheiro Diogo Antônio Feijó, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça os seguintes Projetos para obterem a Sanção Imperial: 1º Decreto marcando o ordenado de um conto, e seiscentos mil réis aos Juizes do Crime desta Cidade; 2º Decreto que revoga as Cartas Régias de maio, e dezembro de 1808 na parte em que declaram a guerra aos índios Bugres, e Botacudos; 3º Resolução, autorizando o Governo a dispender mensalmente a soma de oito contos de réis para a reparação, e consertos do Arsenal do Exército: aos quais não opondo o Conselho objeção alguma houve a Regência em nome do Imperador por bem de propor a Sanção Imperial para que tivessem força de Lei. Achando-se presente o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, propôs de novo o negócio da prorrogação da Assembléia Legislativa, que ficara adiado na antecedente Sessão para esta: e sendo ouvidos a este respeito os Conselheiros de Estado, votaram uniformemente, que à vista das informações dadas pelo mesmo Ministro, e da resposta que devia esperar da Câmara dos Deputados, acerca da sua última Proposta, que se prorrogasse a Sessão Legislativa, à exceção do Marquês de Inhambupe, que votou negativamente. E declarando a Regência em nome do Imperador que em despacho resolveria esta questão, se deu por finda a Sessão, de que se fez esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Santo Amaro – Marquês de Paranaguá – Marquês de Barbacena – Marquês de Inhambupe – Marquês de Baependi – Marquês de São João da Palma – Marquês de Caravelas – Conde de Lajes.**

SESSÃO 81ª

Resoluções da Assembléia Geral Petições de graça e de comutação de pena.

Aos 31 do mês de outubro de 1831, no Paço da Cidade, na Presença da Regência, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, e Conde de Lajes, estando presente o Conselheiro Diogo Antônio Feijó Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, propôs pela sua Repartição, e por outros Ministérios da Decretos, e Resoluções seguintes para obterem a Sanção Imperial: 1º Decreto regulando a Receita, e Despesa do ano financeiro de 1832 a 1833; 2º Resolução determinando a divisão dos Distritos dos Juizes de Paz; 3º Concedendo a Ana Maria de Jesus metade do soldo do falecido marido Cirurgião-mor da Ilha de Santa Catarina; 4º Autorizando o Ministro da Guerra a despender certa quantia para as despesas da Província do Espírito Santo; 5º outro Decreto autorizando o mesmo Ministro a despender outra soma para o Trem, e Hospital Os Província de Pernambuco; 6º Resolução para que os empregados do Comissariado que fossem confirmados continuem a receber seus respectivos ordenados; 7º Autorizando o Governo a

mandar pagar a José Antônio de Oliveira Guimarães os soldos que seu falecido pai, havia vencido no Posto de Major; 8º Declarando que são oficiais efetivos do Exército Imperial, os que em Montevidéu aderiram à causa da Independência do Brasil; 9º Declarando que o Capitão Manuel José Eduardo Ogier está compreendido na exceção dos oficiais estrangeiros, que devem continuar no serviço do Brasil; 10º Decreto estabelecendo penas, e providências para evitar o contrabando, e continuação do comércio da escravatura; 11º Decreto declarando que a menoridade acaba aos vinte e um anos; 12º Estabelecendo o método que as Câmaras Municipais devem seguir para dar suas contas aos Conselhos Gerais; 13º Resolução autorizando o Governo a dispensar na idade a Augusto José Monteiro para servir um ofício de Justiça; 14º Autorizando o Governo a mandar passar Cartas de Naturalização aos seguintes indivíduos; a Thomaz B. Tilden, natural dos Estados Unidos; a David Juwet da mesma Nação; a Bartholomeo Bartolazi, natural de Veneza; a José Pereira de Azevedo, natural da Cidade de Porto; a Jonathas Abott, natural de Londres; a Julio Frederico Racler, natural de Maiença, Grão-ducado de Hesse (1); 15º Declarando achar-se José da Costa Freire de Freitas, natural do Rio de Janeiro no gozo do foro de cidadão brasileiro; 16º Decreto autorizando o Governo para despender três mil contos em Apólices, com as indenizações que se liquidarem, das presas feitas pela Esquadra Brasileira ao Bloqueio de Buenos Aires; Comparecendo na mesma Sessão a Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha Joaquim José Rodrigues Torres, foram por ele apresentadas para a mesmo fim as duas seguintes Resoluções: 1ª confirmando a aposentadoria concedida a Antônio José de Gouvêa; 2ª Declarando que o Capitão-de-Fragata George Brown está compreendido na exceção da lei que demitiu os oficiais estrangeiros para continuar s serviço da Marinha do Brasil. E não ocorrendo no Conselho de Estado dúvida alguma na aprovação dos referidos Decretos e Resoluções, houve a Regência por bem em Nome da Imperador de prestar sua Sanção para que tivessem força de lei, e fossem executadas. Além destes objetos propôs mais o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça os três seguintes negócios: 1º a Petição de Graça por parte dos réus Ângelo crioulo escravo dos herdeiros do finado José Patrício, e o cabra Manuel Antônio escrava de José Antônio dos Santos, implorando do Poder Moderador o perdão da pena última, em que foram condenados na Junta de Justiça da Cidade de Ouro Preto pela assassinio, e roubo feito à parda velha Ana Gonçalves, ou a comutação da morte natural para as penas imediatas. E sendo ouvida a sentença, que foi confirmada na Casa da Suplicação para onde foi apelada, votou uniformemente o Conselho de Estdo que os réus se achavam nas circunstâncias de sofrerem a pena que lhe fora imposta: exceto o Conselheiro Marquês de Inhambupe em razão de que se não haviam ainda esgotado todos os recursos para então se recorrer ao Poder de Agraciar como determina a Lei de 1826, porque ainda se não interpôs o de Revista, que os réus podiam intentar; além de que não julgava tão evidentes as provas como era mister em negócio tão grave, e que envolvia dano irreparável. A vista do que, houve s Regência em Nome do Imperador por bem ordenar que se mandasse executar a sentença; 2º Mais propôs o dito Ministro o requerimento de Antônio Borges da Fonseca, que fora Redator do Periódico – Repúblico – em que pedia perdão da pena de dois meses de prisão, e multa pecuniária em que fora condenado, em acusação perante o Júri por abuso da liberdade da Imprensa contra João Batista de Queirós; a cujo respeito votaram as Conselheiros Marqueses de Inhambupe, de Paranaguá, e de Maricá, que lhe fosse perdoada a pena aflitiva da prisão, pagando todavia a multa pecuniária: votando porém os outros Conselheiros de Estado negativamente; houve a Regência em Nome do Imperador por bem de se conformar com este último parecer, e ordenar que se executasse a sentença; 3º Finalmente propôs o dito Ministro o requerimento de Luís José da Cunha Bastos, pedindo perdão, ou comutação da pena de cinco anos de degredo para Paranaguá por crime de bancarrota: depois de algumas observações, e diversidade de pareceres dos Conselheiros de Estado: houve a Regência em Nome do Imperador por bem de resolver que fosse comutada a pena de degredo em multa de um conto de réis, aplicada para sustento dos presos pobres. E por não haver mais que propor se findou a Sessão de que se fez esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei – **Marquês de Inhambupe – Marquês de Santo Amaro – Marquês de Paranaguá – Conde de Lajes – Marquês de Baependi – Marquês de Maricá – Marquês de Caravelas.**

(1) A palavra não está bem legível, parece tratar-se do grão ducado de Hesse.

SESSÃO 82ª

Resoluções da Assembléia Geral sobre propostas dos Conselhos Gerais das Províncias de Goiás, Paraíba do Norte, Bahia e Maranhão. Pedidos de graça e de comutação de penas. Interpretação do art. 9º do Memorandum sobre liquidação de dívidas pelas presas feitas pela esquadra brasileira de navios ingleses.

Aos 11 do mês de novembro de 1831, no Paço da Cidade, na Presença da Regência, reunidas os Conselheiros de Estado Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, apresentou o Conselheiro Diogo Antônio Feijó, Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça e Eclesiástico por sua Repartição, e pela do Império no impedimento de moléstia do atual Ministro as seguintes Resoluções para obterem a Imperial Sanção, a saber; 1ª Sobre Proposta do Conselho Geral da Província de Goiás, erigindo em Vilas o Arraial de Traíras, e do Cavalcanti, o de Porto Imperial, e o de Pilar; 2ª Sobre Proposta do Conselho Geral da Paraíba do Norte erigindo em Vila a Povoação de Santo Antônio de Pinhancó; outra da mesma Província aumentando o vencimento dos Professores de 1^{as} letras 3ª Do Conselho Geral da Província da Bahia criando aulas da Língua Francesa, de Filosofia racional, e moral, de Retórica, de Geometria, e de Agricultura em cada uma das Vilas mais populosas da mesma Província; 4ª Fazendo extensiva a todas as Províncias a disposição do Decreto de 25 de junho de 1831, que criou diversas Cadeiras na Província do Ceará; 5ª Criando uma Cadeira de Língua Francesa na Província do Maranhão; 6ª Permitindo ao Hospital da Misericórdia da Vila do Parati a faculdade de possuir onze moradas de casas que foram legadas; 7ª Concedendo a Antônio Joaquim de Serqueira Carvalho ser admitido a fazer exame das matérias do 5º ano do Curso Jurídico de São Paulo para obter Carta de Formatura; 8ª Autorizando a Governo a mandar vir da Europa Engenheiros práticos para abrirem fontes artesianas no Brasil; 9ª Autorizando o Governo a mandar passar Cartas de Naturalização aos seguintes estrangeiros; a João Gonçalves Corrêa, natural da Cidade da Porto; a Vicente Antônio de Miranda, natural de Galiza; a Eduard Ovald, natural de Hamburgo; a Aleixo Bosch italiano; a João Liberalli natural de Bolonha; e ao Doutor Rafael Pilati Bagi, residente, e estabelecido na Cidade da Bahia; 10ª Autorizando o Governo para mandar por em execução um estabelecimento para educação de ambos os sexos em Pernambuco, e aplicar para esse fim o rendimento dos bens da extinta Congregação dos Padres Néri que ali existiam; 11ª Elevando à quantia de quatrocentos mil réis a tença concedida a Francisco Antônio Ribeiro; 12ª Autorizando o Governo a mandar dar uma gratificação aos empregados na Comissão do Banco, contanto que não exceda de duzentos mil réis; 13ª Declarando que a antigüidade dos Magistrados deve ser julgada, e decidida pelo Supremo Conselho de Justiça. E não opondo o Conselho, que foi ouvido, dúvida alguma a tais respeito: houve a Regência por bem em Nome do Imperador de prestar às ditas Resoluções a Imperial Sanção, e mandar que se publicassem para serem executadas. Mais apresentou o mesmo Secretário de Estado os dois seguintes objetos; 1º um requerimento de José Pinto de Sá Bandeira, em que pede perdão, ou comutação da pena de três anos de degredo para fora da Comarca, em que foi condenado, por ferimento feito em rixa nova a André Pinto de Faria, de quem obteve perdão: e sendo ouvido a Conselho de Estado, depois de algumas observações, votou finalmente, que o réu estava nas circunstâncias de ser atendido comutando-se a pena de degredo em multa pecuniária. E conformando-se a Regência com este parecer, houve por bem em Nome do Imperador de comutar o dito degredo na quantia de cem mil réis para as despesas dos presos pobres; 2º Uma Representação do Chanceler da Casa da Suplicação, em que propõe a dúvida em que se acha de ser mandada para o serviço do Arsenal a ré Felizarda Clara, mulher branca, para cumprir a pena em que fora condenada por Acórdão da Relação de dez anos de trabalhos nas obras públicas por crime de morte, por parecer incompatível com o sexo feminino um semelhante exercício: Acerca do que votou uniformemente o Conselho de Estado em que a pena fosse comutada em degredo pelos mesmos dez anos, diversificando todavia os pareceres sobre o lugar do desterro; e depois de algumas observações foi lembrado o Pôrto de Camaquã, Província de Mato Grosso para onde tinham de ir outros degredados, e que exigia população, e braços pela vantagem que dava ao comércio da mesma Província: o que sendo ouvido pela Regência, e conformando-se com este parecer: houve por bem em Nome do Imperador de comutar o degredo para o mencionado Porto, e ordenar que se expedisse o competente Decreto.

Na mesma Sessão propôs o Conselheiro Francisco Carneiro de Campos, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, que prosseguindo-se na liquidação dos danos causados aos navios ingleses, nas presas feitas pela Esquadra Brasileira no Bloqueio do Rio da Prata, ocorria dúvida acerca da inteligência que devia dar-se ao Artigo Nono do Memorandum que lhe serve de base, aonde se estabelece, que os conhecimentos e faturas dos gêneros, e mercadorias pertencentes aos ditos navios, e pelos quais se deviam calcular seus prejuízos fossem devidamente atestados; exigindo por isso os Comissários, encarregados desta diligência, que para plena autenticidade dos ditos conhecimentos se fazia Indispensável, que além de atestados, e jurados, fossem também carimbados com o selo da Grã-Bretanha, como costumam ser legalizadas duas vias dos ditos conhecimentos, e que sem esta circunstância não mereciam fé alguma. E votando em primeiro lugar como mais moderno o Conselheiro Marquês de Barbacena foi de parecer que de sorte alguma se prescindisse da falta do selo nos conhecimentos, sem a qual segundo as Leis, e costumes ingleses se lhes não dava crédito, especialmente quando se tratava de liquidação de contas em que a Fazenda Nacional poderia ser sumamente lesada, porque decerto que os ingleses em suas transações não omitiriam esta essencial solenidade, e que no caso de não prevalecer esta sua opinião, daria o seu voto por escrito. E seguindo por sua ordem os demais Conselheiros de Estado,

produzindo cada um as razões em que fundavam seu parecer, convieram finalmente com o primeiro voto, e que por conseqüência se procedesse na forma requerida pelas atuais Comissários, entendendo-se assim o mencionado Artigo Nono do Memorandum. Não votou nesta matéria o Conselheiro de Estado Marquês de Paranaguá, porque tendo-se levantado a Sessão logo que se concluíram as proposições do Ministro dos Negócios da Justiça, foi novamente convocado o Conselho de Estado à requisição do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, acerca do objeto, que ultimamente se tratou, quando a esse tempo se havia já ausentado o mesmo Marquês. A vista do que houve a Regência por bem em Nome do Imperador de declarar que depois deliberaria. E por não haver mais que propor se deu por acabada a Sessão, de que se fez esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Marquês de Caravelas – Marquês de Paranaguá – Marquês de São João da Palma – Marquês de Maricá – Marquês de Baependi.**

SESSÃO 83ª

Resoluções da Assembléa Legislativa. Sanção da Regência.

Aos 22 do mês de novembro de 1831, no Paço da Cidade, na Presença da Regência, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Caravelas, de Maricá, de São João da Palma, propôs o Conselheiro Bernardo Pereira de Vasconcelos, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, as seguintes Resoluções da Assembléa Legislativa para obterem a Sanção Imperial: 1ª Aprovando a aposentadoria concedida a João Cândido Fragoso 2º Escriturário do Tesouro com ordenado de 400 mil réis; 2º Aprovando a pensão de 400 mil réis concedida a D. Escolástica Angélica Vareiro, viúva de João José Rodrigues Vareiro; 3º Autorizando o Governo para mandar pagar o dividendo de Banco do ano de 1829, aos Acionistas que deixaram de receber; 4º Concedendo a Elias Muniz Vidigal a aposentadoria de Contador do Tesouro com o ordenado de 1.200 mil réis; 5º Concedendo aposentadoria a Joaquim Rodrigues dos Santos, ajudante de Cunhador da Moeda com o ordenado de 350 mil réis. Para o mesmo fim propôs o Ministro da Guerra Manuel da Fonseca Costa a Resolução que declarou a Lei de 6 de novembro de 1827, e Decreto de seis de junho deste ano acerca do meio soldo concedido às famílias dos oficiais do Exército. Finalmente propôs o Ministro da Justiça Diogo Antônio Feijó a Resolução que autoriza o Governo a despender um conto de réis com a sala da Relação para fazer efetiva a Constituição. E sendo ouvido acerca de umas e outras o Conselho de Estado, foi de parecer, que se aprovassem as ditas Resoluções, separando-se dessa uniformidade o Marquês de Caravelas, que votou contra a Resolução de conceder-se aumento de ordenado na aposentadoria de Elias Muniz Vidigal. A vista do que houve a Regência em nome do Imperador por bem de prestar Sua Sanção às ditas Resoluções. E por não haver mais que propor, fiz esta Ata o Marquês de Inhambupe e assinei. – **Marquês de Barbacena – Marquês de Caravelas – Marquês de Maricá – Marquês de São João da Palma.**

SESSÃO 84ª

Interpretação do art. 9º do Memorandum que serve de base à liquidação das dívidas decorrentes do apresamento, pela esquadra brasileira, de navios ingleses.

Aos 18 do mês de dezembro de 1831, no Paço da Cidade, na Presença da Regência, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, achando-se presente o Conselheiro Francisco Carneiro de Campos, Ministros e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros foi por ele proposto, que tendo sido ouvido o Conselho de Estado em Sessão de 11 do mês passado, acerca da inteligência que devia dar-se ao Artigo 9º do Memorandum, que serve de base à liquidação dos danos causados aos navios ingleses pela Esquadra Brasileira no Bloqueio do Rio da Prata, relativamente à ilegalidade que os atuais comissários notavam nos conhecimentos dos gêneros, e mercadorias embargadas nos Navios apresados por falta de selo, fora o mesmo Conselho de parecer que era atendível a dúvida dos ditos Comissários; e que oficiando ele Ministro nessa conformidade ao Encarregado de Negócios da Grã-Bretanha, replicou este pela sua Nota que presente estava, refutando uma semelhante objeção, mostrando que este requisito não era essencialmente necessário, porque o selo posto em um dos ditos conhecimentos somente tinha por fim provar que estava pago o tributo que lhe era relativo; e por isso parecia indispensável ouvir novamente a este respeito o mesmo Conselho de Estado para uma definitiva deliberação. A vista do

que depois de lida a Ata da referida de 11 do mês passado, e de se terem examinado todos esses papéis, fez cada um dos Conselheiros de Estado suas observações, mostrando que se por uma parte se devia acautelar o prejuízo da Fazenda Nacional para que não seja desfalcado sob pretextos, e motivos aparentes, era por outra parte mister concluir esta liquidação para que se não julgasse que o desejo de demorar o pagamento dos prejuízos experimentados, era a causa principal de se sustentarem as dúvidas oferecidas pelos ditos Comissários; convieram finalmente por unanimidade de votos, que supostamente na Sessão de 11 do mês passado se julgasse procedente a dúvida proposta pelos Comissários, porque este objeto foi tratado isoladamente a respeito da falta de selo dos conhecimentos, todavia não se podia entender que era uma condição **sine qua** para se não prosseguir na liquidação, quando por outros documentos se apresentasse prova evidente, e satisfatória de ser verdadeira a proposta reclamação, e que debaixo destes princípios procedessem os Comissários atuais na liquidação como estava estabelecido no Artigo 9º do Memorandum e seu adição. Acerca do que houve a Regência por bem em Nome do Imperador de declarar, que Resolveria. E por não haver mais que tratar se deu esta Sessão por finda, de que fiz esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Marquês de Caravelas – Marquês de Paranaguá – Marquês de Maricá – Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma.**

SESSÃO 85ª

Proposta do Conselho Geral da Província de Sergipe.

Aos 3 do mês de fevereiro de 1832, no Paço da Cidade, na Presença da Regência, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Santa Amaro, de Inhambupe, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, estando presente o Conselheiro José Lino Coutinho Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, foi por ele proposta uma Resolução do Conselho Geral da Província de Sergipe, pela qual se estabelece o método que devia seguir-se para se pagar aos empregados públicos da mesma Província sem prejuízo, ou abatimento de seus ordenados, a fim de que a Regência em Nome do Imperador no exercício do Poder Moderador Resolva se a dita Resolução se deve provisoriamente executar até a instalação da Assembléia Legislativa em conformidade dos Artigos 86, 87, e 101, § 4º, da Constituição do Império. E sendo ouvido o Conselho de Estado a este respeito, votou em primeiro lugar o Marquês de Barbacena, e foi de opinião que se não executasse a dita Resolução pelas razões que então expôs; e que na próxima Sessão Legislativa Resolveria a Assembléia Geral este objeto como parecesse mais conveniente aos interesses da Nação: e com este parecer se conformaram os demais Conselheiros de Estado, à exceção do Marquês de Maricá, que votou pela afirmativa. A vista do que declarou a Regência que Resolveria. E por não haver mais que propor se deu por finda a Sessão, de que fiz esta Ata, o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Marquês de Caravelas – Marquês de Paranaguá – Marquês de Maricá – Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma.**

DECLARAÇÃO DE PASSAGEM DESTE LIVRO

Tendo eu sido nomeado vocalmente pelo ex-Imperador no mês de novembro de 1828 para servir interinamente de Redator das Atas do Conselho de Estado, durante a ausência do Visconde de São Leopoldo que fora encarregado desta Comissão, como se acha declarado na primeira Sessão a folhas uma deste Livro, e havendo-se o dito Visconde demitido do Emprego de Conselheiro de Estado em Janeiro de 1830, que foi substituído pelo Marquês de Barbacena, continuando eu até o presente no mesmo exercício, em que tem decorrido mais de três anos, representei ao Governo estas circunstâncias, requerendo a este respeito a providência que parecesse justa; e em resultado da minha súplica, recebo do Conselheiro José Lino Coutinho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império o Aviso do teor seguinte: Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor, Tendo a Regência em Nome do Imperador por Decreto de 3 do corrente, determinado que de ora em diante, nas Sessões do Conselho de Estado, sirva de Redator das Atas o Conselheiro de Estado de nomeação mais moderna, e que este seja igualmente o Guarda do respectivo Livro, pelo qual será sempre responsável: assim o participo a Vossa Excelência para sua Inteligência. Deus guarde a Vossa Excelência. Paço, em seis de fevereiro de mil oitocentos e trinta e dois. – José Lino Coutinho – Senhor Marquês de Inhambupe.

Em observância desta Imperial ordem apresento este Livro, que contém noventa folhas escritas, com oitenta e cinco Atas para passar às mãos do Conselheiro de Estado Marquês de Barbacena, por ser o da

mais moderna nomeação, ou daquele que seu lugar ocupar. E para constar fiz este termo que assinei. Rio de Janeiro, sete de fevereiro de 1832. – **Marquês de Maricá – Marquês de Inhambupe.**

SESSÃO 86ª

Proposta do Conselho Geral da Província de São Paulo. Requerimento de graça. Nomeação do Comissário português para a Comissão Mista Brasileiro-Portuguesa, a que se refere o Tratado de 29 de agosto de 1825. Negação do exequatur.

Aos 16 de março de 1832, no Paço da Cidade, na Presença da Regência, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, o Conde de Lajes, achando-se presente o Conselheiro Diogo Antônio Feijó, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, foi por ele apresentada uma resolução do Conselho Geral da Província de São Paulo pela qual se suprimem as paróquias criadas nas Aldeias dos Índios, dos Pinheiros, Ibuí, São Miguel, Itaquaquecetuba, Escala, e Itapeperica, da mesma Província, a fim de que merecendo a aprovação da Regência a mande provisoriamente executar em conformidade da disposição do Artigo 86 da Constituição do Império. E sendo a este respeito ouvido o Conselho de Estado, foi este de unânime voto, que a Resolução estava nas circunstâncias de ser aprovada, e executada até que a Assembléia Geral Legislativa deliberasse definitivamente acerca deste objeto. E conformando-se a Regência em Nome do Imperador com este parecer ordenou que assim se cumprisse, e que para este efeito se expedissem as ordens necessárias.

No mesmo ato apresentou o dito Ministro o requerimento de Francisco da Chagas de Oliveira França preso na cadeia do Aljube desta cidade, e sentenciado a seis meses de prisão com a multa correspondente à metade do tempo na conformidade do Artigo 90 do Código Criminal por Acórdão da Relação de 14 de janeiro do corrente ano, pelo qual pede perdão do tempo que falta para completar o da condenação em atenção ao que já tem sofrido de prisão, e mais razões a seu favor alegadas. E sendo ouvido o Conselho de Estado, votou o Marquês de Inhambupe, que o réu se fazia digno da Graça, que implorava, votando da mesma maneira o Conselheiro Marquês de São João da Palma; os demais Conselheiros de Estado votaram negativamente: E conformando-se a Regência em Nome do Imperador com o parecer da maioria, houve por bem indeferir a pretensão do réu. E retirando o Ministro dos Negócios da Justiça, achando-se presente o dos Estrangeiros Francisco Carneiro de Campos foi por ele apresentada uma nomeação feita pelo Governo português na pessoa de Marcelino José Coelho para um lugar da Comissão Mista criada nesta Corte em conformidade do Artigo 8 do Tratado de 29 de agosto de 1825, celebrado entre as Nações Brasileira e Portuguesa a fim de se continuar na liquidação e indenização dos recíprocos prejuízos. Mais apresentou o dito Ministro a requisição de José Loureiro para entrar no exercício de Cônsul nesta Corte exigindo o Exequatur à sua nomeação, apoiada por uma espécie de Carta de Crença, que lhe foi dirigida pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal. E sendo ouvidos os Conselheiros de Estado a um e outro respeito, expondo cada um de per si as razões políticas, que deviam obstar neste momento a admissão dos ditos Empregados, o que si importava o reconhecimento do Infante Dom Miguel como Rei de Portugal, o que era absolutamente contraditório ao fato de ter sido reconhecida a Regência da Ilha 3ª Instalada em nome da Rainha Dona Maria 2ª existindo entre nós um Ministro acreditado pela mesma Regência, foram ultimamente de opinião, que devendo este negócio ser novamente tomado em consideração para ser decidido com a circunspecção, que ele exige, não convinha que se respondesse definitivamente ao dito Comissário e Cônsul deferindo o Governo a sua Resolução, para oportuna reunião: E com este parecer houve a Regência em Nome do Imperador por bem de se conformar. E por não haver mais que tratar se deu esta Sessão por finda de que fiz esta Ata, o Marquês de São João da Palma, a escrevi e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Inhambupe – Conde de Lajes – Marquês de São João da Palma – Marquês de Paranaguá.**

SESSÃO 87ª

Escolha de José Martiniano de Alencar para a vaga de Senador pela Província do Ceará. Guarda do livro de atas do Conselho de Estado.

Aos seis dias do mês de abril de 1832, no Paço da Cidade, e na Presença de Regência, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Maricá, de Paranaguá, de São João da Palma, e de Barbacena, apresentou o Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios do Império a Proposta feita em Lista Tríplice de Senador pela Província do Ceará, na qual Proposta foi contemplado o Reverendo José Martiniano de Alencar com cento e noventa e seis votos; Manuel do Nascimento Castro e Silva com cento e trinta e três; Francisco Alves Pontes com cento e nove. Sendo ouvido o Conselho de Estado foram todos os Conselheiros de opinião, que merecia ser aprovado o Reverendo José Martiniano de Alencar, que tinha mais votos, e a Regência em Nome do Imperador houve por bem escolher ao sobredito José Martiniano de Alencar para Senador pela Província do Ceará. Na mesma sessão representou o Marquês de Barbacena que devendo êle em cumprimento das ordens da Regência guardar em sua casa o Livro em que se lançavam as Atas do Conselho de Estado, mui graves inconvenientes poderiam resultar deste expediente sempre que ele Marquês estivesse fora de casa, e portanto propunha que o livro fosse conservado no Paço, e na mesma Sala em que se faziam as Sessões do Conselho de Estado. A Regência em Nome do Imperador houve por bem mandar que o livro ficasse em poder do Ministro do Império. E por não haver mais que propor se deu por acabada a Sessão, de que se faz esta Ata, e eu Marquês de Barbacena a escrevi e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Marquês de Barbacena de Paranaguá.**

SESSÃO 88ª

Aprovação de Resoluções da Assembléia Geral.

Aos quinze dias do mês de junho de 1832, no Paço da Cidade, e na Presença da Regência, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Queluz, de Maricá, de Baependi, de Paranaguá, de Caravelas, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, apresentou o Ministro do Império as seguintes Resoluções da Assembléia Legislativa para obterem a Imperial Sanção: 1ª Sobre Proposta do Conselho Geral do Maranhão para a construção de dois Cais no porto da Capital da mesma Província; 2ª Estabelecendo que os pesos, e medidas de toda a Província do Maranhão fossem iguais aos pesos, e medidas da Capital da mesma Província; 3ª Criando várias escolas de primeiras Letras nas diversas Comarcas da Província da Bahia; 4ª Fixando o tempo para se principiar a Eleição dos Deputados para a futura Legislatura de 1834 a 1837: sobre as quais Resoluções sendo ouvido o Conselho de Estado, e não oferecendo objeção alguma, houve por bem a Regência em Nome do Imperador de prestar a todas a Imperial Sanção. E por não haver mais que propor se deu por acabada a Sessão, de que se fez esta Ata, e eu Marquês de Barbacena a escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Marquês de Maricá – Marquês de Inhambupe – Marquês de Baependi – Conde de Lajes – Marquês de Caravelas – Marquês de Paranaguá – Marquês de São João da Palma.**

SESSÃO 89ª

Resoluções da Assembléia Geral. Pedido de esclarecimentos da Câmara dos Deputados sobre o estado das negociações relativas às reclamações brasileiras pelo apresamento de navios na Costa da África, pela esquadra inglesa.

Aos seis dias do mês de julho de 1832, no Paço da Cidade, e na Presença de dois Excelentíssimos Senhores Regentes por estar doente o Excelentíssimo Senhor Presidente da Regência, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Santo Amaro, de Inhambupe, de Baependi, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Caravelas, de Barbacena e Conde de Lajes, foram apresentadas pelo Ministro da Justiça por impedimento do Ministro do Império as Resoluções seguintes para obterem a Imperial Sanção: 1ª Elevando a Vila a Povoação do Espírito Santo do Serrito na Província do Rio Grande de São Pedro do Sul; 2ª Elevando a Freguesia a Capela Filial do Itaim na mesma Província; 3ª Autorizando ao Presidente da mesma Província em Conselho para abrir uma estrada de cima da serra até aos campos da Colônia de São Leopoldo; 4ª Dando providências sobre o exame dos Mestres, ou Mestras para as cadeiras de primeiras letras, na Província de Minas Gerais; 5ª Erigindo em Vilas diversas Povoações na Província do Piauí a saber: a Povoação do Poti, a Freguesia de Nossa Senhora do Amparo, a Povoação de São Gonçalo, a Povoação de Ipiranhas, a Freguesia do Bom Jesus do Bonfim, a Povoação da Piracuruca, a Povoação de Gericos (1) e finalmente elevando a Freguesia o lugar denominado – Confusões – 6ª Mandando erigir um farol na barra da Bahia; 7ª Criando em Vilas na mesma Província da Bahia os Julgados

de Carinhanha, de Santo Sé (2) de Pambu, do Senhor do Bonfim de Chique-chique, e a Povoação de Macaúbas; 8ª Dando providências sobre abertura de estradas na Província de São Paulo: 9ª Erigindo em Vilas na mesma Província as Freguesias de Santo Amaro de Capivari, São Bento de Araraquara, Santa Isabel, Paraibuna, São Roque, e Bananal; 10ª Erigindo em Vila o Arraial de Meia Ponte na Província de Goiás; 11ª Concedendo ao Hospital da Caridade na Capital da mesma Província a dotação anual de um conto, e duzentos mil réis; 12ª Transferindo a Vila de São João Batista de Água Fria na Província da Bahia para o Arraial da Purificação; 13ª Erigindo em Vila a Povoação de São Miguel na Província das Alagoas; 14ª Aumentando a iluminação da Capital da Província do Maranhão com cem lampiões; 15ª Criando na Província de Minas Gerais um colégio de educação para os índios; 16ª Autorizando ao Governo para fazer as despesas necessárias no estabelecimento de um porto no Rio Vermelho, e no lugar que parecer mais próprio, a fim de servir à navegação de Goiás para o Pará. O mesmo Ministro, e pela sua Repartição da Justiça, apresentou as seguintes Resoluções: 1ª Criando Casas de Detenção na Província de Santa Catarina; 2ª Incumbindo aos Juizes de Paz na Província de Minas de certos encargos policiais; 3ª Erigindo em Paróquias trinta e dois curatos, reduzindo quatro Paróquias a Curatos, e removendo a Paróquia de Ibitipoca para Santa Rita de Ibitipoca e a de Itajubá para a nova Igreja da Boa Vista; 4ª Criando em Freguesias as Capelas da Ilha de Maré, e da Povoação da Estiva da Província da Bahia; 5ª Autorizando aos Párocos, e Curas de Almas na Província de Minas a passar certidões sem dependência de despacho. Não se oferecendo objeção alguma da parte dos Conselheiros de Estado houve a Regência em Nome do Imperador por bem sancionar todas estas Resoluções. Na mesma ocasião compareceu o Ministro da Marinha, e apresentou as Resoluções seguintes: 1ª Mandando que no Arsenal da Marinha na Província da Bahia se conservem constantemente cinqüenta aprendizes, e no Arsenal do Exército vinte, que foi sancionada; 2ª Autorizando ao Presidente da Província do Maranhão em Conselho para nomear doze moços que andem embarcados nos Paquetes por espaço de quatro anos, no fim dos quais serão examinados e sendo aprovados receberão Cartas passadas pelo Intendente da Marinha da mesma Província. Esta Resolução também foi sancionada mas houve diferença de opinião entre os Conselheiros de Estado, votando os Marqueses de Santo Amaro, de Caravelas, de Barbacena que a Resolução devia voltar à Câmara dos Deputados para ser alterada, visto ser inexequível a sua última disposição sobre as Cartas de Exame por não haver Intendente de Marinha na Província do Maranhão, e todos os outros Conselheiros de Estado que merecia ser aprovada para não retardar a criação de Práticos daquela barra, e que no fim dos quatro anos quando se deviam Cartas, ou haveria Intendente de Marinha, ou outra providência se daria a tal respeito. Na mesma ocasião compareceu mais o Ministro da Guerra, que apresentou uma Resolução da Assembléia Geral autorizando ao Governo para recrutar mil, e quinhentos homens em todo Império, à qual foi sancionada. Compareceu mais o Ministro da Fazenda, e apresentou as seguintes Resoluções: 1ª Autorizando ao Governo para receber na Casa da Moeda desta Corte todo ouro em pó que lhe fosse apresentado ainda quando não viesse acompanhado das guias competentes; 2ª Autorizando ao Governo para mandar pagar anualmente trezentos mil réis a Luís Antônio Ribas, que vem a ser metade do ordenado que vencia como Fiscal da Intendência de Ouro Preto. Estas duas Resoluções foram sancionadas. Na mesma ocasião compareceu o Ministro dos Negócios Estrangeiros, e disse que pedindo a Câmara dos Deputados informações sobre o estado das negociações pendentes em Londres quanto à reclamação das presas feitas na Costa da África, tinha ele Ministro alguma dúvida sobre o melhor modo, de satisfazer a Câmara e por isso propunha ao Conselho de Estado para ouvir sua opinião: podendo ele Ministro ou não dar informação porque a negociação estava pendente, ou dar por cópia toda correspondência havida entre o Encarregado de Negócios do Brasil em Londres, e o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de Sua Majestade Britânica, ou finalmente esta correspondência acompanhada da Proposta que mandara fazer de recorrer-se para decisão desta questão ao arbítrio de um terceiro Soberano, amigo das duas Nações, de cuja Proposta ainda não cabia em tempo receber resposta. Houve diferença de opinião entre os Conselheiros de Estado, votando os Marqueses de Santa Amaro, de Paranaguá, de São João da Palma, de Caravelas, de Inhambupe, e Conde de Lajes, que se mandasse à Câmara dos Deputados a cópia da correspondência havida em Londres para sua informação acrescentando que a negociação ainda estava pendente sem comunicar porém a última Proposta que fizera, visto não haver recebido resposta, nem saber por consequência qual seria o resultado. Os Marqueses de Baependi, e Maricá votaram que de tudo se devia dar comunicação sem a menor reserva, incluindo mesmo a Proposta de submeter ao arbítrio de um terceiro Soberano. O Marquês de Barbacena votou, que nenhuma comunicação se devia fazer enquanto a negociação estivesse pendente, e que o Ministro respondendo assim conformava-se com a prática constante de todos os Governos, e fundada em útil experiência. A comunicação de quaisquer documentos, e correspondência entre dois Governos enquanto alguma negociação está pendente, produz por via de regra mui graves inconvenientes, porque a inviolabilidade dos Representantes da Nação dá ocasião a discussões violentas, e as vezes tão acres, que inflamam os espíritos das duas Nações, e fazem perder o fim da negociação. E por não haver mais que propor se deu por acabada a Sessão, de que se fez Ata e eu Marquês de Barbacena a escrevi, e assinei. – **Marquês Barbacena – Marquês de Inhambupe – Marquês**

de Paranaguá – Marquês de São João da Palma – Marquês de Maricá– Marquês de Caravelas – Marquês de Baependi – Conde de Lajes.

(1) Possivelmente Jaicós

(2) Possivelmente Sento Sé

SESSÃO 90ª

Demissão coletiva do Ministério. Dificuldades da Regência em organizar outro Gabinete. Remoção do Tutor. Tentativas para recompor o Ministério.

Aos 29 dias do mês de julho de 1832, no Paço da cidade, e na Presença da Regência, estando reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Santo Amaro, de Baependi, de Paranaguá, de Maricá, de Caravelas, de São João da Palma, de Inhambupe, de Barbacena, e Conde de Lajes, foi dito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Regência, que havendo todos os Ministros, pedido demissão, e sendo inúteis todos os esforços da Regência para conservar os mesmos Ministros, ou achar outros, vê-se a Regência no maior embaraço, porque de um lado não pode desempenhar suas obrigações sem Ministros responsáveis, e de outro as muitas pessoas de sua confiança, e geral conceito da Nação, a quem haviam chamado todos recusaram formar, ou tomar parte de um novo Ministério. Em tais circunstâncias recorria a Regência ao Conselho de Estado, como a Constituição determina, para interpor seu parecer, e lembrar algum expediente, que possa livrar a Regência do embaraço em que se acha. O Marquês de Barbacena disse, que no dobrado caráter de Conselheiro, e Legislador havia bem previsto este resultado, e por isso votara pela remoção do Tutor: que a Regência deve continuar em suas diligências para formar um novo Ministério, e só quando tiver perdido toda esperança de o conseguir, recorrerá ao Corpo Legislativo. Que a nomeação dos Ministros é, e deve ser da privativa escolha da Regência, mas que ele lembrava a circunstância indispensável de recair tal escolha em pessoas que tivessem, ou pudessem conseguir a maioria da Câmaras em seu favor, sem o que impossível era governar no Sistema Representativo. O Marquês de Maricá discorrendo sobre os acontecimentos atuais concluiu, que quando a Regência tivesse perdido tôda esperança de formar um Ministério deveria recorrer às Câmaras apresentando-lhes os motivos da recusação de todas as pessoas, que tivessem sido convidadas, e escolhidas pela mesma Regência. O Marquês de Caravelas sustentou que a Regência devia continuar na diligência de conservar o mesmo Ministério, procurando haver das Câmaras prontas providências que dissipem todas as colisões, que possam haver entre o Governo, e o atual Tutor, como por exemplo, a separação da administração dos bens do cuidado da Pessoa. O Conde de Lajes disse que se devia instar com o Ministério para continuar em exercício propondo-se entretanto um Projeto de Lei para separar a Tutoria da Pessoa da administração dos bens, havendo no mesmo projeto um artigo no qual expressamente se declare que o Tutor está sujeito à autoridade da Regência. O Marquês de São João da Palma disse, que se devia instar para que os atuais Ministros continuassem e que a Regência, quando o não consiga, recorrerá às Câmaras em Sessão Secreta, propondo os meios para julgar mais próprios para nos tirar das circunstâncias árduas em que nos achamos, ou para que as mesmas Câmaras resolvam o que bem lhes parecer. O Marquês de Inhambupe foi de opinião que a Regência devia denegar a demissão aos Ministros, ponderar-lhes o perigo da Pátria, e torná-los responsáveis pelas conseqüências da sua demissão. O Marquês de Paranaguá disse que se deve fazer sentir aos Ministros os grandes inconvenientes que resultam de suas demissões, e quando eles insistam absolutamente e não haja quem aceite o Ministério, que a Regência recorra ao Corpo Legislativo apresentando a recusa motivada. O Marquês de Baependi disse que a Regência devia insistir pela conservação dos ministros ou pelo menos de alguns deles, e como havia probabilidade de que alguns, ou algum ficasse, com esse um se faria o expediente, enquanto procurava outros, que de certo havia de achar. Foi mais de opinião que nenhum Projeto de Lei se devia oferecer sobre o Tutor O Marquês de Santo Amaro conformou-se com o voto supra do Marquês de Baependi. Um dos Excelentíssimos Regentes, o Senhor Bráulio, insistiu que o Conselho de Estado admitindo o fato de ser impossível achar Ministros, houvesse de dar uma opinião explícita, ao que foi respondido pelo Conselheiro Marquês de Santo Amaro que o fato não podia ser admitido sem mais tempo de experiência, e quando infelizmente se realizasse no prazo de dois dias, que fosse o Conselho convocado de novo, e então daria a sua opinião. E por não haver mais que propor se deu por acabada a Sessão, de que se fez esta Ata que eu Marquês de Barbacena a escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Marquês de Inhambupe – Marquês de Paranaguá– Marquês de São João da Palma – Marquês de Maricá – Marquês de Caravelas – Marquês de Baependi– Conde de Lajes.**

SESSÃO 91ª

Resoluções da Assembléia Legislativa. Aprovação.

Aos 7 dias do mês de agosto de 1832, no Paço da Cidade, e na presença da Regência, estando reunidos os Conselheiros de Estado os Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Paranaguá, de Maricá, de Caravelas, de São João da Palma, de Barbacena, e o Conde de Lajes, compareceu o Ministro, e Secretário de Estado da Fazenda, e interinamente do Império que apresentou as seguintes Resoluções: 1ª Tornando livre a passagem da Vila do Rio Grande na Província de São Pedro do Sul para a Povoação de São José do Norte, e igualmente livre a passagem da Freguesia de Triunfo para a Povoação do lado oposto; 2ª Autorizando o Governo para mandar acabar a ponte da Alfândega na Capital da Província do Maranhão; 3ª Concedendo à Confraria da Santa Casa da Misericórdia da Cidade de São Paulo faculdade de adquirir por títulos legais até a quantia de 200:000\$000 em prédios urbanos, ou rústicos; 4ª Aumentando os ordenados dos Oficiais de Secretaria, e Escriturário na Província da Bahia; 5ª Autorizando a Congregação dos Lentes dos Cursos Jurídicos digo, das Ciências Jurídicas, e Sociais para fazer os regulamentos necessários para a polícia de estabelecimento; 6ª Criando uma Cadeira de Gramática Latina na Vila do Príncipe na Província do Rio Grande do Norte; 7ª Autorizando aos Presidentes de Província em Conselho para marcar ordenados aos Carcereiros das Cidades e Vilas; 8ª Igualando as medidas de continência e capacidade de toda a Província de Pernambuco com as da Capital do Império; 9ª Reformando o Seminário de Olinda em Colégio de Artes Preparatórias do Curso Jurídico; 10ª Erigindo em Vila a Povoação das Laranjeiras na Província de Sergipe; 11ª Orlando várias Cadeiras de Primeiras Letras na Província de Minas Gerais a saber: Em São Bartolomeu, em Pouco Alto, em Santo Antônio do Rio de Peixe; 12ª Criando várias Cadeiras de primeiras Letras nas Comarcas de São João del-Rei, de Ouro Preto, do Rio das Velhas, de Serro Frio na Província de Minas Gerais; 13ª Concedendo a José Antônio de Oliveira e Silva faculdade para estabelecer um Recolhimento de Meninos órfãos no lugar de Santa Ana de Cururuça na Província do Maranhão com a dotação de sessenta mil cruzados. 14ª Criando duas Cadeiras de Primeiras Letras nas Povoações de Maruim, e Japarutuba, na Província de Sergipe (1) ; 17ª Transferindo a sede da Vila de Arês da Província do Rio Grande do Norte para a Povoação da Goianinha; 18ª Aprovando a jubilação concedida a Leandro Bento de Barros, Mestre de Primeiras Letras na Província de São Paulo; 19ª Autorizando ao Diretor do Curso Jurídico de São Paulo para admitir à matrícula, e atas do 5º ano a Fernando Sebastião Dias da Mota; 20ª Regulando os ordenados dos Professores de Primeiras Letras na Província de São Paulo. 21ª Concedendo descontos para iluminação da Cidade de Porto Alegre; 22ª Autorizando o Presidente da Província de São Pedro do Sul para gastar até oito contos com a construção de um chafariz, ou de duas pontes que cheguem até o lugar em que a água do rio é pura, e limpa. O Conselho de Estado foi de opinião que todas estas Resoluções mereciam ser aprovadas, e a Regência houve por bem dar a sua Sanção.

E por não haver mais que propor se deu por acabada a Sessão, de que se fez esta Ata que eu Marquês de Barbacena escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Inhambupe – Marquês de Paranaguá – Marquês de São João da Palma – Marquês de Barbacena – Marquês de Caravelas – Marquês de Baependi – Conde de Lajes.**

(1) No original não constam as 15ª e 16ª

SESSÃO 92ª

Aprovação de Resoluções da Assembléia Geral. Requerimentos de Graça. Negócios de Portugal.

Aos 14 dias do mês de agosto de 1832, no Paço da Cidade, e na Presença da Regência, estando reunidos os Conselheiros de Estado os Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Paranaguá, de Maricá, de Caravelas, e o Conde de Lajes, compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça e interinamente dos Estrangeiros que apresentou as seguintes Resoluções: 1ª Erigindo em Freguesia na Província de São Paulo as Capelas Curadas de São Bento na Vila de Pindamonhangaba, e a de Nossa Senhora do Patrocínio de Água Choca na Vila de Itu; 2ª Erigindo em Freguesia na Província de Sergipe a Povoação de São Bento. O Conselho de Estado foi de opinião que estas Resoluções mereciam ser aprovadas, e a Regência houve por bem dar a Sua Sanção. Pelo mesmo Ministro foi apresentado o

requerimento de Graça do preso José Ribeiro dos Santos Silva, que se acha condenado à pena última pelo crime de morte, e em consequência da leitura da sentença, e informações dadas pelo Ministro votaram os Marquês de Maricá e de Paranaguá que a requerimento fosse desatendido; os Marquês de Inhambupe, de Baependi, e o Conde de Lajes que a pena fora comutada na imediata, e o Marquês de Caravelas que o réu estava em circunstâncias de ser plenamente agraciado; a Regência houve por bem declarar que resolveria. O mesmo Ministro ofereceu à consideração do Conselho de Estado qual seria a posição política do Governo Brasileiro na chegada de notícias, que brevemente podem vir de Portugal, e que pedia aos Conselheiros quisessem ruminar idéias adequadas, que um dia seriam pedidas em auxílio da marcha do Governo. Na mesma ocasião compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra e interinamente dos da Marinha, e apresentou o requerimento do preso Antônio José Ferreira de Meireles soldado do extinto Batalhão de Infantaria e Artilharia de Rio Grande de São Pedro pedindo perdão da pena de galés perpétuas que se acha sofrendo há mais de dezoito anos pelo crime de morte; e à vista das informações que foram presentes pareceu ao Conselho que o réu era digno de perdão; a Regência houve por bem declarar que resolveria. O mesmo Ministro apresentou a sentença de pena última imposta aos réus Francisco da Silva, Gonçalo José Rodrigues, Manuel Francisco de Oliveira, Brás Marques, e Simplicio Rodrigues soldados do Batalhão de Caçadores nº 20 (antiga numeração) pelo crime de sedição no mesmo Batalhão estando aquartelado no Convento de São Bento na Cidade da Bahia, e à vista da mesma sentença votaram os Marquês de Maricá, de Paranaguá, de Baependi, e de Inhambupe pela comutação da pena na imediata, o Marquês de Caravelas pela execução da pena imposta, e o Conde de Lajes o mesmo enquanto aos dois primeiros réus reconhecidas cabeças da sedição, e pela comutação na pena imediata aos outras três; a Regência houve por bem declarar que resolveria. E por não haver mais que propor se deu por acabada a Sessão de que se fez esta Ata, e eu o Conde de Lajes a escrevi e assinei. – **Marquês de Inhambupe – Marquês de Caravelas – Marquês de Baependi – Conde de Lajes – Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá.**

SESSÃO 93ª

Prorrogação da sessão legislativa ordinária. Resoluções da Assembléia Geral.

Aos vinte cinco do mês de agosto de 1832, no Paço da Cidade, na Presença da Regência, reunidos as Conselheiros de Estado Marquês de Inhambupe, de Baependi, de Maricá, de Caravelas, de Paranaguá, de São João da Palma, e Conde de Lajes, comparecendo o Conselheiro Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti de Albuquerque Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, e interinamente dos do Império, foi por ele proposto que achando-se a findar a Sessão Legislativa do presente ano, e não havendo até o presente a Lei do Orçamento, e de outras matérias que por sua grande importância se deviam continuar a discutir, como sejam o Código do Processo Criminal, melhoramento da moeda circulante, e Emendas à Reforma dos Artigos da Constituição parecia indispensável a prorrogação da mesma Sessão ao menos pelo mês de setembro para que se concluíssem estes trabalhos legislativos; acerca do que sendo ouvido o Conselho de Estado, foi este de uniforme parecer que se prorrogasse a Sessão por todo o mês seguinte, e que quando não fosse bastante esse tempo para conclusão dos ditos, então se trataria de nova prorrogação: o que sendo ouvido pela Regência, houve por bem em Nome do Imperador de declarar que deliberaria a este respeito. No mesmo ato apresentou o mesmo Ministro os seguintes Decretos e Resoluções pela sua e mais Repartições para obterem a Imperial Sanção: 1ª Resolução restituindo ao seu antigo destino o Edifício de São Cristóvão, pertencente aos Lázarus; 2ª Fazendo extensivo o Regimento do Afilador desta Corte e Província ao Afilador da Província da Bahia; 3ª Sob Proposta do Conselho Geral da Bahia criando uma Escola de Geometria, e Mecânica aplicada às Artes por Dupin; 4ª Do mesmo Conselho, criando um lugar de Contador para a Câmara Municipal daquela Capital; 5ª Sob Proposta do Conselho Geral da Província do Ceará, criando na Vila de Quixeramobim uma Cadeira de Gramática Latina; 6ª Do mesmo Conselho concedendo uma gratificação aos fazendeiros que construírem açudes em suas fazendas, ou à margem da estrada pública; 7ª Resolução para serem divididas pelos oficiais das Secretarias de Estado os Emolumentos por elas recebidos; 8ª Dando forma para arrecadação da contribuição dos Lázarus; 9ª Mandando passar Carta de Naturalização a Carlos Adams, inglês, tenente que foi da Armada Imperial; 10ª Para ser naturalizado José Fernandez natural de Galícia, que serve de Meirinho da Casa da Suplicação; 11ª Aprovando as aposentadorias concedidas a Agostinho Pereira da Costa, e ao Padre Tomás de Aquino de Las Casas, professores de Latim; 12ª Criando na capital de Piauí uma Cadeira de Retórica, e outra de Filosofia, vencendo cada professor o ordenado de seiscentos mil réis, e isto sob proposta do Conselho Geral da mesma Província; 13ª Decreto, fixando as Forças de Mar, e Terra, para o ano financeiro de 1833 a 1834; 14ª Resolução, aprovando a pensão concedida a Dona

Gertrudes Pereira do Lago, viúva do Desembargador José Joaquim da Costa Pereira do Lago em remuneração de serviços; 15ª Aprovando a aposentadoria concedida ao Conselheiro João Carlos Leal com meio ordenado como Ministro do Supremo Conselho de Justiça; 16ª Aprovando a pensão concedida a Dona Matilde Emília de Vasconcelos Pinto Leal, viúva do Conselheiro José Francisco Leal. E sendo ouvido a tais respeitos o Conselho de Estado, votou uniformemente que convinha na aprovação das ditas Resoluções, e Decretos para que fossem sancionados. Foram porém de diverso parecer acerca da resolução, que manda restituir o Hospital dos Laros (1) de São Cristóvão, os Conselheiros de Estado Marquês de Baependi, e Marquês de Caravelas, que alegaram: À vista do que houve a Regência em Nome do Imperador por bem de prestar a Imperial Sanção a uns, e outros decretos, e ordenar que reduzidos à devida forma, fossem publicados para serem executadas como leis. E por não haver mais que propor se deu por finda esta Sessão, de que fiz a presente Ata, eu o Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Marquês de Caravelas – Marquês de Maricá – Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Conde de Lajes – Marquês de Paranaguá – Marquês de Baependi.**

1 Possivelmente Hospital dos Lázaros.

SESSÃO 94ª

Aprovação de Resoluções da Assembléia-Geral.

Aos 4 dias do mês de setembro de 1832, no Paço da Cidade, na Presença da Regência, estando reunidos os Conselheiros de Estado, os Marqueses de Inhambupe, de Maricá, de Paranaguá, de Baependi, de São João da Palma, e Conde de Lajes, compareceu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império e interinamente da Fazenda que apresentou as seguintes Resoluções: 1ª – Dando providências sobre a apuração das listas para a eleição dos Vereadores das Câmaras Municipais; 2ª – Aprovando as pensões concedidas pelo Governo a Dona Maria Alves de Almeida Albuquerque, e a Dona Genoveva Cândida do Nascimento Peçanha; 3ª – Sobre outra do Conselho Geral da Província do Maranhão sujeitando à inspeção do Presidente da Província a Biblioteca do Convento do Carmo; 4ª – Sobre outra do Conselho Geral da Província do Rio Grande do Norte dividindo em duas a Freguesia da Vila de Estrema. E sendo ouvido o Conselho de Estado votou unanimemente pela sanção, a qual a Regência houve por bem dar. E por não haver mais que propor se deu por finda esta Sessão, de que se fez a presente Ata; e eu o Conde de Lajes a escrevi e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Inhambupe – Conde de Lajes – Marquês de São João da Palma – Marquês de Paranaguá – Marquês de Baependi.**

(Houve engano no registro da Ata precedente, que devia ser 95; assim como esta deveria ser 94.)

SESSÃO 95ª

Aprovação de Resoluções da Assembléia Geral.

Aos 31 de agosto de 1832, no Paço da Cidade, e na Presença da Regência, estando reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, compareceu o Ministro da Fazenda, e apresentou os atos legislativos seguintes: Um Decreto da Assembléia Geral para ficar pertencendo à Província do Rio de Janeiro tanto a Vila de Campos de Goitacases como a de São João da Barra com as seus respectivos termos; Uma Resolução mandando passar Carta de Naturalização ao Padre Angelo Maria Camponesqui, e sendo ouvido o Conselho de Estado foram todos os Conselheiros de opinião que mereciam a Imperial Sanção.

Na mesma ocasião foram apresentados pelo Ministro da Justiça as seguintes Resoluções: 1ª Incorporando certos terrenos ao termo, e Freguesia da Vila de Mecejana na Província do Ceará; 2ª Removendo a Freguesia da Almofala para a povoação da Barra de Acaracu na Província do Ceará; 3ª e 4ª Criando uma Freguesia na povoação do Cascavel, e outra na Capela de Nossa Senhora da Glória na Província do Ceará. O Conselho de Estado sendo ouvido foram todos os Conselheiros de opinião que todas estas Resoluções mereciam a Imperial Sanção, a qual a Regência houve por bem dar. E por não haver mais que propor se deu por finda a presente Sessão, de que se lavrou Ata, e eu Marquês de Barbacena a

escrevi, e assinei. – **Marques de Caravelas – Marquês de Maricá – Conde de Lajes – Marquês de Barbacena – Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Marquês de Paranaguá.**

SESSÃO 96ª

Aprovação de Resoluções da Assembléia Geral, Pedidos de comutação e de graça.

Aos 2 de outubro de 1832, no Paço da Cidade, e na Presença da Regência, estando reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, compareceu o Ministro da Fazenda, e Interinamente do Império, e apresentou as seguintes Resoluções: 1ª Criando em Vila a Povoação do Curato de São Sebastião da Barra Mansa nesta Província; 2ª Aplicando à Província da Paraíba do Norte a Resolução que mandou igualar as medidas da Província de São Paulo às medidas do Rio de Janeiro; 3ª Criando uma Cadeira do 1º ano matemático para a Província da Paraíba; 4ª Criando uma escola de Primeiras Letras na Povoação de Tambaú na Província da Paraíba; 5ª Estabelecendo o lugar de Boticário no Hospital da Capital de Goiases (1) com o ordenado de 400\$000; 6ª Criando escola de 1ªs Letras no Arraial dos Anicuns em Goiases (2) ; 7ª Criando outra escola no lugar denominado Saco, e Julgado de Arraiais em Goiás; 8ª Estabelecendo ordenados para os Mestres, e Mestras de Primeiras Letras na Província de Goiás; 9ª Desanexando parte do termo da Cidade do Desterro para Incorporar no termo da Vila de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco na Província de Santa Catarina; 10ª Criando provisoriamente uma Cadeira de 1ªs e Letras no Arraial do Porta Imperial em Goiás; 11ª Criando um Curso Mineralógico para a Província de Minas; 12ª Organizando Escolas de Medicina, e Cirurgia para as Províncias do Rio, e Bahia. O Conselho de Estado sendo ouvido foram todos os Conselheiros de opinião, que todas estas Resoluções mereciam a Imperial Sanção, a qual a Regência houve por bem dar. Na mesma ocasião compareceu o Ministro da Justiça, e apresentou os seguintes requerimentos: 1º de José Pinto Corrêa, que condenado em 10 anos de prisão em uma fortaleza pede comutação do degredo para Santa Catarina, ou Pará. Os Conselheiros de Estado Marquês de Maricá, de Paranaguá, de Baependi, e Barbacena foram de opinião que não merecia a Graça pedida porque equivalia à soltura, nem se podia considerar como pena a mudança de uma para outra Província; os Marqueses de Caravelas, e Inhambupe que se concedesse a comutação para diminuir o grande número de presos que estavam nas fortalezas: o Marquês de São João da Palma, e o Conde de Lajes que fosse comutada a prisão em degredo para Camaquã, ou margens do Rio Doce: o que sendo ouvido pela Regência disse que deliberaria depois; 2º de Manuel José da Porciúncula, que sendo condenado à prisão por toda vida por crime de homicídio pede comutação da pena sendo degredado para alguma Província. Os Conselheiros Marqueses de Maricá, de Caravelas, de Baependi, de Inhambupe, e Barbacena foram de opinião que devia cumprir-se a sentença; o Marquês de Paranaguá que devia ser degredado como pedia; o Marquês de São João da Palma e Conde de Lajes que estava nas circunstâncias de ser degredado para Camaquã ou Rio Doce. O que sendo ouvido pela Regência disse que deliberaria depois; 3º de Umbelino José Paz Rocha, que sendo condenado à prisão de um ano em uma fortaleza por haver desarmado a um Guarda Nacional em ação de serviço conduzindo um preso, pede perdão da pena. Todos os Conselheiros à exceção do Marquês de Inhambupe foram de opinião que não merecia a Graça pedida, o que sendo ouvido pela Regência disse que Deliberaria depois; 4º de Antônio Francisco Ferraz que sendo condenado em 135 dias de prisão por crime de injúria, pede perdão da pena. Os Conselheiros foram todos de opinião, que não merecia a Graça pedida, o que sendo ouvido pela Regência disse que deliberaria depois; 5º de Nicolau Lobo Viana, que sendo condenado a um ano de prisão por abuso de liberdade de Imprensa, pede perdão da pena. Os Conselheiros Marqueses de Maricá, de Paranaguá, de Caravelas, e Barbacena foram de opinião que não merecia a Graça pedida: os Conselheiros Marqueses de Baependi, de Inhambupe, de São João da Palma, e Conde de Lajes, que a pena fosse reduzida a seis meses. O que sendo ouvido pela Regência disse que deliberaria depois. Na mesma ocasião compareceu o Ministro da Guerra, e Marinha, e apresentou o requerimento de João de Deus Pita Rocha que tendo sido condenado a trinta e quatro meses de prisão com trabalho por crime de roubo, pede que se leve em conta o tempo que sofreu de prisão anterior à sentença, e que em atenção ao relevante serviço prestado na Fortaleza de Santa Cruz quando a Guarnição se levantou no dia 3 de abril, ser solto, e restituído ao posto de Furriel. Os Conselheiros Marqueses de Maricá, de Paranaguá, de Caravelas, de Baependi, de Inhambupe, e Conde de Lajes foram de opinião que se levasse em conta o tempo de prisão anterior à sentença; e os Marqueses de São João da Palma, e Barbacena que merecia o perdão da pena, e ser imediatamente solto em remuneração do serviço prestado a 3 de abril. O que sendo ouvida pela Regência disse que deliberaria depois. O mesmo Ministro apresentou uma Resolução da Assembléia Legislativa concedendo a Joaquim José Ferreira Chaves Almoxarife dos Armazéns de Marinha

aposentadoria com o ordenado por inteiro. O Conselho de Estado foi de opinião que esta Resolução merecia a Imperial Sanção, e a Regência houve por bem dar a Sanção. E por não haver mais que propor se deu por finda esta Sessão, de que se lavrou a presente Ata, e eu Marquês de Barbacena a escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Marquês de Caravelas – Marquês de Inhambupe – Marquês de Paranaguá – Marquês de Maricá – Conde de Lajes – Marquês de São João da Palma – Marquês de Baependi.**

1 Possivelmente Goiás

2 Possivelmente Goiás

SESSÃO 97ª

Aprovação de Resoluções da Assembléia Geral. Fedidos de graça e comutação de pena. Nulidade da eleição de Senador.

Aos 12 de outubro de 1832, no Paço da Cidade, e na Presença da Regência, estando reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Paranaguá, de Barbacena, e Conde de Lajes compareceu o Ministro do Império, e apresentou os seguintes Atos Legislativos: 1º Um Decreto fazendo extensivo às Províncias de Beira-mar o Regimento de 10 de outubro de 1754 que regulou os salários dos Juizes, e mais Officiais de Justiça nas Comarcas Mineiras; 2º A Lei que regulou a reforma da Constituição; 3º Uma Resolução erigindo em Vila o lugar de Porto Belo na Província de Santa Catarina; 4º Outra Resolução para a Província do Piauí dar mais um Deputado. O Conselho de Estado foi de opinião que todos estes Atos Legislativos mereciam a Imperial Sanção, a qual a Regência houve por bem dar. Na mesma ocasião apresentou o Ministro da Marinha uma Resolução aprovando a aposentadoria concedida a Antônio Francisco Lima Contador da Marinha com ordenado por inteiro, e o Ministro da Justiça apresentou outra Resolução aprovando os Decretos do Governo para a criação das Guardas Municipais, fazendo nas mesmas algumas alterações. O Conselho de Estado foi de opinião que as duas Resoluções mereciam a Imperial Sanção, a qual a Regência houve por bem dar. O Ministro da Justiça apresentou mais os seguintes requerimentos: 1º de João Gomes de Oliveira Chaves que sendo condenado em 5 anos de degredo para a Província de Santa Catarina pelo crime de moeda falsa pede ser solto com perdão da pena visto ter trabalhado outro igual tempo de 5 anos nas obras públicas da Bahia em consequência de não ser mandado para Santa Catarina. O Conselho de Estado foi de opinião que devia ser solto imediatamente, porque havia já sofrido maior pena do que fora imposta pela sentença; 2º de Eleutério José Garcia, que sendo condenado a um ano de prisão por abuso de Liberdade de Imprensa, pede perdão da pena. Os Conselheiros de Estado à exceção do Marquês de Barbacena foram todos de opinião, que merecia a Graça pedida; 3º de Francisco Antônio Rodrigues e Nóbrega, que sendo condenado em 10 anos para o Rio Negro pelo crime de morte, pede a graça de poder cuidar solto da revista da sua sentença. Os Marqueses de Paranaguá, e Baependi foram de opinião que se concedesse a graça pedida, os Marqueses de Inhambupe, e Barbacena votaram em sentido contrário, e o Conde de Lajes que depois de preso houvesse comutação do tempo, visto ter perdão da viúva; 4º de Felipe de Lemos Cavaleiro, e seu irmão Faustino de Lemos Cavaleiro, que sendo condenados em 8 anos de prisão com trabalhos pelo crime de cúmplices na morte de José Martins Lourenço, pedem perdão da pena. Os Conselheiros Marqueses de Paranaguá, de Inhambupe, de Barbacena, e Conde de Lajes foram de opinião, que não mereciam a graça pedida O Marquês de Baependi que o tempo de prisão fosse reduzido a seis anos; 5º de João José Rodrigues, soldado do 1º Batalhão da Brigada da Marinha que sendo condenado a prisão perpétua nas galés pelo crime de levante a bordo da Fragata União pede comutação da pena. Os Conselheiros Marquês de Baependi, e Conde de Lajes foram de opinião que não merecia a graça pedida. O Marquês de Paranaguá que se comute a prisão em degredo. O Marquês de Inhambupe que não pode interpor opinião alguma porque o requerimento não vem acompanhado de documentos, ou informação alguma além da simples alegação do réu. O Marquês de Barbacena que se comute em degredo diminuindo o tempo porque suposto o crime seja mui grave e freqüentes anistias se tem concedido a crimes da mesma natureza; 6º de Joaquim da Silva Santos e seu filho André, que sendo condenados a seis meses de prisão por querela de Maria Francisca, da Vila de Campos, pede perdão da pena. O Marques de Paranaguá foi de opinião que se comutasse em pena pecuniária, e os Marqueses de Baependi, de Inhambupe, de Barbacena, e Conde de Lajes foram da mesma opinião, acrescentando que primeiro satisfizesse o dano da parte. A Regência depois de ouvir o parecer do Conselho de Estado sobre todos estes requerimentos disse que deliberaria depois. O Ministro do Império expôs nesta mesma Sessão, que tendo havido na Secretaria de Estado a omissão de não avisar alguns Colégios Eleitorais, quando se expedira a Circular para a eleição de um Senador por esta Província

duvidava ele como decidir a dúvida atual, porquanto mandando aos poucos colégios, que faltavam, que procedessem na eleição de Senador, não seria a eleição em um mesmo dia, como a lei determina e mandando proceder à eleição geral tornava-se nula uma eleição feita segundo a Lei por todos os outros colégios, e dava-se um meio fácil de frustrar as eleições sempre que algum Colégio quisesse. O Marquês de Paranaguá foi de opinião, que o Governo devia declarar nula a primeira eleição e mandar proceder à nova eleição em toda a Província. O Marquês de Inhambupe que se devia completar a eleição, expedindo ordem aos poucos Colégios que não haviam feito a eleição por omissão da Secretaria. O Marquês de Baependi, de Barbacena, e Conde de Lajes, que o Ministro devia levar este acontecimento ao conhecimento da Assembléia Legislativa pedindo autorização para mandar completar a eleição pelos Colégios, que faltavam. A Regência tendo ouvido o Conselho de Estado disse, que deliberaria depois. E por não haver mais que propor se deu por finda esta Sessão de que se lavrou a presente Ata, e eu Marquês de Barbacena a escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Marquês de Inhambupe – Conde de Lajes – Marquês de Paranaguá – Marquês de Baependi.**

SESSÃO 98ª

Prorrogação da sessão legislativa para apresentação do Código de Processo Criminal. Resoluções da Assembléia Geral

Aos 18 do mês de outubro de 1832, no Paço da Cidade, e na Presença de dois dos Senhores Regentes, estando reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, compareceu o Ministro do Império e propôs, que havendo alguma dúvida sobre caber em tempo a apresentação do Código de Processo já aprovado pela dificuldade da cópia no curto espaço que mediava até o dia designado para encerramento da Assembléia Legislativa, desejava o Governo saber se conviria prorrogar por alguns dias a Assembléia unicamente para o determinado fim de ser apresentado o Código de Processo. O Conselho de Estado foi de opinião unânime que verificada a hipótese de não caber em tempo, fosse prorrogada a Assembléia por tantos dias quantos bastassem para ser o Código apresentado, e a Regência ficou inteirada da opinião do Conselho de Estado. O mesmo Ministro apresentou as Resoluções seguintes: 1ª Estabelecendo o ordenado de 800\$000 para os Bibliotecários do Rio de Janeiro, São Paulo, e Pernambuco; 2ª Aprovando o ordenado de 400\$000 arbitrado pelo Conselho Geral da Paraíba do Norte para a cadeira de Primeiras Letras na Capital; 3ª Extinguindo a Junta Administrativa dos Diamantes, e estabelecendo o método para o arrendamento dos terrenos diamantinos; 4ª Mandando proceder às Eleições da 3ª legislatura segundo o Decreto de 29 de Julho de 1828. O Conselho de Estado foi de opinião que mereciam a Imperial Sanção as três primeiras Resoluções, e quanto à 4ª foi o Marquês de Maricá, de Baependi, de Inhambupe, de São João da Palma, e Barbacena que não devia ser sancionada, porque não tendo feito menção de todas as ordens existentes para as eleições, podia causar muitas dúvidas, ou nulidades na execução. O Marquês de Caravelas que fosse sancionada. O Marquês de Paranaguá foi da mesma opinião acrescentando que alguns dos Conselheiros propusesse na respectiva Câmara outra Resolução ampliando esta. O Conde de Lajes, que fosse suspensa a Sanção até ver-se o resultado da nova Resolução que se pretendia propor. A Regência tendo ouvido o Conselho disse, que dava a Imperial Sanção às 3 Resoluções, e que deliberaria sobre a quarta. O Ministro da Justiça apresentou na mesma ocasião uma Resolução declarando os Juizes de Paz perante quem se devem tentar as reconciliações quando os mesmos Juizes, ou seus suplentes fossem Partes. O Conselho de Estado foi de opinião, que merecia a Imperial Sanção, e a Regência houve por bem dar a sanção. E par não haver mais que propor se deu por finda esta Sessão da qual se lavrou a presente Ata, que eu Marquês de Barbacena escrevi, e assinei – **Marquês de Caravelas – Marquês de Inhambupe – Conde de Lajes – Marquês de São João da Palma – Marquês de Barbacena – Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá – Marquês de Baependi.**

SESSÃO 99ª

Aprovação de Resoluções da Assembléia Legislativa.

Aos 23 de outubro de 1832, no Paço da Cidade, e na Presença da Regência, estando reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de Barbacena, e Conde de Lajes, compareceu o Ministro do Império, e apresentou os seguintes Atos Legislativos: 1ª a Lei do Orçamento de 1833 para 1834; 2ª a Lei de Naturalização para os estrangeiros; 3ª a

Resolução declarando a Francisco Antônio de Sá Barreto no gozo de cidadão brasileiro; 4º Resolução sobre a navegação do Rio Doce, e Jequitinhonha; 5º Resolução para a eleição da 3ª Legislatura; 6º Resolução aprovando os ordenados das cadeiras de primeiras Letras criadas pelo Presidente em Conselho, e pelo Conselho Geral da Província do Rio Grande do Norte.

Na mesma ocasião apresentou o Ministro da Justiça a Lei, que aboliu a taxa do juro, e as Resoluções seguintes: 1ª Fazendo algumas alterações na Lei de 18 de agosto de 1831; 2ª Dividindo a Freguesia da Senhora da Madre de Deus na Cidade de Porto Alegre em três Freguesias. O Ministro da Guerra, e Encarregado interinamente da Marinha apresentou as seguintes Resoluções: 1ª Fixando os ordenados para os empregados do Arsenal de Guerra na Corte; 2ª Marcando o tempo de serviço para todos que assentaram, ou assentarem praça de 22 de agosto de 1831 em diante; 3ª Declarando livre a praticagem da Barra do Rio Grande de São Pedro do Sul; 4ª Autorizando o Governo para aumentar o ordenado do Guarda-Livros da Secretaria de Estado da Marinha a titulo de gratificação. O Ministro dos Negócios Estrangeiros apresentou duas Resoluções a 1ª Elevando a quatro mil, e quinhentos contos a soma aplicada ao pagamento das presas, e a 2ª permitindo que o saldo existente na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiro fosse aplicado para o pagamento dos Diplomáticos, ou Cônsules, a quem se devesse. O Conselho de Estado sendo ouvido sobre cada um destes Atos Legislativos, foi de opinião que todos mereciam a Imperial Sanção, a qual a Regência houve por bem dar. E por não haver mais que propor se deu por finda esta Sessão, da qual se lavrou a presente Ata; que eu Marquês de Barbacena escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Marquês de Maricá – Conde de Lajes – Marquês de Inhambupe – Marquês de Paranaguá – Marquês de Baependi.**

DECLARAÇÃO DA PASSAGEM DESTE LIVRO

Em cumprimento das Ordens da Regência em Nome do Imperador, como consta da Ata de 6 de abril de 1832, Sessão, 87, entrego este Livro ao Excelentíssimo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Império. E para constar foi este Termo, que assinei. Paço da Cidade, 26 de novembro de 1832. Marquês de Barbacena. – **Marquês de Inhambupe.**

SESSÃO 100ª

Aprovação de Resoluções da Assembléia Geral. Sanção do Código de Processo Criminal. Pedidos de graça. Viagem de José da Costa Carvalho, membro da Regência Trina, a São Paulo.

Aos trinta dias do mês de outubro de 1832, no Paço da Cidade, e na Presença da Regência, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, Baependi, Caravelas, Maricá, Conde de Lajes, e Marquês de São João da Palma, foi apresentada pelo Excelentíssimo Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios do Império, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, a Resolução da Assembléia Geral Legislativa de 20 do corrente, que estabelece o direito de Postagem nas estradas desta Província; e os Conselheiros de Estado votaram unanimemente, que se sancionasse. O Excelentíssimo Ministro dos Negócios da Justiça, Honório Hermeto Carneiro Leão, apresentou o Projeto de Lei do Código de Processo Criminal, o também votaram os Conselheiros todos, que se sancionasse. O mesmo Ministro apresentou mais os seguintes requerimentos: de Maria da Assunção pedindo perdão para sua escrava de nome Ricarda, que havia sido condenada à pena de trezentos açoites, tendo já sofrido a terça parte desta pena. O Conselheiro Marquês de Maricá foi de voto, que se perdoasse em atenção à natureza de castigo, que mal se compadecia com o sexo, e porque também se lhe devia levar em conta o tempo de prisão; e do mesmo parecer foi o Conselheiro Marquês de Paranaguá; o Conselheiro Marquês de Caravelas votou pela comutação em prisão; os mais Conselheiros votaram pela comutação dos açoites em mais um ano de gancho no pescoço, pena a que igualmente havia sido condenada.

De Pedro dos Santos Martins, condenado a dois anos de prisão por passador de bilhetes, e falsificador de assinados da Alfândega: pede perdão. Os Conselheiros votaram unanimemente pela negativa.

De Teófilo José Moreira, soldado da 1ª Companhia de Infantaria de Permanentes, condenado a três meses de prisão por crime de insubordinação; pede perdão, tendo já cumprido a metade ou quase a metade desta pena: pede perdão: os Conselheiros Marqueses de Maricá, Caravelas, e Inhambupe votaram

contra, atendendo à natureza do delito, e à necessidade de exemplo; os mais Conselheiros votaram a favor, fundando-se principalmente na boa informação que do réu dera o seu respectivo Comandante.

De José Peixoto de Jesus, Ladislau José dos Santos, e Germano Teófilo de Carvalho condenados a dez anos para as galés: pedem que se lhes minore esta pena. O Conselho votou pela negativa. Assim aos dois Atos Legislativos, apresentados à Sanção como aos requerimentos de partes, responderam os Senhores da Regência, que resolveriam.

Findo este expediente o Excelentíssimo Senhor José da Costa Carvalho participou então ao Conselho, que ele se deliberava a ir por algum tempo à Província de São Paulo, pois o estado de sua saúde nimeamente deteriorado assim o exigia. O Conselheiro Marquês de Inhambupe observou, que se Sua Excelência fazia simplesmente uma participação ao Conselho nada tinha ele Marquês a ponderar, porém o Conselheiro Marquês de Caravelas, tomando a palavra disse, que mesmo nesse caso julgava, que cumpria seus deveres de Conselheiro de Estado, emitindo o seu parecer sobre aquela participação; e prossequindo afirmou, que ainda não a considerando oposta à Lei alguma positiva, e apesar de igualmente conhecer, que a Regência pela ausência de um de seus membros, ficava da mesma forma exercendo plenamente suas funções, todavia no presente estado de coisas esta ausência podia dar azo aos mal-intencionados, que de tudo se aproveitavam para perturbar a ordem pública, e ampliando mais seus argumentos concluiu, que não convinha, que Sua Excelência saísse, ainda que por pouco tempo, para fora da Província. Os Conselheiros Marqueses de Maricá, e Inhambupe disseram, que a Constituição proibia que os Empregados Públicos largassem seus empregos sem competente licença, e portanto lhes parecia, que a Resolução de Sua Excelência só podia ser aprovada pelas Câmaras reunidas, mas que ainda vigorando a contrária opinião, não julgavam oportuna no tempo presente a ausência de um dos Membros da Regência, por assim o pedir o bem público. Os Senhores Conselheiros, explanando estes princípios, estabelecem duas questões: a 1ª de direito, a 2ª de fato ou de conveniência. O Conselheiro Marquês de Paranaguá disse, que não encontrava Lei, que inibisse semelhante ausência; e que se o Excelentíssimo Senhor José da Costa Carvalho se achava tão doente, e por isso mesmo tão precisado de partir para São Paulo, barbaridade seria expô-lo a sacrificar até a própria vida, tanto mais que pela sua ausência temporária os outros Senhores da Regência não deixavam de continuar no pleno exercício de suas altas atribuições; concluindo portanto, que no caso presente só a Sua Excelência pertencia avaliar o estado de enfermidade, em que se achava, comparando-o com as conseqüências do sacrifício, a que sujeitava a sua saúde, ficando nesta Cidade. Os mais Conselheiros não julgaram necessário falar na questão de direito, já ventilada, concordando porém com os outros, que a ausência de um Membro da Regência era nimeamente inconveniente, máxime nas atuais circunstâncias. Cumpre observar, que logo depois de principiada a discussão Sua Excelência o Senhor José da Costa Carvalho disse, que estimava ouvir o parecer do Conselho em semelhante matéria. E por não haver mais que propor se deu por finda esta Sessão, da qual se lavrou a presente Ata, que eu Marquês de São João da Palma escrevi e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Inhambupe – Marquês de Paranaguá – Marquês de São João da Palma – Conde de Lajes – Marquês de Baependi.**

SESSÃO 101ª

Pagamento de indenização de pressas em notas de banco, e não em apólices do Governo. Reclamação do Governo dos Estados Unidos pelo apresamento de navio de sua bandeira. Resoluções da Assembléia Geral sobre eleições para a próxima legislatura.

Aos 9 dias do mês de novembro de 1832, no Paço da Cidade, e na presença da Regência, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, Caravelas, Baependi, Paranaguá, Maricá, Conde de Lajes, e Marquês de São João da Palma, foi dito pelo Excelentíssimo Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Bento da Silva Lisboa, que a Galera holandesa Guilhermina Maria, que havia sido julgada má presa, e cuja liquidação também julgada por sentença, importava na quantia de seis contos e seiscentos mil réis com a obrigação de ser paga esta quantia em Notas do Banco; ocorria a dúvida se o pagamento nesta espécie encontrava ou não a disposto na Resolução da Assembléia Geral Legislativa, que destinando fundos para semelhantes pagamentos determinava fossem feitos em Apólices do Governo reconhecendo todavia o mesmo Ministro para a dita liquidação, tal como se ajustava, e julgava era sumamente vantajosa aos interesses nacionais. Os Conselheiros de Estado, porém, à exceção do Marquês de São João da Palma, foram de voto, que marcando a referida Resolução a espécie, em que deviam ser feitos tais pagamentos não competia ao Governo variar de maneira alguma a semelhante respeito; e também porque destarte se forneceria um novo pretexto aos interessados em os navios capturados de

outras Nações para exigirem do nosso Governo (alegando este exemplo) que o mesmo com eles se praticasse, donde resultaria mais considerável prejuízo. Ao Marquês de São João da Palma pareceu, que tendo sido este negócio remetido aos meios legais para que sua liquidação fosse julgada por sentença, não corria paralelo com as liquidações de outras presas amigavelmente ajustadas; e portanto sem fundamento o temor da referida alegação, visto que aqueles interessados não se quereriam sujeitar de novo a uma judicial liquidação: acrescentou por último o mesmo Conselheiro, que a sentença proferida a respeito da mencionada galera produzia obrigações, e se considerava adstrito o Governo tanto, como a outra parte; porém que sendo este um ponto de Direito sujeitava de bom gosto a sua opinião à de seus colegas juriconsultos.

O mesmo Excelentíssimo Ministro apresentou também a reclamação do Governo dos Estados Unidos acerca da Escuna Adams; mas como o merecimento desta reclamação dependesse de exames náuticos, pareceu ao Conselho, que primeiro se procedesse a tais exames. Apresentou por último o mencionado Ministro reclamações, semelhantes sobre os Brigues Mathilde e Presidente Adams, capturados no Rio da Prata, com o fundamento de não terem tido o aviso prévio na linha do bloqueio de Buenos Aires: Ao Conselho pareceu, que como este princípio havia sido o principal argumento das anteriores reclamações e a elas se havia anuído pelos motivos, e considerações tantas vezes ponderados não restava outro arbítrio mais que o de seguir a respeito destas presas o mesmo que em todas as outras se havia igualmente praticado em circunstâncias semelhantes.

Findo o expediente desta Repartição, o Excelentíssimo Ministro do Império, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, disse que a Resolução da Assembléia Geral sobre as eleições para a futura Legislatura não estava ainda sancionada, por isso que outra posterior Resolução havia mais amplamente regulado aquele objeto; e ao Conselho pareceu, que não devia sancionar por a considerar prejudicada.

Acerca dos diferentes assuntos acima expendidos disseram os Senhores da Regência que resolveriam; e por não haver mais que tratar se deu por finda a Sessão de que se lavrou a presente Ata, que eu Marquês de São João da Palma escrevi, e assinei. – **Marquês de Maricá – Marquês de Inhambupe – Marquês de Paranaguá – Marquês de São João da Palma – Conde de Lajes – Marquês de Baependi.**

SESSÃO 102ª

Convocação extraordinária da Assembléia Geral. Abolição da Conservatória inglesa, em virtude da promulgação do Código de Processo Criminal. Nota do Ministro inglês. Queixa contra Magistrado. Pedido de graça.

Aos 29 dias do mês de dezembro de 1832, no Paço da Cidade, e na Presença dos Senhores da Regência Francisco de Lima e Silva, e João Bráulio Muniz, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, Caravelas, Paranaguá, Maricá, Conde de Lajes, e Marquês de São João da Palma, compareceu o Excelentíssimo Ministro dos Negócios do Império, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, e apresentou uma representação do Conselho Geral da Província da Bahia, pedindo que se convocasse extraordinariamente as Câmaras para o mês de março a fim de se deliberarem as providências, que as circunstâncias daquela Província tão imperiosamente exigiam para a extinção do cobre falso, que tanto a oprimia; assim como sobre um meio circulante, objetos estes que a experiência já mostrara não se poderem tratar nas Sessões ordinárias, pela grande afluência de variados negócios, e outros motivos mais, que se acrescentavam. O Conselho de Estado, atendendo à gravidade da matéria, e aos poderosos fundamentos apresentados, foi de parecer, que o Governo devia mandar proceder à dita Convocação extraordinária. Findo este expediente, o Excelentíssimo Ministro dos Negócios Estrangeiros, Bento da da Silva Lisboa, disse que depois de sancionado o Código de Processo lhe oficiara o Excelentíssimo Ministro dos Negócios da Justiça, que resolvendo o mesmo Código a abolição da conservatória inglesa, por isso que abolia todos os juízos privilegiados, julgava conveniente fazer esta participação a Sua Excelência, à qual ele Ministro respondera, que, convindo no princípio estabelecido, lhe parecia todavia indispensável antes de tudo o fazer uma igual participação ao Encarregado de Negócios da Sua Majestade Britânica nesta Corte, e que a sua resposta fora – não ter os poderes necessários para tratar de semelhante negócio, que levaria sem demora ao conhecimento de seu Governo; e protestou entretanto contra toda e qualquer alteração, que se pretendesse fazer, no juízo da referida conservatória. Os Conselheiros de Estado considerando que no Tratado de Comércio entre o Brasil e a Grã-Bretanha havia a cláusula expressa, que aquele juízo, ainda quando fosse extinto, devia ser suprido por um **substituto satisfatório**, ficava sendo de toda a evidência, que nesta era indispensável, que primeiro concordassem ambos os Governos contratantes, e assim que

nada podia alterar-se antes deste mútuo consenso: tal foi o parecer do Conselho, acrescentando, que se promovesse esta decisão importante, assim pelo novo Ministro inglês, que estava a chegar, como também pelo nosso Ministro em Londres.

O Excelentíssimo Ministro dos Negócios da Justiça, Honório Hermeto Carneiro Leão, apresentou uma queixa contra o Juiz de Fora do Rio Grande do Sul, Manuel Antônio da Rocha Faria, sobre ilegalidades cometidas, pelo mesmo Magistrado na aprovação de um testamento. O Conselho de Estado foi de parecer, que visto achar-se já aquele Magistrado removido do lugar; a parte queixosa usasse, querendo, dos recursos, que as leis lhe facultam contra o mesmo. Ponderou também nessa ocasião o mesmo Excelentíssimo Ministro, que José Cabra, réu preso por crime de morte nas cadeias do Cuiabá, e condenado à pena última desde o ano de 1804, não se tendo verificado a execução daquela sentença, porque a corda se quebrara quando principiava a mesma execução; nem o executor ficara em estado de ultimá-la; não havendo então quem quisesse fazer as suas vezes entre os presos ali existentes, convinha que se desse destino ao mesmo réu, já por tantos anos conservado nas referidas cadeias: O Conselho de Estado, à exceção do Conselheiro Marquês de São João da Palma, votou, que se lhe comutasse a pena última na imediata; e o referido Conselheiro, que se lhe perdoasse livremente, porquanto, ainda ignorando-se as circunstâncias do crime, julgava, por mais graves, que elas fossem, já estavam assaz expiadas, tanto pela ansiedade a que tinha chegado aquele réu subindo à forca, e o mais que então sofrera até quebrar-se a corda, 2º pelo tempo imenso de sua prisão. O dito Excelentíssimo Ministro apresentou por último um requerimento de Teodoro José, condenado à pena de quatro meses de prisão pelo Juiz de Paz de Santa Rita, alegando em favor de seu requerimento o ter denunciado um arrombamento, que se pretendia fazer na cadeia, onde se acha recolhido: o Conselho de Estado foi de opinião, que se lhe perdoasse como requeria.

Findos os trabalhos desta repartição, o Excelentíssimo Ministro dos Negócios da Guerra, Antero José Ferreira de Brito, apresentou um requerimento de Alberto de Sousa, soldado do Batalhão nº 13 da 1ª Linha de Caçadores, condenado a 10 anos de prisão por crime de insubordinação; o suplicante pede, que se reduza esta pena ao tempo de um ano, alegando o exemplo de um seu co-réu, e juntando atestações abonatórias de oficiais acreditados: o Conselho de Estado à vista destas circunstâncias foi de parecer que assim se lhe deferisse. Apresentou mais outro requerimento de Gaspar Roth, soldado do 1º Corpo de Artilharia de 1ª Linha, que tendo sido condenado a 6 anos de trabalhos por haver pretendido arrombar a Tesouraria Geral da Tropa, e fugindo durante o cumprimento desta sentença, capturado dois dias depois, fora de novo condenado a maior tempo de trabalhos. O suplicante pede, que se lhe leve em conta o tempo anterior a sua fuga: o Conselho de Estado ponderando as circunstâncias e razões alegadas foi de parecer, que assim se lhe deferisse. E por não haver mais que propor se deu por finda esta Sessão, da qual se lavrou a presente Ata, que eu Marquês de São João da Palma, escrevi, e assinei: declaro, que sobre todos estes negócios disseram os Senhores da Regência que resolveriam. – **Marquês de Maricá – Marquês de Inhambupe – Marquês de Paranaguá – Marquês de São João da Palma – Conde de Lajes.**

SESSÃO 103ª

Preenchimento de uma vaga de senador, verificada com a morte do Marquês de Santo Amaro, Nulidade da eleição, Pedido de graça. Apresamento de um brigue em Pernambuco..

No primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 1833, no Paço da Cidade, estando presente a Regência, e reunidos os Conselheiros de Estado Marquês de Inhambupe, Marquês de Caravelas, Marquês de Paranaguá Marquês de Maricá, apresentou o Ministro dos Negócios do Império Nicolau Pereira de Campos Vergueiro a Lista Tríplice para o lugar de Senador pela Província do Rio de Janeiro vago por morte do Marquês de Santo Amaro compreendendo os nomes dos três sujeitos propostos para a escolha, Diogo Antônio Feijó, Antônio José do Amaral e Bento de Oliveira Braga: e sendo ouvidos os Conselheiros de Estado sobre este objeto, os Marqueses de Inhambupe e Caravelas, votaram pelo primeiro que obtivera o maior número de votos dos eleitores; o Marquês de Maricá pelo terceiro Bento de Oliveira Braga, alegando as razões que tinha para a exclusão dos dois primeiros em atenção às suas opiniões políticas, e o Marquês de Paranaguá declarou que lhe parecia nula a eleição por se não haver reunido os Colégios Eleitorais no mesmo dia como ordena a Lei. A Regência disse que resolveria sobre a nomeação para Senador. Imediatamente apresentou o Ministro dos Negócios Estrangeiros um requerimento para a concessão de Revista de Graça especialíssima das sentenças do Conselho Supremo Militar e de Justiça, que condenaram como boa presa o Bergantim Sueco Swalan represado no Rio da Prata próximo ao Porto do Salado pela Escuna Nacional de guerra Paula e convieram os Conselheiros de Estado que fosse concedida a Revista recorrida à exceção do Marquês de Paranaguá que achou justas as sentenças e inadmissível a pretensão

da Revista. O sobredito Ministro dos Negócios Estrangeiros propôs também à decisão os autos relativos ao Brique Rob-Roy, apresado em Pernambuco pela Corveta Nacional de guerra Maceió, e julgado boa presa pelo Conselho Supremo Militar, de cujas sentenças já obtivera Revista de Graça especialíssima. Ouvidos sobre este negócio os Conselheiros de Estado convieram todos uniformemente que as sentenças não eram justas alegando muitas razões em abono dos seus votos. A Regência em Nome do Imperador depois de ouvidos os Conselheiros de Estado declarou que resolveria sobre as questões referidas das duas presas: E por não haver mais que propor, se deu por finda esta Sessão da qual se lavrou a presente Ata que eu Marquês de Maricá escrevi e assinei. – **Marquês de Inhambupe – Marquês de Maricá – Marquês de Paranaguá.**

SESSÃO 104ª

Proposta do Conselho Geral da Província de Minas Gerais, Pedidos de graça. Autos do apresamento do bergantim inglês Tornado.

Aos oito dias do mês de fevereiro de 1833, no Paço da Cidade, e na Presença da Regência, reunidos os Conselheiros de Estado Marquês de Inhambupe, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, foi apresentada pelo Excelentíssimo Ministro dos Negócios da Fazenda, Cândido José de Araújo Viana, uma Proposta do Conselho Geral da Província de Minas, estabelecendo uma Casa de Fundição de Ouro na capital da mesma Província. Os Conselheiros de Estado votaram uniformemente, que se esperasse pela próxima reunião da Assembléia Geral a fim de que ela tomasse em consideração este negócio, o qual ainda quando fosse julgado de utilidade, não poderia prejudicar-lhe o pouco tempo, que decorria até á referida reunião.

O Excelentíssimo Ministro da Guerra, Antero José Ferreira de Brito, apresentou um requerimento do ex-Alferes do extinto Batalhão de Fuzileiros de 1ª Linha, Henrique Stepheson, o qual, sendo condenado por sentença do Conselho Supremo Militar a dez anos de prisão por haver morto o Ajudante de Cirurgia Miguel Kenny pede se lhe perdoe o tempo que resta para cumprir a dita sentença, estando preso há dois anos: os Conselheiros de Estado votaram unanimemente pela negativa.

O Excelentíssimo Ministro dos Negócios da Justiça, Honório Hermeto Carneiro Leão apresentou um requerimento, pedindo perdão de José Gonçalves Monção, condenado a 8 anos de prisão por cumplicidade de homicídio, achando-se preso desde 31 de março do ano próximo passado: os Conselheiros de Estado foram de parecer, que se atendesse a este requerimento à vista da favorável informação que dera o Chanceler da Relação da Bahia, e principalmente porque o outro co-réu já havia sido perdoado. Apresentou mais o mesmo Excelentíssimo Ministro o requerimento de José Algarve espanhol de Nação, em que pede perdão da pena, a que fora condenado de 1 ano de prisão e multa correspondente por ferimento feita em um preso. O Conselheiro Marquês de Maricá foi de voto, que se lhe perdoasse a multa; os mais Conselheiros votaram pelo inteiro cumprimento da sentença. Outro requerimento foi pelo mesmo Ministro apresentado de Ângelo Ferreira Bastos, carcereiro da cadeia da Bahia, condenado na pena de perdimento de ofício, com inabilidade para outro qualquer; na multa de quatrocentos mil réis, e em 6 meses de prisão por extorquir dinheiros aos presos a fim de melhorarem de prisão, e para dormirem com mulheres questuárias: Os Conselheiros Marquês de Maricá, e Paranaguá votaram, que se lhe perdoasse a multa, atendendo à sua pobreza, e numerosa família; o Conselheiro Marquês de São João da Palma votou pelas mesmas considerações no perdão da multa, e prisão; e os outros Conselheiros pelo exato cumprimento da sentença. Ultimamente o Excelentíssimo Ministro dos Negócios Estrangeiros Bento da Silva Lisboa apresentou os Autos de apresamento do Bergantim inglês, Tornado, capturado pelo Capitão-de-Fragata Grenfell, comandante da Corveta Maria Isabel, a 50 léguas do norte de Cabo Frio, dos quais se havia concedido revista aos interessados no mesmo Bergantim com o ano de 1830; os Conselheiros de Estado à vista dos referidos autos não achando provado que na embarcação sobredita existisse carregamento de petrechos de guerra, que induzissem suspeita, nem indício algum de pirataria, e até mesmo porque este Bergantim fora apresado a uma distância imensa do Rio da Prata, e por consequência da linha de bloqueio de Buenos Aires, para onde todavia levava passaporte, concordaram uniformemente em que o referido Bergantim devia ser considerado má presa. Sobre todos estes assuntos disseram os Senhores da Regência, que resolveriam. E por não haver mais que propor se deu por finda esta Sessão, de que se lavrou a presente Ata, que eu Marquês de São João da Palma escrevi, e assinei. – **Marquês de Inhambupe – Marquês de Maricá – Marquês de São João da Palma – Marquês de Paranaguá.**

SESSÃO 105ª

Proposta do Conselho Geral da Província de Alagoas, de São Paulo, Santa Catarina e Minas.

Aos 15 dias do mês de março do ano de 1833, no Paço da Cidade, e na presença da Regência, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, Caravelas, Paranaguá, Maricá, São João da Palma, compareceu o Excelentíssimo Ministro dos Negócios do Império, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, e apresentou uma Resolução do Conselho Geral da Província das Alagoas, criando Vila a Povoação das Palmeiras dos Índios; e o Conselho de Estado foi de parecer, à exceção do Conselheiro Marquês de Inhambupe, que se reservasse para a reunião das Câmaras: o dito Conselho votou que desde já se aprovasse.

Dita do Conselho da mesma Província, criando uma Cadeira de Primeiras Letras em Cururipe, termo de Poxim: o Conselheiro Marquês de Caravelas foi de voto, que se guardasse para a reunião das Câmaras; os demais Conselheiros, que desde já se aprovasse.

Dita do Conselho da mesma Província, criando um Hospital de Caridade no Hospício dos Carmelitas: o Conselho de Estado votou unanimemente, que se reservasse para as Câmaras.

Dita do Conselho da mesma Província, criando um Colégio de Aulas de Primeiras Letras, e Estudos Preparatórios: o Conselho de Estado foi de parecer, que se reservasse para a reunião das Câmaras.

Dita do Conselho Geral da Província de São Paulo para que a Resolução Legislativa de 15 de outubro de 1832 sobre terrenos diamantinos na Província de Minas Gerais seja extensiva à de São Paulo: o Conselho de Estado foi de parecer, que se reservasse para as Câmaras.

Dita do Conselho Geral da Província de Santa Catarina para que o Decreto de 10 de julho de 1832 sobre estradas em São Paulo fique extensivo à referida Província: o Conselho de Estado foi de opinião, que se aprovasse desde já em atenção à natureza das medidas, que se compreendem no mesmo Decreto.

Dita do Conselho da mesma Província, contendo providências sobre o Hospital da Caridade da respectiva Capital: o Conselho de Estado votou, que se esperasse pela reunião das Câmaras.

Dita do Conselho da mesma Província, criando uma Escola de Meninas na Vila de Laguna: Os Conselheiros de Estado votaram que se aprovasse desde já, exceto o Conselheiro Marquês de Caravelas, que foi de parecer, que também se reservasse para as Câmaras.

Dita do Conselho da mesma Província, e para o mesmo fim em São Francisco Xavier: O Conselho de Estado votou como na antecedente.

Dita do Conselho da mesma Província, criando Freguesia a Capela de São João de Imaruí: o Conselho de Estado foi de parecer, que se esperasse pela reunião das Câmaras.

Dita do Conselho da mesma Província, concedendo uma gratificação para casas a todos os Professores de Primeiras Letras quando não houver edifício público próprio para este fim: o Conselho de Estado votou, que se reservasse para as Câmaras.

Dita do Conselho da mesma Província para que os Professores Públicos paguem somente 160 réis de selo, e outro tanto de feitiço de seus respectivos títulos: o Conselho votou como na antecedente.

Dita do Conselho da mesma Província sobre a criação de várias Cadeiras de Primeiras Letras: o Conselho votou, que se aprovasse, à exceção do Conselheiro Marquês de Caravelas, que foi de parecer que se reservasse para quando se reunissem as Câmaras.

Dita do Conselho da mesma Província, elevando os ordenados dos Professores de Primeiras Letras de São José, e São Miguel a duzentos e sessenta mil réis. O Conselho de Estado votou, que ficasse reservada para as Câmaras.

Dita do Conselho da mesma Província, criando Freguesia a Capela do Santíssimo Sacramento do Rio Itajaí: votou o Conselho de Estado, que se reservasse para as Câmaras.

Dita do Conselho da mesma Província, dando providências sobre o Hospital das Caldas: foi de parecer o Conselho, que se esperasse pela reunião das Câmaras.

Dita do Conselho da mesma Província sobre sesmarias: teve a mesma votação. Findo este expediente, apresentou o Excelentíssimo Ministro dos Negócios da Justiça, Honório Hermeto Carneiro

Leão, um requerimento (pedindo perdão) de Antônio José Rafael da Silva, condenado em dois meses de prisão por crime de injúria; os Conselheiros de Estado, à exceção do Marquês de Caravelas, foram de voto que se perdoasse, atendendo ao perdão da parte; o referido Conselho à necessidade do exemplo. O mesmo Excelentíssimo Ministro apresentou outro requerimento de José Bento Rodrigues Guimarães, condenado a dois meses de prisão também por crime de injúria: os Conselheiros Marqueses de Maricá, Paranaguá, e Caravelas votaram, que não tinha lugar o perdão, e os Marqueses de Inhambupe, e São João da Palma que se comutasse esta pena na pecuniária, que lhe correspondesse.

Apresentou mais: o mesmo Ministro uma Resolução do Conselho Geral da Província de Santa Catarina, criando Vila a Freguesia da Serra: o Conselheiro Marquês de Inhambupe foi de voto, que se aprovasse desde já; e os demais Conselheiros que se reservasse para as Câmaras.

Dita do Conselho Geral da Província de São Paulo, suprimindo a Freguesia de Araçariguama: o Conselho de Estado votou, que ficasse para a reunião das Câmaras.

Dita do Conselho Geral da mesma Província dando aplicação às multas estabelecidas pelo Código: teve igual votação.

Dita do Conselho Geral da mesma Província, autorizando os Párcos, e Capelães curados a passar certidões sem dependência de Despacho: o Conselho de Estado votou que desde já se aprovasse.

Dita do Conselho Geral da mesma Província, criando uma Relação Provincial: o Conselho de Estado votou, que se reservasse para as Câmaras.

Dita do conselho Geral da Província de Minas para uma igual criação: teve uma votação igual à da antecedente.

Dita do Conselho Geral da mesma Província, regulando o modo de se consignarem as quantias aplicadas na Lei do Orçamento para sustentação dos presos pobres: o Conselho de Estado foi de parecer, que se reservasse para as Câmaras.

O Excelentíssimo Ministro dos Negócios da Fazenda, Cândido José de Araújo Viana, apresentou uma resolução do Conselho Geral da Província de São Paulo, em que se dava ao respectivo Presidente sobre a Tesouraria da Província toda a ingerência e atribuições, que por Lei compete ao Ministro da Fazenda sobre o Tesouro Público Nacional: o Conselho de Estado foi de parecer, que se guardasse para a reunião das Câmaras.

Dita do Conselho Geral da mesma Província, dando providências para a melhor arrecadação dos novos e velhos direitos: teve a mesma votação da antecedente.

Dita do Conselho da mesma Província para se inutilizarem as notas do extinto Banco, que se forem recolhendo à Caixa Filial da mesma Província: o Conselho de Estado votou que igualmente se guardasse para a reunião das Câmaras.

Sobre todos os assuntos acima expendidos disseram os Senhores da Regência, que resolveriam. E por não haver mais que propor se deu por finda esta Sessão, de que se lavrou a presente Ata, que eu Marquês de São João da Palma escrevi, e assinei. – **Marquês de Inhambupe – Marquês de Maricá – Marquês de São João da Palma – Marquês de Paranaguá.**

SESSÃO 106ª

Sedição de Ouro Preto. Proposta de nomeação de novo Presidente para a Província de Minas. Anulação, pelo Senado, da eleição do senador para preenchimento da vaga do Marquês de Santo Amaro.

Aos 18 dias de abril de 1833, no Paço da Cidade, e na Presença da Regência, em nome do Imperador, estando reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, foi comunicado pelo Ministro do Império a sedição do Ouro Preto tal qual constava do Diário do Governo, e leu mais os ofícios que neste mesmo dia recebera do Vice-Presidente de Minas instalado no dia 22 de março quando o Povo, e Tropa se amotinara. Naqueles ofícios participa o sobredito Vice-Presidente que no dia 10 do corrente a Tropa, e Povo pela segunda vez se reunira em consequência de chegar notícia de haver o Vice-Presidente Vasconcelos instalado o Governo em São João del-Rei, assim como de haver a Regência mandado um Oficial General para comandar as Tropas, que pretendiam atacar a Cidade de Ouro Preto. Que a Tropa, e

Povo protestando obedecer à Regência insistiam contudo em não admitir a reintegração do Presidente Manuel Inácio, ou do Vice-Presidente Vasconcelos. E porquanto no dia imediato o atual Vice-Presidente de Ouro Preto recebera ordem do Vice-Presidente Vasconcelos em São João del-Rei para deixasse de exercer o emprego para que fora ilegalmente nomeado. Ainda mais violenta se tornou a comoção da Tropa, e Povo não querendo por modo algum reconhecer o Governo de São João del-Rei. Pedia o Vice-Presidente de Ouro Preto a nomeação de um novo Presidente de pública confiança como único meio de evitar a guerra civil que estava iminente. O Ministro participou mais ao Conselho de Estado que o Marechal Pinto estava munido de uma nomeação de Presidente para apresentar se entendesse conveniente.

Os Conselheiros Marqueses de Maricá, Paranaguá, Caravelas, Barbacena, e Conde de Lajes foram de opinião que sendo a guerra civil maior mal que pode vir a uma Nação, convinha já e já que outro Presidente fosse nomeado sem nos ocuparmos agora de ulteriores medidas: que uma vez prevenido o rompimento da guerra civil o Governo cuidaria de conhecer os culpados, e castigar, e premiar como entendesse. Que a circunstância de reconhecerem todos a autoridade da Regência mais facilitava esta medida, que sem fôrça, e imediatamente restabeleceria a ordem. Que o novo Presidente além das qualidades gerais necessárias para tão eminente emprego, deveria sobretudo ser neutro, ou reputado não pertencer a qualquer dos dois partidos, e por isso debaixo deste ponto de vista o Marechal Pinto não parecia próprio. O Marechal devia em consequência das ordens recebidas dirigir-se ao Governo legal estabelecido em São João del-Rei, e tanto bastaria para tornar-se suspeito aos do partido de Ouro Preto. Os Conselheiros Marquês de Inhambupe, e São João da Palma convindo com as opiniões emitidas, insistiram contudo que a nomeação do Presidente não fôsse já, e já, mas que se esperasse até saber do uso, e resultado que tivesse a Nomeação discricionária do Marechal Pinto, o que deveria saber-se dentro de poucos dias.

O mesmo Ministro propôs depois que o Governo desejava saber como deveria mandar proceder na eleição de Senador vago pelo falecimento do Marquês de Santo Amaro, visto que tendo sido feita de uma maneira legal aquela eleição segundo o Governo entendia, e o Conselho de Estado, e mesmo segundo pareceu entender o Senado quando foi consultado, o Senado contudo havia declarado nula a sobredita eleição. Os Conselheiros de Estado sem tomar conhecimento do que poderia resolver o Senado foram todos de opinião que se mandasse proceder à nova eleição pelos Eleitores da atual Legislatura, compreendendo o Colégio de Campos, visto que presentemente estava incorporado na Província do Rio de Janeiro. O Conselheiro Marquês de Paranaguá deferiu quanto ao Colégio de Campos entendendo ser mister uma Resolução da Assembléa Geral, ou pelo menos o acordo do Senado. Sobre este dois objetos disse a Regência que resolveria. E por não haver mais que propor, se deu por finda esta Sessão, de que se lavrou a presente Ata, que eu Marquês de Barbacena escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Marquês de Inhambupe – Marquês de Maricá – Marquês de São João da Palma – Conde de Lajes – Marquês de Paranaguá.**

SESSÃO 107ª

Invasão de São Pedro por tropas da República Oriental do Uruguai. Protesto do Presidente da Província. Sedição naquela República e pedido de auxílio. Internamento das tropas sublevadas no Brasil. Acusação do governo uruguaio ao Coronel Bento Gonçalves. Correspondência dos revolucionários, interceptada por agentes brasileiros. Pedidos de graça e de comutação de penas.

Aos 2 dias do mês de maio de 1833, no Paço da Cidade, e na Presença de Dois dos Senhores Regentes em Nome do Imperador, estando reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de Barbacena, e Conde de Lajes, fez o Ministro dos Negócios Estrangeiros a exposição do teor seguinte: O Presidente da Província de São Pedro em ofício de 30 de março do corrente ano participou ao Governo o atentado cometido por um Ajudante Maior do Regimento de Milícias nº 3 do Berro Largo, do mando do Coronel Posslo, que à testa de sessenta homens invadiu a fronteira da Província de São Pedro até o Arroio Grande, tomando a vários oficiais, e soldados emigrados, que ali se achavam refugiados, e cometendo vários outros desacatos. O Presidente portou-se da maneira mais digna e judiciosa dirigindo imediatamente um enérgico ofício ao Presidente do Estado Oriental Frutuoso, pedindo satisfação por aquela violação de nosso território; mas para que o Conselho de Estado tenha completo conhecimento de causa passaria a relatar o que havia passado entre os dois Governos antes deste tão desagradável sucesso. Logo que em Montevidéu houve a sublevação de um

Regimento, que tomou o partido do General Lavalleja contra o do atual Presidente da República, mandou o mesmo Presidente pedir auxílio ao Governo do Brasil em virtude do Artigo 10 da Convenção Preliminar de Paz, auxílio que não foi necessário pois que o Ministro dos Negócios Estrangeiros do Estado Oriental significou que a ordem se havia restabelecido. Aconteceu depois que o General Lavalleja à testa de 500, ou 800 homens entrando em Montevideu tentou apossar-se do Governo, mas sendo derrotado pelo Presidente foi tanto ele, como seus sequazes perseguidos até a nossa fronteira, aonde foram desarmados pelo Coronel Bento Gonçalves, e receberam asilo como queria a humanidade. Este procedimento do Coronel foi louvado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo Oriental por meio de uma Nota dirigida ao Encarregado de Negócios do Império residente em Montevideu. Não se passou porém muito tempo sem que o Presidente Frutuoso fizesse significar ao Governo Imperial as suas suspeitas de que o Coronel Bento Gonçalves protegia os emigrados, os quais estavam fazendo armamentos, e eram animados por um célebre Padre Caldas, que se achava em Porto Alegre, e entretinha correspondências com Lavalleja, que estava em Buenos Aires. Comunicou mais o Presidente que à testa de vários Corpos de Tropas ia marchar sobre a nossa fronteira para evitar as incursões dos emigrados e de um faccioso índio Lourenço. O Governo Imperial respondeu a esta comunicação declarando que não só via expedir-se, como efetivamente se expediu ordem mui terminante para que os emigrados não abusassem da hospitalidade, que se lhes havia dado, e para que no caso de abuso fossem dispersos, e mesmo expulsos da Província mas que igualmente esperava que o Território Brasileiro fosse respeitado, pois que o Governo Imperial não sofreria ofensa de sua Dignidade e Soberania. Comunicou mais o Ministro que o nosso Encarregado de Negócios em Montevideu interceptara uma carta escrita pelo Padre Caldas, e pelo Coronel Garçon a Lavalleja asseverando-lhe que poderia contar com a cooperação da Província, e que o Coronel Bento Gonçalves estava completamente decidido. Também foi interceptada uma correspondência do Coronel Possolo acima referido, pela qual se via que o Presidente Frutuoso havia mandado um emissário a Porto Alegre para promover a discórdia naquela Província por meio de Periódicos, e outros meios mais perversos, como a sedição dos escravos. Além disto o próprio Coronel Bento Gonçalves foi convidado pelo Presidente Frutuoso para estabelecer-se na Província Cisplatina, aonde se lhe fazia grandes promessas segundo consta de uma carta ao Ministro da Guerra. Depois de ouvida esta exposição e pedidas algumas outras explicações, o Conselheiro Marquês de Maricá foi de opinião, que apesar do Presidente do Rio Grande ter pedido a devida satisfação, devia o Ministro dos Negócios Estrangeiros fazer igual, e enérgica representação ao Presidente de Montevideu expedindo para esse fim uma Corveta de Guerra, ou Fragata, e com este voto se conformou o Conde de Lajes. O Conselheiro Marquês de Paranaguá disse, que havendo o Presidente da Província já exigido a competente satisfação, e de uma maneira tão rápida, e enérgica, convinha esperar a resposta de Frutuoso, que se não fosse satisfatória, renovaria então o Ministro as suas instâncias, sem empregar contudo navio de guerra, e com este voto se conformaram os Conselheiros e Marqueses de Caravelas, Baependi, Inhambupe, e Barbacena. A Regência declarou que tomaria sua deliberação. Nesta mesma ocasião o Ministro da Guerra apresentou o requerimento de Maria Schaine e filhas pedindo perdão, ou comutação das penas impostas ao marido, e pai Zeferino Antônio Schaine, que fora condenado por dar dois tiros de pistola na Tesouraria das Tropas sobre dois oficiais, seus superiores, dos quais um ficou ferido na cabeça. O Conselheiro Marquês de Maricá foi de opinião, que o procedimento fora tão atroz, e estava ainda tão fresca a memória do crime cometido por aquele réu, que nenhum perdão, ou comutação se devia conceder. Com este voto se conformaram todos os outros Conselheiros de Estado, à exceção do Marquês de Baependi, que votou pela comutação de prisão em nove anos unicamente.

O Ministro da Justiça apresentou igualmente requerimento de Joaquim José Nunes, que havendo obtido em 1831 a comutação do desterro para Moçambique em que fora condenado em 1810 com a multa de 400\$000 por outra multa de 4:000\$000, pede agora que se admita pagar unicamente 200\$000, levando-se em conta vários donativos que ele e seu pai fizeram ao Estado em diferentes ocasiões, e que montaram em 3:780\$000. Os Conselheiros Marqueses de Maricá, e Paranaguá foram de opinião que o suplicante merecia a graça pedida em atenção aos serviços que fizera ao Estado. Os Marqueses de Caravelas, e Inhambupe que se comute em metade a multa que foi imposta. O Marquês de Baependi que não se comute a multa, mas haja a modificação de pagar em prestações anuais de um conto de réis. O Conde de Lajes que se peçam informações sobre as possibilidades do réu, porque tendo com que pagar nenhuma comutação se deve fazer. O Marquês de Barbacena que nenhuma comutação merece, porque tem com que pagar, e nenhuma pena ainda sofreu desde 1810 em que foi condenado.

O Ministro da Marinha apresentou outro requerimento de Manuel José Cardoso, que sendo sentenciado a sofrer 15 anos de prisão, por se haver levantado em 2 de fevereiro de 1824 a bordo da Fragata Niterói, pede perdão do tempo, que lhe falta, alegando haver já cumprido mais de nove anos nos trabalhos do Dique, e ter apenas dezessete anos quando cometeu o delito. Os Conselheiros de Estado foram todos de opinião, que atendendo-se aos poucos anos de idade do réu, quando cometeu o crime, e à longa prisão com trabalho no Dique que já tem sofrido, que merecia a graça pedida.

A Regência depois de ouvir ao Conselho de Estado disse, que tomaria sua deliberação. E por não haver mais que propor se deu por finda a Sessão, de que se lavrou a presente Ata, que eu Marquês de Barbacena escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Marquês de Inhambupe – Marques de Maricá – Marquês de Baependi – Conde de Lajes – Marquês de Paranaguá.**

SESSÃO 108ª

Resoluções da Assembléia Geral. Pedidos de graça. Pedido do Comissário português João Loureiro, para ser admitido como Agente Comercial do governo de fato de Portugal. Estado de nossas relações com Portugal.

Aos 31 dias do mês de maio de 1833, no Paço da Cidade, e na Presença de dois dos Senhores Regentes em Nome do Imperador, estando reunidos os Conselheiros de Estado os Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, foram apresentados pelo Ministro do Império as seguintes Resoluções da Assembléia Geral:

1ª Mandando que a Resolução de 25 de outubro de 1832 sobre o terreno diamantino na Província de Minas Gerais fosse extensiva à Província de São Paulo em tudo que lhe for aplicável.

2ª Autorizando o Governo para despender com os Deputados da Junta do Comércio, e a título de gratificação, uma quantia igual à parte dos rendimentos da Provedoria dos Seguros, que fora aplicada para aumento de seus primitivos ordenados, e de que os mesmos Deputados ficaram privados pela extinção da Provedoria.

3ª Declarando que Francisco Vitorino Xavier de Brito é cidadão brasileiro, e como tal tendo direito ao posto que ocupava no Exército.

4ª Declarando ser Tomás José Pinto Cerqueira cidadão brasileiro.

Os Conselheiros de Estado foram todos de opinião, que estas 4 Resoluções mereciam a Imperial Sanção.

O Ministro da Justiça apresentou o requerimento de Antônio Gonçalves Barros Aranha pedindo perdão da pena de galés a que fora Condenado por toda vida em consequência de haver morto a Manuel de Arruda e Melo.

O Marquês de Maricá foi de opinião. que não merecia perdão tanto pela atrocidade do crime, como pela circunstância de não ter sido ainda preso. Os Marqueses de Paranaguá, de Inhambupe, de Barbacena foram da mesma opinião. Os Marqueses de Caravelas, de São João da Palma, e Conde de Lajes, que se comutasse a pena em prisão por dez anos. O Marquês de Baependi conformou-se com esta opinião, acrescentando que a prisão por dez anos fosse com trabalho.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros fez na mesma ocasião a seguinte exposição.

O Comissário português João Loureiro pede em consequência de novas instruções que diz ter recebido, ser admitido como Agente Comercial do Governo de fato de Portugal. É sabido que depois que o Senhor Infante Dom Miguel aceitou o título de Rei de Portugal, e dos Algarves, que lhe foi dado pelos Três Estados do Reino, que convocou, todas as Potências da Europa que haviam reconhecido como Rainha Fidelíssima a Senhora Princesa Dona Maria da Glória pela abdicação de seu Augusto Pai, fizeram retirar os seus Ministros Diplomáticos de Lisboa, e até hoje não reconheceram aquele Governo de fato, ainda que a Inglaterra, e a França hajam enviado Cônsules para ali residirem. A Regência que se estabeleceu no ano de 1830 na Ilha Terceira em Nome da Rainha Fidelíssima, procurou ser reconhecida por este Império, e com efeito o foi, sendo recebido o seu Enviado Extraordinário, e o Governo Imperial retribuiu esta nomeação com a do Marquês de Santo Amaro, que se achava então Embaixador do Brasil na Cidade de Londres. Nenhum Governo porém da Europa reconheceu semelhante Regência. O Conde de Sabugal quando se retirou no ano de 1831 para a Europa deixou como Encarregado de Negócios ao Cônsul-Geral João Batista Moreira.

Quando Sua Majestade o Senhor Duque de Bragança reassumiu a dita Regência da Ilha Terceira, participou este acontecimento à Regência em Nome do Imperador por uma carta em data de 15 de março de 1832, à qual se respondeu em 15 de maio do mesmo ano, continuando a ser recebido como Encarregado de Negócios o dito João Batista Moreira. No fim do ano de 1831 apresentou João Loureiro uma credencial do Governo de fato de Portugal para ser Agente do dito Governo nesta Corte. O Governo

Imperial não o quis admitir por pender à questão portuguesa. Esta negativa se estendeu pelo mesmo motivo a Marcelino José Coelho, que havia sido nomeado Comissário liquidador pelo falecimento do que existia nesta Corte. Cumpre observar que o Cônsul-Geral Brasileiro em Portugal Antônio da Silva Júnior foi mandado retirar de Lisboa no ano de 1829 por ordem do Governo de fato de Portugal, e deixou encarregado do Consulado a seu irmão Vicente Ferreira da Silva o qual tem mantido sempre correspondência com a Corte, e legalizado os papéis consulares para o Brasil, fazendo o despacho dos navios, mas não foi reconhecido pelo Governo de fato de Portugal, por não se lhe ter enviado a Carta Patente, visto que ela deveria ser dirigida ao dito Governo. Aproveitava-se porém o dito Vicente para as suas representações ao mencionado governo de um certo Marcelino Rodrigues da Silva que sendo nomeado Vice-Cônsul pelo ex-Cônsul-Geral Clemente Álvares de Oliveira Mendes obteve o exequatur do Governo Português, mas nunca do Governo Imperial. Sucede agora que o dito Marcelino que sempre se tinha prestado às ordens de Vicente Ferreira da Silva a elas desobedece, aprovando vendas de navios portugueses com conhecida simulação para se embandeirarem em brasileiros para escaparem ao bloqueio, que existia no Tejo quando ali estava a Esquadra do Almirante Sartorius. O Governo Imperial à vista deste procedimento irregular de Marcelino Rodrigues da Silva ordenou que ele não fosse mais reconhecido como Vice-Cônsul do Brasil cujas funções usurpara, e assim foi mandado publicar pela Junta do Comércio. Chegando esta ordem à Lisboa procurou o dito Marcelino solicitar um nós abaixo assinados de alguns negociantes brasileiros, e outros que como tais se inculcavam, requerendo que ele continuasse a exercer as funções de Vice-Cônsul, visto que era quem se correspondia com o Governo de fato de Portugal, e porque de outro modo o comércio brasileiro ficaria sem proteção alguma. O Encarregado do Consulado Vicente Ferreira da Silva nega a veracidade de algumas asserções daquela petição em uma análise que dela faz. É de recear porém que o Governo de fato de Portugal vendo que o Governo Imperial não admite a João Loureiro como Agente Comercial, não consinta que Vicente Ferreira da Silva pratique ato algum a favor dos súditos, e comércio do Brasil, sendo muito para presumir que a desobediência de Marcelino Rodrigues da Silva seja efeito de insinuação do referido Governo de fato. À vista destas ponderações e de que a admissão de Cônsules e Agentes Comerciais não envolve reconhecimento algum diplomático parece que o Governo Imperial seguindo a este respeito a prática das Nações ilustradas, e o que a França e Inglaterra estão observando com o próprio Governo de fato de Portugal, não ofende a neutralidade que têm guardado na questão portuguesa. Contudo querendo o Governo Imperial obrar com toda circunspeção neste grave assunto, deseja ouvir primeiramente o parecer do Conselho de Estado. O Conselheiro Marquês de Maricá disse, que não podia ter lugar a admissão do Agente Comercial por Portugal porque envolvia o reconhecimento do Rei de fato daquele país, o que seria contraditório da nossa parte havendo reconhecido a Rainha Legítima que era uma Princesa Brasileira. Com este voto se conformaram os Marqueses de Paranaguá, de Caravelas, de Baependi, de Inhambupe, e Conde de Lajes. O Marquês de São João da Palma, e o Marquês de Barbacena sustentando que a nomeação e aceitação de Agentes Comerciais não envolvia de modo algum o reconhecimento do Govêrno de fato; sendo este o expediente a que todos os Governos da Europa haviam recorrido quando, viram a necessidade de proteger os respectivos súditos que comerciavam com os Novos Estados Americanos sem contudo fazerem o reconhecimento dos ditos Estados, nem mandarem Agentes Diplomáticos, votaram que estando mui próxima a decidir-se definitivamente a questão portuguesa segundo as notícias recebidas tanto do Porto, como de Londres, convinha que o Ministro dos Negócios Estrangeiros entretivesse a João Loureiro sem resposta definitiva por dois meses que parece ser prazo suficiente para haver a sobredita decisão da questão portuguesa.

A Regência depois de ouvir o parecer do Conselho de Estado sobre cada um dos negócios que fora proposto, disse que tomaria sua deliberação. E por não haver mais que propor se deu por finda esta Sessão, de que se lavrou a presente Ata, que eu Marquês de Barbacena escrevi, e assinei – **Marquês de Barbacena – Marquês de Inhambupe – Marquês de Maricá – Marquês de São João da Palma – Conde de Lajes – Marquês de Paranaguá – Marquês de Baependi.**

SESSÃO 109ª

Resoluções da Assembléia Geral. Pedidos de graça e comutação de penas. Recurso ex officio de sentença de morte.

Aos 18 dias do mês de junho de 1833, no Paço da Cidade, e na Presença de dois dos Senhores Regentes em Nome do Imperador, estando reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, e o Conde de Lajes, foram apresentadas pelo Ministro do Império, que também tem interinamente a Pasta da Justiça as seguintes Resoluções da Assembléia Geral.

1ª Mandando isentar de pagar dízimos, e quaisquer outros tributos por tempo de vinte anos a todos os cidadãos, e índios que se estabelecerem no Aldeamento do Salto Augusto nas margens do Rio Arinos.

2ª Aprovando a gratificação anual de cento, e cinqüenta mil réis concedida ao lente substituto, que servir de Secretário da Academia de Belas Artes na Corte.

3ª Erigindo em Vila o Arraial do Bonfim na Província de Goiás.

4ª Aprovando a jubilação concedida por Decreto de 7 de agosto de 1832 ao Padre Manuel Inácio de Carvalho na Cadeira Pública de Teologia Dogmática no Seminário de Olinda com o ordenado respectivo.

5ª Aprovando a pensão anual de 300\$000 concedida por Decreto de 28 de julho de 1832 a Dona Maria da Glória de Oliveira Belo.

6ª Aprovando os ordenados taxados pelo Presidente em Conselho da Província do Maranhão para os Professores de ensino primário nas Vilas de Alcântara, de Guimarães, de Vinhais, e no lugar de São João de Cortes. Os Conselheiros de Estado foram todos de opinião que estas seis Resoluções mereciam a Imperial Sanção.

O Ministro da Fazenda apresentou mais três Resoluções da Assembléia Geral, a saber:

1ª Aprovando as tenças concedidas às filhas de Leonardo Antônio Gonçalves Basto.

2ª Aprovando a pensão de 320\$000 concedida a Dona Maria Quitéria Brício viúva de Marcos Antônio Brício.

3ª Aprovando a aposentadoria concedida a Francisco de Sousa Paraíso Tesoureiro da Alfândega da Bahia com o ordenado por inteiro. Os Conselheiros de Estado foram todos de opinião que estas três Resoluções mereciam a Imperial Sanção.

O Ministro da Justiça apresentou o requerimento do Padre Luís de Sousa Lima, Coadjutor da Vila da Campanha, que pede ser perdoado da pena de prisão por 45 dias, e multa correspondente à metade do tempo por que fora sentenciado em consequência de haver aproveitado o ato da Missa para dizer graves injúrias contra um sujeito.

O Marquês de Maricá foi de opinião que se perdoasse a pena de prisão, e com esta opinião se conformaram os Marqueses de Baependi, de Inhambupe, de São João da Palma e Conde de Lajes. O Marquês de Caravelas foi de voto que se comutasse em multa maior. Os Marqueses de Paranaguá, e Barbacena, que não merecia o perdão pedido.

Apresentou outro requerimento de José Joaquim de Abreu Gama pedindo comutação, ou minoração da pena de dois anos de prisão com multa correspondente à metade do tempo em que fora condenado como responsável pela publicação do nº 18 do periódico denominado Caramuru. O Marquês de Maricá foi de opinião que se reduzam à metade as penas da sentença. Com esta opinião se conformaram os Marqueses de Baependi, de Inhambupe, e de São João da Palma. O Marquês de Paranaguá que se minorasse a pena. O Marquês de Caravelas, de Barbacena, e Conde de Lajes, que não merecia perdão.

Foi apresentado outro requerimento de José Leonardo Pinheiro, digo, Pereira pedindo perdão da pena de seis meses de prisão em que fora condenado por haver caluniado ao Juiz de Paz. O Conselheiro Marquês de Maricá foi de opinião que a pena de prisão se comutasse em pena pecuniária a benefício de algum Estabelecimento Pio. Com este voto se conformaram os Marqueses de Caravelas, e de Barbacena. Foram porém de opinião que merecia ser perdoado os Marqueses de Paranaguá, de Baependi, de Inhambupe, de São João da palma, e Conde de Lajes.

O Ministro da Guerra apresentou a sentença de morte em 1ª e 2ª Instância, pronunciada contra o soldado Francisco Pereira de Farinha, que havia morto um 2º Sargento dentro do seu mesmo Quartel a qual sentença se não podia executar sem a Decisão do Poder Moderador. O Conselheiro Marquês de Maricá foi de opinião que se comutasse a pena de morte na pena próxima. Os Marqueses de Paranaguá, de Barbacena, e Conde de Lajes, que a sentença devia ser executada. O Marquês de Baependi que se comute a sentença em trabalho perpétuo no dique, ou nas galés. O Marquês de Caravelas que antes de se decidir convém examinar se o réu quer ou não usar do recurso da revista. Os Marqueses de Inhambupe, e São João da Palma, que este negócio não está em circunstância de ser decidido, porque se não esgotaram os meios prescritos na Lei de 1826.

A Regência tendo ouvido o Parecer do Conselho de Estado sobre os negócios propostos disse, que tomaria sua deliberação. E por não haver mais que propor se deu por finda esta Sessão, da qual se lavrou a presente Ata, que eu Marquês de Barbacena escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Marquês de**

Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Conde de Lajes – Marquês de Paranaguá – Marquês de Baependi.

SESSÃO 110ª

Resoluções da Assembléia Geral. Resultados da eleição para senador, pela Província do Rio de Janeiro, na vaga ocorrida com o falecimento do Marquês de Santo Amaro.

Aos 28 dias do mês de junho de 1833, no Paço da Cidade, e na Presença de dois Senhores Regentes em Nome do Imperador, estando reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de Barbacena, e Conde de Lajes, apresentou o Ministro do Império as Resoluções seguintes da Assembléia Geral:

1ª Erigindo em Freguesia de natureza coletiva do Arraial do Rio Claro a Capela de Nossa Senhora do Rosário com a mesma invocação.

2ª Criando no mesmo Arraial do Rio Claro uma escola de primeiras Letras.

3ª Erigindo em Vila o Arraial de Jaraguá.

Os Conselheiros de Estado foram todos de opinião que as três Resoluções mereciam a Imperial Sanção.

Na mesma ocasião apresentou o Ministro do Império a apuração feita pela Câmara Municipal desta Cidade dos cidadãos, que obtiveram a maioria de votos na eleição feita para Senador da Província do Rio de Janeiro em lugar do falecido Marquês de Santo Amaro. Foi o 1º eleito com trezentos e nove votos o Deputado e Proprietário Diogo Antônio Feijó; foi o 2º com duzentos e sessenta e oito votos o Deputado e Proprietário Antônio José do Amaral; foi o 3º com cento e oitenta e seis votos o Proprietário Joaquim José Pereira de Faro. O Conselheiro de Estado Marquês de Maricá votou pelo terceiro eleito, todos os outros Conselheiros pelo primeiro. A Regência depois de ouvir o Conselho de Estado disse que tomaria sua deliberação. E por não haver mais que propor se deu por finda esta Sessão, da qual se lavrou a presente Ata, que eu Marquês de Barbacena escrevi e assinei – **Marquês de Barbacena – Marquês de Inhambupe – Marquês de Maricá – Conde de Lajes – Marquês de Paranaguá.**

SESSÃO 111ª

Guerra civil na Província do Pará. Proposta de nomeação de novo presidente para a Província conturbada.

Aos cinco dias do mês de junho de 1833, no Imperial Paço da Cidade, na Presença da Regência em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro 2º, achando-se presentes os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, e Conde de Lajes, aí pelo Conselheiro Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, e interinamente dos da Justiça, foi proposto, que tendo recebido recentemente ofícios de José Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Província do Pará, em que relata que desenvolvendo-se uma grande inquietação naquela Capital, que degenerara em uma guerra civil, tendo a sua origem em princípios de nacionalidade, de maneira que chegando àquele Porto o novo Presidente Desembargador José Mariani, e o Tenente-Coronel Vasconcelos para Comandante das Armas, se lhes não dera posse de seus lugares, a pretexto de que muito convinha ao sossego público, e à paz interna da Província, que continuassem em seus exercícios o mesmo Presidente Machado, e o Comandante das Armas Seara, revertendo os outros para esta Corte no mesmo brigue que os transportara, e que a Câmara Municipal da Capital oficiara nesse mesmo sentido, devendo-se tomar a este respeito as medidas que parecessem adequadas para se reestabelecer a ordem na mesma Província, ordenara a Regência em Nome do Imperador que fosse a esse fim ouvido o Conselho de Estado. E votando em primeiro lugar o Marquês de Maricá, foi de parecer que sendo dificultoso mandar-se uma força que fosse capaz de fazer acalmar tais inquietações, e reduzir os rebeldes à obediência, deixava a Regência tomar o arbítrio que as circunstâncias podiam permitir acerca deste caso. O Marquês de Paranaguá votou, que seja removido já o Presidente, mandando-se devassar deste acontecimento, e que se envie uma força de mar, capaz de impor respeito aos insurgentes, chamando o Presidente Machado à Corte para dar conta de sua conduta: e com este parecer se conformaram os outros Conselheiros de Estado; à exceção do Marquês de Caravelas que julgou

se recorresse às Câmaras, que estavam atualmente em Sessão para darem a este respeito providências legislativas; e do Marquês de São João da Palma lhe parecia indispensável que se esperasse pelo novo Presidente a quem se não deu posse para que à vista da narração circunstanciada que ele devia dar deste importante acontecimento se tomassem a tal respeito as medidas que parecessem mais adequadas. A vista do que houve a Regência em Nome do Imperador por bem declarar, que tomaria sua deliberação. E por não haver mais que propor se deu por finda esta Sessão, de que se lavrou a presente Ata, que eu Marquês de Inhambupe a escrevi, e assinei. – **Conde de Lajes – Marquês de Maricá – Marquês de São João da Palma – Marquês de Inhambupe – Marquês de Paranaguá – Marquês de Baependi.**

SESSÃO 112ª

Aprovação de Resoluções da Assembléia Geral. Lista tríplice de Senadores pela província de São Paulo. Situação da Província do Rio Grande do Sul, em virtude da violação da fronteira por tropas uruguaias. Pedidos de graça.

Aos 26 dias do mês de julho de 1833, no Paço da Cidade, e na Presença de dois dos Senhores Regentes, estando reunidos os Conselheiros de Estado os Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, foram apresentadas pelo Ministro, e Secretário de Estado as Resoluções seguintes:

1ª Determinado que os Professores que se destinarem ao ensino das Primeiras Letras pelo método lencastriano nas Províncias, em que se não acha ainda em prática, possam ser examinados no mesmo método perante o Presidente em Conselho de qualquer Província, em que já se ache estabelecido o referido método, ou na Corte perante o Ministro do Império;

2ª Para que todo conteúdo na Resolução do Conselho Geral da Província de São Paulo sancionada pelo Decreto de 10 de julho de 1832 sobre abertura de estradas, e melhoramentos das existentes, faça parte da legislação peculiar da Província de Santa Catarina, e como tal seja executado;

3ª Criando uma cadeira de Primeiras Letras na Povoação de Trairi da Província do Ceará com 300\$000 de ordenado, e determinando que o seu Professor seja provido na forma das Leis existentes;

4ª Criando na Vila da Laguna Província de Santa Catarina uma escola para meninas, e providenciando sobre o seu provimento;

5ª Determinando que os ordenados dos Professores de Primeiras Letras das Freguesias de São José, e de São Miguel na Província de Santa Catarina, que se habilitarem para o Magistério na forma do Artigo 6º da Lei de 15 de outubro de 1827 fiquem elevados a 260\$000;

6ª Aprovando a jubilação concedida por Decreto de 1º de junho de 1832 ao Padre Francisco de Paula e Oliveira na Cadeira de Filosofia Racional, e Moral da Cidade de São Paulo com o seu ordenado por inteiro.

7ª Determinando que além das Cadeiras de Retórica e Filosofia fique igualmente criada na Capital da Província do Piauí uma outra Cadeira de Francês, e Geografia, cujo Professor vença também o ordenado de 600\$000 anuais atenta à posição central da mesma Província, sendo mandada por a concurso na Corte do Rio de Janeiro não havendo absolutamente na Província quem a ele se oponha;

8ª Aprovando os ordenados das Cadeiras de Primeiras Letras criadas na Província do Ceará, e determinando que os Professores das novas Cadeiras percebam só o ordenado de 150\$000 enquanto não se acharem habilitados para ensinar as doutrinas especificadas no Artigo 6º da Lei de 15 de outubro de 1827;

9ª Aprovando a pensão de 400\$000 concedida por Decreto de 26 de maio de 1832 a Francisco Rodrigues da Silva e Melo estudante do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Cidade de Olinda. O mesmo Ministro apresentou mais dois Decretos o 1º mandando separar dos bens nacionais no Cubatão, Província de São Paulo, meia légua de terreno para fundação de uma Povoação, e pastagem dos gados que transitarem por aquela estrada; 2º mandando estabelecer duas Povoações entre a Cidade do Desterro, e Vila das Lajes.

O Conselho de Estado foi unanimemente de opinião que todas estas Resoluções, e Decretos mereciam a Imperial Sanção.

Na mesma ocasião foi apresentada a Lista Tríplice dos Senadores propostos pela Província de São Paulo em consequência do falecimento do Bispo Capelão-Mor, que era Senador por aquela Província, e foram contemplados o Deputado Francisco de Paula Sousa, e Melo com trezentos, e trinta e três votos, o Deputado José Correa Pacheco com trezentos e seis, o Tenente-Coronel José Joaquim Machado com duzentos e vinte três. O Conselho de Estado foi unanimemente de opinião, que merecia ser escolhido o primeiro, o mais votado Francisco de Paula Sousa e Melo.

Pelo Ministro da Marinha foi apresentada uma Resolução para a colocação, e manutenção de bóias entre o Farol, e a Ilha de Santa Ana na Província do Maranhão, e o Conselho de Estado foi unanimemente de opinião que merecia a Imperial Sanção.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros apresentou um ofício do Presidente do Rio Grande do Sul com a data de 8 de junho, no qual pondera o sobredito Presidente a dificuldade que encontra para exigir novamente do Presidente Rivera a completa satisfação pela agressão cometida por alguma tropa do comando do Coronel Possolo, porquanto tendo levado descaminho o ofício que o mesmo Presidente dirigira a Rivera pedindo satisfação, aconteceu que no intervalo se cometessem da nossa parte represálias, que ofenderam igualmente a independência do território do Uruguai, em consequência do que entendia o sobredito Presidente que seria mais prudente não dar mais andamento a este negócio. E porquanto no Conselho de Estado havido em 2 de maio sobre este mesmo negócio fora o Conselho de opinião que ele Ministro esperasse pela resposta de Rivera ao ofício do Presidente para continuar nas diligências de obter completa satisfação, propunha esta nova circunstância para saber se ela alterava ou não a primeira opinião do Conselho de Estado. O Conselho foi unanimemente de opinião, que no estado atual dos negócios melhor era não dar andamento visto que as ofensas foram recíprocas, e o Presidente da República tem procurado dar explicações satisfatórias.

O Ministro da Guerra apresentou uma Resolução aprovando as pensões concedidas a Manuel Rodrigues Gomes de Sousa, e Manuel José de Abreu, e ao pai, e mãe de Florentino José Lopes; o Conselho de Estado foi unanimemente de opinião que esta Resolução merecia a Imperial Sanção. O mesmo Ministro apresentou mais o requerimento dos Cabos-de-Esquadra Felipe Santiago de Santa Ana, e Antônio Bernardes que tendo sido condenados a dez anos de prisão com trabalho, e já sofrido a pena por oito anos, pedem perdão do tempo que lhes falta para serem postos em liberdade.

O Conselheiro de Estado Marquês de Maricá foi de opinião que se desse o perdão pedido examinando-se primeiramente se os réus tinham tido bom comportamento na prisão, e com este voto se conformou o Marquês de Paranaguá. O Marquês de Caravelas disse que deviam cumprir a sentença. Os Marqueses de Baependi, Inhambupe, São João da Palma, Barbacena, e Conde de Lajes, que os réus eram dignos da graça pedida, e que fossem soltos.

A Regência em Nome do Imperador depois de ouvir o Conselho de Estado sobre cada um destes negócios disse que tomaria sua deliberação. E por não haver mais que propor se deu por finda a presente Sessão, da qual se lavrou esta Ata, que eu Marquês de Barbacena, escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Conde de Lajes – Marquês de Maricá – Marquês de Baependi – Marquês de São João da Palma – Marquês de Paranaguá – Marquês de Inhambupe.**

SESSÃO 113ª

Resoluções da Assembléa Geral. Pedidos de graça.

Aos 6 dias do mês de agosto de 1833, no Paço da Cidade, e na Presença de dois dos Senhores Regentes, estando reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena; e Conde de Lajes, compareceu o Ministro do Império, e apresentou as seguintes Resoluções: 1ª Marcando a forma de se fazerem os exames para o grau de Doutor nos Cursos Jurídicos de São Paulo, e Olinda; 2ª Declarando Jacinto Vieira de Couto Soares no gozo dos direitos de cidadão brasileiro, e como tal com jus ao Posto de Tenente de que fora privado; 3ª Erigindo em Freguesia a Capela do Santíssimo Sacramento edificada na margem sul do rio Itajaí na Província de Santa Catarina; 4ª Designando os prazos para apresentação dos processos de revista. O Conselho de Estado foi unanimemente de opinião que estas quatro Resoluções mereciam a Imperial Sanção. O mesmo Ministro apresentou mais requerimento de Antônio Joaquim Ribas pedindo perdão da pena que lhe fora imposta pelo Juiz de Paz da Vila de São Carlos na Província de São Paulo, a fim de não ser preso. Os Marqueses de Maricá, e São João da Palma foram de opinião que se diminuísse o tempo da prisão. Os Marqueses de Paranaguá, de Baependi, e de Barbacena, que fosse preso

como determinava a sentença, mas não recolhido na enxovia. O Marquês de Caravelas que devia cumprir a sentença. O Marques de Inhambupe, e Conde de Lajes, que seja perdoada a pena de prisão pagando o réu alguma multa. A Regência depois de ouvir ao Conselho de Estado sobre cada um destes negócios disse que tomaria sua deliberação. E por não haver mais que propor se deu por finda a Sessão, da qual se lavrou a presente Ata, que eu o Marquês de Barbacena escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Conde de Lajes – Marquês de Maricá – Marquês de São João da Palma – Marquês de Paranaguá – Marquês de Baependi – Marquês de Inhambupe.**

SESSÃO 114ª

Resoluções da Assembléia Geral Prorrogação da sessão legislativa ordinária. Pedidos de graça e de comutação de penas.

Aos 20 dias do mês de agosto de 1833, no Paço da Cidade, e na Presença de dois dos Senhores Regentes, estando reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de São João da Palma, de Barbacena, e o Conde de Lajes, compareceu o Ministro do Império, e apresentou as seguintes Resoluções. 1ª Criando escolas de primeiras Letras para meninas nas Cidades de Cuiabá e Mato Grosso, e nas Vilas do Diamantino, e Piauí; 2ª Autorizando ao Diretor do Curso Jurídico de Olinda, ou de São Paulo para admitir Manuel Ribeiro da Silva Lisboa a fazer ato das matérias do 4º e 5º ano; 3ª Autorizando ao Governo para conceder a Guilherme Kopke o privilégio exclusivo de navegar por dez anos o Rio das Velhas em barcos de vapor; 4ª Aprovando a tença de trezentos mil réis anuais concedida a Dona Constança Clara de Souza Gonzaga mulher do Chefe de Divisão João Bernardino Gonzaga. Pela repartição da Justiça apresentou mais as seguintes Resoluções: 1ª Erigindo em Freguesia a Capela de São João de Imaruí na Província de Santa Catarina; 2ª Desmembrando da Freguesia do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, e erigindo em Paróquias as Capelas de Nossa Senhora do Rosário do Rio do Cuiabá acima, e de Nossa Senhora das Brotas; 3ª Declarando que a disposição da Resolução de 9 de novembro de 1830 no Artigo 3º é extensiva a todos os Tribunais de Justiça do Império. 4ª Autorizando os Juizes de Direito a julgarem por si só os crimes anteriores à publicação do Código de Processo. O Conselho do Estado foi unanimemente de opinião que estas oito Resoluções mereciam a Imperial Sanção.

O Ministro do Império fazendo menção de várias Leis da maior importância que ainda estavam em discussão propôs se conviria prorrogar a Sessão, e nesta hipótese até quando. O Conselheiro Marquês de Paranaguá foi de opinião que se prorrogasse até 20 de setembro e com ele se conformaram os Marqueses de Baependi, de Inhambupe, de São João da Palma, e Conde de Lajes. O Marquês de Caravelas votou que a prorrogação se estendesse até o fim de setembro. O Marquês de Barbacena propôs a dúvida que completando-se no dia 3 de setembro a quarta Sessão da presente Legislatura parecia que não podia ser prorrogada a Sessão, mas demonstrando o Marquês de Caravelas, que o 4º ano da presente Legislatura se completava em 3 de maio de 1834 conveio que a prorrogação fosse até 20 de setembro.

Pelo mesmo Ministro foi apresentado o requerimento de José Gonçalves da 6ª Companhia do Corpo de Veteranos, pedindo perdão do tempo que lhe falta para completar os dez anos de prisão em que foi condenado por ferimento ao seu superior. O Conselheiro Marquês de Paranaguá foi de opinião que se comutasse o tempo para algum serviço mais útil, como por exemplo, a colonização em lugar distante. O Marquês de Caravelas disse que devia cumprir a sentença, e o Conde de Lajes que continuasse na prisão, mas sem trabalho. O Marquês de Inhambupe conformou-se com a opinião do Marquês de Paranaguá. Os Marqueses de Baependi, de Palma, e de Barbacena que merecia alguma minoração de tempo.

Apresentou o Ministro outro requerimento do italiano Bartolomeu Basílio, que sendo condenado a 7 anos de prisão por um homicídio, pedia comutação para se retirar deste país para a sua pátria. O Conselheiro Marquês de Paranaguá foi de opinião que não merecia a graça pedida, e o Marquês de Baependi que se permitisse a comutação para retirar-se deste país desembaraçando assim as prisões que estavam mui cheias de gente. Os Marqueses de Caravelas, de Inhambupe, de São João de Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, que não se devia decidir coisa alguma sobre o presente requerimento, porque o réu não havia usado de todos os recursos que a Lei permite.

Foi apresentado outro requerimento de Zeferino Antônio Haine pedindo minoração da pena de galés perpétuas a que fora condenado por tentativa de homicídio. Os Conselheiros Marqueses de Paranaguá, de Caravelas, de Barbacena foram de opinião que a pena se reduza a vinte anos de prisão, mas não em galés. O Marquês de Baependi, que sofra a pena imposta na primeira sentença do Conselho de Guerra. Os

Marqueses de Inhambupe, de São João da Palma, e Conde de Lajes, que na execução da sentença do Conselho Supremo Militar em lugar de prisão se comute em degredo para qualquer outra Província.

Foi apresentado outro requerimento de Francisco de Paula Corrêa soldado da 1ª Companhia de Voluntários a Cavalos de São Paulo pedindo minoração da pena de galés perpétuas a que fora condenado por ferimento feito ao seu Capitão. Os Conselheiros Marqueses de Paranaguá, de Inhambupe, e de Barbacena foram de opinião que não merecia minoração da pena, e os Marqueses de São João da Palma, de Caravelas, de Baependi, que merecia ser solto. O Conde de Lajes disse que a pena fosse reduzida a dez anos de prisão.

O Ministro da Marinha apresentou um Decreto da Assembléa Geral fixando a Força Naval para o ano financeiro de 1834 e 1835, e o Conselho de Estado foi unanimemente de opinião que merecia a Imperial Sanção.

O Ministro da Fazenda apresentou as Resoluções seguintes: 1ª Autorizando o Governo a mandar passar Carta de Serventia Vitalícia de Escrivão da Mesa Grande da Alfândega de Pernambuco a Jacome Geraldo Maria Lamachi de Melo, que dele bem merece, sem embargo do lapso de tempo.

2ª Estabelecendo barcos nos três portos principais do rio Paraíba, como fora proposto pelo Conselho Geral do Piauí.

3ª Aprovando a aposentadoria concedida por Decreto de 12 de outubro de 1831 a Manuel do Carmo Inojosa Escrivão da Estiva em Pernambuco com metade do seu ordenado.

O Conselho de Estado foi unanimemente de opinião que estas Resoluções mereciam a Imperial Sanção.

O Ministro da Guerra apresentou as seguintes Resoluções: 1ª Autorizando o Governo para mandar pagar ao Tenente-Coronel João Antônio Pereira da Cunha a importância do soldo de sua patente desde o dia em que deixou o exercício de Encarregado de Negócios junto à Corte de Berlim até aquele em que se apresentou no Quartel-General desta Corte; 2ª Autorizando igualmente o Governo para mandar abonar a Joaquim de Santa Ana Sousa Campos Alferes de 2ª Linha na Província de São Paulo todos os vencimentos que tivesse recebido, e forem recebendo os mais Officiais de 2ª Linha da mesma Província que estiveram empregados no Rio Grande do Sul. O Conselho de Estado foi unanimemente de opinião, que estas Resoluções mereciam a Imperial Sanção. A Regência depois de ouvir ao Conselho de Estado sobre cada um destes negócios disse que tomaria sua deliberação. E por não haver mais que propor deu-se por finda a Sessão da qual se lavrou a presente Ata, que eu Marquês de Barbacena escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena. – Conde de Lajes – Marquês de São João da Palma – Marquês de Paranaguá – Marquês de Baependi – Marquês de Inhambupe.**

SESSÃO 115ª

Resoluções da Assembléa Geral. Pedidos de graça.

Aos 17 dias do mês de setembro de 1833, no Paço da Cidade, e na Presença de dois dos Senhores Regentes, estando reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Barbacena, e Conde de Lajes, compareceu o Ministro do Império e apresentou as duas Resoluções seguintes: 1ª Autorizando ao Diretor de qualquer dos Cursos Jurídicos do Império para admitir Antônio Alves da Silva Pinto, Bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra a fazer ato das matérias do 5º ano, que se ensinam em virtude da Lei de 11 de agosto de 1827, e a passar-lhe Carta quando tenha obtido a aprovação exigida pelos Estatutos; 2ª Revogando o Artigo 5º da Lei de 9 de dezembro de 1830 na parte somente em que manda vender em hasta pública os móveis da extinta Congregação dos Padres de São Felipe Néri em Pernambuco. O Conselho de Estado foi unanimemente de opinião que estas Resoluções mereciam a Imperial Sanção.

O mesmo Ministro apresentou o requerimento de Luís Antônio de Oliveira, Alferes de Caçadores do Exército, pedindo perdão da pena de prisão por seis meses em que fora condenado por dar com uma bengala em um pagador que casualmente encontrara no corredor do Quartel, do qual pagador obteve perdão, e era ele mesmo o dono da bengala de que o réu usara. O Conselho de Estado foi unanimemente de opinião que o suplicante merecia o perdão.

O mesmo Ministro tornou a representar que faltando apenas três dias para encerrar-se a Assembléa Legislativa acontecia que a Lei do Orçamento, a do Resgate do Cobre, e a do Crédito Suplementar

solicitado pelo Governo não estavam ultimadas, pelo que o Conselho de Estado foi unanimemente de opinião que houvesse prorrogação até o dia 6 de outubro.

A Regência tendo ouvido o Conselho de Estado sobre todos estes negócios disse que tomaria sua Resolução. E por não haver mais que propor se deu por finda a Sessão, da qual se lavrou a presente Ata, que eu Marquês de Barbacena escrevi, e assinei – **Marquês de Barbacena – Conde de Lajes – Marquês de Paranaguá – Marquês de Baependi – Marquês de Inhambupe.**

SESSÃO 116ª

Resoluções da Assembléia Geral. Pedidos de graça, Reclamação do Ministro americano, por apresamento de embarcação pela esquadra brasileira. Comunicação do encarregado brasileiro em Londres, sobre a recusa de Lord Palmerston, de submeter a arbitramento de terceira potência as reclamações brasileiras pelo apresamento de embarcações na Costa da África. Proposta do Ministro inglês de artigo adicional à Convenção de 28 de novembro de 1826. Discussão sobre a reforma do referido instrumento.

Aos 27 dias do mês de agosto de 1833, no Paço da Cidade, e na Presença de dois dos Senhores Regentes, estando reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, compareceu o Excelentíssimo Ministro do Império, e apresentou as seguintes Resoluções: 1ª Criando na Vila de Campos as cadeiras de Retórica, Filosofia, Francês Aritmética, Geometria, e Álgebra com o ordenado de seiscentos mil réis, e elevando a quinhentos o ordenado do professor de Gramática Latina; 2ª Sujeitando às Leis gerais das execuções as fábricas de mineração, de açúcar, e lavoura de cana. Os Conselheiros de Estado foram de opinião, que estas Resoluções mereciam a Imperial Sanção, à excepção do Marquês de Caravelas sobre a 2ª porque sujeitava as fábricas de mineração, e açúcar às Leis gerais das execuções considerando como imóveis os móveis, e semoventes.

O Ministro da Fazenda apresentou uma Resolução autorizando o Governo para fazer executar em todas as Alfândegas o Regulamento de 25 de abril, e aditamento de 23 de agosto de 1832, e para alterá-los nas suas disposições legislativas. O Conselho de Estado foi unanimemente de opinião que merecia a Imperial Sanção.

O Ministro da Guerra apresentou a Lei fixando as Forças para o ano financeiro de 1834 a 1835, e o Conselho de Estado foi unanimemente de opinião, que merecia a Imperial Sanção. O mesmo Ministro apresentou um ofício do Comandante das Armas da Bahia pedindo perdão para vários soldados, uns sentenciados, e outros por sentenciar, aos quais todos havia soltado o referido Comandante no dia 26 de abril em que se manifestou a rebelião no Forte do Mar, dando por motivo deste procedimento a falta que tinha de gente, e acrescenta que os presos se comportaram mui bem naquela ocasião. Houve diferença de opiniões, e o Marquês de Maricá disse – que se dê o perdão aos sentenciados, e se mande soltar aos não sentenciados, porque não há perdão aonde não há sentença condenatória, antes da qual ninguém se reputa criminoso – O Marquês de Paranaguá censurou o procedimento do Comandante das Armas, aprovou o perdão aos que estavam sentenciados, e disse que se mandasse proceder ao julgamento dos outros para serem depois igualmente perdoados. O Marquês de Caravelas, que se faça efetiva a responsabilidade do Comandante das Armas – tanto pelo que obrou antes, como depois da soltura dos presos sendo em tudo o mais conforme com o voto antecedente. O Marquês de Baependi que se estranhe o procedimento do Comandante das Armas, que se conceda o perdão aos sentenciados, que se mande proceder ao julgamento dos outros para serem depois igualmente perdoados. Com este voto se conformaram os Marqueses de Inhambupe, e São João da Palma. O Conde de Lajes, que se perdoe uma parte da pena em que tinham sido sentenciados os soldados soltos pelo Comandante das Armas. O Marquês de Barbacena que atentas as circunstâncias extraordinárias que acompanharam o procedimento do Comandante sejam todos os soldados perdoados, quer sentenciados, quer não estranhando-se mui severamente ao Comandante o seu procedimento.

Na mesma ocasião o Ministro dos Negócios Estrangeiros fez a seguinte proposta.

O Encarregado de Negócios dos Estados Unidos da América reclama a indenização de uma escuna de sua Nação, Adams, que foi apressada pela Esquadra Imperial, que bloqueava o Rio da Prata, não obstante ter sido julgada boa presa pelo Tribunal Supremo do Almirantado. O fundamento em que se estriba

o dito Encarregado é que se bem fosse avisada a mencionada escuna por um dos navios da Esquadra contudo o rumo que o oficial brasileiro marcou, era tal que obrigou a escuna e encontrar-se outra vez com os referidos navios da Esquadra. A este respeito foram ouvidos o Chefe de Divisão Taylor, e o Capitão-de-Fragata Mariath sendo o primeiro de opinião, que a escuna seguiu exatamente o rumo, que se lhe marcou, e o segundo que lhe parecia haver a escuna procurado desviar-se de Montevidéu querendo introduzir-se pelo Rio da Prata.

O Conselho de Estado foi unanimemente de opinião, que se restituísse a presa fazendo efetiva a responsabilidade dos apesadores.

O mesmo Ministro apresentou mais o extrato de um ofício do Enviado brasileiro em Londres em data de 5 de junho deste ano, remetendo a resposta que deu Lord Palmerston recusando admitir a proposta que fora feita de submeter-se à decisão de uma terceira Potência todos os casos dos navios brasileiros condenados pela Comissão Mista, lembrando o sobredito Enviado que se fizesse nova proposta para submeter a decisão ao Almirantado Inglês. O Procurador da Coroa sendo ouvido opõe-se a este recurso novo por não estar estipulado na Convenção, que fixou a regra para tais julgamentos, e o Governo deseja ouvir o Conselho de Estado. O Conselho de Estado foi unanimemente de opinião que se não devia insistir mais a este respeito, porque o direito estava todo da parte do Governo Inglês.

Também apresentou o mesmo Ministro a Nota do Encarregado de Negócios de Sua Majestade Britânica em data de 3 de julho deste ano propondo um artigo adicional à Convenção de 23 de novembro de 1826 por meio do qual artigo se pudesse mais eficazmente coibir o contrabando dos escravos.

O Marquês de Maricá foi de opinião que não bastando as providências atuais para coibir inteiramente o contrabando do comércio de escravos, deveria o Governo aproveitando agora a indicação feita pelo Ministério Inglês, e as lições da experiência já adquirida sobre os meios, e modos de continuar o contrabando, fazer nova Proposta ao Corpo Legislativo, a quem parecia competir a regulação deste negócio, e não a um Tratado. Com este voto se conformaram os Marqueses de Paranaguá, de São João da Palma, e Conde de Lajes.

O Marquês de Baependi, que nenhuma negociação diplomática se trate a semelhante respeito, bastando a Lei existente se for bem executada. O Marquês de Inhambupe também foi desta opinião. O Marquês de Caravelas lamentando a continuação do contrabando, e a ineficácia da Lei existente, disse que este negócio era daqueles que devia ser regulado por um Tratado, e que deveríamos aproveitar a ocasião para alterar alguns artigos da Convenção, como por exemplo o relativo à Pirataria, quando feríssemos o Artigo Adicional proposto; entendendo porém o mesmo Marquês que se devia ainda sustar na negociação, parecendo-lhe o momento não muito próprio.

O Marquês de Barbacena disse que concordava com o Marquês de Caravelas quanto aos negócios desta natureza serem mais próprios para um Tratado, mas que diferia quanto ao tempo, parecendo-lhe que desde já se devia encetar a negociação com o dobrado fim de conseguir ao mesmo tempo outro artigo adicional ao Tratado de Comércio, pelo qual ficasse livre ao Poder Legislativo a liberdade de fixar os direitos de importação como entendesse. A estipulação de não poder levantar a mais de 15% os direitos de importação enquanto não findar o prazo do Tratado de Comércio com Inglaterra, é na opinião da maioria do Corpo Legislativo o máximo obstáculo para o restabelecimento de nossas finanças, e extinção da dívida pública, e conseqüentemente insiste na revogação do Artigo 19 daquele Tratado. Conseguir do Ministério Britânico uma tal alteração sem que ao mesmo tempo receba algum benefício, ou concessão desejada, não parece mui provável, mas se com adoção de algum artigo mais eficaz para absoluta extinção do contrabando de escravos, o que é igualmente desejado pelo Poder Legislativo do Império, foi proposto o artigo indicado para o Tratado de Comércio, é muito de esperar que ambos sejam aceitos. A razão poderosa a empregar pelo Excelentíssimo Ministro dos Negócios Estrangeiros será, que não podendo a Regência ratificar Tratados sem o consentimento da Assembléia Geral parece indispensável para conseguir-se a aprovação do Artigo Adicional à Convenção de 1826, que ao mesmo tempo se apresente o outro sobre os direitos de exportação, a favor do qual a Assembléia já tem manifestado sua opinião. Não havendo para a Inglaterra notável prejuízo no aumento dos direitos, porque em realidade são pagos pelos consumidores, e havendo uma espécie de mania geral pela extinção do contrabando dos escravos, é quase indubitável que os dois artigos passem servindo um de suficiente desculpa para o outro em qualquer das duas Nações. A Regência depois de ouvir o parecer do Conselho de Estado sobre cada um destes negócios, disse que tomaria a Sua deliberação. E por não haver mais que tratar se deu por finda a presente Sessão, de que se lavrou a Ata, que eu Marquês de Barbacena escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Marquês de Inhambupe – Marquês de Maricá – Conde de Lajes – Marquês de Baependi.**

SESSÃO 117ª

Resoluções da Assembléia Geral. Pedidos de graça.

No primeiro dia de outubro de 1833, no Paço da Cidade, e na Presença de dois dos Senhores Regentes, estando reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma de Barbacena, e Conde de Lajes, apresentou o Ministro do Império as seguintes Resoluções: 1ª Desligando do Morgado pertencente ao Conde de Linhares as terras, que possui em Minas Gerais; 2ª Marcando os subsídios dos Deputados para a próxima seguinte Legislatura; 3ª Determinando que os Distribuidores dos Extintos Juízos da Correição do Civil, e Crime da Corte, Juízo da Coroa, Chancelaria, e Conselho da Fazenda sirvam conjuntamente com o Distribuidor, o Contador Geral do Civil, e Crime para a distribuição dos Feitos; 4ª Estabelecendo que em cada distrito dos Juizes de Paz, à exceção dos Capitães das Províncias, hajam tantos Guardas Policiais, quantos as Câmaras Municipais julgarem necessários. O Conselho de Estado foi unanimemente de opinião que todas estas Resoluções mereciam a Imperial Sanção. O mesmo Ministro apresentou o requerimento de Joaquim José Gomes pedindo perdão da pena em que fora condenado de trabalhos públicos perpetuamente pela culpa de ser passador, e sócio na fatura de bilhetes falsos, alegando em seu favor ter já sofrido a pena por dez anos. O Marquês de Maricá foi de opinião que se concedesse a perdão. O Marquês de Paranaguá, e São João da Palma, que se comutasse a pena em degredo para algum lugar distante. O Marquês de Caravelas, de Baependi, de Inhambupe, de Barbacena, e Conde de Lajes, que não merecia perdão, e devia cumprir a sentença.

O Ministro da Fazenda na mesma ocasião apresentou os seguintes Decretos: 1º sobre o melhoramento do meio circulante pela fixação de um padrão monetário, e estabelecimento de um Banco de circulação e depósito; 2º sobre a moeda de cobre permitindo o seu depósito, e substituição por cédulas, que corram como moeda; 3º fixando a despesa, e orçando a receita para o ano financeiro de 1834 a 1835. Os Marqueses de Caravelas, de Maricá, de Paranaguá, de Inhambupe, de São João da Palma foram unanimemente de opinião que os três Decretos mereciam a Imperial Sanção. O Marques de Baependi, disse que tendo igual opinião sobre os Decretos que fixavam a receita, e despesa, assim como o estabelecimento do Banco, diferia contudo sobre o do resgate, ou substituição de cobre, parecendo-lhe que devia ainda suspender-se a sanção, fazendo o Governo já uma Proposta com as providências que julgar necessárias para se manter a tranqüillidade pública tão ameaçada depois de dois dias por causa do cobre. O Marquês de Barbacena disse, que suposto segundo sua fraca inteligência tema que os efeitos da Lei para o resgate do cobre não correspondam ao que a Nação pediu, e esperava da Assembléia Geral Legislativa, contudo observando a espantosa maioria com que a Lei passara, também temia estar em erro, e por isso votava que a Lei fosse sancionada. A Regência depois de ouvir ao Conselho de Estado sobre cada um destes negócios disse que tornaria sua deliberação. E por não haver mais que propor se deu por finda esta Sessão da qual se lavrou a presente Ata, que eu Marquês de Barbacena a escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Marquês de Inhambupe – Marquês de Maricá – Conde de Lajes – Marquês de Baependi.**

SESSÃO 118ª

Resoluções da Assembléia Geral. Apreciação pelo Conselho, da faculdade conferida à Regência, para a concessão de anistia:

Presença de dois dos Senhores Regentes, estando reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena e o Conde de Lajes, apresentou ao Ministro do Império os seguintes Decretos, e Resoluções: 1º Determinando que o Governo faça vender, digo, arrendar em hasta pública as fábricas nacionais de piaçaba, e serrar madeiras, de pesqueiros, e cacoads na Província do Pará, assim como a de ferro de Ipanema na Província de São Paulo; 2º Autorizando o Governo para, no espaço de dois meses contados da publicação desta Lei, conceder anistia segundo pedir o bem de Estado por todos os crimes políticos cometidos até então em todas as Províncias do Império; 3º Autorizando o Governo para contratar com quaisquer companhias nacionais, ou estrangeiras o exclusivo da navegação por barcos de vapor em qualquer dos rios, ou baías do Império, não excedendo a dez anos o espaço do tempo concedido; 4º Autorizando o Governo para socorrer em Montpelier e, por uma só vez a Francisco Luís de Sousa a quantia

de seiscentos mil réis, e para assistir com igual quantia por espaço de três anos na Europa a Manuel de Araújo Porto Alegre.

O Conselho de Estado foi unanimemente de opinião, que todos estes Decretos, e Resoluções mereciam a Imperial Sanção.

O Ministro da Fazenda apresentou um Decreto fixando a época desde quando se devem contar os juros da dívida interna inscrita, e várias outras providências. Apresentou mais a Resolução mandando dividir pelos acionistas os metais preciosos atualmente existentes na Caixa de extinto Banco. O Conselho de Estado foi unanimemente de opinião que mereciam estas duas Leis a Imperial Sanção.

Na mesma ocasião propôs o Ministro do Império que a Regência desejava ouvir ao Conselho de Estado sobre o uso que deveria fazer da autoridade que lhe era confiada para concessão de anistia. Se por exemplo deveria ser a concessão ampla, ou com alguma restrição de pessoas, ou Províncias. O Marquês de Maricá disse, que não podia responder a uma pergunta tão vaga: e que em negócio desta natureza era mister que o Governo propusesse a questão sobre cada Província com todas as informações que tivesse sobre os fatos, e pessoas, assim como das circunstâncias da Província antes, e depois dos crimes cometidos, porque só assim pesando os Conselheiros o pró, e contra da concessão poderiam ficar habilitados a emitir uma opinião segura. Com este voto se conformou o Marquês de São João da Palma. Os Marquês de Paranaguá, de Baependi, de Inhambupe, e Conde de Lajes foram de opinião, que a anistia devia ser ampla, e geral para todas as Províncias. O Marquês de Caravelas pronunciou-se contra a anistia, e que se não devia conceder, executando unicamente aos facciosos de Panelas que estavam com as armas na mão, aos quais se poderia conceder se feita a intimação prestassem obediência imediatamente. O Marquês de Barbacena concordou com a opinião do Marquês de Maricá, mas acrescentou que se a Regência exigia uma resposta imediata à proposta do Excelentíssimo Ministro, então não duvidava seguir o voto do Senhor Marquês de Caravelas.

A Regência depois de ouvir o Conselho de Estado sobre cada um dos negócios, propostos, disse que tomaria sua deliberação. E por não haver mais que propor se deu por finda esta sessão, da qual se lavrou a presente Ata, que eu Marquês de Barbacena escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Marquês de Inhambupe – Conde de Lajes – Marques de Maricá – Marquês de Baependi.**

SESSÃO 119ª

Aprovação de Resoluções da Assembléa Geral. Pedidos de graça. Discussão da anistia proposta pela Assembléa Legislativa. Revolta da Marinha em outubro de 1831. Exame da anistia aos réus militares.

Aos onze dias do mês de outubro de 1833, no Paço da Cidade, na Presença de dois Senhores Membros da Regência, reunidos os Conselheiros de Estado Marquês de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, e Conde de Lajes, achando-se presentes os Ministros, e Secretários de Estado dos diversos Ministérios, aí pelo dos Negócios do Império, e interinamente dos da Justiça Aureliano de Sousa e oliveira Coutinho, foram apresentadas para serem sancionadas as seguintes Resoluções aprovadas pela Assembléa Geral Legislativa: 1ª Declarando que Antônio Carlos Figueira de Figueiredo é cidadão brasileiro; 2ª Declarando que Caetano Alberto Soares natural da Ilha da Madeira, e Bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, é dispensado do interstício exigido pela Lei de 23 de outubro de 1832 para poder obter Carta de Naturalização; 3ª Erigindo em Freguesia de natureza coletiva o Curato de Nossa Senhora da Penha do Arraial de Jaraguá com os limites estabelecidos; 4ª Aprovando a pensão anual de oitocentos e vindo o Conselho de Estado unanimemente em sua aprovação; houve falecido Desembargador Antônio Duarte de Araújo Gondim. E convindo o Conselho de Estado unanimemente em sua aprovação; houve a Regência em Nome do Imperador por bem de sancionar as ditas Resoluções, e ordenar, que reduzidas à devida forma fossem publicadas, e impressas para serem executadas como leis. Na mesma Sessão apresentou o dito Ministro um requerimento de Joaquim Moreira da Costa, pedindo a Graça de ser perdoado um moleque seu escravo da pena de cem açoites, em que fora condenado pelo Juiz de Paz da Freguesia do Engenho Velho pela achada de uma faca, ou sovelão: acerca de que votaram os Marquês de Maricá, de Caravelas, de São João da Palma, e Conde de Lajes, que a pena fosse comutada em vinte cinco açoites; o Marquês de Paranaguá que usasse do recurso da apelação; a Marquês de Baependi que execute a sentença, e o Marquês de Inhambupe, que visto ser o escravo de menor idade se comutasse a pena em duas dúzias de palmateadas. A Regência declarou que Resolveria.

O mesmo Ministro disse, que em conformidade do que se havia proposto, e discutido na última Sessão de cinco do corrente acerca da anistia, se fazia mister continuar a tratar deste objeto detalhadamente como haviam exigido alguns dos Conselheiros de Estado, principiando pelas do Ceará e Minas Gerais, a fim de que a Governo tome a este respeito uma definitiva Deliberação. Votando em primeiro lugar o Marquês de Maricá, foi de parecer que se concedesse anistia aos réus da Província do Ceará por crime político, até porque tendo havido promessas do General Labatut, feitas aos insurgentes daquela Província, que se não podiam verificar, melhor seria para sairmos desse embaraço que a anistia ali fosse geral. Que a respeito de Minas somente receava que deste favor pudesse resultar maiores inquietações na mesma Província, até com perigo de vidas das agraciados, como o anunciavam os boatos que corriam; e que portanto seu voto é que se conceda anistia a Minas Gerais no caso de que o Governo esteja na certeza, de que ela seja ali bem recebida, e suas ordens executadas sem perturbação da pública tranqüilidade; circunstâncias estas, que o mesmo Governo pode bem avaliar. O Marquês de Caravelas disse que em geral as anistias somente serviam para animar os crimes pela sua impunidade, e que por isso sua opinião era que se processassem os réus para se conhecerem os cabeças de tais delitos, os quais deviam ser sempre excetuados, ainda quando se concedesse a anistia, o que deixava à consideração do Governo, contanto que havendo de conceder esta Graça aos insurgentes de Ouro Preto se atendessem às circunstâncias ponderadas pelo Marquês de Maricá: e que quanto à Província do Ceará votava pela anistia, excetuadas contudo o Coronel Joaquim Pinto Madeira, e o Vigário denominado Benze Cacetes, como cabeças da rebelião. O Marquês de São João da Palma declarou que se não achava em estado de dar um voto decisivo da maneira, que tranqüilizasse sua consciência, por falta de dados que o pusessem bem ao fato das circunstâncias internas destas Províncias, mas que à vista do que se tinha ponderado, se conformava com a parecer de Maricá em um, e outro caso. Os Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Paranaguá, e Conde de Lajes votaram, que se concedesse a anistia a uma e outra Província sem limitação alguma.

Concluída esta primeira parte da proposta, prosseguiu a mesma Sessão acerca do Pará, e das outras Províncias aonde pudesse recair a graça da anistia. O Marquês de Maricá notou, que a respeito da Província do Pará, fizesse o Governo o que entendesse, à vista dos horrores que ali se haviam praticado. O Marquês de Caravelas foi de voto, que se ao Governo parecesse conceder anistia a essa Província, fosse com atenção ao que se havia ponderado sobre a de Minas Gerais; e desta mesma opinião foram os dois Conselheiros Marqueses de Baependi, e de São João da Palma, notando estes todavia, que na comoção de Ouro Preto se não praticaram os tremendos excessos que houve na Província do Pará, no que se vê grande diferença a favor da de Minas Gerais. O Marquês de Paranaguá disse, que não se proporcionando forças, e meios disponíveis para se proceder contra os rebeldes do Pará, se lançasse mão da anistia, como de um recurso que as circunstâncias ofereciam. O Marquês de Inhambupe, e o Conde de Lajes votaram pela anistia para as duas referidas Províncias, e para todas as outras do Império.

Terminada esta matéria, pediu o Ministro e secretário do Estado dos Negócios da Marinha Joaquim José Rodrigues Torres, que a Regência houvesse por bem de ouvir o Conselho de Estado acerca da matéria que tinha a propor, e era a seguinte: Que tendo-se procedido a Conselho de Investigação, em consequência dos acontecimentos praticados na Ilha das Cobras pelos Officiais, Cabos, e Soldados da Artilharia da Marinha nos dias 6, e 7 do mês de outubro de 1831, formar pronunciados 249 réus pelo Auditor daquele Corpo, os quais sendo processados foram em 1ª e 2ª Instâncias condenados a saber: dois officiaes inferiores a morte natural; um soldado a dez anos de prisão com trabalho; dois soldados à mesma pena, por dois anos; o Capitão José Custódio a dois anos de prisão; e os Tenentes Camilo José Ribeiro, e Pedro Alves Cabral a um ano de prisão, sendo todos os mais absolvidos; e que obtendo os réus o recurso da Revista, foram declarados nulos os autos pela Relação Revisora, mandando todavia proceder a novo processo, julgando para esse fim válida a primeira pronúncia. Notou mais o dito Ministro que contra os réus que foram absolvidos não há prova alguma, nem há testemunhas que lhes façam culpa; entretanto que o processo que de novo se organizar, tendo em sua origem a nulidade que lhe é inerente, terá, igual resultado, além da sua demora, acontecendo demais o prejuízo da Fazenda Pública com pagamento de soldos, e mais vencimentos a homens inúteis, que se acham presos há dois anos, sem alguma probabilidade de serem punidos por se lhes não ter formado culpa competentemente, servindo de grande peso ao Estado, até pela necessidade de embarcações para guardarem a nau que lhes serve de prisão, a qual se acha em total ruína, e quase nos termos de ir a pique: Requerendo o mesmo Ministro que a Regência ouvisse o Conselho de Estado a este respeito para deliberar se estes réus deviam, ou não entrar no indulto da anistia, e se por suas circunstâncias se faziam dignos destes benefícios. E votando o mesmo Conselho foi uniformemente de parecer, que estes réus deviam ser anistiados, dando-se-lhes depois a destino que mais conveniente parecesse ao Governo. O Marquês de Caravelas foi da mesma opinião, excetuando todavia os réus que já se achavam sentenciados. A Regência em Nome do Imperador, declarou

que Deliberaria sobre tudo. E finda a Sessão fiz esta Ata, que assinei. – **Marquês de Inhambupe – Conde de Lajes – Marquês de Maricá – Marquês de Baependi.**

SESSÃO 120ª

Processo de presas feitas pela esquadra brasileira. Pedidos de graça.

Aos 15 dias do mês de novembro de 1833, no Paço da Cidade, na Presença de dois dos Senhores Membros da Regência, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Paranaguá, de Caravelas, de Maricá, e Conde de Lajes, foi apresentado pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros o Processo de presa feita no Rio da Prata pela Escuna Brasileira Bela Maria ao Navio Sueco Swalon, e a que se tinha concedido revista. Os Conselheiros Marqueses de Maricá, de Caravelas, de Inhambupe, e Conde de Lajes sentenciaram má presa, fundando-se entre outras razões, que no ato de aprisionamento achava-se o navio abandonado pelo inimigo e içada a bandeira sueca. Sentenciaram boa presa os Conselheiros Marqueses de Paranaguá e Baependi por ser o caso da Lei que autoriza as represas quando tenham estado pelo espaço de vinte e quatro horas em poder do inimigo. A Regência declarou que resolveria. O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça apresentou os seguintes requerimentos – 1º de Antônio André Lino da Costa ex-Alferes da Província do Ceará, que tendo sido condenado a um ano de prisão e perdimento do posto em pena do mal que desempenhou à Comissão de Remessas de recrutas daquela para esta Província, pedia a reintegração do posto: o Conselho votou unanimemente contra; 2º de Francisco Antônio Gomes condenado pela Junta de Paz da Freguesia do Engenho Velho desta Corte em dois meses de prisão, em consequência de querela dada por F. Moura Teles, em que pedia perdão da pena. O Conselheiro Marquês de Maricá votou que se comutasse a pena em outra pecuniária; os outros Conselheiros foram contra a pretensão. A Regência declarou que resolveria.

O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra apresentou o requerimento de João Gualberto do Amaral soldado da Província do Maranhão em que pedia perdão da pena de dez anos de galés, que se acha sofrendo por ser cúmplice com um movimento sedicioso, que houve no seu Batalhão: O Conselho votou unanimemente a favor por terem sido agraciados outros co-réus. A Regência declarou que deliberaria. E finda a Sessão fiz Ata que assinei. – **Conde de Lajes – Marquês de Baependi – Marquês de Maricá.**

SESSÃO 121ª

Proposta do Conselho Geral da Província de Minas Gerais. Pedidos de graça e comutação de penas. Nomeação de um senador pela Província da Paraíba, em virtude do falecimento de Estevão José Carneiro da Cunha.

Aos 10 dias do mês de janeiro de 1833, no Paço da Cidade, Presentes dois Senhores da Regência e reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Caravelas, Maricá, e São João da Palma, foi apresentada, pelo Ministro dos Negócios da Justiça uma proposta do Conselho Geral da Província de Minas criando uma Relação na mesma Província sobre a qual ouvidos os ditos Conselheiros foi de voto o Marquês de Maricá, que a proposta ficasse reservada para quando as Câmaras se reunissem, e se tratasse de tal medida em combinação com outras semelhantes acerca das demais Províncias do Império; porém aos Marqueses de Caravelas e São João da Palma pareceu, que fora melhor aprová-la desde já por atenderem à imensa população daquela Província; quer pela extensão de seu território, e outras mais razões, que alegaram.

O mesmo Ministro apresentou um requerimento de Luís Antônio da Silva Girão sentenciado à pena de 9 meses de prisão por abuso de liberdade de Imprensa pedindo em o dito requerimento que se lhe perdoasse o tempo que faltava a cumprir aquela sentença; os Conselheiros votaram pela negativa. Apresentou mais o Ministro da Justiça um requerimento de Manuel Ferreira Gomes ex-soldado da 3ª Companhia do Corpo de Artilharia de Posição desta Corte pedindo se lhe perdoasse a resto do tempo, em que fora condenado a trabalhos nas fortificações, por crime e como cabeça de motim. Os Conselheiros de Estado votaram negativamente até por se não ajuntar à sentença, nem outro algum esclarecimento que indicasse as circunstâncias do delito.

Findo o expediente acima referido, o Ministro dos Negócios do Império disse, que por falecimento de Estêvão José Carneiro da Cunha Senador pela Província da Paraíba se havia procedido a competente eleição; e não vindo ela com todas as legalidades requeridas se procedera à nova eleição, na qual foram contemplados em a Lista Tríplice Manuel de Carvalho Pais de Andrade, José Maria Idefonso Jácome da Velga Pessoa e o Doutor Cipriano José Barata de Almeida; sobre cuja escolha sendo ouvidos os três Conselheiros presentes, foram todos de parecer, que a Regência Nomeasse Senador, o primeiro mencionado.

Ultimamente o Ministro da Guerra apresentou um requerimento do soldado do extinto 4º Batalhão Antônio Xavier Mendes Campelo pedindo se lhe perdoe o resto de tempo que falta a completar o de 6 meses de prisão a que fora sentenciado por crime de deserção simples: os Conselheiros de Estado votaram a favor da pretensão por atenderem aos anteriores serviços e boa conduta do suplicante. Sobre todos estes assuntos disseram os Senhores da Regência que tomariam sua deliberação. E por não haver mala que propor se deu por finda a Sessão de que se lavrou a presente Ata, que eu Marquês de São João da Palma escrevi, e assinei – **Marquês de São João da Palma.**

SESSÃO 122ª

Reclamação do procurador do Duque de Bragança, em virtude da arrecadação de seus bens Propostas do Conselho Geral da Província de Minas Gerais

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 1834, no Paço da Cidade, Presentes dois Senhores membros da Regência, reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, Caravelas, Maricá e São João da Palma compareceu o Ministro dos Negócios do Império, e disse, que Samuel Filype (1), e Companhia na qualidade de Procurador do Duque de Bragança pedia ao Governo lhe mandasse entregar bens de seu constituinte, que param na mão do Tutor de Sua Majestade Imperial o que já fora ordenado em Portaria de tantos de abril de 1831 pelo então Ministro Manuel José de Sousa França, e que o dito seu constituinte fundado na boa fé daquela ordem mandara a este porto uma embarcação para conduzir os referidos bens: todavia ele Ministro duvidava satisfazer a semelhante requisição 1º porque em virtude de um Tratado se haviam comprado ao Senhor Dom João 6º por preço de duzentas e cinqüenta mil libras, assim prédios como prata, jóias, alfaias, carruagens, e biblioteca, e que entre os bens agora pedidos pelo Duque de Bragança existiam alguns dos comprados, e outros tinham sido por ele conduzidos quando daqui se retirara; 2º porque havia contas entre o Duque, e o Tesouro ainda não liquidadas.

À vista desta exposição quis a Regência ouvir o parecer do Conselho, e este sem discrepância foi, que as dúvidas do Ministro procediam, e que assim se respondesse àquele Procurador, o qual não lhe agradando a Resolução tinha o recurso da Lei e mesmo o de se dirigir ao Corpo Legislativo quando se reunisse: também acrescentaram os Conselheiros que o Governo podia fazer igual comunicação às Câmaras, e o Marquês de Inhambupe mais explicitamente afirmou que assim o deveria praticar: findo este negócio foram pelo mesmo Ministro apresentadas as seguintes propostas do Conselho Geral da província de Minas; 1ª desmembrando da Freguesia de São Domingos do Araxá, e elevando a Paróquia o Curato do Patrocínio; 2ª criando uma Vila na Paróquia da Juruoca; 3ª a mesma criação na Paróquia de Uberaba; 4ª criando também uma Vila no Pouso Alto. Também apresentou uma Resolução do Conselho Geral da Província de São Paulo autorizando o Governo da Província a reduzir a Freguesias todas as Vilas, que por sua diminuta população, proximidade de outras vilas, ou por qualquer outro motivo devam ser abolidas.

(1) Tratam-se da firma Samuel Phillipe de Cia.

Sobre estas propostas foi de parecer o Conselho que deviam reservar-se para abertura das Câmaras: tanto acerca destas propostas como 1º negócio tratado disseram os Senhores da Regência, que a seu tempo resolveriam.

E por não haver mais que propor se deu por finda a Sessão da qual se lavrou a presente Ata, que eu Marquês de São João da Palma escrevi, e assinei. – **Marquês de Inhambupe – Marquês de Caravelas – Marquês de São João da Palma.**

SESSÃO 123ª

Proposta de suspensão de Magistrados, Desembargadores da Relação do Rio de Janeiro. Votos discrepantes dos Conselheiros.

Aos 10 dias do mês de março de 1834, no Paço da Cidade, estando presentes dois Senhores Membros da Regência, e reunidos os Conselheiros de Estado, Marqueses de Inhambupe, Caravelas, Paranaguá, Maricá, e São João da Palma compareceu o Excelentíssimo Ministro dos Negócios da Justiça, e disse, que não sendo desconhecido quanto os mal-intencionados tinham pretendido atentar contra a existência da Regência, e atual ordem de coisas, contudo Magistrados havia que se lhes mostravam favoráveis, no exercício de suas funções, julgando contra a lei. Depois passou o mesmo Ministro a ler algumas das respostas dadas pelos Desembargadores da Relação a quem o Governo mandara ouvir por terem concedido **habeas corpus**, e fiança ao Viador Bento Antônio Bahia; o que findo: Determinou a Regência na forma da Constituição ouvir o parecer do Conselho de Estado sobre se estes Desembargadores deviam ou não ser suspensos; sendo esta atribuição, de suspender Magistrados, uma daquelas do Poder Moderador, que a Regência exerce.

Ao Conselheiro Marquês de Maricá pareceu, que a Regência podia suspender os Magistrados da Relação ainda que esta doutrina não estava perfeitamente clara nos Artigos 154 e 164 da Constituição, podendo por isso suscitar dúvidas e incerteza: mas que versando a presente proposta em suspender-se 5 Desembargadores, por abuso de jurisdição mandando prestar fiança ao réu Bento Antônio Bahia pronunciado pelo crime de tentativa qualificada no Artigo 89 do Código Criminal, ele Marquês necessitava antes de votar sobre a suspensão de ver com atenção todos os papéis concernentes a esta matéria para melhor firmar o seu juízo; parecendo-lhe à primeira vista, ainda provado o caso de abuso, menos prudente e decorosa para a Regência a medida da suspensão não havendo procedido a queixa exigida pela Constituição, e indispensável na sua opinião como primeiro móbil de todo o procedimento subsequente; e sendo aliás o crime do réu a declarado no Artigo 89 do Código, isto é, o de tentar diretamente por fatos contra a Regência para privá-la em todo, ou em parte de sua autoridade o que constituía a Regência na decisão deste negócio simultaneamente Juiz e parte sem responsabilidade alguma, porque a não tem no exercício do Poder Moderador, podendo por isso perder muito na opinião pública quanto à sua imparcialidade quando se decidisse pela suspensão dos Desembargadores, e muito mais se fossem absolvidos no Tribunal Supremo da Justiça como era de esperar; e tendo o dito Marquês discorrido mais amplamente concluiu requerendo todos os papéis relativos para examiná-los com madureza, e poder votar com maior reconhecimento do negócio.

O Conselheiro Marquês de Paranaguá disse: que nem se conformava com a opinião da seu nobre colega o Senhor Marquês de Maricá, quanto a julgar necessário proceder queixa para ser ouvido o Conselho de Estado, e proceder-se à suspensão de qualquer Magistrado (Ilegível) porque entendia ser do dever de todo o Ministro de Estado fazer efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, logo que ele mesmo conheça haver algum infringido ou faltado à Lei; nem Julgava ser preciso presentemente entrar primeiro no conhecimento da questão, se os Desembargadores de que se tratava eram ou não delinquentes por haverem concedido o **habeas corpus** ao Viador Bento Bahia, posto que a ele também parecia, que o crime não passara de conspiração; porquanto ainda na afirmativa de haverem estes delinqüido, entende que o Governo não pode suspender tais Magistrados à vista dos mesmos artigos da Constituição a que se recorre 101, § 7 e 154 a que aquele se remete, onde a determinação de se remeterem à Relação do Distrito os papéis que lhes são concernentes, para aí serem julgados, mostra evidentemente, que só considera os Juizes de Direito, isto é, os da 1ª Instância, e não os Desembargadores das Relações, de cujos delitos, e erros de ofício compete só ao Supremo Tribunal de Justiça tomar conhecimento. Disse mais, que isto mesmo se havia já entendido em Conselho de Estado, quando o ex-Ministro Feijó pretendeu suspender alguns Membros desse Tribunal: e por fim acrescentou; que se o Senhor Ministro da Justiça estava todavia persuadido, de que aqueles Magistrados haviam com efeito delinqüido concedendo contra a lei o referido **habeas corpus** tinha o meio de os responsabilizar (sem ser preciso ouvir o Conselho de Estado) remetendo o negócio ao Supremo Tribunal de Justiça, para este proceder na forma da Lei.

O Conselheiro Marquês de Caravelas disse que conquanto desconhecesse, que o Artigo 154 da Constituição trata dos Juizes de Direito da 1ª Instância como bem se colige da remessa dos papéis para a Relação do Distrito não era todavia de voto que a Regência não podia suspender Desembargadores; porque achando-se declarado no § 7 do Artigo 101 entre as atribuições do Poder Moderador a de suspender Magistrados nos casos indicados no Artigo 154, de força se deve entender também

compreendidos nesta faculdade os Desembargadores, atenta à ampla significação da palavra Magistrados, que abrange todos os Juizes de Direito quer sejam de 1ª, quer da 2ª Instância.

Como porém esta faculdade esteja restrita aos casos do Artigo 154, e o Poder Moderador não deva ultrapassar os termos em que ela lhe foi delegada, foi de parecer que no caso de que se trata em que não aparece uma queixa formal contra esses Desembargadores, não pode ter lugar a suspensão proposta, que nos termos do citado Artigo 154 só pode ser consequente à queixa de um ou mais cidadãos ofendidos.

Depois de ter sustentado o mesmo Marquês esta proposição com argumentos deduzidos da natureza delegada dos Poderes Constitucionais, que não sobre se (ilegível) o seu exercício das cláusulas, termos, e condições com que são delegados, para não serem vãs, e quiméricas, as garantias estabelecidas; acrescentou, que ainda quando se apresentasse essa indispensável queixa, ele sem incorrer na responsabilidade de um Conselho oposto à Lei, e manifestamente doloso, jamais podia ser de parecer que fossem suspensos esses Desembargadores, pois à vista do Processo do réu, e do Código Criminal, tanto estava persuadido que eles procederam legal e imparcialmente nesta matéria, que ele não obraria de outra maneira, se fosse Juiz.

Quanto ao Processo, disse que a simples leitura da informação que lera o Juiz de Paz à Relação, e que fora publicada no Correio Oficial, não deixava a menor dúvida de que o réu fora preso, e pronunciado por incurso no crime de conspiração: que esta mesma linguagem fora sustentada na Nota por escrito, dada pelo mesmo juiz ao réu do motivo da sua prisão: que nenhuma idéia de diversa classificação do crime ocorreu, e se inculcou, senão depois que o réu recorreu ao salutar remédio do – **habeas corpus** – por se lhe haver negado fiança nesse crime, que a não excluía, e que o Juiz de Paz advertido do seu repreensível procedimento, para o corar e desculpar-se mudou de frase, e fez uma verdadeira transfiguração do crime, querendo que ele fosse olhado, não como simples conspiração, mas como verdadeira tentativa para derrubar a Regência, como se pudesse isto ter lugar, depois de haver proferido o seu despacho de pronúncia comunicado ao réu, e estar publicado: seria preciso que se transfigurassem também os Artigos concernentes do Código; e isto também se praticou.

E entrando na análise deles, recordou o mesmo Marquês a obrigação que têm os Juizes de se cingirem no sentido literal da Lei, e de não admitirem definições, contrárias às que ela der: que recorrendo ao nosso Código Criminal, achava nele definido em termos claros, e terminantes, o que seja conspiração e o que se deva entender por tentativa de qualquer crime; Para se verificar a conspiração, basta o concerto de vinte, ou mais pessoas para perpetrarem qualquer dos crimes indicados no Artigo 107 antes de reduzido o ato; e é bem claro que – o reduzido a ato – se entenda o crime concertado, e não a conspiração, que já se efetuou pelo concerto. Para a tentativa é indispensável que esse crime projetado esteja já reduzida a ato, em princípio de execução. A diferença entre um e outro crime é grandíssima; no primeiro não há mais da que um propósito pronunciado, e ajustado entre os conspiradores, e no segundo há já o princípio da execução desse crime projetado: Se o crime que haviam de perpetrar os conspiradores era o de derrubar a Regência, e eles ainda não haviam procedido à execução dele, não se pode dizer que eles já praticaram a tentativa deste crime, só porque já tinham armamento, munições, e homens alistados: Porque o objetivo da conspiração, e que formava a sua natureza criminal, não era esse armamento, e mais aprestos, era sim o derrubar a Regência; essas armas achadas, essas munições, e esses homens engajadas, forçosamente haviam de entrar no concerto, não como a matéria da conspiração, mas tão somente como meios de instrumentos por que o seu objeto, o crime projetado, se pudesse realizar: Todos esses aprestos são boas provas da existência da conspiração, porém deduzir da achada deles a tentativa do crime de derrubar a Regência é uma confusão tão estranha, como se se confundissem os instrumentos precisos para qualquer obra com essa mesma obra que eles deviam fazer.

De tudo isto, que foi sustentado, além dos princípios expendidos, com vários exemplares, concluiu que os Desembargadores não podiam ser suspensos pelo que haviam praticado; e que se entendia o Ministro da Justiça que eles haviam prevaricado, fizesse efetiva a sua responsabilidade pelo Tribunal Supremo, sem todavia os suspender antes, visto que entendia que eles não estavam nos termos de serem suspensos até porque não se apresenta queixa como é indispensável.

O Conselheiro Marquês de Inhambupe ponderou, que sendo um seu filho Desembargador desta Relação, e ignorando se ele era compreendido na questão proposta, julgava que não devia votar nesta matéria por lhe ser legalmente suspeito, mas dizendo o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça que o dito Desembargador não fora Juiz no Acórdão de que se trata, removido por consequência esse impedimento, declarou o mesmo Conselheiro, que o Artigo 154 da Constituição não podia ter aplicação aos Tribunais que tomavam suas decisões coletivamente e à pluralidade de votos, e sim aos Juizes Territoriais; e neste caso quando o Governo julgasse que o Acórdão era proferido contra direito expresso, e que os Desembargadores haviam prevaricado em seu ofício, não devia proceder à suspensão

contra, eles, mas sim remeter os respectivos papéis ao Supremo Tribunal de Justiça para deles conhecer como seu Juiz privativo, porque de outra maneira era invadida a independência do Poder Judicial consagrada pela Constituição do Império, como um dos Poderes Políticos delegadas pela Nação; além de outras razões que expendeu para sustentação de seu parecer.

O Conselheiro Marquês de São João da Palma declarou francamente que não sendo jurisconsulto falava sempre com receio nestas matérias, e muito mais não estando preparado para elas, nem tendo visto o processo e outros papéis que julgava necessários examinar, e meditar com atenção para dar um voto que tranqüilizasse a sua consciência; todavia pelo que lhe parecia à primeira vista supunha que o crime de que fora acusado o Viador Bahia não passara de simples conspiração e por isso que não era daqueles excetuados da fiança quanto porém à outra questão suscitada, se o Poder Moderador tem a faculdade de suspender Desembargadores, ele Conselheiro se decidia pela afirmativa fundando-se nas mesmas razões, que acaba de expor o seu colega Senhor Marquês de Caravelas, com cujo parecer se conformava. Sobre a matéria acima expendida disseram os Senhores da Regência que resolveriam: E não havendo mais que propor se deu por finda a Sessão de que se lavrou a presente Ata que eu Marquês de São João da Palma escrevi, e assinei. – **Marquês de São João da Palma – Marquês de Caravelas – Marquês de Maricá – Marquês de Inhambupe – Marquês de Paranaguá.**

SESSÃO 124ª

Pedidos de graça do Barão de Bulow e outros réus condenados.

Aos 29 dias do mês de abril de 1834, no Paço da Cidade, e na presença de dois Senhores Membros da Regência, estando reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, e o Conde de Lajes, apresentou o Excelentíssimo Ministro da Justiça os seguintes requerimentos:

1º) Do Barão de Bulow, que sendo condenado por sentença do Conselho de Jurados desta cidade em 9 de novembro do ano passado em dez anos de prisão com trabalho, e indenização pelos acontecimentos de 17 de abril de 1832, pede que esta pena lhe seja comutada na de banimento do território deste Império. Os Conselheiros de Estado foram todos unanimemente de opinião, que não merecia a graça pedida, porquanto banir do Império a um estrangeiro preso por tão grave crime, era o mesmo que permitir-lhe voltar para o seu país sem sofrimento de pena, e dando mau exemplo a outros estrangeiros, quando fossem convidados para semelhantes crimes.

2º) De Alexandre Ferreira Coblan. Foi condenado por Acórdão da Relação da Bahia de 16 de março do ano passado a 5 anos de prisão com trabalho e mais a 6ª parte do tempo; visto não haver Casa de Correção, pelos acontecimentos políticos, que tiveram lugar naquela cidade no dia 28 de outubro de 1831; pede ser perdoado do resto de tempo, que lhe falta cumprir daquela pena, até porque a está injustamente sofrendo, visto ter o júri da dita cidade absolvido a todos os compreendidos em tais acontecimentos por sentença de 10 de dezembro do ano passado, na qual foi compreendido o suplicante faltando-lhe unicamente a apelido de Coblan, que sucedeu não se declarar nela: e que mesmo quando se quisesse entender não ser o suplicante, também se deveria reputar absolvido, porque diz a dita sentença, que junta por certidão, que o ficam todos, e quaisquer pronunciados na Devassa por aqueles acontecimentos, cujos nomes tivessem sido omitidos.

O Marquês de Maricá disse que se o suplicante se achasse estar nas mesmas circunstâncias dos outros réus absolvidos pelo Júri, que mereceria igualmente perdão.

Os Marqueses de Paranaguá, de Inhambupe, de Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes foram de opinião que se pedissem informações ao Chanceler da Bahia, e o Marquês de Caravelas disse que não merecia perdão, e se executasse a sentença.

3º) De Felizardo Antônio, ex-soldado do extinto 7º Batalhão de Caçadores. Foi condenado por sentença do Conselho de Guerra de 5 de março de 1832, confirmada por outra do Conselho Supremo Militar de 7 de maio da dito ano em 10 anos de trabalhos nas Fortificações da Cidade do Desterro por crime de insubordinação, e ameaças aos seus superiores; pede ir cumprir o resto de sua sentença na Vila de Lajes aonde tem sua família.

Os Conselheiros de Estado foram todos unanimemente de opinião, que se concedesse a comutação pedida.

4º) De Alfonso Pereira de Sousa, ex-soldado do Corpo de Permanentes. Foi condenado por sentença do Conselho do mesmo Corpo em 10 do mês passado a um ano de prisão com trabalho pelo crime de roubo: pede ser perdoado, e o Conselho do referido Corpo informando sobre o requerimento do suplicante julga que ele não deve ser perdoado, mas sim minorada aquela pena, havendo apenas 40 dias, que a está cumprindo, e que seja igualmente atendido o co-réu do dito Alfonso Pereira de nome Geminiano Francisco de Sousa, por se achar em idênticas circunstâncias. Os Conselheiros de Estado foram todos unânime[me]mente de opinião, que não merecia a graça pedida.

5º) De Josefa Maria da Conceição, preta forra. Foi condenada por Acórdão da Relação desta Cidade de 4 de fevereiro de 1832 a dois anos de prisão, e multa correspondente às duas terças partes de tempo por ter dado uma bofetada, e tendo já cumprido o tempo de prisão, existe contudo na cadeia por não ter pago a multa: pede ser perdoada a de pagar visto que por sua pobreza, e desamparo não tem meios de pagar. Os Conselheiros de Estado foram todos unanimemente de opinião, que merecia perdão.

6º) De Angelo Pereira Bastos. Foi condenado em 6 meses de prisão, na multa de 450\$000, e inabilidade para exercer qualquer emprego público, em consequência de malversações, e prevaricações praticadas no Ofício de Carcereiro da Cadeia da Cidade da Bahia: pede ser perdoado da pena pecuniária, e de inabilidade, havendo já sido de prisão. Ajunta documentos provando ser pobre, casado, e ter cinco filhos.

O Marquês de Caravelas foi de opinião, que não merecia a graça pedida, e todos os outros votaram que se perdoasse unicamente a multa pecuniária.

7º) De Antônio Alves. Foi condenado por Acórdão da Relação desta cidade de 25 de novembro do ano passado em 4 anos de prisão com trabalho, e multa de 20% pelo crime de furto, tendo antes sido condenado no Juízo de Paz da Vila Real da Praia Grande em 6 meses de prisão com trabalho, e multa de 8%, de cuja sentença apelou para a Relação: pede perdão da pena que lhe foi imposta e acha-se preso desde 19 de outubro de 1831. Os Marqueses de Caravelas, e de Barbacena foram de opinião que não merecia perdão, mas todos os outros Conselheiros votaram a favor do preso dando-se o perdão.

8º) Mateus Alexandre, francês de nascimento. Foi condenado por Acórdão da Relação da Bahia de 30 de junho de 1831 em 6 anos de prisão simples pelo crime de assassinio: está preso desde 13 de agosto de 1829 e pede ser perdoado do resto da pena, que lhe falta cumprir. Os Conselheiros de Estado foram todos unânime[me]mente de opinião, que não merecia o perdão pedido.

9º) De Inácio Pedro da Silva. Foi condenado por Acórdão da Relação da Bahia de 16 de março do ano passado em 12 anos e meio de prisão com trabalho, e mais na 6ª parte do tempo enquanto não houvesse(m) proporções para os trabalhos, pelo crime de roubo com arrombamento em Igreja: está preso nas cadeias desta Cidade desde de 4 de dezembro de 1826, e pede ser perdoado do resto da pena que lhe falta cumprir, ou então a comutação para alguma das Províncias do Império.

Os Conselheiros foram todos unanimemente de opinião que se comutasse em prisão para outro lugar menos povoado, e mais distante das Capitais da Província.

10º) De João Manuel Pereira. Foi condenado por Acórdão da Relação desta Cidade de 24 de novembro de 1832 em dois anos de prisão com trabalho, e multa correspondente à metade do tempo pelo crime de fabricante de notas falsas: pede ser perdoado do resto do tempo, que lhe falta cumprir. Os Conselheiros de Estado foram todos unanimemente de opinião, que não merecia perdão.

Na mesma ocasião apresentou o Excelentíssimo Ministro da Guerra os requerimentos seguintes:

1º) Do Cadete João Álvaro Rosauo pedindo perdão do resto do tempo de prisão, em que foi condenado pelo crime de sublevação. Os Conselheiros de Estado foram todos unanimemente de opinião, que estava em circunstâncias de merecer a graça pedida.

2º) De Francisco Joaquim Bacelar, pedindo perdão da sentença em que foi condenado por deserção.

Os Marqueses de Caravelas, e de Barbacena foram de opinião que devia continuar a Revista sem o que não tinha lugar o deferimento, mas todos os outros Conselheiros votaram que fosse solto.

A Regência tendo ouvido a opinião do Conselho de Estado sobre cada um dos negócios referidos, disse que tomaria sua resolução. E por não haver mais que propor se deu por finda a Sessão, de que lavrei a presente Ata que eu, Marquês de Barbacena, a escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Marquês de Inhambupe – Conde de Lajes – Marquês de Caravelas – Marquês de Maricá – Marquês de São João da Palma – Marquês de Paranaguá.**

SESSÃO 125ª

Resolução da Assembléia Geral. Pedidos de graça.

Aos 30 dias do mês de maio de 1834, no Paço da Cidade, e na presença de um dos Senhores Membros da Regência estando reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, apresentou o Excelentíssimo Ministro da Justiça uma Resolução da Assembléia Geral mandando que os processos cíveis ora pendentes por apelação nas Relações do Império, e os que de novo se forem distribuindo, sejam vistos, examinados, e julgados por cinco juizes, dividindo-se para esse fim as mesmas Relações em Sessões, se assim convier.

O Conselho de Estado foi unanimemente de opinião que a Resolução merecia a Sanção Imperial.

O mesmo Excelentíssimo Ministro apresentou mais os requerimentos seguintes:

1º) De Manuel Gomes dos Santos, que sendo soldado da Guarda Municipal Permanente, foi condenado a três anos de prisão com trabalho pelo crime de resistência ao Superior. Começou a cumprir a sentença em 4 de março deste ano, e pede perdão. O Conselho de Estado foi unanimemente de opinião que não merecia a Graça pedida, devendo cumprir a sentença.

2º) De Manuel Felix de Veloso, soldado desertor que sendo condenado pelo crime de deserção, e pelo de assassinio em uma mulher, a seis anos de prisão com trabalho, pede ser solto, havendo sido preso em [1]831. Os Conselheiros de Estado, Marqueses de Paranaguá, Caravelas, Baependi, Barbacena, e Conde de Lajes foram de opinião que não merecia a graça pedida, os Marqueses de Inhambupe, e São João da Palma que se pedissem informações ao Presidente da Província.

O Senhor João Bráulio Muniz, Membro da Regência que estava presente, tendo ouvido o parecer do Conselho de Estado sobre cada um dos negócios, disse, que tomaria sus resolução. E por não haver mais que propor se deu por finda a presente Sessão, da qual lavrei Ata, que eu, Marquês de Barbacena, escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Marquês de Inhambupe – Conde de Lajes – Marquês de São João da Palma – Marquês de Baependi – Marquês de Maricá – Marquês de Caravelas – Marquês de Paranaguá.**

SESSÃO 126ª

Resoluções da Assembléia Geral. Pedidos de graça e de comutação de penas.

Aos 20 dias do mês de junho de 1834, no Paço da Cidade, e na presença de dois Senhores Membros da Regência, estando reunidos os Conselheiros de Estado Marquês de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes compareceu o Excelentíssimo Ministro da Justiça, e apresentou as Resoluções seguintes:

1ª Aprovando sobre Proposta do Conselho Geral da Província de São Paulo a criação de Guardas Policiais nos Municípios da dita Província, sua organização, e vencimento; 2ª Aprovando sobre Proposta do Conselho Geral da Província de Goiás a criação de uma Freguesia de natureza colativa na Povoação das Salinas, e com a invocação da Nossa Senhora da Conceição. O Conselho de Estado foi unanimemente de opinião, que as duas Resoluções mereciam a Imperial Sanção. O mesmo Excelentíssimo Ministro da Justiça apresentou mais os requerimentos seguintes:

1º de Francisco Gomes de Carvalho, que sendo condenado pelo Júri de Sorocaba em dois meses de prisão, por haver na qualidade de Juiz de Paz de Campo Largo ordenado indevidamente a prisão de um alemão, que se excedera na sua presença, pede que a dita sentença seja comutada em pena pecuniária, que se lhe quiser arbitrar. Os Conselheiros Marqueses de Maricá, de Paranaguá, de Caravelas, de Baependi, e de Barbacena foram de opinião que devia cumprir a sentença, o Marquês de São João da Palma, e Conde de Lajes, que se comutasse a sentença em pena pecuniária. O Marquês de Inhambupe fixou esta pena em duzentos mil réis para as obras públicas.

2º de Joaquim Herculano Pereira Caldas, pedindo perdão da pena de 5 anos de degredo para a Ilha de Fernando, que lhe foi imposta pela Junta de Justiça de Pernambuco em 15 de novembro de 1830 pelo crime de ter contraído segundas núpcias achando-se ainda viva a 1ª mulher.

O Conselheiro Marquês de Maricá foi de opinião que não merecia o perdão, e todos os outros Conselheiros votaram a favor perdoando-se o resto do tempo que falta para cumprir a sentença.

3º De Manuel Antônio de Brito pedindo perdão da pena de oito anos de galés, e multa de 20% do valor roubado, que lhe foi imposta por Acórdão da Relação desta Cidade de 7 de janeiro de 1832 pelo crime de roubo. Os Conselheiros de Estado foram todos unanimemente de opinião, que não merecia perdão, e devia cumprir a sentença.

4º De Sebastião José da Silva, que tendo sido condenado em oito meses de galés, e multa de três, e um terço do valor roubado por sentença do Júri desta Cidade de 10 de janeiro do corrente ano, pede que os três meses que lhe falta cumprir, lhe sejam comutados em pena pecuniária. Os Conselheiros de Estado foram todos unanimemente de opinião que não merecia a graça pedida.

5º De Manuel Gomes dos Santos, que estando servindo no Corpo de Guardas Permanentes, digo, Municipais Permanentes, foi condenado por sentença do Júri do dito Corpo de 4 de março deste ano, em três anos de prisão com trabalho, por ter ameaçado com pancadas ao Comandante do Destacamento de Santa Bárbara, de cujo destacamento ele Manuel Gomes fazia parte, pede comutação daquela pena alegando para isso sua pouca idade, e irreflexão. O Comandante do Corpo sendo ouvido diz, que lhe parece digno de compaixão atendendo-se a que lhe fora imposto o máximo da pena.

Os Conselheiros de Estado Marqueses de Caravelas, de Barbacena, e Conde de Lajes, foram de opinião, que a falta era gravíssima, e devia cumprir a sentença. O Marquês de Maricá que se diminua alguma coisa à pena imposta; o Marquês de Paranaguá que só depois de cumprida uma parte da sentença pode ter lugar a minoração da pena; os Marques de Baependi, de Inhambupe, de São João da Palma, que a pena seja reduzida ao grau mínimo.

O Ministro da Fazenda na mesma ocasião apresentou uma Resolução da Assembléia Geral para serem demolidas as barracas construídas na praia fronteira à Praça da Cidade do Desterro, sendo esta Resolução sobre Proposta do Conselho Geral da Província de Santa Catarina.

Os Conselheiros de Estado foram todos de opinião, que merecia a Imperial Sanção.

O Ministro do Império apresentou as seguintes Resoluções:

1ª Aprovando os ordenados para os Professores de 1^{as} Letras na Província de Goiás.

2ª Aprovando a criação das Cadeiras de Filosofia, Geometria, e Francês na capital da província de Goiás.

3ª Incorporando no patrimônio da Câmara da Vila de São José de Guimarães na Província do Maranhão as ilhas devolutas que se acham ao longo da costa desde o cabo em que está situada a vila até a foz do Turiaçu.

4ª Criando uma escola de 1^{as} Letras na Ilha do Governador na Província do Rio de Janeiro.

5ª Criando várias escolas de 1^{as} Letras na Província da Paraíba do Norte sobre Proposta do Conselho Geral.

Os Conselheiros de Estado foram unanimemente de opinião que todas estas Resoluções mereciam a Imperial Sanção. A Regência depois de ouvir o parecer do Conselho de Estado em cada um destes negócios disse que tomaria sua deliberação. E por não haver mais que tratar se deu por finda a Sessão, de que lavrei a presente Ata, que eu Marquês de Barbacena escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – Marquês de Inhambupe – Marquês de São João da Palma – Marquês de Paranaguá – Conde de Lajes – Marquês de Caravelas – Marquês de Baependi.**

SESSÃO 127ª

Resoluções da Assembléia Geral Legislativa. Escolha de Senador pela Província de Minas Gerais.

Aos 5 do mês de agosto de 1834, no Paço da Cidade, e Presença de dois Senhores Membros da Regência estando reunidos os Conselheiros de Estado Marqueses de Inhambupe, de Baependi, de Caravelas, de Paranaguá, de Maricá, de São João da Palma, de Barbacena, e Conde de Lajes, apresentou o Excelentíssimo Ministro da Justiça as seguintes Resoluções da Assembléia Geral Legislativa.

1ª Aprovando a aposentadoria concedida ao Desembargador Visconde de Goiana por Decreto de 8 de maio de 1833.

2ª Exigindo em Igreja Paroquial a Capela Curada de São José da Boa Morte ereta na margem esquerda do rio Guapiaçu, Província do Rio de Janeiro.

3ª Criando nesta cidade uma nova Freguesia com a denominação de Nossa Senhora da Glória desmembrada da de São José.

O Conselho de Estado foi unânime de opinião que estas Resoluções mereciam a Imperial Sanção.

O Excelentíssimo Ministro do Império leu na mesma ocasião a proposta feita em Lista Tríplice para Senador pela Província de Minas, que estava vago por falecimento do Doutor Jacinto Furtado de Mendonça, e disse que José Bento Ferreira de Melo tivera 690 votos; – o Desembargador Manuel Inácio de Melo e Souza; – 587 votos e – o Desembargador Bernardo Pereira de Vasconcelos 573. Os Conselheiros de Estado Marques de Paranaguá e Baependi foram de opinião que fosse escolhido para Senador o que estava proposto com mais votos. Todos os outros Conselheiros votaram em favor do Desembargador Bernardo Pereira de Vasconcelos.

Depois disto o mesmo Ministro apresentou as seguintes Resoluções:

1ª Sobre proposta do Conselho Geral da Província de Minas criando uma Vila na Paróquia de Ariuruoca.

2ª Autorizando o Diretor da Academia das Ciências Jurídicas e Sociais de Olinda para admitir a exame das matérias do 5º ano Antônio Joaquim Tavares.

3ª Aprovando a pensão de 400\$000 concedida a D. Ana Triste Araripe, viúva de Tristão Gonçalves de Alencar, e as suas filhas; bem como outra igual quantia a D. Maria de Castro Filgueiras, viúva de José Pessoa Filgueira, e suas filhas.

4ª Aprovando a pensão anual de 200\$000 concedida a D. Eufrásia Joaquina de Figueiredo, viúva de José Bonifácio Ribas.

O Conselho de Estado foi unanimemente de opinião, que todas estas Resoluções mereciam a Imperial Sanção.

O Excelentíssimo Ministro da Guerra leu na mesma ocasião as seguintes Resoluções:

1ª Autorizando ao Governo para mandar pagar a D. Francisca Tarrío Batista, viúva do Alferes-Ajudante Francisco Antônio Batista a metade do soldo, que percebia o falecido marido.

2ª Aprovando a pensão de 180\$000 concedida pelo Governo por Decreto de 28 de junho de 1833 a Maria Madalena da Cunha viúva do Comissário do Número Antônio José da Cunha.

3ª Aprovando a pensão de 294\$000 concedida pelo Governo, por Decreto de 10 de abril de 1834, ao 2º Tenente da Armada, José Pedro Pereira.

O Conselho de Estado foi unanimemente de opinião que todas estas Resoluções mereciam a Imperial Sanção. A Regência depois de ouvir o parecer do Conselho de Estado em cada um dos negócios propostos disse, que tomaria sua deliberação. E por não haver mais que tratar se deu por finda a Sessão, da qual se lavrou a presente Ata, que eu Marquês de Barbacena escrevi, e assinei. – **Marquês de Barbacena – eu Marquês de Inhambupe – Conde de Lajes – Marquês de Caravelas – Marquês de Baependi – Marquês de Maricá – Marquês de São João da Palma – Marquês de Paranaguá.**

Declaração da entrega deste livro

Aos 5 dias do mês de setembro de 1834, e em cumprimento das Ordens da Regência em nome do Imperador entrego este Livro, em que se lançaram as Atas do extinto Conselho de Estado ao Excelentíssimo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império. – **Marquês de Barbacena.**

APÊNDICE

DECRETO – DE 13 DE NOVEMBRO DE 1823

Cria um Conselho de Estado e nomeia os respectivos membros.

Havendo eu, por decreto de 12 do corrente, dissolvido a Assembléia-Geral Constituinte e Legislativa, e igualmente prometido um projeto de Constituição, que deverá (como tenho resolvido por melhor) ser remetido às Câmaras, para estas sobre ele fazerem as observações, que lhe parecerem justas, e que apresentarão aos respectivos Representantes das Províncias, para delas fazerem o conveniente uso, quando reunidos em Assembléia, que legitimamente representa a nação: E como para fazer semelhante projeto com sabedoria, e apropriação as luzes, civilização, e localidades do Império, se faz indispensável, que eu convoque homens probos, e amantes da dignidade imperial, e da liberdade dos povos: Hei por bem criar um Conselho de Estado, em que também se tratarão os negócios de maior monta, e que será composto de dez membros; os meus seis atuais Ministros, que já são Conselheiros de Estado natos, pela Lei de 20 de outubro próximo passado, o Desembargador do Paço Antônio Luiz Pereira da Cunha, e os Conselheiros da Fazenda Barão de Santo Amaro, José Joaquim Carneiro de Campos, e Manoel Jacinto Nogueira da Gama: os quais terão de ordenado 2:400\$000 anuais, não chegando a esta quantia os ordenados, que por outros empregos tiverem. O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo as ordens necessárias. Paço em 13 de novembro de 1823, 2º da Independência e do Império.

Francisco Villela Barboza.

DECISÃO N. 161 – IMPÉRIO

Em 19 de novembro de 1823

Manda que as Tipografias desta Capital remetam, a S.M. o Imperador, e a cada um dos Conselheiros de Estado um exemplar de seus impressos, exceto os volumes.

Manda S.M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império, que o Corregedor do Cível da Corte intime aos Proprietários ou Administradores das diferentes Tipografias desta Cidade, que de todos os escritos impressos nelas, à exceção de obras volumosas, devem remeter um exemplar a S.M. Imperial, e outro a cada um dos dez membros de que se compõe o Conselho de Estado; podendo os referidos proprietários ou administradores dirigir no fim do mês ao Tesouro Público a nota da importância dos impressos remetidos, para lhes ser paga: o que assim se participa ao mesmo Corregedor para sua inteligência e execução.

Palácio do Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1823.

João Severiano Maciel da Costa.

DECRETO – DE 8 DE AGOSTO DE 1825

Eleva os ordenados dos Conselheiros de Estado.

Tendo em consideração a que o ordenado que vencem os Conselheiros de Estado não empregados no ministério, é insuficiente para a sua decorosa subsistência e tratamento, e querendo aumentá-lo na proporção que permitem as atuais circunstâncias do Tesouro e urgências do Estado: Hei bem ordenar que os sobreditos Conselheiros de Estado percebam de ora em diante o ordenado anual de 3:200\$000. Marianno José Pereira da Fonseca, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e Presidente do Tesouro Público o tenha assim entendido, e o faça executar. Palácio do Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1825, 4º da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador.

Marianno José Pereira da Fonseca

LEI – DE 15 DE OUTUBRO DE 1827

Da responsabilidade dos Ministros e Secretários de Estado e dos Conselheiros de Estado.

D. Pedro I, por Graça de Deus, e Unanime Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpétuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos súditos que a Assembléia Geral decretou, e nós queremos a lei seguinte:

TÍTULO ÚNICO

Da Responsabilidade dos Ministros e Secretários de Estado, e dos Conselheiros de Estado, e da maneira de proceder contra eles.

CAPÍTULO I

Da natureza dos delitos, por que são responsáveis os Ministros e Secretários de Estado, e das penas, que lhes correspondem.

Art. 1º Os Ministros e Secretários de Estado são responsáveis por traição:

§ 1º Atentado por tratados, convenções, e ajustes, dentro ou fora do Império, ou por outros quaisquer atos do seu ofício, ou prevalecendo-se dele com dolo manifesto:

1º Contra a forma estabelecida do Governo.

2º Contra o livre exercício dos poderes políticos reconhecidos pela Constituição do Império.

3º Contra a independência, integridade, e defesa da nação.

4º Contra a pessoa ou vida do Imperador, da Imperatriz, ou de algum dos Príncipes, ou Princesas da Imperial família.

§ 2º Maquinando a destruição da religião católica apostólica romana.

§ 3º São aplicáveis aos delitos especificados neste artigo as penas seguintes:

Máxima: morte natural.

Média: perda da confiança da nação, e de todas as honras; inabilidade perpétua para ocupar empregos de confiança, e cinco anos de prisão.

Mínima: perda de confiança da nação, inabilidade perpétua, restrita ao emprego, em que é julgado, e cinco anos de suspensão do exercício dos direitos políticos.

Art. 2º São responsáveis por peita, suborno, ou concussão:

§ 1º Por peita, aceitando dádiva, ou promessa, direta ou indiretamente, para se decidirem em qualquer ato do seu ministério.

As penas para os delitos designados neste parágrafo são:

Máxima: inabilidade perpétua para todos os empregados e a multa do triplo do valor da peita.

Média: inabilidade perpétua para o emprego de Ministro e Secretário de Estado, inabilidade por 10 anos para os outros empregos, e a multa do duplo do valor da peita.

Mínima: perda do emprego, e multa do valor da peita.

§ 2º Por suborno, corrompendo por sua influência, ou peditório a alguém para obrar contra o que deve, no desempenho de suas funções públicas; ou deixando-se corromper por influência, ou peditório de alguém para obrarem o que não devem, ou deixarem de obrar o que devem.

As penas para os delitos designados neste parágrafo são:

Máxima: suspensão do emprego por três anos.

Média: por dous.

Mínima: por um.

O réu incorre nesta pena, ainda quando se não verifique o efeito do suborno, assim como acontece na peita.

§ 3º Por concussão, extorquindo, ou exigindo o que não for devido, ainda que seja para a Fazenda Pública, ainda quando se não siga o efeito do recebimento.

As penas para os delitos designados neste parágrafo são:

Máxima: por quatro.

Mínima: por dous.

§ 4º O réu, que, tendo cometido algum dos delitos especificados nos parágrafos antecedentes, os tiver levado a pleno efeito, e por meio deles abusado do poder, ou faltado à observância da lei, sofrerá, além das penas declaradas nos ditos parágrafos, as que ao diante se declaram nos arts. 3º e 4º

Art. 3º São responsáveis por abuso de poder:

§ 1º Usando mal da sua autoridade nos atos não especificados na lei, que tenham produzido prejuízo, ou dano provado ao Estado, ou a qualquer particular.

As penas para os delitos designados neste parágrafo são:

Máxima: três anos de remoção para fora da Corte e seu termo.

Média: dous anos.

Mínima: um ano.

Além disso a reparação do dano à parte, havendo-a, ou a Fazenda Pública, quando esta seja interessada, sem o que não voltará à Corte.

§ 2º Usurpando qualquer das atribuições do poder legislativo, ou judiciário.

As penas para os delitos designados neste parágrafo são:

Máxima: inabilidade perpétua para todos os empregos, e dous anos de prisão.

Média: inabilidade por dez anos para todos os empregos.

Mínima: perda do emprego.

Art. 4º São responsáveis por falta de observância da lei:

§ 1º Não cumprindo a lei, ou fazendo o contrário do que ela ordena.

§ 2º Não fazendo efetiva a responsabilidade dos seus subalternos.

As penas para os delitos designados neste artigo são as do art. 3º § 1º, inclusive a reparação do dano.

Art. 5º São responsáveis pelo que obrarem contra a liberdade, segurança, ou propriedade dos cidadãos:

§ 1º Obrando contra os direitos individuais dos cidadãos, que têm por base a liberdade, segurança, ou propriedade, marcados na Constituição, art. 179.

Art. 6º São responsáveis por dissipação dos bens públicos:

§ 1º Ordenando, ou concorrendo de qualquer modo para as despesas não autorizadas por lei, ou para se fazerem contra a forma nela estabelecida, ou para se celebrarem contratos manifestamente lesivos.

§ 2º Não praticando todos os meios ao seu alcance para a arrecadação ou conservação dos bens móveis, ou imóveis, ou rendas da nação.

§ 3º Não pondo, ou não conservando em bom estado, a contabilidade da sua repartição.

As penas para os delitos designados nos arts. 5º e 6º são as mesmas aplicadas aos que estão compreendidos no § 1º do art. 3º, inclusive a reparação do dano.

CAPÍTULO II

Dos delitos dos Conselheiros de Estado, e das penas correspondentes.

Art. 7º Os Conselheiros de Estado são responsáveis pelos conselhos que derem:

1º Sendo opostos às leis.

2º Sendo contra os interesses do Estado, se forem manifestamente dolosos.

Os Conselheiros de Estado por tais conselhos incorrem nas mesmas penas, em que os Ministros e Secretários de Estado incorrem por fatos análogos a estes.

Quando porém ao conselho se não seguir efeito, sofrerão a pena no grau médio, nunca menor, que a suspensão do emprego de um a dez anos.

CAPÍTULO III

Da maneira de proceder contra os Ministros e Secretários de Estado, e Conselheiros de Estado.

Da denúncia, e decreto de acusação.

Art. 8º Todo o cidadão pode denunciar, na forma do § 3º do art. 179 da Constituição, os Ministros e Secretários de Estado, e Conselheiros de Estado pelos delitos especificados nesta lei; este direito porém prescreve, passados três anos.

As comissões da Câmara devem denunciar os delitos que encontrarem no exame de quaisquer negócios, e os membros de ambas as Câmaras o poderão fazer dentro do prazo de duas Legislaturas, depois de cometido o delito.

Art. 9º As denúncias devem conter a assinatura do denunciante, e os documentos, que façam acreditar a existência dos delitos, ou uma declaração concludente da impossibilidade de apresentá-los.

Art. 10. A Câmara dos Deputados, sendo-lhe presente a denúncia, mandará examiná-la por uma comissão especial; e sobre este exame, no caso que a não rejeite, mandará, sendo necessário, produzir novas provas, que serão igualmente examinadas na comissão, a qual também inquirirá as testemunhas nos casos, em que forem necessários.

Art. 11. Quando à Câmara parecer atendível a denúncia, mandará responder o denunciado, remetendo-lhe cópia de tudo, e fixando o prazo, em que deve dar a resposta por escrito, o qual poderá ser prorrogado, quando o mesmo denunciado o requeira.

Art. 12. Findo o prazo para a resposta, ou ela tenha sido apresentada, ou não, tornará o negócio a ser examinado pela mesma, ou outra comissão, que interporá o seu parecer, se tem, ou não, lugar a acusação.

Art. 13. Interposto o parecer, será este discutido no dia que a Câmara determinar, a proposta do Presidente; contanto porém que seja entre o terceiro e sexto dia, depois daquele, em que o parecer tiver sido apresentado.

Art. 14. Terminado o debate da segunda discussão, a qual se verificará oito dias depois da primeira, a Câmara decidirá – se tem, ou não, lugar a acusação – e decidindo pela afirmativa a decretará nesta forma:

A Câmara dos Deputados decreta a acusação contra o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios de ... F. ou o Conselheiro de Estado F. pelo delito de ..., e a envia à Câmara dos Senadores com todos os documentos relativos, para se proceder na forma da Constituição e da Lei.

Art. 15. O decreto de acusação será escrito em duplicado, assinado pelo Presidente, e dous Secretários; e destes autógrafos um será remetido ao Governo para o fazer intimar ao acusado, e realizar os seus efeitos; e o outro enviado ao Senado com todo o processo original, ficando uma cópia autêntica na Secretaria.

Art. 16. A intimação será feita dentro de vinte e quatro horas, quando o acusado esteja na Corte; ou dentro do prazo mais breve possível, no caso de estar fora dela; e para dar ao decreto a execução, que toca ao Governo, será competente qualquer dos Ministros de Estado, a quem for dirigido.

Art. 17. Os efeitos do decreto da acusação principiam do dia da intimação, e são os seguintes:

1º Ficar o acusado suspenso do exercício de todas as funções públicas, até final sentença, e inabilitado nesse tempo para ser proposto a outro emprego, ou nele provido.

2º Ficar sujeito a acusação criminal.

3º Ser preso nos casos, em que pela Lei tem lugar a prisão.

4º Suspender-se-lhe metade do ordenado, ou soldo, que tiver; ou perdê-lo efetivamente, se não for afinal absolvido.

Art. 18. A Câmara nomeará uma comissão de cinco a sete membros para fazer a acusação no Senado, obrigada a fazer uso dos documentos, e instruções, que lhe forem fornecidos pelo denunciante, sendo atendíveis: e os membros desta comissão escolherão dentre si o relator ou relatores.

Art. 19. Nos casos, em que a publicidade, e demora possam de algum modo ameaçar a segurança da Estado, ou da pessoa do Imperador, a Câmara deliberará em sessão secreta a suspensão, e custódia do denunciado, guardada a formalidade do art. 27 da Constituição, existindo provas suficientes, que também poderá haver em segredo; mas, logo que cessar o perigo, formará a processo público, como fica prescrito.

SEÇÃO II

Do processo da acusação, e da sentença.

Art. 20. Para julgar estes crimes o Senado se converte em Tribunal de Justiça.

Art. 21. Todos os Senadores são Juizes competentes para conhecerem dos crimes de responsabilidade dos Ministros e Secretários de Estado, e Conselheiros de Estado, e aplicar-lhes a lei.

Art. 22. Excetua-se:

1º Os que tiverem parentesco em linha reta de ascendentes, ou descendentes, sogro, e genro; em linha colateral, irmãos, cunhados, enquanto durar o curadio, e as primos co-irmãos.

2º Os que tiverem deposto como testemunha na formação da culpa, ou do processo.

3º Os que tiverem demanda por si ou suas mulheres sobre a maior parte de seus bens, e o litígio tiver sido proposto antes da acusação.

4º Os que tiverem herdeiros presuntivos.

Art. 23. Estes impedimentos poderão ser alegados, tanto pelo acusado, seus procuradores, advogados, ou defensores, e comissão acusadora, como pelos Senadores, que tiverem impedimento, e o Senado decidirá.

Art. 24. Ao acusado, será permitido recusar até seis Senadores, sem declarar o motivo, além daqueles que forem recusados na forma do art. 22.

Art. 25. Recebido o decreto da acusação com o processo enviado pela Câmara dos Deputados, e apresentado o libelo, e documentos pela comissão da acusação, será notificado o acusado para comparecer perante o Senado no dia que for aprazado.

Art. 26. A notificação será feita por ofício do Secretário do Senado, acompanhado da cópia do libelo, e documentos; assim como do rol das testemunhas, no caso que a dita comissão as queira produzir.

Art. 27. O acusado comparecerá por si, ou seus procuradores, e advogados, ou outros quaisquer defensores por ele escolhidos, havendo comunicado a comissão da acusação, vinte e quatro horas antes, o rol das testemunhas, que houver de produzir.

Art. 28. Entre a notificação, e o comparecimento do acusado mediará pelo menos o espaço de oito dias.

Art. 29. Se o acusado, estando preso, quizer comparecer pessoalmente para produzir a sua defesa, se oficiará ao Governo para o fazer conduzir com decência, e segurança.

Art. 30. No caso de revelia, nomeará o Senado um advogado para a defesa do réu, ao qual será enviada com ofício do Secretário do Senado cópia do libelo, e de todas as mais peças da acusação.

Art. 31. No dia aprazado, estando presentes o acusado, seus procuradores, advogados, e defensores, ou o advogado nomeado para defender o réu a sua revelia, assim como a comissão acusadora, e feita a verificação dos Senadores presentes, declarará o Presidente o objeto da sessão; seguir-se-ão as recusações na conformidade dos arts. 22, 23, e 24, e logo os Senadores recusados se retirarão.

Art. 32. Concluídas as recusações, e achando-se presente o número de Senadores designado pela Constituição para haver sessão, mandará o Presidente, que se leiam o processo preparatório, o ato da acusação, ou libelo, e os artigos da defesa do réu.

Art. 33. Serão pelo Presidente interrogadas então as testemunhas oferecidas pela comissão, e depois as do acusado. As testemunhas serão juramentadas, e inquiridas publicamente, e mesmo presentes as partes; depondo porém em separado, e fora da presença uma das outras, escrevendo-se com toda a distinção os seus ditos, os quais lhes serão lidos antes de assinarem.

Art. 34. Qualquer membro da comissão da acusação, ou do Senado, e bem assim o acusado, seus procuradores, advogados, ou defensores poderão exigir, se façam as testemunhas as perguntas, que julgarem necessárias, e que se notem com sinais a margem, quaisquer adições, mudanças, ou variações, que ocorrerem.

Art. 35. A comissão da acusação, o acusado, seus procuradores, advogados, ou defensores poderão, no mesmo ato, em que as testemunhas depõem, contestá-las, e arguí-las, sem com tudo as interromper.

Art. 36. Poderão igualmente exigir, que algumas testemunhas sejam acareadas, e reperguntadas; que aquelas, que eles designarem, se retirem, ficando outras presentes; que se façam quaisquer outras deligências a bem da verdade; e da mesma forma, que sejam ouvidas algumas que chegarem já tarde, com tanto, que não tenha ainda principiado a votação.

Art. 37. No fim de cada depoimento o Presidente perguntará a testemunha, se conhece bem o acusado, que está presente, ou que se defende por seu procurador; e ao acusado, ou seus procuradores, se querem dizer alguma cousa contra o que acabam de ouvir, caso eles o não tenham já feito, em virtude da faculdade permitida pelos arts. 34 e 35.

Art. 38. Haverá debate verbal entre a comissão acusadora, e o acusado, seus procuradores, advogados, e defensores: somente porém ao acusado será permitido fazer alegação por si, seus procuradores, advogados, e defensores, por escrito; e neste caso se lhes assinará o termo de cinco dias para o fazerem, dando-se-lhes por cópia os novos documentos, e depoimentos de testemunhas, havendo-os.

Art. 39. O Presidente perguntará ao acusado, se quer dizer ainda alguma coisa mais sobre a elucidação do processo, e verdade dos fatos.

Art. 40. Concluídos estes atos, se procederá a sessão secreta, onde se discutirá o objeto da acusação em comissão geral, no fim da qual perguntará o Presidente, se dão a matéria por discutida, e se estão prontos para a votação.

Art. 41. Decidindo o Tribunal que sim, se tornará pública a sessão para a votação, não voltando a comissão acusadora para a sala do Senado, nem procuradores, advogados, e defensores do réu, retirando-se este para lugar, a distância, em que não possa ouvir sua sentença.

Art. 42. Fazendo então o Presidente um relatório resumido, indicando as provas, e fundamentos da acusação e defesa, perguntará se o réu é criminoso de ..., de que é arguido, o que se decidirá por votação simbólica. No caso de empate declarar-se-á que o réu não é culpado.

Art. 43. Vencendo-se, que o réu é criminoso, proporá o Presidente separadamente, em que grau deve ser condenado, se no máximo, se no médio. Não ficando o réu compreendido em algum dos dois graus acima especificados, entende-se que tem lugar a imposição da pena correspondente ao grau mínimo.

Art. 44. A sentença será escrita no processo pelo 1º Secretário, assinado pelo Presidente, e por todos os Senadores, que foram Juizes, e copiada exatamente na ata da sessão.

Art. 45. Da sentença proferida pelo Senado não haverá recurso algum senão o de uns únicos embargos, opostos pelo réu, dentro do espaço de dez dias.

Art. 48. Apresentados os embargos em forma articulada, ou como melhor convier ao réu, e lidos na Câmara, serão continuados com vista à comissão acusadora com os respectivos documentos, havendo-os. A resposta será dada em dez dias; e lida igualmente na Câmara, ficará o processo sobre a mesa por três dias.

Art. 47. Findo este termo, proporá o Presidente à Câmara, se recebe e julga logo provado os embargos, para se declarar que não tem lugar a pena, ou ser o réu julgado inocente.

Art. 48. Não se vencendo a absolvição do réu, proporá o Presidente, se tem lugar a modificação da sentença, e qual ela deva ser.

Art. 49. Não se aprovando qualquer das duas hipóteses propostas, consultar-se-á o Senado, se recebe ao menos os embargos para dar lugar a prova; e decidindo-se que sim assinar-se-á termo razoado para a mesma prova.

Art. 50. Apresentada a prova, proporá o Presidente, se ela é bastante, e concludente; e vencendo-se que sim, consultará a Câmara sobre a reforma da sentença, e absolvição do réu, ou ao menos sobre a modificação da mesma sentença; e sua pena.

Art. 51. Quando a Câmara desprezar os embargos sem ter concedido espaço para prova, ou depois de ter dado lugar para ela; não a julgar suficiente, entender-se-á, que fica confirmada a sentença embargada.

Art. 52. Em todos os casos acima referidos lançar-se-á no processo a sentença definitivamente proferida pelo Senado, sobre os embargos, a qual será lavrada, e assinada conforme o art. 44.

Art. 53. Se a sentença for absolutória; ela produzirá imediatamente a soltura do réu, estando preso, e a sua reabilitação para ser empregado no serviço público, devendo ser pontualmente cumprida; mas sendo condenatória, será remetida ao Governo, para que tenha sua devida execução.

Art. 54. Antes da sentença definitiva, ou de qualquer outra decisão final sobre os embargos, haverá debate público entre a comissão acusadora e o acusado, ou seus procuradores, advogados e defensores.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 55. Nos processos, em uma e outra Câmara, escreverão os Officiais-Maiores e suas Secretarias.

Art. 56. Quando forem precisas testemunhas, as Câmaras as farão notificar, e as ordens para compeli-las serão mandadas executar por qualquer Magistrado, ou Juiz territorial, segundo a Lei, em conformidade da aviso que lhe será dirigido pelo Secretário da Câmara, a que pertença, sendo os Magistrados obrigados a executar as ordens, que para esse fim lhes forem dirigidas.

Art. 57. As penas pecuniárias impostas nesta Lei serão aplicadas para estabelecimentos pios, e de caridade.

Art. 58. Se o Ministro e Secretário de Estado, ou o Conselheiro de Estado não tiver meios de pagar a pena pecuniária, será esta comutada em pena de prisão na proporção de 20\$000 por dia.

Art. 59. Decidindo o Senado que tem lugar a indenização, assim se declarará na sentença, e as partes lesadas poderão, demandar por ela os réus perante os Juizes de Foro comum.

Art. 60. Quando o denunciado, ou acusado já estiver fora do Ministério ao tempo da denúncia, ou acusação, será igualmente ouvido pela maneira declarada nas duas seções do capítulo III, marcando-se-lhe prazo razoável para a resposta e cumprimento.

Art. 61. No caso da dissolução da Câmara dos Deputados, ou de encerramento da sessão, um dos primeiros trabalhos da sessão seguinte será a continuação do processo da denúncia, ou acusação, que se tiver começado.

Mandamos portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém. O Secretário de Estado dos Negócios do Império a faça imprimir, publicar, e correr. Dada na Palácio do Rio de Janeiro aos 15 dias do mês de outubro de 1827, 6º da Independência e do Império.

Imperador com rubrica e guarda.

(L.S.)

Visconde de S. Leopoldo.

Carta de lei pela qual Vossa Majestade Imperial manda executar o decreto da Assembléia Geral Legislativa, que houve por bem sancionar, sobre a responsabilidade dos Ministros e Secretários de Estado e dos Conselheiros de Estado, como acima se declara.

Para Vossa Majestade Imperial ver.

Albino dos Santos Pereira a fez.

Registrada a fl. 1 do livro 5º de registro de cartas, leis e alvarás. – Secretaria de Estado de Negócios do Império, em 29 de outubro de 1827.

João Baptista de Carvalho.
Monsenhor Miranda.

Foi publicada esta carta de lei nesta Chancelaria-mor do Império do Brasil – Rio de Janeiro em 31 de outubro de 1827.

Francisco Xavier
Rapozo de Albuquerque.

Registrada na Chancelaria-mor do Império do Brasil a fl. 88 do livro 1º de cartas, leis, e alvarás. – Rio de Janeiro em 31 de outubro de 1827.

Demetrio José da Cruz.

DECISÃO N. 108 – FAZENDA

Em 8 de novembro de 1887

Sobre as ordenados dos Ministros e Conselheiros de Estado que são Senadores

O Tesoureiro geral dos ordenados, juros e pensões tenha entendido, que deve pagar aos Ministros e Conselheiros de Estado que são Senadores os seus respectivos ordenados, vencidos desde que acabaram os 4 meses da sessão ordinária da Assembléia Legislativa, por assim o requererem os mesmos Conselheiros e Ministros de Estado e ser isto conforme a Constituição do Império.

Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1827.

Marquês de Queluz.

DECRETO – DE 26 DE MARÇO DE 1829

Revoga o Decreto de 14 de janeiro de 1826 que manda pagar os exemplares dos impressos oferecidos ao Gabinete Imperial e ao Conselho de Estado.

Hei por bem Ordenar, que fique sem efeito o Decreto de 14 de janeiro de 1826 que manda pagar pelo Tesouro Público aos administradores das diferentes tipografias desta Corte a Importância das notas, que por eles ali forem apresentadas, dos escritos nas mesmas impressos, de que tiverem feito subir um exemplar a Minha Augusta Presença, e outro a cada um dos Membros do Meu Conselho de Estado.

José Clemente Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessários. Palácio do Rio de Janeiro em vinte e seis de março de mil oitocentos e vinte nove, oitavo da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador.

José Clemente Pereira.

DECRETO – DE 27 DE JULHO DE 1829

Concede aos Conselheiros de Estado o uso das Armas Imperiais, com a Coroa Imperial sobreposta nas mangas das fardas do seu uniforme, sendo este semelhante ao dos Camaristas.

Hei por bem ordenar que os Conselheiros de Estado usem, como distintivo do seu emprego, do timbre das armas da minha Imperial Casa, coroado com a Coroa Imperial nas mangas das fardas do seu uniforme, em tudo o mais igual ao dos meus Camaristas.

José Clemente Pereira, do meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, o tenha assim entendido, e expeça os despachos necessários. Palácio do Rio de Janeiro em vinte e sete de julho de mil oitocentos vinte e nove, oitavo da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador.

José Clemente Pereira.

LEI – DE 14 DE JUNHO DE 1831

Sobre a forma de eleição da Regência permanente e suas atribuições

A Regência, em Nome do Imperador, faz saber a todos os súditos do Império, que a Assembléia Geral Decretou a Lei seguinte:

Art. 1º Durante a minoridade do Senhor D. Pedro II, o Império será governado por uma Regência permanente, nomeada pela Assembléia Geral, composta de três membros, dos quais o mais velho em idade será o Presidente, como determina o título 5º capitulo 5º art. 123 da Constituição.

Art. 2º Esta nomeação se fará em Assembléia Geral, reunidas as duas Câmaras, a pluralidade absoluta de votos dados em escrutínio secreto: no que se procederá pela maneira seguinte:

Art. 3º No dia que for acordado pelas Câmaras, reunidas elas, e servindo de Secretários dois do Senado, e dois da Câmara dos Deputados, far-se-á a chamada, e verificado o número de Deputados e Senadores presentes serão uns e outros secessivamente chamados à mesa; e ahi lançarão na urna suas cédulas contendo os nomes de três pessoas para membros da Regência.

Art. 4º Recolhidas e contadas as cédulas, far-se-á a apuração, e os três que mais votos obtiverem tendo pluralidade absoluta serão declarados membros da Regência.

Art. 5º Se a eleição se não completar no primeiro escrutínio, correr-se-á segundo, no qual os votos deverão recair em tantos dos candidatos mais votados, quantos forem o triplo dos membros que estiverem por eleger.

Art. 6º Se ainda no segundo escrutínio se não completar a eleição, correr-se-á terceiro, restrito a tantos dos candidatos mais votados, quantos fizerem o dobro dos membros, que faltarem, por eleger.

Art. 7º Se em resultado do terceiro escrutínio a eleição se não completar, proceder-se-á a nomeação dos membros, que faltarem, um a um, com a declaração, de que a primeiro escrutínio será livre; o segundo restrito aos quatro candidatos mais votados; e o terceiro, aos dois mais votados até que algum obtenha a pluralidade absoluta.

Art. 8º Nos casos de empate em qualquer das votações a sorte decidirá; e não se poderá levantar a sessão, sem que a eleição esteja concluída.

Art. 9º Terminada a eleição, e verificada a sua regularidade, e prestado o juramento aos membros da Regência, a Assembléia Geral a fará pública em todo o Império por uma Proclamação.

Art. 10. A Regência nomeada exercerá, com a referenda do Ministro competente, todas as atribuições, que pela Constituição do Império competem ao Poder Moderador, e ao Chefe do Poder Executivo, com as limitações e excepções seguintes.

Art. 12. Os Decretos da Assembléia Geral serão apresentados à Regência por uma Deputação de três membros da Câmara ultimamente deliberante, a qual usará da fórmula seguinte: – A Assem-

Art. 11. A atribuição sobre a Sanção das Resoluções, e Decretos da Assembléia Geral será exercida pela Regência com esta fórmula por ela assinada – A Regência, em Nome do Imperador, Consente. bléia Geral dirige à Regência o Decreto incluso, que julga vantajoso, e útil ao Império.

Art. 13. Se a Regência entender que há razões para que a Resolução, ou Decreto seja rejeitado, ou emendado, poderá suspender a Sanção com a seguinte fórmula – Volte à Assembléia Geral – expondo por escrito as referidas razões.

A exposição será remetida à Câmara, que tiver iniciado o Projeto, e sendo impressa se discutirá em cada uma das Câmaras; e vencendo-se por mais das duas terças partes de votos dos membros presentes em cada uma delas, ou em reunião no caso em que tem lugar, que a Resolução ou Decreto passe sem embargo das razões expostas, será novamente apresentado à Regência, que imediatamente dará a Sanção. Não se vencendo na forma dita, não poderá o mesmo Projeto ser novamente proposto nessa sessão, podendo ser em qualquer das seguintes.

Art. 14. A Regência deverá dar a Sanção no prazo de um mês. Se a não der no dito prazo, entender-se-á que a nega; e em caso remeterá a exposição das razões até aos primeiros oito dias da sessão ordinária do ano seguinte.

Art. 15. Se a Câmara dos Deputados, durante o Governo da Regência, não adotar alguma Proposição do Poder Executiva, o primeiro Secretário dela o participará por ofício ao Ministro que tiver feito a proposição.

Art. 16. A fórmula da promulgação das Leis, durante o governo da Regência; será concebida nos seguintes termos: – A Regência permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléa Geral decretou, e ela Sancionou a Lei seguinte (a íntegra da Lei nas suas disposições somente). Manda por tanto etc., o mais como se acha no art. 69 da Constituição.

Art. 17. A atribuição de suspender os Magistrados será exercida pela Regência cumulativamente com os Presidentes das respectivas Províncias, em Conselho, ouvindo o Magistrado, e precedendo Informação na forma do art. 154 da Constituição.

Art. 18. A atribuição de nomear Bispos, Magistrados, Comandantes da Força de Terra e Mar, Presidentes das Províncias, Embaixadores e mais Agentes Diplomáticos e Comerciais, e membros da Administração da Fazenda Nacional na Corte, e nas Províncias os membros das Juntas de Fazenda, ou as autoridades, que por Lei as houverem de substituir, será exercida pela Regência.

A atribuição porém de prover os mais empregos civis, ou eclesiásticos (exceto os acima especificados, e aqueles cujo provimento definitivo competir por Lei e outra autoridade), será exercida na Corte pela Regência, e nas Províncias pelos Presidentes em Conselho, precedendo as propostas, exames, e concursos determinados por Lei.

O provimento das cadeiras dos Cursos Jurídicos, Academias Médico-Cirúrgicas, Militar e de Marinha, continuará a ser feito como atualmente, precedendo sempre concurso.

O provimento dos Benefícios Eclesiásticos, que não tem cura de almas, fica suspenso, assim como o pagamento das congruas dos que vagarem.

Art. 19. A Regência não poderá:

1º Dissolver a Câmara dos Deputados.

2º Perdoar aos Ministros e Conselheiros de Estado, salvo a pena de morte, que será comutada na imediata, nos crimes de responsabilidade.

3º Conceder anistia em caso urgente, que fica competindo à Assembléa Geral, com a Sanção da Regência dada nos termos dos artigos antecedentes.

4º Conceder Títulos, Honras, Ordens Militares, e Distinções.

5º Nomear Conselheiros de Estado, salvo no caso em que fiquem menos de três, quantos bastem para se preencher este número.

6º Dispensar as formalidades, que garantem a liberdade individual.

Art. 20. A Regência não poderá, sem preceder aprovação da Assembléa Geral:

1º Ratificar Tratados, e Convenções de Governo a Governo.

2º Declarar a guerra.

Art. 21. A Regência, estando reunida, terá a mesma continência militar, que compete ao imperador: os requerimentos, representações, petições, memoriais, e ofícios que lhe forem dirigidos, serão feitos como ao Imperador.

Art. 22. Os Membros da Regência, enquanto nela estiverem, não poderão exercer outro Emprego, nem mesmo as funções de Senador ou Deputado. Cada um deles terá a continência militar, que compete

aos Generais Comandantes-em-Chefe, tratamento de Excelência, e ordenado de doze contos de réis anualmente, sem poder acumular outro algum vencimento da Fazenda Pública.

Art. 23. O mesmo vencimento fica competindo aos Membros da atual Regência Provisória na razão do tempo de seu serviço.

Art. 24. A presente Lei terá seu efeito Independente de Sanção da Regência, e será publicado com a seguinte fórmula – A Regência, em nome do Imperador, faz saber a todos os súditos do Império, que a Assembléia Geral Decretou a Lei seguinte, etc. O mais como no art. 16 desta Lei.

Manda portanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nela se contem. O Secretário de Estado dos Negócios do Império e faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos quatorze dias do mês de Junho de mil oitocentos trinta e um, décimo da Independência e do Império.

Marquês de Caravelas.

Nicolao Pereira de Campos Vergueiro.

Francisco de Lima e Silva.

Manoel José de Souza França.

Carta de Lei pela qual Vossa Majestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléia Geral Legislativa, que houve por bem Promulgar sobre a forma da eleição da Regência Permanente, e suas atribuições, como acima se declara.

Para Vossa Majestade Imperial ver.

Antonio José de Paiva Guedes de Andrade, a fez.

Registrada a fl. 157 do liv. 5º de Leis Alvarás e Cartas. Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 15 de junho de 1831. – Bento Francisco da Costa Aguiar de Andrada.

Manoel José de Souza França.

Foi selada a presente Lei nesta Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça em 15 de janeiro de 1831.

João Carneiro de Campos.

Nesta Secretaria de Estado dos Negócios do Império, foi publicada a presente Lei aos 15 dias do mês de junho de 1831.

Luiz dos Santos Marrocos.

PROJETO DE LEI DO MARQUÊS DE BARBACENA (*)

A Assembléia Geral, etc.

Art. 1º O Conselho de Estado será presidido pelo Imperador, e no seu impedimento pelo Conselheiro de Estado mais antigo, e na Igualdade de nomeação, pelo mais velho em idade.

Art. 2º Nenhum Conselheiro entrará em exercício sem prestar o juramento prescrito no art. 141 da Constituição, em presença de todos os Conselheiros, que não estiverem Impedidos. O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império lerá a fórmula do juramento, e lançará o termo deste ato no Livro de registro do Conselho de Estado.

Art. 3º No livro de registro serão lançadas a entrada e demissão dos Conselheiros de Estado, bem como se fará menção dos dias em que for convocado o Conselho, e o objeto para que foi convocado. As Atas será lavradas separadamente, e cada uma sobre si.

Art. 4º Os negócios serão submetidos à deliberação do Conselho pelo Ministro e Secretário de Estado da Repartição, a que pertencer o negócio.

Art. 5º O Ministro e Secretário de Estado, fará as funções de Secretário para lavrar a Ata com o formulário seguinte: – Aos tantos de ... se reuniu o Conselho de Estado composto dos Conselheiros abaixo assinados, para discutir a sua opinião sobre a proposta do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios de ... do teor seguinte (a integra da Proposta).

Art. 6º Havendo uniformidade de votos, far-se-á menção desta circunstância, e será fechada a Ata com a exposição do voto do Conselho de Estado.

Art. 7º Havendo diferença de opinião, o Secretário fará, menção de cada uma das diferentes a par do nome do Conselheiro que as houver emitido sem ajuntar reflexões ou explicação, o que poderá fazer por escrito cada um dos Conselheiros na mesma ocasião, ou no dia imediato, Estes documentos serão reunidos a Ata para deles se haver conhecimento quando for mister.

* – Annaes do Senado do Império do Brasil (1831). Tomo 1, p. 195-7

Art. 8º Quando pela extensão da discussão não for possível lavrar a Ata na mesma Sessão, será infalivelmente concluída dentro de quarenta e oito horas, cantadas da reunião do Conselho, comparecendo os Conselheiros de Estado na Secretaria de Estado pela qual tiver sido convocado o Conselho.

Art. 9º Reunido o Conselho de Estado e finda a leitura ou exposição da proposta pelo respectivo Secretário de Estado, se não houver quem peça repetição de leitura, ou alguma explicação, o Presidente porá o negócio a votação, começando esta sempre pelo Conselheiro mais moderno, e seguidamente até o mais antigo. Os votos não serão lançados na Ata antes de finda a discussão, podendo cada um dos Conselheiros emendar sua primeira opinião a vista das razões, que algum dos outros tenha apresentado.

Art. 10. Durante a discussão ninguém poderá interromper o Conselheiro que estiver falando, nem qualquer dos Conselheiros poderá sustentar de novo a própria opinião ou atacar a de outrem sem pedir a palavra, e proceder a permissão do Presidente.

Art. 11. Cada um dos Ministros, e Secretários de Estado poderá convocar (precedendo o conhecimento do Imperador), o Conselho de Estado para ouvir o seu parecer nos negócios da respectiva Repartição, ou dar conhecimento de qualquer negócio antes que seja proposto em Conselho. Em nenhum caso haverá nomeação de Bispos ou Arcebispos, Embaixadores ou Ministros Plenipotenciários, Presidentes de Províncias, ou Comandantes de Armas sem ouvir o parecer do Conselho de Estado sobre as pessoas que se pretende nomear. Igualmente nenhuma proposta será feita ao Corpo Legislativo sem preceder discussão no Conselho de Estado.

Art. 12. No encerramento das Atas dar-se-á menção dos Conselheiros que não estiverem presentes, e da causa daquela falta.

Art. 13. A cópia autêntica de qualquer Ata, que for necessária para conhecimento, decisão ou instrução de qualquer negócio ou processo, será feita pelo Secretário de Estado da Repartição, a que pertencer o negócio, e em cumprimento do Decreto referendado pelo Ministro do Império.

Art. 14. O Livro de Registro, e as Atas do Conselho de Estado estarão depositadas em um cofre com duas chaves, das quais uma ficará em poder do Ministro e Secretário de Estado do Império, e outra na do Conselheiro de Estado mais antigo.

Paço do Senado, 25 de maio de 1831.

Marquês de Barbacena.

Sendo apoiada, mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.